



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 141 – SÁBADO, 6 DE SETEMBRO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA

<p>Presidente José Sarney – PMDB – AP</p> <p>1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS</p> <p>2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</p> <p>1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP</p> <p>2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI</p>	<p>3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI</p> <p>4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ</p>
LIDERANÇAS	
<p>LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT, PTB, PSB, PL)</p> <p>Líder Tião Viana (PT-AC)</p> <p>Vice-Líderes Antônio Carlos Valadares (PSB) Magno Malta (PL) Fernando Bezerra (PTB) Roberto Saturnino (PT) Ana Júlia Carepa (PT) Flávio Arns (PT) Ideli Salvatti (PT) Geraldo Mesquita Júnior (PSB)</p> <p>LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA 29 (PFL – PSDB)</p> <p>Líder Efraim Morais (PFL-PB)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Azeredo (PSDB) Rodolpho Tourinho (PFL)</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Aloizio Mercadante (PT-SP)</p>	<p>Vice-Líderes João Capiberibe (PSB) Fernando Bezerra (PTB) Patrícia Saboya Gomes (PPS) Hélio Costa (PMDB) Marcelo Crivella (PL)</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB - 22</p> <p>Líder Renan Calheiros (PMDB-AL)</p> <p>Vice-Líderes Juvêncio da Fonseca Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá</p> <p>LIDERANÇA DO PFL - 18</p> <p>Líder José Agripino (PFL-RN)</p> <p>Vice-Líderes Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges</p>
<p>Rodolpho Tourinho José Jorge</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB – 11</p> <p>Líder Arthur Virgílio (PSDB-AM)</p> <p>Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias</p> <p>LIDERANÇA DO PDT - 4</p> <p>Líder Jefferson Péres (PDT-AM)</p> <p>Vice-Líder Almeida Lima</p> <p>LIDERANÇA DO PPS – 3</p> <p>Líder Mozarildo Cavalcanti (PPS-RO)</p> <p>Vice Líder Patrícia Saboya Gomes</p>	
EXPEDIENTE	
<p>Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa</p> <p>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão</p> <p>Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p>Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro</p> <p>Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere</p> <p>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 114^a SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 5 DE SETEMBRO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Ofício

Nº 246/2003, de 26 de agosto último, do Senador Valdir Raupp, solicitando providências no sentido do pleno atendimento do Requerimento nº 467, de 2003, de informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República. *A Presidência reiterará o pedido de informações.*.....

26170

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 549, de 2003 (nº 2.330/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari a executar serviço de radiodifusão comunitária da cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

26171

Projeto de Decreto Legislativo nº 550, de 2003 (nº 2.350/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantanhede, Estado do Maranhão.....

26174

Projeto de Decreto Legislativo nº 551, de 2003 (nº 2.259/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

26178

Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2003 (nº 2.275/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do Rio Araguaia – Aruanã – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aruanã, Estado de Goiás.

26181

Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2003 (nº 2.280/2002, na Câmara dos Deputa-

dos), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

26184

Projeto de Decreto Legislativo nº 554, de 2003 (nº 2.357/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Itapirapuã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapirapuã, Estado de Goiás.

26187

Projeto de Decreto Legislativo nº 555, de 2003 (nº 2.372/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul.

26190

Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2003 (nº 2.378/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia – FM – Radiocom – NB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.

26193

Projeto de Decreto Legislativo nº 557, de 2003 (nº 2.390/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

26197

Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2003 (nº 2.401/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – ACCJS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

26200

Projeto de Decreto Legislativo nº 559, de 2003 (nº 2.404/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná.

26204

Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2003 (nº 2.414/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juru, Estado da Paraíba.....	26207	dos), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Taquarense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul... 26238
Projeto de Decreto Legislativo nº 561, de 2003 (nº 2.491/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marizópois, Estado da Paraíba.....	26210	1.2.3 – Comunicação da Presidência Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 549 a 568, de 2003, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. 26241
Projeto de Decreto Legislativo nº 562, de 2003 (nº 2.583/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. ..	26213	1.2.4 – Pareceres Nº 1.194, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000 (nº 2.733/97, na Casa de origem), que determina a obrigatoriedade de a embalagem, o rótulo e a propaganda de bebida alcoólica conterem advertência sobre a proibição de sua venda a menores de dezoito anos e prejudicialidade à saúde, e dá outras providências. 26242
Projeto de Decreto Legislativo nº 563, de 2003 (nº 2.589/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural de Belo Horizonte para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. ...	26217	Nº 1.195, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2000-Complementar, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que cria o Sistema de Equalização das Transferências Constitucionais dos Fundos de Participação, modificando a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989.. 26249
Projeto de Decreto Legislativo nº 564, de 2003 (nº 2.590/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Televisão Educativa de Poços de Caldas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.	26219	Nº 1.196, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2001 (nº 1.016/95, na Casa de origem), que dispõe sobre o atendimento preferencial a idosos, gestantes, portadores de deficiência e crianças de primeira idade para marcação de consultas e exames complementares no Sistema Único de Saúde. 26253
Projeto de Decreto Legislativo nº 565, de 2003 (nº 2.607/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Monte Sião para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.	26222	Nº 1.197, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2003 (nº 1.698/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da FREQUENCIAL – Empreendimentos de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná. 26259
Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2003 (nº 2.609/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada da Rádio Educadora Marechal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.	26224	Nº 1.198, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2001, tendo como 1º signatário o Senador Ney Suassuna, que acrescenta § 5º ao artigo 73 da Constituição Federal, criando a Procuradoria do Tribunal de Contas da União. 26261
Projeto de Decreto Legislativo nº 567, de 2003 (nº 2.610/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube Tijucas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.....	26231	Nº 1.199, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como 1º signatário o Senador Antonio Carlos
Projeto de Decreto Legislativo nº 568, de 2003 (nº 2.613/2002, na Câmara dos Deputa-		

Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.	26269	cópia da Decisão nº 1.041, de 2000, relativa à auditoria realizada nas contratações de bens e serviços de informática pelo SERPRO (TC 009.569/99-5).	26285
Nº 1.200, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2003 (nº 1.688/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para a Viabilização da Construção e Operação de Novas Travessias Rodoviárias sobre o Rio Uruguai, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.	26270	Nº 1.207, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 12, de 2002 (nº 148/2002, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 26/2002, referente à auditoria realizada nas Superintendências estaduais do INSS (TC – 009.033/1993-9).....	26287
Nº 1.201, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os quesitos nºs 2 a 4 do Requerimento nº 408, de 2003, do Senador Valdir Raupp, que solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre os fluxos de empréstimos e captações dos principais tomadores da dívida externa do setor privado.	26271	Nº 1.208, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 125, de 2001 (nº 3.538/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 432, de 2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, na implantação do Sistema Metrorviário da Região Metropolitana de Natal/RN (TC nº 006.804/2001-9).....	26291
Nº 1.202, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2003 (nº 1.907/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à EBC – Empresa Baurense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.....	26274	1.2.5 – Ofício da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais Nº 36/2003, de 28 de agosto último, comunicando a aprovação, com emenda, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2002, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera o artigo 1º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, para obrigar o funcionamento de serviços de saúde existente nas regiões afetadas, nos fins-de-semana, durante a vigência de epidemias.	26291
Nº 1.203, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2002, de autoria do Senador Moreira Mendes, que altera o artigo 1º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, para obrigar o funcionamento de serviços de saúde existente nas regiões afetadas, nos fins-de-semana, durante a vigência de epidemias.	26274	1.2.6 – Ofício do Presidente da Comissão de Educação Nº 62/2003, de 20 de agosto último, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 493 e 667, de 2002, e 188, 200, 203, 209, 219, 220, 221, 228, 233, 262, 263, 268, 291, 295, 305, 313, 333, 341, 349, 352, 363, 370, 371, 375, 376 e 392, de 2003.	26292
Nº 1.204, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 164, de 2000 (nº 5.792/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 721, de 2000, relativa à auditoria realizada no DNER e no DER/ES, referente a obras na BR-484/ES (TC nº 008.645/99-0)....	26281	1.2.7 – Comunicações da Presidência Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2002, seja apreciado pelo Plenário.	26292
Nº 1.205, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 195, de 2000 (nº 6.618/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 804, de 2000, relativa a auditorias nas obras de infra-estrutura de irrigação denominada Platôs de Guadalupe, situado no Estado do Piauí (TC – 009.989/2000-7 e TC – 009.997/2000-9).	26282	Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da Composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 221 e 305, de 2003, sejam apreciados pelo Plenário.	26292
Nº 1.206, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 17, de 2001 (nº 8.933/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal		Arquivamento definitivo, sem interposição de recurso em contrário, do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 2003-Complementar.	26292

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2002 (nº 261/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção nas embalagens de roupas íntimas de orientações impressas sobre a importância de exames preventivos de câncer de mama, colo de útero e de próstata, e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2001)	26292	Nº 210/2003, de 3 do corrente, da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação de membro para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação do Senador Leonel Pavan para integrar, como titular, a referida Comissão.....	26293
Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2003 (nº 3.462/2000, na Casa de origem), que anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.	26292	Nº 654/2003, de 3 do corrente, da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	26293
1.2.9 – Leitura de requerimentos			
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000.	26292	Nº 769, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao jornal Amazonas em Tempo, de Manaus, pelo transcurso de seu 16º aniversário de criação.	26294
Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2000-Complementar, continue a sua tramitação.	26292	Nº 770, de 2003, de autoria do Senador José Sarney, solicitando que o Senado Federal apresente, junto ao Comitê do Prêmio Nobel da Paz, do Parlamento Norueguês, voto de apoio à candidatura da Pastoral da Criança ao Prêmio Nobel da Paz de 2004.	26294
Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2001, a fim de ser declarado prejudicado.	26292	Nº 771, de 2003, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona.....	26294
Recebimento do Ofício nº S/27, de 2003 (nº 3.507/2003, na origem), de 1º do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando relatório sobre operação de troca de títulos realizada em 18 de agosto último, pela República Federativa do Brasil, no mercado global, e conduzida por aquela instituição, na qualidade de agente do Tesouro Nacional; e encaminhando, também, além dos demonstrativos financeiros, a cópia da documentação relativa à referida operação.	26293	Nº 772, de 2003, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona.....	26295
Recebimento do Ofício nº 17, de 2003-CN (nº 3.483/2003, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Congresso Nacional o Balancete Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Banco Central referente ao 1º semestre de 2003.	26293	Nº 773, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República as informações que menciona.	26295
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos representantes de cada Casa, para que seja apreciado pelo Plenário do Congresso Nacional o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2003-CN.....	26293	Nº 774, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando à Ministra de Estado de Minas e Energia as informações que menciona.....	26295
1.2.10 – Avisos do Tribunal de Contas da União (Autuações)			
1.2.8 – Ofícios		Aviso nº 71, de 2003-CN (nº 1.982-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.120, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras relativas ao Cais de Capuaba e ao Terminal de Conteineres do Porto de Barra do Riacho, no Estado do Espírito Santo – Programa de Trabalho nº 26.784.0909.0034.0002 (TC nº 009.604/2003-8).	26296
Nº 197/2003, de 3 do corrente, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação da Deputada Vanessa Grazziotin para integrar, como suplente, a referida Comissão.	26293	Aviso nº 72, de 2003-CN (nº 2.011-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.114, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria na Construção e Recuperação de Obras de infra-estrutura hídrica – Construção da Barragem de Poço Verde/SE – Programa de	

Setembro de 2003	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL	Sábado 6 26167	
Trabalho nº 18.544.0515.1851.0454 e nº 18.544.0515.0195.0183 – (TC nº 010.848/2003-6 e TC nº 010.847/2003-9).	26296	Iho nº 26.782.0236.1248.0101 – (TC nº 009.429/2003-6).	26296
Aviso nº 73, de 2003-CN (nº 2.023-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.119, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria na Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará – Divisa PA/TO – Marabá – Altamira – Itaituba – Programa de Trabalho nº 26.782.0236.1516.0101 – (TC nº 008.719/2003-1).....	26296	Aviso nº 78, de 2003-CN (nº 2.084-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.183, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Auditoria nas obras de reforço das torres do Sistema de Transmissão entre Itaipu e São Paulo – Programa de Trabalho nº 25.752.0296.3360.0001 – (TC nº 005.814/2003-7).....	26296
Aviso nº 74, de 2003-CN (nº 2.038-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.105, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Decisão que o fundamentam, referente à Auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Fronteira-Norte – BR-317/AC, mais especificamente do trecho que liga os municípios de Brasiléia a Assis Brasil – Programa de Trabalho nº 26.782.0238.5711.0005 – (TC nº 004.464/2003-2)	26296	Aviso nº 79, de 2003-CN (nº 2.098-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.193, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Decisão que o fundamentam, sobre Levantamento de Auditoria junto à Gerência de Estado da Infra-estrutura, alusivo à construção da ponte rodoviária ligando as cidades de Timon/MA e Teresina/PI, cuja fiscalização foi realizada pela Secretaria de Controle Externo/MA – Programa de Trabalho nº 07.088.0534.1626.0041 – (TC nº 006.593/2003-9).....	26296
Aviso nº 75, de 2003-CN (nº 2.047-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.071, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Auditoria nas obras de drenagem do Tabuleiro dos Martins em Maceió, que tem por finalidade a drenagem de águas pluviais numa área de aproximadamente 50.000.000 m ² , abrangendo o Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante e diversos conjuntos habitacionais da região metropolitana de Maceió (AL). (TC nº 010.598/2003-1).....	26296	Aviso nº 80, de 2003-CN (nº 2.102-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.177, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Auditoria nas obras de construção e recuperação de infra-estrutura hídrica – perenização do Rio Pajeú no Estado de Pernambuco – Programa de Trabalho nº 18.544.0515.1851.1318 – (TC nº 009.676/2003-7).....	26297
Aviso nº 76, de 2003-CN (nº 2.069-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.172, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria na Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb), referente à expansão do sistema – trecho São Leopoldo/Novo Hamburgo – Programa de Trabalho nº 26.783.0222.5752.0005 – (TC nº 006.664/2003-2)	26296	Aviso nº 81, de 2003-CN (nº 2.113-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.201, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre acompanhamento do relatório de gestão fiscal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2002 – (TC nº 001.534/2003-5)....	26297
Aviso nº 77, de 2003-CN (nº 2.082-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.180, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Auditoria na Construção de Trechos Rodoviários na BR-319 no Estado do Amazonas – Divisa RO/AM – Manaus – Programa de Traba-	26296	Aviso nº 82, de 2003-CN (nº 2.116-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.197, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Decisão que o fundamentam, referente à auditoria na Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul – Construção de Trechos Rodoviários no Rio Grande do Sul – Programa de Trabalho nº 26.782.0233.5707.0012 – (TC nº 008.412/2003-4).....	26297
		Aviso nº 83, de 2003-CN (nº 2.166-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.237, de	

2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, levantamento de Auditoria realizada nas obras de Adequação de Rodovias Federais – Adequação de Trechos Rodoviários no Estado de Minas Gerais – Programa de Trabalho nº 26.782.8035.5850.0002 – (TC nº 011.844/2003-1).....	26297
Aviso nº 84, de 2003-CN (nº 2.179-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.250, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Auditoria nas obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum/Projeto Salangô, no Estado do Maranhão – Programa de Trabalho nº 20.607.0379.1836.0053 – (TC nº 007.425/2003-8)..	26297
Aviso nº 85, de 2003-CN (nº 2.196-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.252, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Decisão que o fundamentam, referente à auditoria em obra de construção da BR-470/RS, subtrecho divisa SC/RS – extensão de 39 Km (lote 1 – contrato PD-10.017/2001) e subtrecho entroncamento RS/477 (Pontão) – BR/285 (Lagoa Vermelha), extensão de 39 Km (Lote 2-contrato PD-10.018/2001) – Programa de Trabalho nº 26.782.0233.3430.0101 – (TC nº 009.412/2003-9).....	26297
Aviso nº 86, de 2003-CN (nº 2.198-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.236, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Auditoria nas obras de Construção da Barragem Paula Pessoa no Estado do Ceará – Programa de Trabalho nº 18.544.0515.3767.0023 – (TC nº 011.542/2003-0).....	26297
Aviso nº 87, de 2003-CN (nº 1.696-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 940, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre inspeções realizadas nas obras de construção de pontes na BR-319/RO e na BR-364/RO, com base em inspeção conjunta a ser realizada na 22ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre – (TC nº 009.679/2003-9).....	26297
1.2.11 – Comunicação da Presidência	
Designação dos Senadores Aloizio Mercadante, José Maranhão e Jonas Pinheiro para integrarem a Delegação Brasileira que participará da V Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio, a realizar-se nos dias 10 a 14 do corrente, no México.	26297

1.2.12 – Discursos do Expediente

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Comemoração, hoje, do Dia da Amazônia. Necessidade de contribuição dos países desenvolvidos para preservar a floresta amazônica.	26297
SENADOR PAULO PAIM – Posicionamento contrário à contribuição previdenciária dos servidores inativos.....	26308
SENADOR JOÃO CABIBERIBE – Considerações às emendas de autoria de S.Exa., que incluem o controle social na reforma da Previdência.	26312
SENADOR AUGUSTO BOTELHO – Comemoração do Dia da Amazônia. Preocupação com a propaganda que incentiva o consumo de álcool..	26315
SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Comentários à notícia publicada no jornal Estado de S. Paulo , sobre a revogação de decreto de desapropriação de terreno em Minas Gerais. Críticas ao Dr. Rolf Hackbart, novo presidente do Incra.	26318
SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR – Necessidade de cumprimento da norma jurídica que dispõe sobre a gratuidade do casamento civil.....	26319
SENADOR MARCELO CRIVELLA – Dia nacional da Amazônia.	26321
SENADOR PEDRO SIMON – Considerações acerca do pronunciamento do Senador Marcelo Crivella. Análise da invasão e ocupação do Iraque pelos Estados Unidos.....	26323
SENADOR ROMERO JUCÁ – Éxito do Programa de Recuperação Fiscal – Refis 2. Criação, pelo Presidente Lula, de grupo de trabalho para buscar uma solução referente à titulação das terras no Estado de Roraima.....	26329
SENADOR EFRAIM MORAIS, como Líder – Comentários à entrevista do coordenador de mobilização do programa Fome Zero, Frei Betto, publicada no jornal O Estado de S. Paulo , que alerta para o fracasso do programa caso não haja uma efetiva implantação da reforma agrária no País.....	26334
SENADOR PAPALÉO PAES – Transcurso, hoje, do Dia da Amazônia. Defesa da soberania da Amazônia.....	26340
SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Críticas à proposta de reforma tributária.	26341
SENADOR EURÍPEDES CAMARGO – Reunião da bancada do Distrito Federal com o ministro do Planejamento para discutir a lei de repasses de recursos. Elogios à discussão democrática que viabilizou a aprovação das reformas previdenciária e tributária na Câmara dos Deputados.	26341

SENADOR MÃO SANTA – Reforma da Previdência.....	26343
1.2.13 – Discursos encaminhados à publicação	
SENADOR ROMERO JUCÁ – Análise do Anuário NTU 2002/2003, editado pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos.....	26346
SENADORA ROSEANA SARNEY – Aplauso à iniciativa da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e da Fundação Alexandre Gusmão do Ministério de Relações Exteriores, que realizou o seminário "Mulher, Política e Poder no Brasil".	26347
SENADOR AMIR LANDO – Considerações sobre a política nacional de assistência técnica e extensão rural.....	26349
SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Preocupação com o loteamento de cargos praticado pelo governo Lula.	26351
SENADOR REGINALDO DUARTE – Transcrição de artigo publicado no jornal <i>Folha de S.Paulo</i> , edição de 19 de agosto último, intitulado "Empregos e Juros".	26354
1.3 – ENCERRAMENTO	
2 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
Nºs 4.692 a 4.706, de 2003.	26356

SENADO FEDERAL**3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA****4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****8 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ****CONGRESSO NACIONAL****9 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL****10 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)****12 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

Ata da 114^a Sessão Não Deliberativa, em 5 de setembro de 2003

1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52^a LEGISLATURA

*Presidência dos Srs. Paulo Paim, Geraldo Mesquita Júnior
Papaléo Paes, Mão Santa e Efraim Morais*

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte

OF. GSVR 246/2003

Brasília, 26 de agosto de 2003

Senhor Primeiro Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para manifestar o equivoco do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Dr. José Dirceu de Oliveira e Silva, no atendimento do Requerimento de Informação nº 467, cópia anexa, tendo em vista que o mesmo objetivou o fornecimento do quadro geral completo de todas as agências e conselhos cujos integrantes são indicados pelo Poder Executivo e sabatinados pelo Senado Federal, e não apenas da alçada da Casa Civil.

Diante disso, solicito a Vossa Excelência o especial obséquio no sentido de que sejam tomadas as providências necessárias para correção do pleno atendimento do referido requerimento.

Agradecendo antecipadamente a atenção de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de consideração e apreço. – **Valdir Raupp.**

Aviso nº 823-Supar/C.Civil

Brasília, 14 de agosto de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Primeiro Secretário,

Informo a Vossa Excelência, em resposta aos quesitos constantes do Requerimento de Informação

nº 467, de 2003, do Senhor Senador Valdir Raupp, que, dentre os órgãos vinculados a essa Casa Civil, apenas os cargos da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, dependem de aprovação prévia do Senado Federal, como prevê a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

O mandato dos componentes da diretoria é de quatro anos não coincidentes. Para que isso seja implementado dita a lei que – na primeira gestão – a duração dos mandatos será de dois a cinco anos, como é o caso dos atuais ocupantes, a seguir:

CARGO	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
Diretor-Presidente	Gustavo Dahl	17/12/01	16/12/06
Diretor	João Eustáquio da Silveira	17/12/01	16/12/05
Diretor	Augusto Sevá	17/12/01	16/12/04
Diretor	Lia Maria de Gomensoro Polachini Lopes	17/12/01	16/12/03

Com relação aos demais cargos, compete a cada Ministério informar sobre os órgãos a ele vinculados.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado – Chefe da Casa Civil, da Presidência da República.

REQUERIMENTO Nº 467, DE 2003

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, as seguintes informações:

1 – relação dos cargos do Poder Executivo cujo provimento depende da aprovação prévia no nome de seu titular pelo Senado Federal, na forma do inciso III do art. 52 da Constituição;

2 – nome e data de posse dos seus atuais ocupantes;

3 – para os servidores referidos no item anterior que detêm mandato, a duração deste e as datas de seu início e término para os seus atuais ocupantes.

Justificação

A razão que nos levou a apresentar o presente requerimento vincula-se à missão da maior relevância conferida a esta Casa – a de fiscalização dos atos do Poder Executivo, constitucionalmente estabelecida pela ordem jurídica brasileira. Com efeito, aos Parlamentos modernos incumbe a tarefa de acompanhar os atos do Executivo para que se firme, com a devida plenitude, o conceito de freios e contrapesos, sobre o qual se alicerça a concepção de independência e harmonia dos poderes, como vista no mundo de hoje.

Sabendo-se os nomes dos ocupantes dos cargos de instituições criadas para cuidar de assuntos de grande responsabilidade, fica mais fácil a esta Casa verificar se as missões atribuídas a de tais órgãos estão sendo cumpridas a contento. Este seria, então, o primeiro passo para a adequada fiscalização dos atos do Poder Executivo, como o quer a nossa Lei Maior que, no inciso X do seu art. 49 determina que é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo excluídos os da administração indireta.

Sala das Sessões, Senador **Valdir Raupp**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com referência ao Expediente que acaba de ser lido, a Presidência, nos termos do § 2º, art. 5º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, reiterará o pedido de informações.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 549, DE 2003**

(Nº 2.330/2002 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 303, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de ra-

diodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.024, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 282, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Municipal de São Vicente do Seridó, na cidade de São Vicente do Seridó – PB;

2 – Portaria nº 283, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Nova Ação de Castilho, na cidade de Castilho – SP;

3 – Portaria nº 284, de 16 de maio de 2001 – Associação de Apoio à Escola – Colégio Estadual Ary Parreiras, na cidade de Lage do Muriaé – RJ;

4 – Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, na cidade de Iguatemi – MS;

5 – Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” FM (AMCRSP), na cidade de Taquaritinga – SP;

6 – Portaria nº 287, de 16 de maio de 2001 – Associação Karababá de Cultura, na cidade de Caraúari – AM;

7 – Portaria nº 290, de 16 de maio de 2001 – Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social, na cidade de Tabaporã – MT;

8 – Portaria nº 292, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de São Vicente de Minas, na cidade de São Vicente de Minas – MG;

9 – Portaria nº 294, de 16 de maio de 2001 – Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – ANCORA, na cidade de São José da Barra – MG;

10 – Portaria nº 295, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Saracuruna, na cidade de Duque de Caxias – RJ;

11 – Portaria nº 299, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aero-

porto para o desenvolvimento artístico e cultural de Paulo Afonso, na cidade de Paulo Afonso – BA;

12 – Portaria nº 300, de 16 de maio de 2001 – Associação Assistencial Soteropolitana, na cidade de Salvador – BA;

13 – Portaria nº 303, de 16 de maio de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari, na cidade de São Pedro do Sul – RS; e

14 – Portaria nº 304, de 16 de maio de 2001 – FIDA – Fundação Iguatu Para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Iguatu – CE.

Brasília, 24 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 485 EM

Brasília, 21 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari, com sede na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001375/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do

presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 303, DE 16 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001375/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari, com sede na Rua XV de Novembro, s/n – Centro, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29°37'15"S e longitude em 54°10'40"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 61/2000-DOSRISSR/MC

Referência: Processo nº 5379000 1375/98, de 16-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale do Jaguari, localidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale do Jaguari, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número

02.524.672/0001-21, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua XV de Novembro s/nº, cidade de São Pedro do Sul – RS., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o loteamento onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto

vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 8 a 149, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua XV de Novembro s/nº, na cidade São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29°37'15"S de latitude e 54°10'40"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 113 a 116, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, inciso II da Norma 2/98 e alteração estatutária; cumpridas as exigências solicitou-se o envio do Projeto Técnico; anteriormente à análise do Projeto Técnico apresentado foi realizada a tentativa de acordo com outra inte-

ressada na região, conforme determina o subitem 6.10.1 da Norma 2/98 e, diante do silêncio das partes e decurso do prazo concedido, aplicou-se o critério de seleção referente ao subitem 6.10.2 da Norma 2/98, constatando-se que o processo em epígrafe apresentou maior número de manifestações válidas, sendo por conseguinte a Entidade selecionada e o projeto analisado. (fls. 123 a 171).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 155 e 156, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. folhas 170 a 171.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome:

Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale do Jaguari

– quadro direutivo:

Presidente: Alceu Dalla Costa Schlemmer
Secretária: Francielle Schnadelbach
Tesoureiro: José Vilmar do Nascimento

– localização do transmissor sistema irradiante e estúdio:

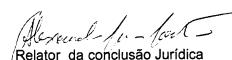
Rua XV de Novembro s/nº – Centro, cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

– coordenadas geográficas:

29°37'15" de latitude e 54°10'40" de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 113 e 116, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale do Jaguari, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53790001375/98, de 16 de outubro de 1998.

Brasília, 18 de outubro de 2000.


Hamilton de Magalhães Mesquita
Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 550, DE 2003**

(Nº 2.350/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantanhede, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 612, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cantanhede, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.412, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal,

submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 602, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Promoção e Assistência Social de Mar de Espanha – MG (APAS/ME-MG), na cidade de Mar de Espanha-MG;

2 – Portaria nº 603, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Serrania, na cidade de Serrania – MG;

3 – Portaria nº 609, de 24 de outubro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM, na cidade de Ipaussu-SP;

4 – Portaria nº 611, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça, na cidade de Sanclerlândia – GO;

5 – Portaria nº 612, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA), na cidade de Cantanhede-MA;

6 – Portaria nº 613, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema – ACCPI, na cidade de Itarema – CE;

7 – Portaria nº 614, de 24 de outubro de 2001 – Associação das Donas de Casa de Itacarambi, na cidade de Itacarambi – MG;

8 – Portaria nº 615, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova, na cidade de Itaú de Minas – MG;

9 – Portaria nº 650, de 25 de outubro de 2001 – Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malaria de Esperantina, na cidade de Esperantina – PI; e

10 – Portaria nº 651, de 25 de outubro de 2001 – Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri – Júlia Leite de Luna, na cidade de Milagres – CE.

Brasília, 19 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº742 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA), na cidade de Cantanhede, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o ca-

putdo art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000851/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 612, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000851/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA), com sede na Rua Nova, s/nº, na cidade de Cantanhede, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 3°37'56"S e longitude em 44°22'55"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 227/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.680.000. 851/98 de 25-11-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação de Catanhede (ACCCT/MA), localidade de Catanhede, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação de Catanhede (ACCCT/MA), inscrita no CNPJ sob o número 02.838.669/0001-82, Estado do Maranhão, com sede na Rua Nova, s/nº, Centro, Cidade de Catanhede – MA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25-11-1998 e, posteriormente, datado de 15-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98 está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 109 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Santa Bárbara, s/nº, Centro, Cidade de Catanhede, Estado do Maranhão,

de coordenadas geográficas em 03°38'02"S de latitude e 44°22'02"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 58, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas as novas coordenadas e o real endereço, que foram analisados e aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, comprovante de registro da alteração estatutária e da Ata de Constituição, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, declarações de acordo com o subitem 6.7, inciso III da Norma nº 2/98, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma nº 2/98 (fls. 63 a 109).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 106, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 111 e 112.

É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos

de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação de Catanhede (ACCCT/MA).

– quadro direutivo

Presidente: Miriam Rocha Rodrigues
Vice-presidente: Angela Cristina Galvão Reis
Secretário: Cipriano Rodrigues Franca
Tesoureiro: José Martinho dos Santos Barros
Vogal: Raimunda Ribeiro da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Nova, s/nº, Cidade de Catanhede, Estado do Maranhão;

– coordenadas geográficas

03° 37' 56" S de latitude e 44° 22' 55" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no Formulário de Informações Técnicas", fl. 106, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 111 e 112, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação de Catanhede (ACCCT/MA), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.680.000.851/98 de 25 de novembro de 1998.

Brasília, 17 de junho de 2001.

CARGO	NOME	INÍCIO	TERMINO
Diretor-Presidente	Gustavo Dahl	17/12/01	16/12/06
Diretor	João Eustáquio da Silveira	17/12/01	16/12/05
Diretor	Augusto Sévá	17/12/01	16/12/04
Diretor	Lia Maria de Gomensoro Polachini Lopes	17/12/01	16/12/03

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 551, DE 2003**

(Nº 2.259/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 821, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 155, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 810, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares, na cidade de Governador Valadares – MG;

2 – Por nº 811, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, na cidade de Bom Jesus GO;

3 – Portaria nº 813, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo, na cidade de Capivari de Baixo – SC;

4 – Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Jaboticabal – SP;

5 – Portaria nº 817, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab c, na cidade de Gravataí – RS;

6 – Portaria nº 819, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Educativa de Araporã – Acear, na cidade de Araporã – MC;

7 – Portaria nº 821, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio, na cidade de Sombrio – SC; e

8 – Portaria nº 822, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT, na cidade de São Gonçalo do Pará – MG.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 84 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio, na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000645/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em comunidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga.**

PORTARIA Nº 821, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000645/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio, com sede na Rua Padre João Reis s/nº, Centro, na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29°06'50"S e longitude em 49°37'59"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº466/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.820.000.645/98, de 11-9-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Interessado: Associação de radiodifusão Comunitária de Sombrio, localidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio, inscrita no CNPJ sob o número 02.475.914/0001-34, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Padre João Reitz, s/n.º, Centro, Cidade de Sombrio, SC, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado em 09 de setembro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declara-

ção de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 167, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Padre João Reitz, s/n.^º, Centro, Cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 29° 06' 50" S de latitude e 49° 37' 59" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 67, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6, 7, II, III e V, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 71, 109 e 158).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 133, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial),

com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 165 e 166.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio

– quadro direutivo

Presidente: Pedro Lisboa

Vice-Presidente: Edson Scheffer Coelho

Secretário Geral: Antônio Bernardino de Oliveira

2º Secretário: Zenir B. Gomes

Tesoureiro: Hélio Rocho Mattos

2º Tesoureiro: Lênio Muemberg

Dir. de Operações: Carlos Roberto Cardoso

Vice Dir. de Operações: Pedro Paulo Domingos

D. Cult. Com. Soc.: Suzete M. Caetano

V. D. Cult. Com. Soc.: Leonardo C. de Oliveira

Dir. de Patrimônio: Leonildo Pereira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Padre João Reitz, s/n^º, Centro, Cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina

– coordenadas geográficas

29°06'50"S de latitude e 49°37'59" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 133, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 165 e 166, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radi-

odifusão Comunitária de Sombrio, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.820.000.645/98, de 11 de setembro de 1998.

Brasília, 5 de dezembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da Conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Chefe de Serviço/SSR, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À *Comissão de Educação – Decisão Terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 552, DE 2003

(Nº 2.275/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do rio Araguaia – Aruanã – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aruanã, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do rio Araguaia – Aruanã – GO a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aruanã, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 271, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 23, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Pratapolense de Radiodifusão, na cidade de Pratápolis – MG;

2 – Portaria nº 49, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Nhá-Chica de Radiodifusão, na cidade de Baependi – MG;

3 – Portaria nº 60, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Lobato, na cidade de Lobato – PR;

4 – Portaria nº 61, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo – TO, na cidade de Monte do Carmo – TO;

5 – Portaria nº 64, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Montessonense de Radiodifusão, na cidade de Monte Sião – MG;

6 – Portaria nº 65, de 17 de janeiro de 2002 – Fundação Cidadania, na cidade de José de Freitas – PI; e

7 – Portaria nº 66, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do rio Araguaia – Aruanã – GO, na cidade de Aruanã – GO.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 223 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do rio Araguaia – Aruanã – GO, na cidade de Aruanã, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000551/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, — **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 66, DE 17 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000551/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do Rio Araguaia – Aruanã – GO, com sede na Rua Paulicéia, Quadra 40, Lote 28, Faiçalville, na cidade de Aruanã, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14°55'05"S e longitude em 51°04'45"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 276/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.670.000.551/98, de 23-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema do Rio Araguaia, localidade de Aruanã, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema do Rio Araguaia, inscrita no CGC sob o número 02.733.6381001-67, no Estado de Goiás, com sede na Rua Paulicéia, Qd. 40, Lote 28, Faiçal Ville, Cidade de Aruanã, GO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de setembro de 1998, subscritos pelo representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 22 de dezembro de 1.998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 473, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Sebastião Gerônimo dos Santos, s/n.^o, Centro, Cidade de Goiás, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 14° 55' 05" s de latitude e 51° 04' 45" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 22.12.1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 397, 398, 449 a 452, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, I, II, e posteriormente a apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 402, 428, 455 e 474).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 02 e 476, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 485 e 486.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária e de Defesa do Ecosistema do Rio Araguaia

– quadro direutivo

Presidente: Paulo Silva Gomes

Vice-Presidente: Maria Aparecida Silvério Alecrim

1º Secretário: Mary Loudes R. Brandão

2º Secretário: Geremias Pereira da Cruz

1º Tesoureiro: Ezequias Nunes Alecrim

2º Tesoureiro: Wedson Batista Campos

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Paulicéia, Qd.40, Lt.28, Faiçal Ville, Cidade de Aruanã, Estado de Goiás,

– coordenadas geográficas

14° 55' 05" S de latitude e 51° 04' 45" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 02 e 476 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 485 e 486, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema do rio Araguaia, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.551/98, de 23 de setembro de 1998.

Brasília, 23 de agosto de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de agosto de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral

(A Comissão e Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 553, DE 2003

(Nº 2.280/200 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 212, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo a executar, por três anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 276, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 210, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão, na cidade de Alpinópolis – MG;

2 – Portaria nº 211, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná, na cidade de Planaltina do Paraná – PR

3 – Portaria nº 212, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo, na cidade de Santo Antônio das Missões – RS;

4 – Portaria nº 218, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Prata/FM, na cidade de Prata – PB;

5 – Portaria nº 232, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social Atividade, na cidade de Muritinga do Sul – SP;

6 – Portaria nº 233, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Ebenézer, na cidade de Divino das Laranjeiras – MG;

7 – Portaria nº 234, de 25 de fevereiro de 2002 – Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição, na cidade de Santa Cruz da Conceição – SP; e

8 – Portaria nº 237, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Moradores de Umbuzeiro – AMU, na cidade de Umbuzeiro – PB.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 345 EM

Brasília, 22 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo, na cidade de Santo Antônio

das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.000548/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 212, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000548/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural da Rádio Comunidade EM Novo Tempo, com sede na Rua Porfírio Belmonte, nº 3.311, sala nº 02 – Centro, na cidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28°30'41"S e longitude em 55°13'30"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 89/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.000.548/99 de 17 de junho de 1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Rádio Comunidade FM Novo Tempo, na localidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Cultural Rádio Comunidade FM Novo Tempo, inscrito no CGC sob o número 02.655.465/0001-06, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Porfírio Belmonte, 3.311, Cidade de Santo Antônio das Missões, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de junho de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de junho de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 131, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Felix Gonçalves, 3578, Cidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas apresentadas inicialmente em 28°30'32"S de latitude e 55°13'27"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 62, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas novas coordenadas e o real endereço que foi aceito e analisado por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências, apresentação do subitem 6.7, I, II, VII e subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 65 e 92).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 113 e 114, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 109 e 110.

15. É Relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16.O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural Rádio comunidade FM Novo Tempo

– quadro direutivo

Coordenador-Geral: Arami de Medina Paim

Coordenador Adm: Cleuza Tereza Rezi

Coordenador Financeiro: Marco Antônio Bilhalva Santiago

Coordenador de Prod. e Prog: Valmor Luciano Vargas

Coordenador de Eventos: Carlos José Santos G

Coordenador de Patrimônio: Rosa Valdira Freire

Coordenador de Operações: José Ademir Guedes Brum

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Porfírio Belmont, 3.311, sala 2, centro, Cidade de Santo Antônio das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

– coordenadas geográficas

28°30'41"S de latitude e 55°13'30"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 113 e 114, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 109 e 110, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Rádio comunidade FM Novo Tempo, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.000.548/99, de 17 de Junho de 1999.

Brasília, 31 de Janeiro de 2.002. – **Luciana Coelho**, Chefe de Serviço/SSR Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de janeiro 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 554, DE 2003

(Nº 2.537/2002 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Itapirapuã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapirapuã, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 709, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Itapirapuã a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapirapuã, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 47, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes-atos e entidades:

1 – Portaria nº 686, de 14 de novembro de 2001

– Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão, na cidade de Entre Folhas – MG;

2 – Portaria nº 688, de 14 de novembro de 2001

– Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos, na cidade de Siqueira Campos – PR;

3 – Portaria nº 689, de 14 de novembro de 2001

– Associação Rádio Comunitária Rio Bonito, na cidade de Bonito – PE;

4 – Portaria nº 707, de 26 de novembro de 2001

– Associação Educativa São Simão, na cidade de São Simão – GO;

- 5 – Portaria nº 709, de 26 de novembro de 2001
– Associação Comunitária de Itapirapuã, na cidade de Itapirapuã – GO;
- 6 – Portaria nº 711, de 26 de novembro de 2001
– Associação Cultural Comunitária de Araújos – ACCA, na cidade de Araújos – MG; e
- 7 – Portaria nº 712, de 26 de novembro de 2001
– Associação da Rádio Comunitária Dimensão – ARCOD, na cidade de Uberlândia – MG.

Brasília, 30 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 3 EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Itapirapuã, na cidade de Itapirapuã, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o capta do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000491/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do pre-

sente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 709, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000491/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Itapirapuã, com sede na Rua 24, Qd. 64, nº 4, na cidade de Itapirapuã, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º49'20"S e longitude em 50º36'40"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 397/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.670.000.491/98, de 8-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Itapirapuã, localidade de Itapirapuã, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Itapirapuã, inscrita no CGC sob o número 02.471.287/0001-63, no Estado de Goiás, com sede na Rua 24, Qd. 64, nº 4, Cidade de Itapirapuã, GO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 08 de setembro de 1998, subscritos pelo representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

* atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 à 2.118, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

* informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Alfredo Nasser, s/nº, Centro, Cidade de Itapirapuã, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 15°49'20" S de latitude e 50°36'40" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 2130, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foi indicado o real endereço, que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, I e II, e posteriormente a apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 2075, 2099, 2109, 2119 e 2127).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 2121, firmado pelo engenheiro responsável, onda estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 2131 e 2132.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Itapirapuã

– quadro direutivo

Presidente: Hermenegildo Panicego Filho

Vice-Presidente: Nilson Almir Pereira do Nascimento

Secretário: Arismar Ferreira da Silva

Tesoureiro: Antônio Batista de Oliveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 24, Q. 64, Lote 04, Cidade de Itapirapoã, Estado de Goiás

– coordenadas geográficas

15°49'20" S de latitude e 50°36'40" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 2121 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM",

fls. 2131 e 2132, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Itapirapuã, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.491/98, de 8 de setembro de 1998.

Brasília, 6 de Novembro de 2.001.



Relator da conclusão Jurídica



Relator da conclusão Técnica

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador geral.

De Acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 555 , DE 2003

(Nº 2.372/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 818, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 205, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos entidades:

1 – Portaria nº 753, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Lagoa da Prata – ACLAP, na cidade de Lagoa da Prata – MG;

2 – Portaria nº 814, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária dos Amigos de Lassance, na cidade de Lassance – MG;

3 – Portaria nº 818, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho, na cidade de Senador Salgado Filho – RS;

4 – Portaria nº 79, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Seara – AC na cidade de Várzea da Palma – MG;

5 – Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Cultural e Comunicação Comunitária de Marapoama, na cidade de Marapoama – SP;

6 – Portaria nº 85, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde – SP;

7 – Portaria nº 88, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Católica e Radiodifusão Belavistense, na cidade de São Sebastião da Bela Vista – MG; e

8 – Portaria nº 89, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Rio das Pedras, na cidade de Quirinópolis – GO.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 101 EM

Brasília, 31 de janeiro de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho, na cidade de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul explore o serviço e radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração e receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades possutantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, esses ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficos em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.000029/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTEIRA Nº 818, DE 21 DE DEZEMBRODE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000029/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senado Salgado Filho, com sede na Rua Henrique Osvaldo Pukall s/nº, sala 01, Centro, na cidade de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28°01'42" S e longitu-

de em 54°32'30" W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 464/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.000.029/99, de 15-1-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho, localidade de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho, inscrito no CNPJ sob o número 02.900.893/0001-57, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Henrique Osvaldo Pukall, s/nº, Cidade de Senador Salgado Filho, RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 27 de novembro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos difames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 159, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado Rua Henrique Osvaldo Pukall, s/nº, Cidade de Senador Salgado Filho, Estado do Rio

Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 28° 01' 42" S de latitude e 54° 32' 30" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 107, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre instruções sobre
- levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.
- geração de coordenadas geográficas,
- coordenadas coincidentes com os

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7,I, II, III e posteriormente do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 111, 123, 142 e 152).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 163, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 164 e 165.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-

cumentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho

– quadro direutivo

Presidente: Milton Valmir Waldon

Vice-Presidente: Tarcísio Eugênio Sawa

1º Secretário: Alice Kupske

2º Secretário: Vili Schwarz

1º Tesoureiro: Valdir Guna

2º Tesoureiro: Verner Schwarz

1º Dir. de Patrimônio: Arno Dombrowski

2º Dir. de Patrimônio: Edegar Kupske

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Henrique Osvaldo Pukall, s/n.º, Cidade de Senador Salgado Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

– coordenadas geográficas

28° 01' 42" S de latitude e 54° 32' 30" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 163, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 164 e 165, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.000.029/99, de 15 de janeiro de 1999.

Brasília, 5 de dezembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Chefe de Divisão/SSR Relator da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À Consideração do Senhor Diretor do Departamento de outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de Dezembro de 2001. **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 556, DE 2003**

(Nº 2.378/ 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia – FM – RADIOPCOM – NB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia – FM – RADIOPCOM – NB a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 241, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 744, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Livre Comunitária de Capoeiras, na cidade de Capoeiras – PE;

2 – Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata, na cidade de Carmo da Mata – MG;

3 – Portaria nº 18, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, na cidade de Belo Oriente – MG;

4 – Portaria nº 22, de 11 de janeiro de 2002 – Associação “Comunidade Viva” de Dom Pedro, na cidade de Dom Pedro – MA;

5 – Portaria nº 24, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D’Oeste, na cidade de Santa Bárbara D’Oeste – SP;

6 – Portaria nº 26, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição-Rádio Millenium, na cidade de Pereiras – SP;

7 – Portaria nº 27, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Boas Novas, na cidade de Alterosa – MG;

8 – Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia-FM-RADIOPCOM-NB, na cidade de Nova Bréscia – RS;

9 – Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO; e

10 – Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, na cidade de Banabuiú – CE.

Brasília, 9 de abril de 2002.– **Fernando Henrique Cardoso**

MC nº 203 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia, na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, e conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, con-

substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.000368/99, que ora faça acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional a teor do § 32, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000368/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia-FM – RADIOPCOM – NB, com sede na Rua Osório nº 655, Centro, na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29°12'47"S e longitude em 52°01'27"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 463/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.000.368/99, de 10-5-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia, localidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia, inscrito no CNPJ sob o número

03.077.106/0001-81, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Osório, 655, Centro, Cidade de Nova Bréscia, RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 30 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o loteamento onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

Processo nº 53.790.000.368/99

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 106, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado Rua Osório, 655, Centro, Cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29º 12' 47" S de latitude e 52º 01' 27" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 87, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, II, bem como o subitem 6.11, (Projeto

Técnico) da Norma 02/98, (fls. 91, 107, 116, 124 e 129).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 131, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 133 e 134.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia

– quadro direutivo

Coord. Geral: José Paulo Valandro

Coord. Adm.: Fernando Paulo Mesacasa

Dir. Financ.: Delcio Valandro

Coord. Oper.: Ermindo Luiz Gnoatto

Coord. Prod. e Even.: Aventino A. dos Passos

Coord. Eventos: Ângelo Mezacasa

Coord. de Pat.: Osmar Martins Nichel

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Osório, 655, Centro, Cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul

– coordenadas geográficas

290 12' 47" S de latitude e 520 01' 27" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 131, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOT", fls. 133 e 134, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.000.368/99, de 10 de maio de 1.999.

Brasília, 6 de dezembro de 2001. – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da Conclusão Técnica – **Erica Alves Dias**, Relator da Conclusão Jurídica.

De acordo

À Consideração do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 10 de Dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De Acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de dezembro de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 557, DE 2003**

(Nº 2.390/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 274, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades;

1 – Portaria nº 149, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural – Comunitária Alternativa, na cidade de Patrocínio – MG;

2 – Portaria nº 154, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG,

3 – Portaria nº 159, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Moradores dos Bairros Novo Progresso e Alvorada – A.M.B., na cidade de Águas Vermelhas – MG;

4 – Portaria nº 160, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, na cidade de Capitão Enéas – MO;

5 – Portaria nº 166, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu, na cidade de Paraguaçu – MG;

6 – Portaria nº 204, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural 3 de Novembro, na cidade Quatro Pontes – PR;

7 – Portaria nº 217, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença – ACCAR, na cidade de Renascença – PR;

8 – Portaria nº 224, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Comunitária FM ‘Morada do Vento’ de Joaquim da Távora, na cidade de Joaquim Távora – PR;

9 – Portaria nº 231, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Nova Esperança do Sul – RS, e

10 – Portaria nº 236, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação “Geovana Targino”, na cidade de Lagoa D’Anta – RN.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 257 EM

Brasília, 18 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para

que a entidade Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3 Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001570/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 149, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001570/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa, com sede na Avenida dos Bálamos, nº 605, 12 andar – Residencial Morada Nova, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°57'45"S e longitude em 46°59'35"W, utilizando a freqüência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº379 /2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.570/98, de 1-12-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa, localidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa, inscrito no CGC sob o número 01 .004.041/0001-19, no Estado de Minas Gerais, com sede na Alameda dos Bálamos, 605, 10 andar, Bairro Morada Nova, Cidade de Patrocínio, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerentes baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 204, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Alameda dos Balsamos, 605, 1º andar, Bairro Morada Nova, Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18°57'45"S de latitude e 46°59'35"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 17-12-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 72, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, incisos IV, VI e VIII da Norma 2/98, bem como apresentar o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 76, 120 e 183).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 196, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 198 e 199.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa

– quadro direutivo

Presidente: Arnaldo Rocha Machado
Secretária: Pedro Cortês de Oliveira
Tesoureiro: Quézia da Silva Dias
Suplente: Frederico Pereira de Almeida

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio:

Alameda dos Balsamos, 605, 1º andar, Bairro Morada Nova, cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

18°57'45"S de latitude e 46°59'35"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 196 e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 198 e 199, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa, no sentido de conceder-lhe a outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscreitas no Processo Administrativo nº 53.710.001.570/98, de 1º de dezembro de 1998.

Brasília, 15 de outubro de 2001.

OPJS
Relator da conclusão Jurídica

Wanderson da Silva
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 558, DE 2003

(Nº 2.401/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – “ACCJS” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 401, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – “ACCJS” a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

MENSAGEM N° 378, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 382, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho, na Cidade de Carneirinho – MG;

2 – Portaria nº 383, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro – Ceará – ACAECC, na cidade de Cedro – CE;

3 – Portaria nº 387, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso, na cidade de Campo Formoso – BA;

4 – Portaria nº 391, de 19 de março de 2002 – Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – CEACOM, na cidade de Curitiba – PR;

5 – Portaria nº 392, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, na cidade de Manhumirim – MG;

6 – Portaria nº 393, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Rita Mota Matos, na cidade de Tejuçuoca – CE;

7 – Portaria nº 395, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana-ABECERV, na cidade de Várzea do Poço – BA;

8 – Portaria nº 397, de 19 de março de 2002 – Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, na cidade de São Bernardo – MA;

9 – Portaria nº 398, de 19 de março de 2002 – Associação “Jovens” da Comunidade de Sítio Novo, na cidade de Sítio Novo – MA;

10 – Portaria nº 399, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Nova Macuco, na cidade de Macuco – RJ;

11 – Portaria nº 401, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – “ACCJS”, na cidade de Jandaia do Sul – PR;

12 – Portaria nº 403, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Bocaina, na cidade de Bocaina – SP;

13 – Portaria nº 404, de 19 de março de 2002 – Fundação Zuli Moraes, na cidade de Caririaçu – CE;

14 – Portaria nº 405, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia, na cidade de Uberlândia – MG;

15 – Portaria nº 408, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba, na cidade de Santana de Parnaíba – SP; e

16 – Portaria nº 409, de 19 de março de 2002 – Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão, na cidade de Altamira – MA.

Brasília, 14 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 513 EM

Brasília, 9 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – “ACCJS” na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000790/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nasimento**, Ministro de Estado das Comunicações

PORATARIA Nº 401, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000790/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – “ACCJS”, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/nº – Centro, na cidade de

Jandaia do Sul, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°35'59"S e longitude em 51°38'13"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 109/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.000. 790/99 de 7-10-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – ACCJS, localidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR -ACCJS, inscrita no CNPJ sob o número 03.417.503/0001-55, Estado do Paraná, com sede na Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Cidade de Jandaia do Sul, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 5-10-1999, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9-4-2001, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de

3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 97 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23°35'59"S de latitude e 51°38'13"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 65, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 02/98, cópia do CNPJ da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 02/98. (fls. 68 a 97).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 83 e 84, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de focalização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 98 e 99.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/ PR – ACCJS.

– quadro diretivo

Presidente: Wilson José Pontara
Vice-Presidente: Salvador Cabrera Abarca
1º Secretário: Aparecido Didi Vignoli
2ª Secretária: Rosa Lúcia Vinholi Pontara
1º Tesoureiro: Pedro Bortolasci
2º Tesoureiro: Indalécio Rosolem Queiróz

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná;

– coordenadas geográficas

23° 35' 59"S de latitude e 51° 38' 13"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 83 e 84 "Roteiro de Análise de instalação da Estação de RADCOM", fls. 98 e 99, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/ PR – ACCJS, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.790/99 de 7-10-1999.

Brasília, 19 de fevereiro de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Chefe de Divisão/SSR Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Divisão/SSR Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral Substituto

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 559, DE 2003

(Nº 2.404/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Sertanópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 57, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 417, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 788, de 14 de dezembro de 2001 – Associação de Moradores do Bairro Pacu, na cidade de Tiradentes – MG;

2 – Portaria nº 17, de 11 de janeiro de 2002 – Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis, na cidade de Marizópolis – PB;

3 – Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2002 – Fundação Maternidade Antenor Freitas Abreu, na cidade de Palmeirândia – MA;

4 – Portaria nº 57, de 17 de janeiro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis, na cidade de Sertanópolis – PR;

5 – Portaria nº 112, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luís Gonzaga, na cidade de São Luiz Gonzaga – RS;

6 – Portaria nº 153, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Arco-Íris, na cidade de Ibiraci – MG;

7 – Portaria nº 208, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente de Desenvolvimento Cultural em Coaraci, na cidade de Coaraci – BA; e

8 – Portaria nº 229, de 25 de fevereiro de 2002 – Movimento Teatral “Zisiguidum Art Circos”, na cidade de Pesqueira – PE.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 230 EM

Brasília, 4 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis, na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar e desenvolver e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001017/93, que ora

faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001017/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis, com sede na Avenida 6 de junho, nº 602 – Centro, na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1993, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º03'30"S e longitude em 51º02'41"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos turnos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data do ato de publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 460/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.001.017/98, de 3-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis, localidade de Sertanópolis, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 02.512.768/0001-70, no Estado do Paraná, com sede na Av. Seis de Junho, 602, Centro, Cidade de Sertanópolis, PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 238, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Seis de Junho, 602, Centro, Cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23°15'40"S de latitude e 51°03'04"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 178, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos subitem 6,7 I,II,III e IV, e

posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 122, 137, 159,172, 184 e 208).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 222, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 236 e 237.

É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis

– quadro direutivo

Presidente: Ezequiel Ferraz de Araújo
Vice-Presidente: Maria Aparecida Mendonça
Secretário Geral: Sérgio Luiz Martins
Tesoureiro: Marcos Antônio Bueno
Suplentes: Benedito Gregório da Silva
Suplentes: Madalena dos Anjos P. Frasson
Suplentes: Carlos Alberto Lopes

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Seis de Junho, 602, Centro, Cidade de Sertanópolis Estado do Paraná

– coordenadas geográficas

23º 03' 30" S de latitude e 51º 02' 41" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 222, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOT", fls. 236 e 237, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.001.017/98, de 3 de setembro de 1.998.

Brasília, 4 de dezembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Chefe de Divisão/SSR Relator da conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelar**, Chefe de Serviço/SSR – Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 11 de dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação (decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 560, DE 2003**

(Nº 2.414/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juru, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a portaria nº 647, de 26 de abril de 2002, que autoriza a associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB a executar, por três anos, sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juru, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 469, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 512, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pedra Pintada – ACP, na cidade de Itacoatiara – AM;

2 – Portaria nº 642, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Franciscana de Codó Maranhão, na cidade de Codó – MA

3 – Portaria nº 643, de 26 de abril de 2002 – Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP, na cidade de Cruz do Espírito Santo – PB;

4 – Portaria nº 646, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN, na cidade de São Gonçalo do Amarante – RN;

5 – Portaria nº 647, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Amigos do Portai do Alvorada/Juru/PB, na cidade de Juru – PB;

6 – Portaria nº 648, de 26 de abril de 2002 – Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária (ASBCC), na cidade de Sobral – CE;

7 – Portaria nº 649, de 26 de abril de 2002 Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – Grace, na cidade de Glória de Dourados – MS;

8 – Portaria nº 650, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural e Beneficente Cristovam Chiara-dia, na cidade de Senador Cortes – MG;

9 – Portaria nº 651, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão “Nossa Senhora da Glória”, na cidade de Passa Tempo – MG;

10 – Portaria nº 652, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areal na cidade de Areal – PB.

11 – Portaria nº 653, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária “Nova Pequeri”, na cidade de Pequeri – MG;

12 – Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002 – Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM., na cidade de Santo Antônio do Descoberto – GO; e

13 – Portaria nº 655, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Centro de Acorizal na cidade de Acorizal – MT.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 719 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB, na cidade de Juru: Estado da Paraíba, “explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem do elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.000877/2001, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais so-

mente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 647, DE 26 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000877/2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB, com sede na Praça Manoel Florentino de Medeiros s/nº, Centro, na cidade de Juru, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1995, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°32'17"S e longitude em 37°49'05"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 230/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53000000877/01, de 14-3-01.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB, localidade de Juru, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 04.269.362/0001-33, no Estado da Paraíba, com sede na Praça Manoel Florentino de Medeiros s/nº – Centro, cidade de Juru, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de re-

querimento datado de 6 de fevereiro de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 97, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Manoel Florentino de Medeiros s/nº – Centro, na cidade de Juru, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07°32'13"S de latitude e 37°49'07"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 41, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, IV, V, VIII, XIX e X da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do

cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e denominação Fantasia. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 44 a 97).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 88, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 98 e 99.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB;

– quadro diretivo

Presidente: José Gonçalves de Moraes

Vice-presidente: João Ramos dos Santos

Secretário.: Mônica Pereira Martins

2ª Secretaria: Jenoveva Luiz Leite Batista

Tesoureira: Marinésia de Oliveira Pires

2ª Tesoureira: Josemilton Gomes de Matos

Dir. de Cult. e de Comunicação Social: Maria de Fátima Alves

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Manoel Florentino de Medeiros s/nº – Centro, cidade de Juru, Estado da Paraíba;

– coordenadas geográficas

07°32'17" de latitude e 37°49'05" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da" Estação" – fls. 98 e 99, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 88 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000000877/01, de 14 de março de 2001.

Brasília, 10 de abril de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão/SSR Relator da conclusão jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Divisão/SSR Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do departamento de Outorga Serviço de Radiodifusão.

Brasília, 10 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação -Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 561, DE 2003

(Nº 2.491/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de – Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 17, de 11 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 417, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 788, de 14 de dezembro de 2001 – Associação de Moradores do Bairro Pacu, na cidade de Tiradentes – MG;

2 – Portaria nº 17, de 11 de janeiro de 2002 – Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis, na cidade de Marizápolis – PB;

3 – Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2002 – Fundação Maternidade Antenor Freitas Abreu, na cidade de Palmeirândia – MA;

4 – Portaria nº 57, de 17 de janeiro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis, na cidade de Sertanópolis – PR;

5 – Portaria nº 112, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga, na cidade de São Luiz Gozizaga – RS;

6 – Portaria nº 153, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Arco-Íris, na cidade de Ibaci – MG;

7 – Portaria nº 208, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente de Desenvolvimento Cultural em Coaraci, na cidade de Coaraci – BA; e

8 – Portaria nº 229, de 25 de fevereiro de 2002 – Movimento Teatral “Ziriguidum An Circus”, na cidade de Pesqueira – PE.

Brasília, 28 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 194 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis, na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, do 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000058/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo a 53730.000058/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis, com sede na Rua Severino Jerônimo de Carvalho s/nº, Centro, na cidade de Marizópolis, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade .

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º50'40"S e longitude em 38º21'03"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 476 /2001 –DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.058/99, de 15-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação em Serviço, Sócio – Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis, localidade de Marizópolis, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis, inscrita no CGC sob o número 03.074.896/0001-42, no Estado de Paraíba, com sede na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, s/nº, Cidade de Marizópolis, PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 7 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o loteamento onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do

pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas designação de canal para a geográficas, além de pedir a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 244 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e

normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

•informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, s/nº, Cidade de Marizópolis, Estado de Paraíba, de coordenadas geográficas em 06° 50' 39" S de latitude e 38° 21' 03" W de longitude, consoante

aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 151, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas;
- instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, incisos I, II, III, IV, VI e VIII e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 135, 156 e 230).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de informações Técnicas", fls. 224, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 227 e 228.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução

dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação em Serviço, Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis

– quadro direutivo

Presidente: Domingos Rogério de Araújo

Vice-Presidente: Elza Simões de Farias

1º Secretária: Bossuida R. Filha

2º Secretária: Marineide Aristides de Almeida

1º Tesoureiro: Jandorildo Rufino de Carvalho

2º Tesoureiro: Aldemir Sarmento da Silva

D. de Operações: Valdeni Pereira de Sousa

V. D. de Operações: Francisca Maria Jerônimo Rocha

D. Cultura: Gerisval Lins de Sá

V. D. Cultura: Francisco Batista da Silva

D. Comunicação Social: José Ferreira de Moraes

V. D. Comunicações: Francisca Jerônimo Gomes

D. Patrimônio: Edneusa Vieira Gomes

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Severino Jerônimo de Carvalho, s/nº, Cidade de Marizópolis, Estado de Paraíba

– coordenadas geográficas

06° 50' 40" S de latitude e 38° 21' 03" W de longitude correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 224, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de instalação da estação de RADCOM", fls. 227 e 228

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação em Serviço Sócio-Cultural de Comunicação e de Desenvolvimento Comunitário de Marizópolis, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.058/99, de 7 de abril de 1999.

Brasília, 14 de Dezembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Chefe de Divisão/SSR Relator da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de dezembro de 2001

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 562, DE 2003

(Nº 2.583/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001, que renova, a partir de 24 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 31, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 190, de 17 de abril de 2001 – Rádio Cultura de Campinas Ltda, originariamente Rádio Brasil S.A., na cidade de Campinas – SP;

2 – Portaria nº 576, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Cultura do Vale Ltda., na cidade de Montenegro – RS;

3 – Portaria nº 619, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Antena Jovem Ltda., na cidade de Assis – SP;

4 – Portaria nº 622, de 24 de outubro de 2001 – Tropical Comunicação Ltda., na cidade de Natal – RN;

5 – Portaria nº 623, de 24 de outubro de 2001 – Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda., na cidade de Parnamirim – RN;

6 – Portaria nº 628, de 24 de outubro de 2001 - Fundação João XXIII – Rádio Nova Era, na cidade de Mafra – SC;

7 – Portaria nº 629, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Mirador Ltda., na cidade de Rio Grande do Sul – SC; e

8 – Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS.

Brasília, 21 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 831 EM

Brasília, 19 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 634, de 24 de outubro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., cujo ato de outorga ocorreu nos termos da Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 24 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53700.000649/96 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 634, DE 24 DE outubro DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas Atribuições, conforme o disposto no art 6º, inciso II, do Decreto Nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53700.000649/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda.,

pela Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 24 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER SEJUR N° 14/98

Referência Processo nº 53700.000649/96

Interessada: Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda

Origem: DMC/MS

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, cujo prazo teve seu termo final em 24 de agosto de 1996. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica.

Conclusão: À Consideração superior

1 – A Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 24 de agosto de 1996.

Dos Fatos

2. Mediante Portaria nº 317, de 24 de dezembro de 1986, publicada no **DOU**, de 30-12-86, foi renovada permissão à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda; Para explorar, por 10(dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

3. A outorga em questão começou a vigorar em de 24 de agosto de 1986, conforme consta da Portaria nº 317/86, ato que renovou a permissão.

4. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade foi Advertida e, sofreu a pena de Multa, conforme se verifica na Relação de Antecedentes às fls.195/197, apresentado pelo

SEFIS/DMC/MS, em decorrência do seguinte Processo de Apuração de Infração:

Processo nº 29112.001105/86 – ADVERTÊNCIA

Processo nº 29112.000560/87 – ARQUIVADO

Processo nº 29112.000358/87 – ARQUIVADO

Processo nº 29112.000137/89

Processo nº 29112.000358/89 – MULTA, recolhida conf.DARF (fls.198)

Processo nº 29112.000539/89 – ADVERTÊNCIA

Processo nº 29112.000356/90 – ADVERTÊNCIA

Processo nº 29112.000440/90 – ARQUIVADO

Processo nº 29112.000031/91 – ARQUIVADO

Processo nº 29112.000231/90 – ADVERTÊNCIA

Processo nº 29112.000126/90 - ARQUIVADO

Processo nº 50700.000319/92 – ARQUIVADO

Processo nº 50700.000110/93 – ARQUIVADO

Processo nº 53700.000398/93 – ARQUIVADO

Processo nº 29112.000665/87 – ADVERTÊNCIA

Processo nº 29112.000392/90 – ARQUIVADO

Processo nº 50700.000056/93 - ARQUIVADO

Processo nº 53700.000810/94 - ARQUIVADO

Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão de 15 (quinze) anos para o de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art.223, § 5º)

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O prazo de vigência desta permissão, teve seu termo final no dia 24 de agosto de 1996, porquanto começou a vigorar em 24 de agosto de 1986, conforme consta do ato de sua renovação, mediante Portaria nº 317, de 24 de dezembro de 1986, publicada no **DOU** de 30-12-1986.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia, no dia 8 de abril de 1996, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 24 de fevereiro de 1996, e 24 de maio de 1996.

9. A requerente tem seus quadros societário e direutivo, aprovados pelo Poder Concedente, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM Cr\$
(ESPÓLIO) de JOSÉ MARIA HUGO RODRIGUES	475.910	475.910.000,00
MARCOS FERNANDO HUGO RODRIGUES	475.910	475.910.000,00
ANTONIO JOÃO HUGO RODRIGUES	475.910	475.910.000,00
TOTAL	1.427.730	1.427.730.000,00

CARGO	NOME
DIRETOR - PRESIDENTE	ANTONIO JOÃO HUGO RODRIGUES
DIRETOR - GERENTE	MARCOS FERNANDO HUGO RODRIGUES

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme Informação Técnica, mencionado pelo SEFIS/DMC/MS, datado de 9-7-96, constante às fls. 112.

11. A entidade não se encontra impedida perante o Fundo de fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 200/205.

12. De acordo com a Declaração expressa às fls. 2, a entidade e seus sócios, não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Esclarecemos que consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que os sócios e dirigente, participam de outras entidades executantes de serviços de radiodifusão, conforme demonstrado às fls. 206/212.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 24 de agosto de 1996.

Conclusão

Esclarecemos que na Sociedade, ocorreram óbitos de dois sócios, José Maria Hugo Rodrigues e Marcos Fernando Hugo Rodrigues, sendo assim foram apresentados Termo de Compromisso de Inventariante, conforme constam às fls. 192/193.

Diante do exposto, sugerimos pelo encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, para apreciação dos fatos, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

À consideração da Srª Delegada.

Campo Grande(MS), 4 de agosto de 1998. – **Mariza Oshiro**, chefe SEJUR/DMC/MS.

De Acordo. Encaminhe-se os autos, ao Departamento de Outorgas.

Campo Grande (MS), 4 de agosto de 1998. – **Vera Lúcia Burato Marques Sieburger**, Delegada DMC/MS.

PARECER CONJURI/MC Nº 1.291/2001

Referência: Processo nº 53700.000649/96.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Mato Grosso do Sul.

Interessada: Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 24 de agosto de 1996. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 014/98– DMC/MS, que concluiu favoravelmente ao requerido

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rede Centro Oeste do Rádio e Televisão Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria nº 964, de 18 de agosto de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 24 subsequente, permissão esta renovada, por dez anos, a partir de 24 de agosto de 1986, pela Portaria nº 317, de 24 de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 30 subsequente.

3. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Mato Grosso do Sul, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 014/98, fls. 213 a 215, dos autos.

4. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorga-

dos e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, mantendo o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Ex^{mo} Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer "sub censura".

Brasília, 2 de outubro de 2001. – **Maria Lúcia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora.

De acordo. Encaminhe-se à Sra Consultora Jurídica.

Em 4 de outubro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 4 de outubro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 563, DE 2003

(Nº 2.589/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural de Belo Horizonte para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 27 de fevereiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural de Belo Horizonte para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 144, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providencias". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, na cidade de Votuporanga – SP;

2 – Fundação Cultural de Belo Horizonte, na cidade de Ouro Preto – MG; e

3 – Fundação Televisão Educativa de Poços de Caldas, na cidade de Poços de Caldas – MG.

Brasília, 5 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 107 EM

Brasília, 1º de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

• Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000295/01);

• Fundação Cultural de Belo Horizonte, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001343/00);

• Fundação Televisão Educativa de Poços de Caldas, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 5371 0.000232/01).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, na cidade de Votuporanga, Estado São Paulo (Processo nº 53830.000295/01);

II – Fundação Cultural de Belo Horizonte, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001343/00); e

III – Fundação Televisão Educativa de Poços de Caldas, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000232/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel**.

PARECER Nº 232/2001

Referência: Processo nº 53710.001343/00

Interessada: Fundação Cultural de Belo Horizonte

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

- Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Cultural de Belo Horizonte, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais, mediante a utilização do canal 15 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A", sob o nº 57.779, em 16 de novembro de 1995, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, atendendo a todos os

requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de cinco anos, conforme artigo 12, parágrafo único do Estatuto, está ocupado pelo Sr. Ney Soares, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Primeiro Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Jary Lopes Gerken e de Diretor Segundo Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Manoel de Souza Barbosa.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13
(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 52, 94 e 96 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 29 de outubro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de outubro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 564, DE 2003

(Nº 2.590/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Televisão Educativa de Poços de Caldas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 27 de fevereiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Televisão Educativa de Poços de Caldas para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 144, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de fevereiro de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, na cidade Votuporanga – SP;

2 – Fundação Cultural de Belo Horizonte, na cidade de Ouro Preto – MG; e

3 – Fundação Televisão Educativa de Poços de Caldas, na cidade de Poços de Caldas – MG.

Brasília, 5 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 107 EM

Brasília, 1º de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

. Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000295/01);

. Fundação Cultural de Belo Horizonte, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001343/00);

. Fundação Televisão Educativa de Poços de Caldas, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000232/01).

2. De acordo com o art. 14, § 2º do Decreto-Lei nº 236, de 25 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27, DE FEVREIRO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os art. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo 53830.000295/01);

II – Fundação Cultural de Belo Horizonte, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001343/00); e

III – Fundação Televisão Educativa de Poços de Caldas, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000232/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias,

a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 22, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Marco Maciel.**

PARECER Nº 246/2001

Referência: Processo nº 53710.000232/01

Interessada: Fundação Televisão Educativa de Poços de Caldas

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa:

– Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Educativa de Poços de Caldas, com sede na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 22-E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como principal objetivo promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, educativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A-6" nº 1.320, em 29 de março de 2001, na cidade de Poços de Caldas, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, cujo mandato tem duração de três anos, conforme art. 16 do Estatuto da Fundação, está ocupado pela Sr. Paulo Molinari, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Camillo Otávio Tobias Martins e de Diretor Administrativo e Financeiro ocupado pelo Sr. Flávio Antônio Couto de Araújo Cançado.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que a condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13
(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos Diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 24, 38 e 121 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão

de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223, § 1º).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 23 de Novembro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de Novembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de Novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 23 de Novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação e decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 565, DE 2003

(Nº 2.607/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Monte Sião, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Monte Sião, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 353, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 413, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

2 – Portaria nº 419, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia, na cidade de Patos – PB;

3 – Portaria nº 420, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Monsenhor Castro, na cidade de Candeias – MG;

4 – Portaria nº 481, de 26 de março de 2002 – Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, na cidade de Cambuquira – MG;

5 – Portaria nº 482, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural Educativa Água Viva, na cidade de Divinópolis – MG;

6 – Portaria nº 486, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Codó – MA;

7 – Portaria nº 487, de 26 de março de 2002 – Fundação Educativa Nova Era, na cidade de Boa Esperança – MG;

8 – Portaria nº 489, de 26 de março de 2002 – Fundação Stênio Congro, na cidade de Três Lagoas – MS;

9 – Portaria nº 491, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Caxias – MA;

10 – Portaria nº 492, de 26 de março de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Imperatriz – MA

11 – Portaria nº 494, de 26 de março de 2002 – Fundação Cultural Monte Sião, na cidade de Jacareí – SP; e

12 – Portaria nº 495, de 26 de março de 2002 – Fundação Calmerinda Lanzillotti, na cidade de Brasília (Ceilândia) – DF.

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 541 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.000233/2000, de interesse da Fundação Cul-

tural Monte Sião, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nas-cimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 494, DE 26 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53.000.000233/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Monte Sião para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 121/2002

Referência: Processo nº 53000.000233/00

Interessada: Fundação Cultural Monte Sião

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independente de edital outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendendo as exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de radiodifusão e na Portaria Internacional nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Cultural Monte Sião, com sede na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 291 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Salesópolis, São Paulo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão’.

5. O cargo de Diretor Presidente, com mandato de dois anos, de acordo com o art. 11 do Estatuto entidade, está ocupado pelo Sr. José Raimundo Silva, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Secretário, ocupado pelo Sr. Jeazi Ferreira Marques e de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr. José Monteiro Leite.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora

e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

.....
§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos."

10. A documentação instrutório concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 48, 53 e 58 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 19 de março de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Napoleão Vilaça**, Coordenador-Geral de outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão:

Brasília, 19 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Antônio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação, decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 566, DE 2003

(Nº 2.609/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada da Rádio Educadora Marechal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 11 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Educadora Marechal Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que "Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Canavieiro Ltda., na cidade de União dos Palmares – AL (onda média);

2 – Rádio Cultura da Bahia S/A., na cidade de Salvador - BA (onda média)

3 – Rádio Litoral Maranhense Ltda., na cidade de São Luís – MA (onda média);

4 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda média);

5 – Sociedade Campo-grandense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS (onda média);

6 – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., na cidade de Sidrolândia - MS (onda média);

7 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Ilicínea – MG (onda média);

8 – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., na cidade de Muriaé – MG (onda média);

9 – Rádio Tropical Ltda., na cidade de Lagoa da Prata – MG (onda média);

10 – Rádio Guamá Ltda., na cidade de São Miguel do Guamá – PA (onda média);

11 – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., na cidade de Cajazeiras – PB (onda média);

12 – Rádio Bonsucesso Ltda., na cidade de Pombal – PB (onda média);

13 – Nova Freqüência Ltda., originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá – PR (onda média);

14 – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., na cidade de Francisco Beltrão – PR (onda média);

15 – Rádio Educadora Marechal Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR (onda média);

16 – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., na cidade de Nova Londrina – PR (onda média);

17 – Rádio Copacabana Ltda., na cidade de São Gonçalo – RJ (onda média);

18 – Fundação Cultural Rio-grandense, na cidade de Vacaria – RS (onda média);

19 – Rádio Agudo Ltda., na cidade de Aguado-RS (onda média);

20 – Rádio Diplomata Ltda., na cidade de São Marcos – RS (onda média);

21 – Rádio Giruá Ltda., na cidade de Giruá – RS (onda média);

22 – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., na cidade Crissiumal – RS (onda média);

23 – Rádio Solaris Ltda., na cidade de Antônio Prado – RS (onda média);

24 – Rádio Clube Tijucas Ltda., na cidade de Tijucas – SC (onda média)

25 – Rádio Fraiburgo Ltda., na cidade de Fraiburgo – SC (onda média);

26 – Rádio Princesa da Serra Ltda., na cidade de Itabaiana – SE (onda média);

27 – Fundação Mater et Magistra de Londrina, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda., na cidade de Londrina – PR (onda tropical);

28 – Sociedade de Cultura Rádio Caiarí Ltda., na cidade de Porto Velho – RO (onda tropical);

29 – Prefeitura Municipal de Itapecirica, na cidade de Itapecirica – MG (onda média); e

30 – Televisão Anhanguera De Araguaína Ltda., na cidade de Araguaína – TO (sons e imagens).

Brasília, 22 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00530 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Canavieiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas (Processo nº 50000.007083/92);
- Rádio Cultura da Bahia S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);
- Rádio Litoral Maranhense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);
- Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97);
- Sociedade Campo-grandense de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);
- Sociedade Rádio Pindorama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);
- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilicínea, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000600/96);
- Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);

• Rádio Tropical Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001026/97);

• Rádio Guamá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo nº 53720.000083/97);

• Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000111/95);

• Rádio Bonsucesso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);

• Nova Freqüência Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);

• Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);

• Rádio Educadora Marechal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000184/97);

• Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);

• Rádio Copacabana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);

• Fundação Cultural Riograndense, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);

• Rádio Agudo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);

• Rádio Diplomata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);

• Rádio Giruá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606/97);

• Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);

• Rádio Solaris Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000480/97);

• Rádio Clube Tijucas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96);

• Rádio Fraiburgo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000789/96);

• Rádio Princesa da Serra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);

• Fundação **Mater et Magistra**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);

• Sociedade De Cultura Rádio Caiarí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);

• Prefeitura Municipal De Itapecirica, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);

• Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nasimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002.

Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CANAVIEIRO LTDA., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92);- 3 (C-1)

II - RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554.93); 55 (C-1)

III - RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96);- 13 (C-1)

IV - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97); 5 (C-1)

V - SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97); 19 (C-1)

VI - SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97);- 1 (C-1)

VII - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Ilícineia, Estado de Minas Gerais, outorgada originalmente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96);- 6 (C-1)

VIII - MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97);- 8 (C-1)

IX - RÁDIO TROPICAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa d' Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97); - 11 (C-1)

X - RÁDIO GUAMÁ LTDA., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel d' Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97); - 19 (C-1)

XI - DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95); - 51 (C-1)

XII - RÁDIO BONSUCESSO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96); - 60 (C-1)

XIII - NOVA FREQÜÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOP nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 046, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94); - 27 (C-1)

XIV - RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97); - 19 (C-1)

XV - RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97); - 61

XVI - RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97); - 14 (C-1)

XVII - RÁDIO COPACABANA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93); - 07 (C-1)

XVIII - FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95); - 14 (C-1)

XIX - RÁDIO AGUDO LTDA., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97); - 33 (C-1)

XX - RÁDIO DIPLOMATA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de

✓ Motivos nº 040, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00); - 21 (-1)

✓ XXI - RÁDIO GIRUÁ LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97); - 26 (-1)

✓ XXII - RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSUMAL LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97); - 24 (-1)

✓ XXIII - RÁDIO SOLARIS LTDA., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97); - 22 (-1)

✓ XXIV - RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96); - 21 (-1)

✓ XXV - RÁDIO FRAIBURGO LTDA., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96); - 18 (-1)

✓ XXVI - RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Tabajara, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97); - 7 (-1)

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda tropical:

a) FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92); - 33 (-1)

b) SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99); - 30 (-1)

✓ II - autorização, em cota média: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97). - 15 (-1)

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins, outorgada à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97). - 15 (C-1)

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

PARECER CONJUR/MC Nº 510/2002

Referência: Processo nº 53740.000184197.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná.
Interessada: Rádio Educadora Marechal Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 11 de agosto de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Educadora Marechal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, conforme Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, concessão esta renovada, por dez anos, a partir de 11 de agosto de 1987, pelo Decreto nº 95.261, de 19 de novembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União em 20 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia

concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 61/97, fls. 37 a 39, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- atualmente os quadros societário e diretivo da entidade, autorizados pela Portaria nº 17, de 2 de março de 1999, encontram-se assim constituídos:

COTISTAS	CARGO	COTAS	VALOR
WERNER WANDERER		34.500	34.500,00
KLAUS DIETER WANDERER		9.000	9.000,00
DIRCEU DA CRUZ VIANA		5.000	5.000,00
MARIA ELISABETH WANDERER	GERENTE	1.500	1.500,00
TOTAL		50.000	50.000,00

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

E o parecer, **sub censura**.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Maria Lucia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 11 de março de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**.

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de comunicações

Aaprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro

Em

Raimundo Nonato Pires, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – em decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 567, DE 2003

(Nº 2.610/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radio Clube Tijucas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 12 de junho de 1996, a concessão outorgada à Rádio Clube Tijucas Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 400

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que “Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Canavieiro Ltda., na cidade de União dos Palmares – AL (onda média);

2 – Rádio Cultura da Bahia S/A., na cidade de Salvador – BA (onda média);

3 – Rádio Litoral Maranhense Ltda., na cidade de São Luis – MA (onda média);

4 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda média);

5 – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS (onda média);

6 – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., na cidade de Sidrolândia – MS (onda média);

7 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Ilhéus – MG (onda média);

8 – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., na cidade de Muriaé-MG (onda média);

- 9 – Rádio Tropical Ltda., na cidade de Lagoa da Prata – MG (onda média);
10 – Rádio Guamá Ltda., na cidade de São Miguel do Guamá – PA (onda média);
11 – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., na cidade de Cajazeiras – PB (onda média);
12 – Rádio Bonsucesso Ltda., na cidade de Pombal – PB (onda média);
13 – Nova Freqüência Ltda., originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá – PR (onda média);
14 – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., na cidade de Francisco Beltrão – PR (onda média);
15 – Rádio Educadora Marechal Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR (onda média);
16 – Rádio Pontal De Nova Londrina Ltda., na cidade de Nova Londrina – PR (onda média);
17 – Rádio Copacabana Ltda., na cidade de São Gonçalo – RJ (onda média);
18 – Fundação Cultural Riograndense, na cidade de Vacaria – RS (onda média);
19 – Rádio Agudo Ltda., na cidade de Agudo – RS (onda média);
20 – Rádio Diplomata Ltda., na cidade de São Marcos – RS (onda média);
21 – Rádio Giruá Ltda., na cidade de Giruá – RS (onda média);
22 – Rádio Metrópole De Crissiumal Ltda., na cidade Crissiumal – RS (onda média);
23 – Rádio Solaris Ltda., na cidade de Antônio Prado – RS (onda média);
24 – Rádio Clube Tijucas Ltda., na cidade de Tijucas – SC (onda média);
25 – Rádio Fraiburgo Ltda.; na cidade de Fraiburgo – SC (onda média);
26 – Rádio Princesa da Serra Ltda., na cidade de Itabaiana – SE (onda média);
27 – Fundação Mater ET Magistra de Londrina, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda., na cidade de Londrina – PR (onda tropical);
28 – Sociedade de Cultura Rádio Caiarí Ltda., na cidade de Porto Velho – RO (onda tropical);
29 – Prefeitura Municipal de Itapecirica, na cidade de Itapecirica – MG (onda média); e
30 – Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., na cidade de Araguaína – TO (sons e imagens)

Brasília, 22 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00530 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Canavieiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas (Processo nº 50000.007083/92);
- Rádio Cultura da Bahia S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);
- Rádio Litoral Maranhense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);
- Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97);
- Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);
- Sociedade Rádio Pindorama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);
- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilicínea, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000600/96);
- Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);
- Rádio Tropical Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001026/97);

- Rádio Guamá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo nº 53720.000083/97);
- Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000111/95);
- Rádio Bonsucesso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);
- Nova Frequência Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);
- Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);
- Rádio Educadora Marechal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000184/97);
- Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);
- Rádio Copacabana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);
- Fundação Cultural Riograndense, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);
- Rádio Agudo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);
- Rádio Diplomata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);
- Rádio Giruá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606/97);
- Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);

- Rádio Solaris Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000480/97);
 - Rádio Clube Tijucas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96);
 - Rádio Fraiburgo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000789/96);
 - Rádio Princesa da Serra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);
 - Fundação **Mater et Magistra**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);
 - Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);
 - Prefeitura Municipal de Itapecirica, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);
 - Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97);
2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.
4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002.

Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e de outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CANAVIEIRO LTDA., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92); - 73(C-1)

II - RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554.93); - 55(C-1)

III - RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96); - 18(C-1)

IV - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97); - 61(C-1)

V - SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97); - 12(C-1)

VI - SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97); - 80(C-1)

VII - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Ilhéus, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96); - 27(C-1)

VIII - MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97); - 1

XIX - RÁDIO TROPICAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97); -¹¹ (C-1)

X - RÁDIO GUAMÁ LTDA., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97); -¹⁹ (C-1)

XI - DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95); -⁵¹ (C-1)

XII - RÁDIO BONSUCESSO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96); -⁶⁰ (C-1)

XIII - NOVA FREQÜÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVO nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 046, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94); -²⁷ (C-1)

XIV - RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97); -¹⁹ (C-1)

XV - RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97); -¹⁰ (C-1)

XVI - RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97); -¹⁴ (C-1)

XVII - RÁDIO COPACABANA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93); -⁰⁷ (C-1)

XVIII - FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95); -¹ (C-1)

XIX - RÁDIO AGUDO LTDA., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97); -³³ (C-1)

XX - RÁDIO DIPLOMATA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de

\ Motivos nº 040, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00); - 01 (-1)

\ XXI - RÁDIO GIRUÁ LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97); - 06 (-1)

\ XXII - RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSUMAL LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97); - 04 (-1)

\ XXIII - RÁDIO SOLARIS LTDA., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97); - 02 (-1)

\ XXIV - RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96); - 01 (-1)

\ XXV - RÁDIO FRAIBURGO LTDA., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96); - 01 (-1)

\ XXVI - RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Iabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97); - 07 (-1)

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda tropical:

a) FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92); - 03 (-1)

b) SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99); - 03 (-1)

\ II - autorização, em cota média: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97). - 15/(-1)

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97). - 5 (C-1)

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

PARECER SEJUR/MC Nº 26/96

Referência: Processo nº 53 820 000 089/96

Origem: DRMC/SC

Assunto: Renovação de outorga

Interessada: Rádio Clube Tijucas Ltda.

Nome Fantasia: Rádio Vale

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 5 de maio de 1996.

Conclusão: Pelo deferimento

Rádio Clube Tijucas Ltda., permissionária concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, concessão, cujo termo final ocorrerá em 5 de maio de 1996.

I – Os Fatos

1. Mediante Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986, foi autorizada à Radio Clube Tijucas Ltda, para explorar por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 5 de maio de 1986, data da publicação da permissão no **Diário Oficial**.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga a entidade foi advertida, conforme se verifica em seus assentamentos cadastrais (fls. 74).

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o de televisão, que poderão ser renovados por períodos

sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º)

5. O prazo de vigência desta concessão tem seu termo final dia 5 de maio de 1996, porquanto começou a vigorar em 5 de maio de 1986.

6. O pedido de renovação da outorga, ora em questão foi protocolizado nesta Delegacia, no dia 5 de fevereiro de 1996, dentro, pois do prazo legal (fls. 1 e 2), uma vez que de acordo com disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 5 de novembro de 1995 e 5 de fevereiro de 1996.

7. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTA	COTAS	VALOR EM R\$
CESAR BASTOS GOMES	91.419	1.371,30
PAULO BASTOS GOMES	2.940	44,10
VALÉRIO GOMES NETO	29.453	441,79
CESAR GOMES JUNIOR	29.453	441,79
EDUARDO RAMOS GOMES	29.453	441,79
TOTAL	182.718	2.740,77
CARGO	NOME	
Diretor	CesarValério Gomes Neto	
Diretor	Paulo Bastos Gomes	

8. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de Engenharia às (fls. 75 e 76).

9. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de (Fls. 73).

10. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 5 de maio de 1996.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer sub-censura.

Florianópolis, SC, 5 de agosto de 1996. – **Alcino Caldeira Neto**, OAB/7577.

(À Comissão de Educação -Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 568, DE 2003

(Nº 2.613/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Taquarense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 463, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Taquarense a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 415, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 447, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural Ideal, na cidade de Boituva – SP;

2 – Portaria nº 449, de 22 de março de 2002 – Associação Cultural Comunitária Serrana, na cidade de Ribeirão Pires – SP;

3 – Portaria nº 452, de 22 de março de 2002 – Associação e Rádio FM Comunitária Tropical, na cidade de Votorantim – SP;

4 – Portaria nº 453, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA, na cidade de Serra Negra – SP;

5 – Portaria nº 459, de 22 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Harmonia FM, na cidade de Sapiranga – RS;

6 – Portaria nº 460, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Pe. Landel de Moura, na cidade de Palmeira das Missões – RS;

7 – Portaria nº 461, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária Cidade de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Cananéia, na cidade de Cananéia – SP;

8 – Portaria nº 463, de 22 de março de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária Taquarense, na cidade de Taquara – RS;

9 – Portaria nº 465, de 22 de março de 2002 – Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, na cidade de Alta Floresta D’Oeste – RO;

10 – Portaria nº 467, de 22 de março de 2002 – Associação de Cultura e do Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo, na cidade de Espírito Santo do Turvo – SP;

11 – Portaria nº 469, de 22 de março de 2002 – Associação de Promoção Humana e Cidadania, na cidade de Santo Anastácio – SP;

12 – Portaria nº 473, de 22 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São José de Mipibu – RN, na cidade de São José de Mipibu – RN; e

13 – Portaria nº 475, de 22 de março de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Beneficente Studio, na cidade de Peruíbe – SP.

Brasília, 27 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 574 EM

Brasília, 15 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Comunicação Comunitária Taquarense, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição/apresentada, constatan-

do a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001242/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nasimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 463, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001242/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação Comunitária Taquarense, com sede na Rua Ernesto Alves nº 1.737, Centro, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º38'47" S e longitude em 50º46'51" W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 161 /2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.001.242/98, de 22-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Comunicação Comunitária Taquarense, localidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. Associação de Comunicação Comunitária Taquarense, inscrito no CNPJ sob o número 02.212.614/0001-62, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 2.822, sala 303, Centro, Cidade de Taquara, RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o loteamento onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo

os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 167, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado à rua Júlio de Castilhos, 2822, sala 303, Ed. Da. Carolina, Centro, Cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29° 38' 47" S de latitude e 50° 46' 51" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 75 a 78, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, I, II, IV, V, e VIII, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 85, 119 e 123).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 159, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 165 e 166.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Comunicação Comunitária Taquarensense

– Quadro direutivo

Presidente: Hélio Cardoso Neto

Vice-Presidente: Élio dos Santos

1º Tesoureiro: Guido Márcio Prass Filho

2º Tesoureiro: Arley Machado de Oliveira

1º Secretário: Natalino Teixeira da Silva

2º Secretário: Antônio Carlos Teixeira de Souza

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Júlio de Castilhos, 2822, sala 303, Ed. Da Carolina, Centro, Cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul;

– coordenadas geográficas

29° 38' 47" S de latitude e 50° 46' 51" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 159, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 165 e 166, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Comunicação Comunitária Taquarensense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.242/98, de 22 de setembro de 1998.

Brasília, 5 de março 2002. – **Érica Alves Dias**
Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores** e Silva, Relator da Conclusão Técnica.,

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador– Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação (decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 549 a 568, de 2003, que acabam de ser lidos, tramitarão com o prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Edu-

cação, onde poderão receber emendas pelo prazo único de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, b, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 1.194, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 35 de 2000 (nº 2.733/1997, na Casa de origem) que determina a obrigatoriedade de a embalagem, o rótulo e a propaganda de bebida alcoólica conterem advertência sobre a proibição de sua venda a menores de dezoito anos e prejudicialidade à saúde, e dá outras providências.

Relator: Senador Antero Paes de Barros

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 35, de 2000 (PL nº 2.733, de 1997, na origem), cuja autoria pertence ao nobre Deputado Airton Dipp e que pretende tornar obrigatória a inscrição das frases “Venda Proibida a Menores de Dezoito Anos” e “Bebida Alcoólica é Prejudicial à Saúde” nas embalagens, nos rótulos e na propaganda da bebida alcoólica.

O projeto, em seu art. 1º, parágrafo único, define o conceito de bebida alcoólica como bebidas potáveis com qualquer teor alcoólico e, em consonância, no art. 3º, altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, introduzindo o mesmo conceito para bebida alcoólica. No art. 2º, o referido projeto define as penalidades para o descumprimento da lei e, por fim, no art. 4º, prevê a vigência da norma para cento e vinte dias após a publicação.

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer favorável, na forma de substitutivo, na Comissão de Seguridade Social e Família e na Comissão de Constituição, Justiça e Redação. No Senado Federal, o projeto foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em 21 de junho de 2000, tendo sido designada a nobre Senadora Heloísa Helena para relatar a matéria. A ilustre Senadora apresentou ao Plenário o Requerimento nº 463, de 2000, que solicitava a tramitação conjunta da matéria em questão com o PLC nº

47, de 2000, e com os PLS nºs 63, 97, 159, 453, de 1999, e nº 55, de 2000. Em 21 de novembro de 2000, o Plenário do Senado rejeitou o requerimento, tendo a matéria retomado à CAS. Posteriormente, inclusive, o PLC nº 47, de 2000, transformou-se em norma jurídica – a Lei nº 10.167, de 27 de dezembro de 2000.

Ao final da última legislatura, em atendimento ao que dispõe o art. 89, XIII, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o projeto foi devolvido pela Senadora Heloísa Helena. Em seguida, foi novamente distribuído à CAS, de acordo com o art. 332, I, do RISF, que me designou como relator do referido projeto.

II – Análise

O Projeto de lei em análise possui uma meritória intenção, qual seja, a de tornar de conhecimento público a proibição já existente da venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos. Tal proibição, de fato, vige desde 1990, ano em que foi sancionada a Lei nº 8.069, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que, em seu art. 81, inciso II, dispõe claramente sobre o impedimento dessa prática.

A preocupação do legislador, neste aspecto, é que, em sendo este dispositivo da Lei nº 8.069, de 1990, desconhecido do grande público, torne-se inócuo – “letra morta”, tal qual o jargão popular. Como diz o ilustre Deputado Airton Dipp em sua justificativa ao projeto de lei, “*de nada vale a lei se ela for escrita, mas desconhecida ou esquecida pelo povo*”. Neste caso, há amplo amparo ao objetivo pretendido pelo autor do projeto, embora os meios com os quais ele pretenda alcançar seu objetivo mereçam uma análise mais aprofundada, conforme expomos a seguir.

Além de prever a introdução de frases de advertência nas embalagens, nos rótulos e na propaganda de bebidas alcoólicas, com o que concordamos, há um segundo objetivo no projeto de lei em exame que merece toda a nossa atenção e debate, pelo seu caráter polêmico e controverso. Trata-se da equiparação entre todos os tipos distintos de bebidas alcoólicas para efeito da aplicação da Lei nº 9.294, de 1996. Tal equiparação é conseguida ao redefinir-se o conceito de bebida alcoólica como toda e qualquer bebida potável com qualquer teor alcoólico. Este fato – além de trazer incerteza jurídica a um conceito já, por assim dizer, “estável” e absorvido pela sociedade – pode

ainda ser responsável por trazer graves e irreparáveis danos àquela parcela da sociedade que a proposta inicialmente pretendia defender: as crianças e adolescentes.

Em primeiro lugar, registre-se que a confusão jurídica a que fizemos menção não é um mero exercício de retórica. Saibam os meus nobres pares que mesmo alguns sucos de frutas e refrigerantes podem possuir teor alcoólico superior a 0,15%. Logo, não é possível classificar bebida alcoólica genericamente como aquelas que possuem algum teor alcoólico. Inclusive, na própria classificação das bebidas, aceita pela Organização Mundial da Saúde (OMS), há diferenciação pelo teor alcoólico. Isto permite a execução de políticas públicas eficazes destinadas a reduzir a ingestão de álcool pela população. Registre-se ainda que não é só a legislação brasileira que distingue, para efeito de tributação e publicidade, as bebidas de acordo com o seu teor alcoólico. Assim também o fazem os EUA, a Itália, o México e a Espanha, entre outros.

O segundo ponto que queremos abordar diz respeito diretamente à saúde de crianças e adolescentes. Adotar este novo conceito de bebida alcoólica é praticamente limitar ao ponto-de-venda a diferenciação que o consumidor faz entre os diversos tipos de bebidas. E isto é ruim porque é justamente no ponto-de-venda que o teor alcoólico da bebida ingerida adquire pouca importância, com o consumidor sujeito muito mais à sensação que propicia a ingestão da bebida e ao valor gasto na compra da mesma. Deste modo, defrontar-se-ão diante dos nossos jovens, como "disponíveis para consumo", bebidas como a cerveja, cujo teor de álcool é de 4,5% ao lado de bebidas destiladas, com teor alcoólico superior a 45%.

Fica evidente, neste ponto, a necessidade que a política pública de saúde tem em manter uma diferenciação entre as bebidas, de acordo com o volume de álcool presente.

Por sua vez, argumentos há no sentido de que o projeto de lei em questão, ao introduzir, de maneira indireta, restrições à publicidade e propaganda, estaria contribuindo para minimizar um problema de saúde pública, ao ajudar a combater o consumo excessivo (e a dependência) de bebidas alcoólicas, particularmente entre os jovens. Há ainda, dentre os defensores deste ponto de vista, quem julgue ser necessário adotar para com as bebidas o mesmo tratamento con-

ferido ao tabaco. Examinemos melhor estes aspectos.

Inicialmente, analisemos a questão do álcool e da saúde. Contrariamente ao consenso científico em relação ao fumo, não há evidências empíricas fortes sobre a associação entre bebidas, consumidas de forma moderada, e males à saúde. Quando da tramitação nesta Casa da Lei nº 10.167, de 2000, que introduziu fortes restrições à propaganda do fumo, diversas audiências públicas foram realizadas sobre o tema.

Já naquela época havia um interesse muito forte por parte dos defensores da indústria tabagista em trazer junto para a arena política a questão das bebidas alcoólicas, talvez como forma de confundir as situações e, com isso, livrar-se das restrições que foram, ao fim, justamente adotadas.

Vou citar aqui dois depoimentos que me chamaram a atenção (e recomendo fortemente ao Ministro Humberto Costa que tome conhecimento dos mesmos, pois os técnicos ainda devem estar atuando no Ministério da Saúde). São os depoimentos na audiência pública conjunta da CAS e CCJ realizada em 18-10-2000, do Dr. José Rosemberg, da Associação Médica Brasileira, e do Dr. José Kogut, do Instituto Nacional do Câncer.

Indagados pelo Senador Eduardo Suplicy sobre os malefícios do álcool vis-à-vis os do fumo, respondem eles:

"O SR. JOSÉ KOGUT – Senador Eduardo Suplicy, a decisão de fumar é ambiental. A pessoa que fuma o faz com aqueles que estão ao seu lado, contaminando o ambiente, o chão, os tapetes. Ele não fuma sozinho. Fumar não é dosado. Não sabemos quantos cigarros causarão a mutação genética que dará origem ao tumor de pulmão, aos tumores de cabeça e pescoço, ao tumor de bexiga; não sabemos, O álcool, sabemos, usado em medidas razoáveis, faz bem à saúde. Temos populações na Europa que bebem vinho há dezenas de gerações e não sofrem degeneração hepática, apresentam um bem estar social e um nível de vida muito bom. Penso que essa é basicamente a diferença.“;

"O SR. JOSÉ ROSEMBERG – Vou dizer, mais menos o mesmo que o Dr. Kogut acaba de expor.

A problemática do tabagismo é totalmente diferente da do alcoolismo. Englobar numa mesma lei a proibição de propaganda para os dois produtos pode prejudicar um ou facilitar ao outro [...]. Os órgãos in-

ternacionais de saúde passaram a discutir o problema do controle da epidemia tabágica, e, entre as medidas tomadas, está a abolição da propaganda, mas cuidam apenas do tabaco e não tocam no problema do alcoolismo, que teria outro enfoque a ser encarado, porque é muito grave também, mas não traz as consequências do tabaco.[...]

O alcoolismo não provoca a série de doenças que provoca o tabagismo. Já disse que há mais de 50 doenças bem catalogadas e cujo fator de risco o tabaco aumenta, são fatos já provados. Por quê? Porque o tabaco é a substância mais tóxica que o homem introduz no seu organismo. Já há hoje 7.000 substâncias conhecidas em laboratório de referências e que existem no tabaco, das quais 6.000 mais ou menos já estudadas e 4.720 definitivamente estudadas. O meu colega, o Dr. Aristóteles [refere-se aqui a um outro expositor, Dr. Aristóteles Conte de Alencar Filho], mostrou um quadro que atinge toda a economia orgânica. Não há hoje setor da medicina que não seja atingido pelo tabaco, seja aparelho circulatório, respiratório, sistema ósseo, o cérebro, tudo é atingido. Doenças que não sabíamos estar ligadas ao tabaco – foi mencionado catarata pelo Aristóteles – o que não se esperava, e com modificações no DNA. Como muito bem falou V. S^a, o álcool não produz as modificações do DNA que provoca o tabaco [...]. O alcoolismo deve ser abordado, mas acredito que seja mais prático duas legislações separadas especificamente para atender a todos esses aspectos."

Em resumo, pelo que nos dizem os eminentes especialistas, não há associação direta entre consumo de álcool e problemas de saúde, exceto quando o consumo evolui para a dependência – o alcoolismo.

Por sua vez, não se pode falar em associação direta entre a propaganda de bebidas e sua indução ao consumo pelos jovens. Não há prova científica, tese, estudo, enquete, survey ou qualquer tipo de trabalho que permita conclusões definitivas, estabelecendo uma relação direta entre a propaganda e o consumo de bebidas alcoólicas pelos jovens. Vejamos o que afirma um documento de fevereiro de 1998, de autoria nada menos que do Instituto Nacional sobre Abuso do Álcool e Alcoolismo (NIAAA), dos EUA: "Embora exista uma crença difundida de que a propaganda de bebida alcoólica contribui para o início e a continuidade do consumo entre os jovens, é limitada a pesquisa documentando a natureza e a extensão dessa associação". Este Instituto (o NIAAA) é um dos mais importantes e conceituados institutos mun-

diais do setor, ligado ao órgão correspondente ao ministério da saúde, no governo americano. O mesmo documento deixa claro que "a pesquisa sobre os efeitos da propaganda de bebida alcoólica na visão e no comportamento dos jovens em relação ao assunto tem sido limitada e as descobertas não têm sido consistentes".

Mas, então, pode-se perguntar, se não é cedo que a propaganda exerce influência sobre os hábitos de ingestão de álcool pelos jovens, o que poderia causar esta influência?

Um balanço sobre o que já se sabe acerca dessas causas pode ser encontrado no Relatório Especial ao Congresso dos EUA sobre Bebidas Alcoólicas e Saúde, de 2000, feito pelo Departamento de Saúde Americano, em colaboração com o Instituto Nacional sobre Abuso de Álcool e Alcoolismo (NIAAA). Ali, fica claro que existem múltiplos caminhos para o comportamento que envolve o consumo problemático de bebida alcoólica (abuso ou dependência). Não existe uma única e simples explicação. Tanto no caso de abuso quanto no de alcoolismo entre jovens e adolescente, as causas são múltiplas e estão relacionadas com os hábitos de consumo de bebidas pelos pais; o tipo de ambiente familiar e de criação dispensada aos filhos; as pressões e o estresse da vida contemporânea; o temperamento das crianças ou a convivência com colegas e amigos que usam álcool. Em geral, os fatores que permitem prognosticar o envolvimento de adolescentes com o álcool são os mesmos para outras formas problemáticas de comportamento nessa faixa etária, como delinqüência juvenil e comportamento sexual de risco, para os quais, não se pode relacionar influências deletérias da publicidade, pelo simples fato de que não há.

Assim, a pura e simples proibição à propaganda de bebidas pode se tornar uma falsa solução para o problema (relevante, reconheceremos) do abuso de bebidas alcoólicas entre os jovens, à medida que pode vir a induzir este público para o consumo de bebidas de mais alto teor alcoólico, tornando-os mais suscetíveis à dependência alcoólica. Este grave risco se aplica também para as propostas de restrições ao horário das propagandas.

Resumindo, não há conclusão fundamentada e definitiva sobre a eficácia de medidas que restrinjam a propaganda de bebidas alcoólicas, nem

tampouco que permita afirmar que a publicidade induz ou eleva o consumo entre os jovens. Neste sentido, o caminho mais adequado, sem sombra de dúvida, é o da adoção de limites à publicidade, limites estes graduados conforme se diferenciem as bebidas pelo seu teor alcoólico.

Neste ponto, é importante lembrar que, hoje em dia, já vigoram restrições à propaganda de bebidas alcoólicas, nos termos da Lei nº 9.294, de 1996) e, também, pela auto-regulamentação que o setor se impõe, por meio do Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária (CONAR) e, adicionalmente, no caso dos produtores de cerveja, por um Código de Publicidade e Marketing adotado pelas indústrias filiadas ao sindicato dos produtores (Sindicerv). Que fique claro, portanto, que não se pretende aqui adotar a permissividade no que respeita à publicidade de bebidas alcoólicas.

Antes, pelo contrário, entendemos que é necessário caminhar gradativamente num assunto em que não há consenso científico – o efeito da publicidade de bebidas alcoólicas sobre o comportamento dos jovens. Por um lado, inibir os efeitos negativos que essa publicidade pode vir a ter. Por outro, manter graus de liberdade nessa política, a fim inclusive de se resguardar a possibilidade concreta de execução de políticas de saúde para o setor. Este é o desafio que se coloca à frente do legislador responsável.

Como costumava citar o eminentíssimo economista inglês Alfred Marshall: *natura non facit saltum* [a natureza não se move aos pulos], a menos que queiramos repetir experiências como as da comunidade de Valência, na Espanha, que, após quatro anos de vigência de urna lei extremamente restritiva sobre o assunto ‘publicidade de bebidas’, curvou-se à realidade prática, obrigando-se a uma revisão na legislação.

Um breve histórico da legislação sobre a publicidade do tabaco mostra o gradualismo com que esse problema foi enfrentado no Brasil. Até 1988, não conhecíamos qualquer restrição, tendo a Constituição de 1988 introduzido este conceito em seu art. 220, § 4º, remetendo sua aplicabilidade para uma legislação posterior. Apenas em 1996, com a já citada Lei 9.294, de 1996, estas restrições ganharam operacionalidade. Tais restrições foram sendo alteradas paulatinamente até o seu auge, com o advento da Lei 10.167, de dezembro de 2000. Em abril de 2003, a Medida Provisória nº 118 foi editada com

o objetivo de flexibilizar a legislação adotada pouco mais de dois anos antes.

Um último e forçado argumento costuma ser lançado neste debate, mormente quando se perdem as razões objetivas do mesmo. Trata-se da associação entre ingestão de bebidas alcoólicas e o ato de dirigir, mais conhecido pela sigla em inglês – drink and drive. Trata-se claramente de um daqueles casos em que, presente a relação de causa e efeito nos exemplos isolados, logo se extrapola a natureza universal da causalidade.

Não se quer negar a existência de acidentes provocados pelo fato de o condutor do veículo ter dirigido após ingestão excessiva de álcool. Mas é só isso. Não se pode daí culpar a existência da publicidade de bebidas alcoólicas pelos acidentes de trânsito provocados pelo consumo excessivo de álcool.

O comportamento arriscado e imprudente de motoristas ao volante é fruto de uma postura individual. “Associar a publicidade de cerveja na televisão com o comportamento arriscado ao volante é um caminho mais do que simplista”, nos informa a Dra. Ilana Pinsky, uma das maiores estudiosas brasileiras da relação entre álcool e propaganda. Tal associação também desvia a sociedade do debate essencial: o da existência de uma legislação de trânsito que proíbe este tipo de prática e que não é cumprida, sob o olhar benevolente das autoridades de trânsito. Neste caso, a solução passa pela ação rigorosa dessas autoridades no sentido de coibir e punir a prática ilegal. Foi assim que o país passou a respeitar limites de velocidade nas ruas e avenidas, bem como a utilizar o cinto de segurança.

Além dessa ação rigorosa, são muito úteis as campanhas de prevenção e educação que contribuem para modificar o comportamento dos indivíduos. Neste sentido, em fevereiro último, a OMS realizou uma reunião com representantes da indústria de bebidas alcoólicas para tratar do tema ingestão de álcool e saúde pública. No que respeita à repressão ao hábito de dirigir após o consumo de bebidas alcoólicas, foram traçadas diretrizes que ressaltaram a importância da cooperação entre a sociedade e o poder público, reforçando assim o papel das campanhas preventivas e educativas. Em outras palavras, construir com educação um comportamento social que não se consolidará tendo por base a censura.

Acrescente-se, por fim, que, pela auto-regulação do Conar, os anúncios não devem encorajar o consumo excessivo, nem induzir ao consumo em situações perigosas, ilegais e socialmente condenáveis. Portanto, não se pode falar em incentivo da publicidade a este comportamento reprovável e ilegal que é o de beber e dirigir.

Em suma, em que pese haver dúvidas sobre a relação causal entre propaganda e consumo de bebidas alcoólicas entre os jovens, acreditamos que o Poder Legislativo deva adotar iniciativas que busquem regulamentar a propaganda de bebidas alcoólicas, de acordo com o teor de álcool contido nas mesmas, o que já se torna inclusive tendência mundial. Devendo, portanto, revisar, ampliar e atualizar a legislação hoje existente sobre a publicidade destes produtos.

Nossa intenção é, pois, incorporar à legislação brasileira os avanços já alcançados através da auto-regulação vigente no mercado publicitário, bem como dotar a legislação vigente de mecanismos que permitam corrigir as falhas existentes. Isso colocará o Brasil na vanguarda dos países que se debruçaram sobre o assunto, como indica um estudo produzido pela empresa Canadian, especializada em pesquisas sobre bebidas. Segundo este levantamento, realizado nos 15 países-membros da União Européia, mais 12 países-candidatos, além de Noruega e Suíça, "a regulamentação está acontecendo em todos os países estudados. Isto está sendo alcançado por meio de nova legislação e por meio da auto-regulação promovida pela indústria da propaganda – ou, mais comumente, por uma mistura das duas

Assim sendo, o substitutivo que ora apresentamos ao PLC nº 35, de 2000, além de promover a adequação do referido projeto à Lei Complementar nº 95, de 1998, e de estabelecer um critério único de penalidades com base na Lei 9.294, de 1996, se caracterizará pela introdução, dentre outras, das seguintes modificações na legislação atual:

- restrições para a propaganda de bebidas, graduadas de acordo com o teor de álcool nelas contido;
- obrigação de os pontos-de-venda conterem publicidade informando sobre a

proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

- proibição à publicidade de bebidas alcoólicas dirigidas às crianças e aos adolescentes;

- proibição à publicidade de bebidas alcoólicas cujo conteúdo intencionalmente direcione à associação entre o consumo de bebidas alcoólicas e a sexualidade, o êxito profissional, social ou sexual, bem como ao desempenho saudável de qualquer outra atividade;

- proibição à publicidade de bebidas alcoólicas que associe de maneira positiva estas bebidas à condução de veículos automotores;

- proibição à publicidade de bebidas alcoólicas que encoraje o consumo excessivo ou que incentive o consumo em locais ou situações ilegais, perigosas, impróprias ou socialmente condenáveis;

- inclusão, na propaganda, nas embalagens e nos rótulos, de mensagens e frases que recomendem o consumo moderado e responsável das bebidas alcoólicas;

- restrições à publicidade e à comercialização de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de ensino;

- determinação para que a publicidade estática em estádios e locais similares não contenham recomendação de consumo.

III – Voto

Em vista do exposto e considerando o inegável mérito do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, bem como o atendimento do requisito da constitucionalidade, nosso voto é pela sua aprovação, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 4º-A na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996:

"Art. 4º-A. A propaganda comercial de toda e qualquer bebida potável, cujo teor alcoólico supere um grau Gay-Lussac, obedecerá aos seguintes princípios:

I – não incluir crianças e adolescentes;

II – não se dirigir à criança nem ao adolescente;

III – não associar intencionalmente o consumo desses produtos à sexualidade, ao êxito profissional, social ou sexual, nem ao desempenho saudável de qualquer outra atividade, bem como não menosprezar os que não consomem esses produtos;

IV – não associar de maneira positiva o consumo de bebidas alcoólicas à condução de veículos automotores;

V – não incentivar o consumo excessivo, abusivo ou irresponsável nem o consumo em locais ou situações ilegais, perigosas, impróprias ou socialmente condenáveis;

VI – não incentivar o consumo por eventuais qualidades e efeitos científicos ou medicinais dos produtos mencionados no **caput**;

VII – incluir em suas peças publicitárias no rádio, televisão, inclusive por assinatura, e cinema, com duração igual ou superior a quinze segundos, mensagens informativas com preceitos de moderação, recomendando o consumo de maneira responsável, exceto quando as peças publicitárias não contiverem recomendação clara de consumo;

VIII – conter, nos anúncios inseridos em publicações escritas ou sob a forma de pôsteres, painéis e cartazes, frases com recomendação de consumo moderado e responsável, exceto quando os anúncios não contiverem recomendação clara de consumo;

§ 1º A propaganda estática em veículos de competição, estádios, pistas, palcos e locais similares somente poderá identificar a marca ou o **slogan** do produto, sem recomendação de consumo.

§ 2º Os rótulos e as embalagens de bebidas alcoólicas deverão conter, de maneira visível e destacada, frase recomendando o consumo moderado e responsável do produto, exceto quando destinado à exportação. (AC)"

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 4º-B na Lei 9.294, de 15 de julho de 1996:

"Art.4º-B Os locais de venda dos produtos de que trata o ad. 4º-A devem conter internamente e externamente, painel ou cartaz informando que a venda de bebida alcoólica é proibida para menores de dez anos.

§ 1º A publicidade comercial dos produtos de que trata o parágrafo único, do art. 1º desta lei não se valerá de visitas promocionais, nem da distribuição gratuita em locais públicos ou estabelecimentos de ensino.

§ 2º É vedada, em estabelecimentos de ensino e saúde, a venda dos produtos a que se refere o parágrafo anterior.(AC)"

"Art. 4º-C As empresas que forem flagradas vendendo bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, terão suas atividades suspensas por 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, serão fechadas, ficando seus proprietários impedidos de abrirem novas empresas com atividades semelhantes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2003 – **Lúcia Vânia**, Presidente – **Antero Paes de Barros**, Relator – **Eurípedes Camargo** – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Sibá Machado** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Mão Santa** – **Juvêncio da Fonseca** – **Papaléo Paes** – **Leomar Quintanilha** – **Antero Paes de Barros** – **Augusto Botelho** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Tião Viana** – **Demóstenes Torres** – **Efraim Morais**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Da Comunicação Social

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Dos Produtos e Serviços

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

II – bebidas alcoólicas;

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 40 do art. 220 da Constituição Federal.

Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".

Art. 5º As chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos indicados nos arts. 2º e 4º, para eventos alheios à programação normal ou rotineira das emissoras de rádio e televisão, poderão ser feitas em qualquer horário, desde que identificadas apenas com a marca ou slogan do produto, sem recomendação do seu consumo.

§ 1º As restrições deste artigo aplicam-se à propaganda estática existente em estádios, veículos de competição e locais similares.

§ 2º Nas condições do caput, as chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos estarão liberados da exigência do § 2º do art. 3º desta lei.

LEI Nº 10.167, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

Altera dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 118,
DE 3 DE ABRIL 2003**

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de Convertida na Lei nº 10.702, de 14-7-2003 produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 42 do art. 220 da Constituição Federal.

LEI Nº 10.702, DE 14 DE JULHO DE 2003

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 42 do art. 220 da Constituição Federal.

PARECER Nº 1.195, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 208 – Complementar, de 2000, de autoria do Senador Roberto Saturnino, “que cria o Sistema de Equalização das Transferências Constitucionais dos Fundos de Participação, modificando a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989.

Relator: Senador Delcídio Amaral

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei do eminente Senador Roberto Saturnino que cria o Sistema de Equalização das Transferências Constitucionais dos Fundos de Participação, modificando a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989.

O projeto de lei em comento tem por objetivo estabelecer uma sistemática de repasse das transferências constitucionais, a fim de garantir um cronograma mensal de desembolso estável.

São acrescidos quatro artigos à Lei Complementar nº 62. O primeiro artigo cria o Sistema de Equalização das Transferências Constitucionais do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

No segundo artigo, define-se que os recursos que constituirão o sistema serão provenientes dos saldos positivos dos repasses constitucionais a que se referem as alíneas a e b do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, devendo, em caso de necessidade, serem disponibilizados recursos oriundos do Tesouro Nacional, com reposição prevista no exercício seguinte.

No terceiro artigo, define-se que as transferências constitucionais serão repassadas mensalmente, em parcelas iguais, em razão da média do valor global de cada repasse realizado no exercício anterior,

sendo que os excedentes acumulados serão repassados aos estados e municípios nos últimos dois meses do ano.

No quarto artigo, determina-se que o sistema criado seja gerenciado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Com a nova sistemática, revoga-se o § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 62. Fica estabelecida, também, que a vigência ocorrerá a partir do segundo mês subsequente à sua publicação.

II – Análise

Passa-se, agora, a analisar a supracitada proposição legislativa. A Tabela 1 evidencia como ficariam as transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) no exercício de 2000, tendo como base o exercício de 1999, caso a lei em análise já estivesse em vigor.

Observa-se que as transferências do FPM ficariam, até outubro do exercício de 2000, fixas no montante de R\$1,142 bilhão. Dada a sazonalidade da arrecadação federal (maior aquecimento da economia no início do ano e período de recolhimento de tributos federais), registrar-se-ia uma **transferência a menor** para os diversos municípios brasileiros da ordem de R\$920,1 milhões entre janeiro e maio, devido ao fato de que neste período a arrecadação federal é maior do que a média registrada.

Nos meses de junho, julho e agosto, em verdade, a transferência na média seria superior à transferência real. Mais uma vez, deve-se ressaltar que tal comportamento sazonal está relacionado com o ciclo de produção anual, já que estes meses registram um aquecimento menor da economia e não são meses concentradores de recolhimento de tributos federais anuais. De fato, foi esta sazonalidade a menor nos meses intermediários de cada exercício que levou à idéia da proposta agora em exame nesta Comissão.

A recuperação do crescimento sazonal, com a aproximação do final de cada ano, faz com que em setembro e outubro registre-se um distanciamento crescente entre o repasse pela média e o repasse real, sendo que este distanciamento se traduz em um repasse a menor para os municípios.

Pela própria proposta, os meses de novembro e dezembro seriam utilizados para compensar todos os repasses a menor acumulados durante o exercício, gerando grandes transferências no final de cada ano. Destaque-se que o exemplo registrado aplicar-se-ia, **mutatis mutandis**, para todos os anos em que se registrasse crescimento na economia.

E importante perceber que, tanto na sistemática atual, como na que seria derivada da proposta em análise, o valor global das transferências dentro do exercício permaneceria o mesmo. Destarte, o que de fato se está discutindo é como se dará a fórmula do cálculo do repasse mensal do fundo de participação, assim como a sua distribuição em um determinado exercício financeiro.

Tabela I

Transferência Real (2000) e Repasse de Acordo com a Proposta (em R\$ milhões)

	TRANSFERÊNCIA REAL (2000) (A)	MÉDIA DO EXERCÍCIO (1999) (B)	(A)-(B)	REPASSE DE ACORDO COM A PROPOSTA DE LEI
JANEIRO	1.350,8	1.142,2	208,6	1.142,2
FEVEREIRO	1.228,0	1.142,2	85,8	1.142,2
MARÇO	1.337,7	1.142,2	195,5	1.142,2
ABRIL	1.387,5	1.142,2	245,3	1.142,2
MAIO	1.327,1	1.142,2	184,9	1.142,2
JUNHO	1.076,5	1.142,2	(65,7)	1.142,2
JULHO	1.024,1	1.142,2	(118,1)	1.142,2
AGOSTO	1.141,9	1.142,2	(0,3)	1.142,2
SETEMBRO	1.151,4	1.142,2	9,2	1.142,2
OUTUBRO	1.217,4	1.142,2	75,2	1.142,2
NOVEMBRO	1.321,3	1.142,2	179,1	1.642,0
DEZEMBRO	1.493,4	1.142,2	351,2	1.993,1
TOTAL	15.057,1	—	1.350,7	15.057,1
MÉDIA (X)	1.254,8	—	—	1.254,8

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Ministério da Fazenda.

Ora, a análise dos dados demonstra, de forma inexorável, que a alteração proposta não traz ganhos efetivos para os diversos entes da Federação, quando vistos em seu conjunto. A pretensa vantagem estaria na não ocorrência da oscilação da receita de transferência nos meses intermediários do ano, mas o preço pago por tal vantagem é uma transferência a menor significativa no início de cada exercício, diminuindo-se os graus de liberdade do gestor público competente. Ressalte-se que a estabilidade monetária, associada com a Lei de Responsabilidade Fiscal, já propicia elementos para que cada ente da Federação possa fazer a previsibilidade adequada de seu fluxo de caixa, incluindo-se neste a sazonalidade do ciclo de produção anual, sem a necessidade de que se criem instrumentos artificiais de controle de repasses.

Não faz sentido punir um município, ou mesmo um estado, que tenha as suas finanças equilibradas e

com um fluxo de caixa bem planejado, reduzindo as suas transferências constitucionais no início de um exercício, a fim de que este não sofra oscilações nestas mesmas transferências.

O problema das oscilações no fluxo de caixa não é derivado da sistemática de cálculo e distribuição dos repasses dos fundos de participação, mas uma questão gerencial de cada governante.

Além de não trazer ganhos efetivos aos diversos entes da Federação, a proposta em comento traz, em seu conjunto, dificuldades operacionais de gestão por parte do Tesouro Nacional, que seriam extremamente questionáveis e, muitas das vezes, danosas, principalmente aos municípios. Uma situação que pode ser visualizada, e que com certeza ocorrerá na prática, é a de uma prefeitura com fluxo de caixa bem planejado deixando de receber as cotas a maior no início de cada exercício, em detrimento de um recebimento compensatório no final de cada ano. Ora, ocorre que se a prefeitura está bem administrada, poderá aplicar muito melhor o seu excedente no início de ano do que esperar o final do exercício. De fato, a proposta apresenta-se uma restrição ao sistema federativo.

Cabe também ressaltar que, em caso de uma recessão econômica profunda, a média de um determinado exercício poderia ficar superior aos repasses reais de um exercício financeiro seguinte. Tal situação faria com que o Tesouro Nacional tivesse que desembolsar recursos para compensar tal queda. Ora, tal situação não é permitida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por último, cabe destacar que, do ponto de vista legal, os excedentes administrados pelo Tesouro Nacional deveriam constituir um fundo específico, portanto derivado de uma lei complementar específica. Assim, apresentar-se-ia mais uma restrição à proposta em comento.

Dessarte, fica evidenciada que, apesar da boa intenção do proposito da matéria, a mesma apresenta-se inadequada para os objetivos a que se propõe.

III – Voto

Assim, do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 208 – Complementar, de 2000.

Sala da Comissão, de 2003. – **Ramez Tebet**, Presidente – **Delcídio Amaral**, Relator – **Aloizio Mercadante** – **Ana Júlia Carepa** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Romero Jucá** – **João Alberto Sousa** – **César Borges** – **Efraim Moraes** – **Paulo Octávio** – **Rodolpho Tourinho** – **Sérgio Guerra** – **Almeida Lima** – **Patrícia Saboya Gomes**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e provenientes de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

Documento anexado pela Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do art. 250 do Regimento Interno.

PARECER Nº , DE 2001

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 208 – Complementar, de 2000, que “Cria o Sistema de Equalização das Transferências Constitucionais dos Fundos de Participação, modificando a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989.”

Relator: Senador **Paulo Souto**

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do eminentíssimo Senador Roberto Saturnino que cria o Sistema de Equalização das Transferências Constitucionais dos Fundos de Participação, modificando a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989.

O projeto de lei em comento tem por objetivo estabelecer uma sistemática de repasse das transferências constitucionais, a fim de garantir um cronograma mensal de desembolso estável.

São acrescidos quatro artigos à Lei Complementar nº 62. O primeiro artigo cria o Sistema de Equalização das Transferências Constitucionais do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

No segundo artigo, define-se que os recursos que constituirão o sistema serão provenientes dos saldos positivos dos repasses constitucionais a que se referem às alíneas **a** e **b** do inciso I do art. 159 da

Constituição Federal, devendo, em caso de necessidade, serem disponibilizados recursos oriundos do Tesouro Nacional, com reposição prevista no exercício seguinte.

No terceiro artigo, define-se que as transferências constitucionais serão repassadas mensalmente, em parcelas iguais, em razão da média do valor global de cada repasse realizado no exercício anterior, sendo que os excedentes acumulados serão repassados aos estados e municípios nos últimos dois meses do ano.

No quarto artigo, determina-se que o sistema criado seja gerenciado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Com a nova sistemática, revoga-se o § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 62. Fica estabelecida, também, que a vigência ocorrerá a partir do segundo mês subsequente à sua publicação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Análise

Em uma análise preliminar, observa-se que o projeto apresentado visaria a garantir aos gestores públicos a possibilidade de estabelecer um cronograma em que não ocorressem surpresas que inviabilizassem a realização dos programas de governo.

Tal fato adquire extrema relevância no que diz respeito às prefeituras municipais, onde as transferências constitucionais representam significativa parcela das receitas próprias. Assim, o objetivo axiológico da proposta em análise seria criar uma transferência dos fundos de participação que mantivesse consistência no decorrer de um determinado exercício, com possíveis compensações nos últimos dois meses deste mesmo exercício.

Entretanto, o que apresenta-se, em princípio, como uma questão simples de ser decidida, portanto de pouca controvérsia e favorável aos diversos entes da federação, quando de sua análise mais aprofundada, em confronto com a realidade dos números, apresenta sérias restrições econômicas, operacionais e, até mesmo, legais.

A Tabela I evidencia como ficariam as transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) no exercício de 2000, tendo como base o exercício de 1999, caso a lei em análise já estivesse em vigor.

Observa-se que as transferências do FPM ficariam, até outubro do exercício de 2000, fixas no montante de R\$1,142 bilhão. Dada a sazonalidade da arrecadação federal (maior aquecimento da economia

no início do ano e período de recolhimento de tributos federais), registrar-se-ia uma transferência a menor para os diversos municípios brasileiros da ordem de R\$920,1 milhões entre janeiro e maio, devido ao fato de que neste período a arrecadação federal é maior do que a média registrada.

Nos meses de junho, julho e agosto, em verdade, a transferência na média seria superior a transferência real. Mais uma vez, deve-se ressaltar que tal comportamento sazonal está relacionado com o ciclo de produção anual, já que estes meses registram um aquecimento menor da economia e não são meses concentradores de recolhimento de tributos federais anuais. De fato, foi esta sazonalidade a menor nos meses intermediários de cada exercício que levou a idéia da proposta agora em exame nesta Comissão.

A recuperação do crescimento sazonal, com a aproximação do final de cada ano, faz com que em setembro e outubro registre-se um distanciamento crescente entre o repasse pela média e o repasse real, sendo que este distanciamento se traduz em um repasse a menor para os municípios.

Pela própria proposta, os meses de novembro e dezembro seriam utilizados para compensar todos os repasses a menor acumulados durante o exercício, gerando grandes transferências no final de cada ano. Destaque-se que o exemplo registrado aplicar-se-ia, **mutatis mutandis**, para todos os anos em que registrasse crescimento na economia.

É importante perceber que, tanto na sistemática atual, como na que seria derivada da proposta em análise, o valor global das transferências dentro do exercício permaneceria o mesmo. Destarte, o que de fato se está discutindo é como se dará a fórmula do cálculo do repasse mensal do fundo de participação, assim como a sua distribuição em um determinado exercício financeiro.

Tabela I

	TRANSFERÊNCIA REAL (2000) (A)	MÉDIA DO EXERCÍCIO (1999) (B)	(A)-(B)	REPASSE DE ACORDO COM A PROPOSTA DE LEI
JANEIRO	1.350,8	1.142,2	208,6	1.142,2
FEVEREIRO	1.228,0	1.142,2	85,8	1.142,2
MARÇO	1.337,7	1.142,2	195,5	1.142,2
ABRIL	1.387,5	1.142,2	245,3	1.142,2
MAIO	1.327,1	1.142,2	184,9	1.142,2
JUNHO	1.076,5	1.142,2	(65,7)	1.142,2
JULHO	1.024,1	1.142,2	(118,1)	1.142,2
AGOSTO	1.141,9	1.142,2	(0,3)	1.142,2
SETEMBRO	1.151,4	1.142,2	9,2	1.142,2
OUTUBRO	1.217,4	1.142,2	75,2	1.142,2
NOVEMBRO	1.321,3	1.142,2	179,1	1.642,0
DEZEMBRO	1.493,4	1.142,2	351,2	1.993,1
TOTAL	15.057,1		1.350,7	15.057,1
MÉDIA (X)	1.254,8			1.254,8

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Ministério da Fazenda.

Ora, a análise dos dados demonstra, de forma inexorável, que a alteração proposta não traz ganhos efetivos para os diversos entes da federação, quando vistos em seu conjunto. A pretensa vantagem estaria na não ocorrência da oscilação da receita de transferência nos meses intermediários do ano, mas o preço pago por tal vantagem é uma transferência a menor significativa no início de cada exercício, diminuindo-se os graus de liberdade do gestor público competente. Ressalte-se que a estabilidade monetária, associada com a Lei de Responsabilidade Fiscal, já propicia elementos para que cada ente da federação possa fazer a previsibilidade adequada de seu fluxo de caixa, incluindo-se neste a sazonalidade do ciclo de produção anual, sem a necessidade de que se criem instrumentos artificiais de controle de repasses.

Não faz sentido punir um município, ou até mesmo um estado, que tenha as suas finanças equilibradas e com um fluxo de caixa bem planejado, reduzindo as suas transferências constitucionais no início de um exercício, a fim de que este não sofra oscilações nestas mesmas transferências.

O problema das oscilações no fluxo de caixa não é derivado da sistemática de cálculo e distribuição dos repasses dos fundos de participação, mas uma questão gerencial de cada governante.

Ressalte-se que a fórmula proposta, quando aplicada a situação prevista no exemplo da Tabela I, acarreta perda de receita financeira entre R\$60-100 milhões durante cada exercício para o fundo de participação.

Além de não trazer ganhos efetivos aos diversos entes da federação, a proposta em comento traz, em seu conjunto, dificuldades operacionais de gestão por parte do Tesouro Nacional que seriam extremamente questionáveis e, muitas das vezes, danosas principalmente aos municípios. Uma situação que pode ser visualizada, e que com certeza ocorrerá na prática, é a de uma prefeitura com fluxo de caixa bem planejado deixando de receber as cotas a maior no início de cada exercício, em detrimento de um recebimento compensatório no final de cada ano. Ora, ocorre que se a prefeitura está bem administrada, poderá aplicar muito melhor o seu excedente no início de ano do que esperar o final do exercício. De fato, a proposta apresenta-se uma restrição ao sistema federativo.

Os Gráficos I e II demonstram como ficariam os repasses de acordo com a proposta em análise e a re-

alidade dos dados, corroborando a análise feita no presente parecer.

Gráfico I – Evolução das Transferências em cada sistemática (Gráfico de Linhas)
(em R\$ milhões)

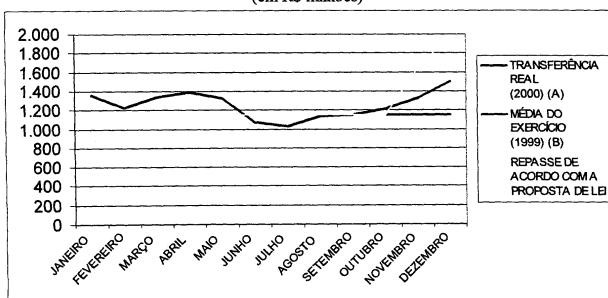
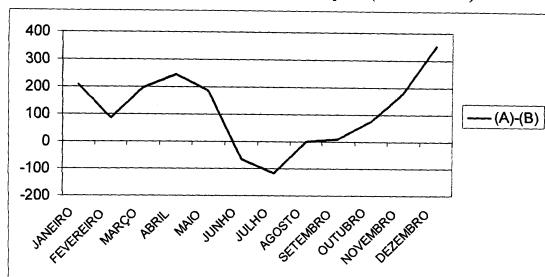


Gráfico III – Diferenças sazonais do repasse (em R\$ milhões)



Cabe também ressaltar que, em caso de uma recessão econômica profunda, a média de um determinado exercício poderia ficar superior aos repasses reais de um exercício financeiro seguinte. Tal situação faria com que o Tesouro Nacional tivesse que desembolsar recursos para compensar tal queda. Ora, tal situação não é permitida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por último, cabe destacar que do ponto de vista legal, os excedentes administrados pelo Tesouro Nacional deveriam constituir um fundo específico, portanto derivado de uma lei complementar específica. Assim, apresentar-se-ia mais uma restrição à proposta em comento.

Desse modo, caracterizam-se as restrições efetivas existentes ao projeto em análise nesta Comissão.

III – Voto

Dessarte, fica evidenciada que apesar da boa intenção do proposito da matéria, a mesma apresenta-se inadequada para os objetivos a que se propõe. Portanto, manifesto-me contrariamente ao Projeto de Lei do Senado nº 208 (complementar), de 2000, nos

termos em que foi apresentado, votando pelo seu arquivamento.

Sala da Comissão,
Souto, Presidente.

. – Paulo

PARECER Nº 1.196, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2001, (1.016/95, na Casa de Origem), que dispõe sobre o atendimento preferencial a idosos, gestantes, portadores de deficiência e crianças de primeira idade para marcação de consultas e exames complementares no Sistema Único de Saúde.

Relator: Senador Leomar Quintanilha

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2001, (Projeto de Lei nº 1.016, de 1995, na origem) é de iniciativa da Deputada Laura Carneiro e determina que as unidades do Sistema Único de Saúde que prestam serviços de assistência à saúde destinem, nos próprios hospitais e clínicas, locais exclusivos para marcação de consultas ambulatoriais e exames complementares para atendimento de idosos, portadores de deficiência, gestantes e crianças de primeira idade.

Pelo seu art. 2º, a lei em que o projeto eventualmente se transformar entrará em vigor na data da sua publicação.

Vem à apreciação do Senado Federal nos termos do que dispõe o art. 65 da Constituição Federal. Foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Sociais, onde, durante o prazo regimental, não recebeu emendas.

II – Análise

A garantia de atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência, ao idoso, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo já existe em nosso ordenamento jurídico.

Trata-se da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que determina que “as pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário”.

Obriga, ademais, as repartições públicas e as concessionárias de serviços públicos, entre outros prestadores de serviços, a dispensar atendimento prioritário e a oferecer serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato àquele grupo de pessoas.

O projeto em análise foi apresentado à Câmara dos Deputados em setembro de 1995, isto é, cinco anos antes da entrada em vigor da Lei nº 10.048, de 2000.

Hoje, o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2001, é desnecessário por tratar de instituir um procedimento que já existe entre as leis brasileiras, isto é, constitui matéria da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

III – Voto

O voto é, assim, pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2001.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2003. – **Papaléo Paes**, Presidente em exercício – **Leomar Quintanilha**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Sibá Machado** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Mão Santa** – **Ney Suassuna** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **José Agripino** – **Leomar Quintanilha** – **Lúcia Vânia** – **Teotônio Vilela Filho** – **Reginaldo Duarte** – **Antônio Carlos Valadares** – **Hélio Costa** – **César Borges**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

MENSAGEM DE VETO Nº 1661

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta lei.

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão as-

sentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 4º Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6º A infração ao disposto nesta lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas nos arts. 3º e 5º;

III – no caso das instituições financeiras, às penalidades previstas no art. 44, incisos I, II e III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2000; 1792 da Independência e 112º da República. **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Alcides Lopes Tápias** – **Martus Tavares**.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9-11-2000.

*DOCUMENTOS ANEXADOS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO
INTERNO.*

RELATÓRIO

Relator: Senador Ademir Andrade.

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei originário da Câmara dos Deputados, que visa oferecer ao idoso, gestantes, portadores de deficiência física e crianças de primeira idade atendimento preferencial nas instituições e unidades de saúde, tanto públicas com privadas, para marcação de consultas ambulatoriais e exames complementares.

O art. 1º determina que as unidades do Sistema Único de Saúde que prestam serviços de assistência à saúde destinarão locais exclusivos para marcação de consultas ambulatoriais e exames complementares para atendimento de idosos, portadores de deficiência, gestantes e crianças de primeira idade.

O parágrafo único explicita que “os locais exclusivos para marcação de consultas devem ser nos próprios hospitais e clínicas conveniadas”.

Em sua justificativa, a Deputada Laura Carneiro, autora da proposição, salienta que o Sistema Único de Saúde tem submetido a população a um duplo sofrimento, além da doença, é preciso enfrentar longas filas ou inenarráveis dificuldades para marcar consultas, o que é inaceitável, especialmente quando se trata de pessoas idosas, portadoras de deficiência ou gestantes.

Enfatiza, ainda, a parlamentar que a proposta limita-se à preferência na marcação de consultas ambulatoriais e exames complementares, não interferindo de modo algum com os procedimentos de urgência, dadas as suas características.

Para ela, não é sua intenção prejudicar o atendimento de todos os outros cidadãos, senão, que a parcela mais fragilizada da população encontre apoio por parte dos serviços de saúde como já está sendo feito em agências bancárias.

É o Relatório.

II – Análise do Projeto

A questão acerca de atendimento preferencial ao idoso, gestantes, portadores de deficiência e crianças de primeira idade está prevista na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que “dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências”.

Em seu art. 1º, a Lei nº 10.048/2000 determina: “as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 65 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta lei.”

E o art. 2º estabelece: “as repartições públicas e as empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem trata-

mento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º. O parágrafo único desse artigo fixa a mesma obrigação para as instituições financeiras e o art. 3º refere-se ao transporte coletivo.

Ocorre que o projeto de lei da Câmara em apreço propõe que as unidades do sistema único de saúde, que prestem serviços de assistência à saúde, destinem locais exclusivos para marcação de consultas ambulatoriais e exames complementares para atendimento ao idoso, portadores de deficiência, gestantes e crianças de primeira idade; enquanto que a mencionada Lei nº 10.048/2000 apenas alude a “repartições públicas e concessionárias de serviço público” em seu art. 2º, e o respectivo parágrafo único desse dispositivo faz menção somente as “instituições financeiras”.

Tal aspecto jamais poderá ensejar uma dúvida em se saber se poderão ser considerados como repartição pública os “hospitais” ou “clínicas” de atendimento público e privado, inclusive, para estes últimos, tal diferença é acentuada em vista que os hospitais e clínicas privadas são contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, enquanto que, a rigor, o conceito de “concessionária de serviço público”, juridicamente, não se adapta ao presente caso, pois trata-se de outorga de um serviço através de ato administrativo específico, com efeitos determinados, cuja relação jurídica não se confunde com os contratos e convênios firmados pelo SUS.

Ademais, nem se diga que o Decreto nº 1.948/96, que “regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de junho de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dá outras providências”, e em seu art. 17 determina que “o idoso terá atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviço à população” prejudicaria o PLC em análise, na exata medida que um Decreto nº 1.948/96 não tem a força jurídica de obrigar as entidades privadas a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, pois tal obrigação em nosso Sistema Jurídico é decorrente somente da lei (art. 5, II da CF/88 – princípio da legalidade).

Portanto, o PLC em questão não tem o condão de configurar-se prejudicial frente as legislações citadas, eis que vigora como princípio norteador do Ordenamento Jurídico Brasileiro a regra de que a lei geral não revoga a especial, a teor do que determina os arts. 9º c/c 12 da Lei Complementar nº 95/98 e art. 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Este último dispositivo de forma clarevidente diz: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”. Em outros termos: a lei nova que vier a contemplar disposição geral ou especial não a revogará, nem alterará a lei anterior. Se a nova lei apenas estabelecer

disposições especiais ou gerais, sem conflitar com a antiga, não a revogará. Aliás, por determinação dos aludidos artigos da LC nº 95/98 a revogação deve ser expressa, de tal sorte que a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, senão quando a ela se referir alterando-a explicitamente.

Ora, observa-se que entre o PLC, que trata da determinação de se estabelecer um local específico para que sejam marcadas consultas e exames laboratoriais em estabelecimentos de saúde público ou privado, não contradiz a legislação que fixa regra de atendimento preferencial nas “repartições públicas”, “concessionárias de serviço público”, “transporte coletivo” e “instituições financeiras”, pelo contrário, instrumentaliza e disciplina pormenoradamente a relação jurídica e social dos estabelecimentos, públicos ou privados, que prestam serviços de atendimento à saúde, não havendo incompatibilidades entre elas, pelo contrário, elas se completam e deixam patente qual a vontade do Legislador e do Direito brasileiro. Assim, no que tange ao mérito da proposta não há reparos a serem feitos.

Por fim, sob o aspecto da técnica legislativa da proposição, entretanto, cumpre-nos observar que não foram obedecidos os parâmetros fixados pela LC nº 95/98. Como dito, a matéria que é objeto da proposição sob análise encontra-se regulamentada pela Lei nº 10.048/2000. Por conseguinte, de acordo com o inciso IV do art. 7º da LC nº 95/98 o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, no que enseja a adoção de uma emenda de redação, apenas objetivando cumprir essa determinação legal.

III – Voto do Relator

Por todo o exposto, sugerimos aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 31/2001, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CAS (DE REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 31, DE 2001

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.048/2000, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2A:

“Art. 2A. As unidades do Sistema Único de Saúde que prestam serviços de assis-

tência à saúde destinarão locais exclusivos para marcação de consultas ambulatoriais e exames complementares para atendimento de pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Parágrafo único: Os locais exclusivos para marcação de consultas devem ser nos próprios hospitais e clínicas conveniadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, de . – **Ademir Andrade**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Ademir Andrade**.

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei originário da Câmara dos Deputados, que visa oferecer ao idoso, gestantes, portadores de deficiência física e crianças de primeira idade atendimento preferencial nas instituições e unidades de saúde, tanto públicas com privadas, para marcação de consultas ambulatoriais e exames complementares.

O art. 1º determina que as unidades do Sistema Único de Saúde que prestam serviços de assistência à saúde destinarão locais exclusivos para marcação de consultas ambulatoriais e exames complementares para atendimento de idosos, portadores de deficiência, gestantes e crianças de primeira idade.

O parágrafo único explicita que “os locais exclusivos para marcação de consultas devem ser nos próprios hospitais e clínicas conveniadas”.

Em sua justificativa, a Deputada Laura Carneiro, autora da proposição, salienta que o Sistema Único de Saúde tem submetido a população a um duplo sofrimento, além da doença, é preciso enfrentar longas filas ou inenarráveis dificuldades para marcar consultas, o que é inaceitável, especialmente quando se trata de pessoas idosas, portadoras de deficiência ou gestantes.

Enfatiza, ainda, a parlamentar que a proposta limita-se à preferência na marcação de consultas ambulatoriais e exames complementares, não interferindo de modo algum com os procedimentos de urgência, dadas as suas características.

Para ela, não é sua intenção prejudicar o atendimento de todos os outros cidadãos, senão, que a parcela mais fragilizada da população encontre apoio por parte dos serviços de saúde como já está sendo feito em agências bancárias.

É o Relatório.

II – Análise do Projeto

A questão acerca de atendimento preferencial ao idoso, gestantes, portadores de deficiência e crianças de primeira idade está prevista na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que “dá prioridade de atendimento às pessoas que específica e dá outras providências.”

Em seu art. 1º, a Lei nº 10.048/2000 determina: “as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 65 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta lei.”

E o art. 2º estabelece: “as repartições públicas e as empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º”. O parágrafo único desse artigo fixa a mesma obrigação para as instituições financeiras e o art. 3º refere-se ao transporte coletivo.

Ocorre que o Projeto de Lei da Câmara em apreço propõe que as unidades do sistema único de saúde, que prestem serviços de assistência à saúde, destinem locais exclusivos para marcação de consultas ambulatoriais e exames complementares para atendimento ao idoso, portadores de deficiência, gestantes e crianças de primeira idade; enquanto que a mencionada Lei nº 10.048/2000 apenas alude a “repartições públicas e concessionárias de serviço público” em seu art. 2º, e o respectivo parágrafo único deste dispositivo faz menção somente as “instituições financeiras”.

Tal aspecto jamais poderá ensejar uma dúvida em se saber se poderão ser considerados como repartição pública os “hospitais” ou “clínicas” de atendimento público e privado, inclusive, para estes últimos, tal diferença é acentuada em vista que os hospitais e clínicas privadas são contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, enquanto que, a rigor, o conceito de “concessionária de serviço público”, juridicamente, não se adapta ao presente caso, pois trata-se de outorga de um serviço por meio de ato administrativo específico, com efeitos determi-

nados, cuja relação jurídica não se confunde com os contratos e convênios firmados pelo SUS.

Ademais, nem se diga que o Decreto nº 1.948/96, que “regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de junho de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dá outras providências”, e em seu art. 17 determina que “o idoso terá atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviço a população” prejudicaria o PLC em análise se, na exata medida que um Decreto nº 1.948/96 não tem a força jurídica de obrigar as entidades privadas a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, pois tal obrigação em nosso Sistema Jurídico é decorrente somente da lei (art. 5, II da CF/88 – princípio da legalidade).

Portanto, o PLC em questão não tem o condão de configurar-se prejudicial frente as legislações citadas, eis que vigora como princípio norteador do Ordenamento Jurídico Brasileiro a regra de que a lei geral não revoga a especial, a teor do que determina os arts. 9º c/c 12 da Lei Complementar nº 95/98 e art. 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Este último dispositivo de forma clarividente diz: “A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”. Em outros termos: a lei nova que vier a contemplar disposição geral ou especial não a revogará, nem alterará a lei anterior. Se a nova lei apenas estabelecer disposições especiais ou gerais, sem conflitar com a antiga, não a revogará. Aliás, por determinação dos aludidos artigos da LC nº 95/98 a revogação deve ser expressa, de tal sorte que a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, senão quando a ela se referir alterando-a explicitamente.

Ora, observa-se que entre o PLC, que trata da determinação de se estabelecer um local específico para que sejam marcadas consultas e exames laboratoriais em estabelecimentos de saúde público ou privado, não contradiz a legislação que fixa regra de atendimento preferencial nas “repartições públicas”, “concessionárias de serviço público”, “transporte coletivo” e “instituições financeiras”, pelo contrário, instrumentaliza e disciplina pormenoradamente a relação jurídica e social dos estabelecimentos, públicos ou privados; que prestam serviços de atendimento à saúde, não havendo incompatibilidades entre elas, pelo contrário, elas se completam e deixam patente qual a vontade do Legislador e do Direito brasileiro. Assim, no que tange ao mérito da proposta não há reparos a serem feitos.

Saliente-se que a Lei nº 8.842/94, que define a Política Nacional do Idoso, define idoso como o indiví-

duo com idade igual ou superior a sessenta anos, ensejando com que se retifique a Lei nº 10.048/2000.

Por fim, sob o aspecto da técnica legislativa da proposição, entretanto, cumpre-nos observar que não foram obedecidos os parâmetros fixados pela LC nº 95/98. Como dito, a matéria que é objeto da proposição sob análise encontra-se regulamentada pela Lei nº 10.048/2000. Por conseguinte, de acordo com o inciso IV do art. 7º da LC nº 95/98 o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, no que enseja a adoção de uma emenda de redação, apenas objetivando cumprir essa determinação legal.

III – Voto do Relator

Por todo o exposto, sugerimos aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 31/2001, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CAS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 31, DE 2001

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.048/2000, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescida do seguinte art. 2A:

“Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta lei.

Art. 2A. As unidades do Sistema Único de Saúde que prestam serviços de assistência à saúde destinarão locais exclusivos para marcação de consultas ambulatoriais e exames complementares para atendimento de pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Parágrafo único: Os locais exclusivos para marcação de consultas devem ser nos próprios hospitais e clínicas conveniadas”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

VOTO EM SEPARADO REFERENTE AO
RELATÓRIO DO SENADOR ADEMIR ANDRADE

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2001 (PL nº 1.016, de 1995, na origem), determina que as unidades do Sistema Único de Saúde que prestam serviços de assistência à saúde destinem, nos próprios hospitais e clínicas, locais exclusivos para marcação de consultas ambulatoriais e de exames complementares para atendimento de idosos, portadores de deficiência, gestantes e crianças de primeira idade.

Em apreciação por esta Comissão de Assuntos Sociais, recebeu parecer favorável do relator, na forma de substitutivo que corrige falha de técnica legislativa, mas não toca no mérito.

II – Análise

O relator reconhece que já existe, em nosso ordenamento jurídico, legislação que garante atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência, ao idoso, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, e que esta diretiva legal alcança as empresas públicas e as concessionárias de serviços públicos.

A lei citada obriga esses estabelecimentos, entre outros prestadores de serviços, não apenas a dispensar atendimento prioritário como também a oferecer serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato àquele grupo de pessoas.

Nesse sentido, são desnecessárias as disposições a serem implementadas com o projeto em análise por um lado, porque elas conferem aos serviços de saúde, no contexto dos demais serviços públicos, uma especificidade que eles não têm, e, por outro, porque esses serviços já são alcançados pelas diretrizes da lei ora sob análise.

Mais grave ainda, no entanto, é o fato de que essas novas disposições ferem um dos princípios constitutivos do Sistema Único de Saúde, exatamente o primeiro a ser enunciado no texto constitucional: o de que as políticas públicas devem visar, entre outras coisas, à garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Não fossem esses argumentos suficientes, bastaria que nos ativássemos na análise de nossa realidade: esse conjunto de pessoas a que se deseja dar tratamento preferencial – entre elas os idosos e as mulheres grávidas e com crianças – constituem, exatamente, a grande maioria dos usuários dos sistemas públicos de saúde.

Assim sendo, se criarmos locais exclusivos para dar atendimento a esse conjunto de usuários, para marcação de consultas e exames, estaremos, em verdade, oferecendo atenção prioritária aos demais, que constituem a minoria dos clientes do SUS.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2001.

Sala da Comissão, – **Tião Viana.**

PARECER Nº 1.197, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2003 (nº 1.698/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2003 (nº 1.698, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que renova concessão da Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comis-

são de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 305, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 305, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, – **Gerson Camata**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator – **Flávio Arns** – **Eurípedes Camargo** – **João Capiberibe** – **Papaléo Paes** – **Valmir Amaral** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **José Jorge** – **Marco Maciel** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Osmar Dias**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI						EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X					PAPALEO PAES	X			
DUCOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS						VAGO				
VALMIR AMARAL	X					VAGO				
HELOÍSA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X					JUVÉNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA						LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO						AMIR LANDO				
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBAO	X			
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE	X					JOSÉ AGripino				
LEOMAR QUINTANILHA						MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA						ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PRS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O|

SALA DAS REUNIÕES, EM 01 / 08 / 2003

SENADOR
Presidente Eventual da CE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPITULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.198, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2001, tendo como 1º signatário o Senador Ney Suassuna, que acrescenta § 5º ao art. 73 da Constituição Federal, criando a Procuradoria do Tribunal de Contas da União.

Relator: Senador Jefferson Péres

I – Relatório

Nos termos das normas regimentais em vigor, chega a esta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2001, que tem por objetivo acrescentar um parágrafo, que seria o 5º, ao art. 73 da Constituição Federal, para criar a Procuradoria do Tribunal de Contas da União.

A proposta está redigida nos termos que a seguir são transcritos:

Art. 1º O art. 73 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

Art. 73.

§ 5º A consultoria jurídica e a representação judicial do Tribunal de Contas da União serão exercidas, quando couber, por seus Procuradores, organizados em carreira, observado o disposto no art. 132.

A justificação da iniciativa tem, em linhas gerais, as seguintes ponderações:

A presente iniciativa tem por objetivo criar a Procuradoria do Tribunal de Contas da União e, por força do disposto no art. 75 da Constituição Federal, as Procuradorias das demais Cortes de Contas.

Tal medida se impõe ante as dúvidas que persistem a respeito da possibilidade de os tribunais de contas serem representados por quadro próprio de procuradores.

A esse respeito, segundo entendemos, essa possibilidade de representação judicial emana da Constituição Federal, estando assentada inclusive na jurisprudência.

Tome-se, por exemplo, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 74.836-CE. Vejamos os seguintes trechos do voto vitorioso do eminentíssimo Relator, Ministro Rodrigues Alckmin:

Primeiramente, não é exato que somente as pessoas físicas e jurídicas tenham capacidade de ser parte e de estar em juízo.

Embora sem personalidade jurídica, há partes em sentido formal (a massa falida, a herança ou espólio). E que o Tribunal de Contas, como parte formal, possa estar em juízo, passivamente, coisa é indubidosa, diante do texto constitucional (art. 199, I, i) [tratava-se da Constituição de 1969; na atual veja-se art. 102, I, d] que atribui a este Su-

premo Tribunal competência originária no tocante a mandado de segurança contra ato do Tribunal de Contas da União.

Não se vê, pois, razão para que se lhe negue a qualidade de parte formal ativa, desde que demonstre interesse de estar em juízo.

E como consequência, lícito lhe é fazer-se representar por profissional habilitado. Já temos, aqui, admitido a intervenção do Tribunal, por meio de advogados. A Procuradoria Judicial dos Estados zela pelos interesses da Administração e os órgãos do Legislativo, como os do Judiciário, não têm o poder de determinar-lhes a atuação para a defesa do que entendam seus direitos.

Legítima, assim, é a representação da impetrante.

Põe-se, agora, a questão seguinte: Pode a parte formal impetrar segurança?

Pode fazê-lo um órgão do Poder Legislativo, despersonalizado?

Reservando o exame da questão referente ao direito a ser protegido para indagação ulterior, tenho que, em princípio, tais órgãos podem impetrar segurança. (Revista Trimestral de Jurisprudência nº 69, pp. 479/481).

Mais recentemente, o Pretório Excelso julgou constitucional norma da Lei Orgânica do Distrito Federal que estabelece que a Câmara Legislativa do Distrito Federal será representada judicialmente pela sua própria Procuradoria Judicial.

Apenas determinou para essa norma interpretação conforme a Constituição, ou seja, essa representação se dará apenas nos casos em que a Câmara Legislativa esteja em juízo em nome próprio. Assim, nos casos em que o interesse de agir da Câmara se confunda com o da entidade Distrito Federal, a representação judicial caberá à Procuradoria-Geral do ente e não à específica daquela Casa Legislativa. (Cf. ADIN nº 1.557-5 — DF).

II – Análise

Os arrestos citados na justificação vêm muito a propósito para robustecer uma tese amplamente vitoriosa sobre o tema. Aliás, diga-se a bem da verdade, que se trata de entendimento que vem sendo constru-

ído ao longo do tempo, tanto que, já em 1960, o Ministro Victor Nunes Leal se pronunciava favoravelmente a essa compreensão, quando enfrentou a questão de poderem ou não as Câmaras Municipais ter capacidade ativa processual. O eminentíssimo jurista, no capítulo intitulado “Personalidade Judiciária das Câmaras Municipais” de seu livro Problemas de Direito Público (Forense, Rio, 1960, p. 430), pontificou:

Sendo, entretanto, um órgão independente do prefeito no nosso regime de divisão de poderes (que projeta suas consequências na própria esfera municipal), sua competência privativa envolve, necessariamente, direitos, que não pertencem individualmente aos vereadores, mas a toda a corporação de que fazem parte. Se o prefeito, por exemplo, viola esses direitos, não se pode conceber que não haja no ordenamento jurídico positivo do País um processo pelo qual a câmara de vereadores possa reivindicar suas prerrogativas.

.....

Admitamos, ainda, que a câmara, no exame das contas do prefeito, julgue necessário examinar os livros da prefeitura e estes lhe sejam sonegados. Também não terá sido, neste caso, violado um direito da câmara?

O Tribunal de Contas da União é uma dessas instituições que, embora tenha vindo a lume por inspiração do insigne Rui Babosa, padece não raramente de incompreensões e até do desconhecimento de sua natureza jurídica e de sua importante missão no controle das finanças públicas. Quando atua, melindra; quando não opera, é tido como “tribunal que faz de conta”. Relembre-se, a propósito, esta passagem do Lima Barreto:

Como o marechal precisasse de dinheiro para fazer face às urgentes despesas que a revolta acarretava, mandou que o Tribunal de Contas registrasse um crédito de que ele tinha necessidade. O presidente do tribunal negou-se formalmente a dar a sua assinatura ao tal pedido, por não estar de acordo com as leis. O ministro da Fazenda, ao saber dessa resolução, foi comunicá-la imediatamente ao marechal. Floriano não gostou: mas, soridente, pediu ao ministro que conseguisse do presidente do tribunal ir ter com ele uma conferência. Na manhã seguinte, muito cedo, es-

tava no Itamarati o presidente do Tribunal de Contas. Floriano recebeu-o muito amável e mostrou a situação do governo e a urgente necessidade que havia de tal crédito. O presidente, inabalável, disse que não assinava o pedido, pois era ilegal, constitucional, que era isto, que era aquilo. Floriano ouviu tudo muito calmo e, em meio ao discurso do presidente, bateu na testa e perguntou: O senhor é o doutor fulano? Sim senhor, respondeu o presidente. – Ora, doutor, queira me desculpar. Esta minha cabeça anda tão cheia de atrapalhações! ... Não era com o senhor que eu queria falar, era com o seu sucessor. – Como? Perguntou surpreso o ministro do Tribunal. – É verdade, doutor, o senhor está aposentado desde ontem. E assim foi. Nessa mesma tarde, com data do dia anterior, era publicado um decreto que declarava aposentado o presidente recalcitrante. (Lima Barreto, **Numa e a Ninfa**, Gamier, 1989, p. 166).

O Tribunal de Contas da União é um órgão independente. Não pertence ao Poder Judiciário, nem faz parte do Poder Legislativo, ainda que deste esteja mais próximo, tanto que lhe presta auxílio. É, portanto, um órgão autônomo, de origem constitucional, que tem jurisdição própria e privativa, em matéria de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, sobre todos os órgãos e entidades dos três Poderes da República.

Em assim sendo, é mais do que conveniente, é mesmo necessário, que se lhe aprimorem os mecanismos de atuação, para que possa sempre e cada vez ser fortalecido em prol de suas atribuições constitucionais e legais.

Como o Tribunal muitas vezes contraria interesses, não é incomum que seja contestado em suas decisões. Desse modo, nada mais natural do que contar com a competência para poder, celeremente e com alta especialização, atuar na defesa de seus julgados, seja como sujeito passivo, quando demandado, mas sobretudo e especialmente, como sujeito ativo, para a defesa de seus direitos, quando eventualmente violados ou conspurcados, para relembrar aqui a lição de Victor Nunes.

E tanto mais se justifica a adoção da providência preconizada neste projeto quando se toma conhecimento de que “atualmente a União figura como autora ou ré em aproximadamente 5.093.000 (cinco milhões e noventa e três mil) processos, os quais se encontram sob a responsabilidade de 591 advogados da

União, distribuídos em 63 unidades da Advocacia-Geral da União”. (CL Voz do Advogado, Ano 23, nº 169, out/2001, p. 8).

A proposição não está cogitando do Ministério Público junto ao Tribunal. Este é um outro tema, esclareça-se o quanto antes. O de que se trata, aqui, é da Procuradoria da Corte. O Ministério Público junto ao Tribunal já está suficientemente regrado em nosso direito positivo, tanto que a Constituição Federal, no capítulo referente ao Parquet, dispõe:

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta Seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

E a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 – Lei Orgânica do TCU – ao seu turno, disciplinou suficientemente este assunto em seus arts. 80 e 81.

De outra parte, pelas razões já arroladas ao longo deste parecer estamos propondo que a presente PEC institua também a representação judicial própria para as duas Casas do Congresso Nacional.

Sem querermos ser repetitivos, recordemos que tanto a Câmara dos Deputados, quanto o Senado Federal possuem competências próprias, privativas e exclusivas, inconfundíveis e destacáveis do todo que é a União.

Não se olvide, ademais, que a prerrogativa do parlamentar se constitui em matéria de ordem pública, tratando-se de instrumento essencial à sua atuação e constituindo-se em um dos aspectos da proclamada autonomia e independência, cujo resguardo não convém deixar submetido ao alvedrio de outro Poder.

Registre-se, pois, que os interesses do Poder Legislativo nem sempre são coincidentes com os do Poder Executivo, havendo, inclusive, a possibilidade de em certos momentos serem conflitantes.

Como exemplo, basta destacar que ao Senado Federal compete privativamente processar e julgar o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade (art. 52, II, da Constituição Federal).

Por outro lado, é necessário que as duas Casas do Legislativo Federal disponham de instrumentos de ação eficazes e céleres, dentre os quais a representação judicial em nome próprio.

E recomendável, ademais, que as Administrações dessas Casas disponham de defesa técnica própria, em especial nas controvérsias judiciais com seus servidores, dependentes e pensionistas, bem como nas questões referentes a contratos administrativos.

E a propósito da representação judicial própria das Casas legislativas, trazemos a lição de Hely Lopes Meirelles.

Com efeito, sob o tema ora em tela, ensina o saudoso publicista:

A capacidade processual da Câmara para a defesa de suas prerrogativas funcionais é hoje pacificamente reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência. Cedo é que a Câmara não tem personalidade jurídica, mas tem personalidade judiciária. Pessoa jurídica é o Município. Mas nem por isso se há de negar capacidade processual, ativa e passiva, à Edilidade para ingressar em juízo quando tenha prerrogativas ou direitos próprios a defender.

A personalidade jurídica não se confunde com a personalidade judiciária; esta é um minus em relação àquela. Toda pessoa jurídica tem, necessariamente, capacidade processual, mas órgãos há que, embora sem personalidade jurídica, podem estar em juízo, em seu próprio nome, em mandado de segurança, porque são titulares de direitos subjetivos suscetíveis de proteção judicial quando relegados ou contestados. Nessa situação se encontram os órgãos do Governo local – Prefeitura e Câmara – aos quais se atribuem funções específicas, prerrogativas funcionais e direitos próprios inerentes à instituição. Desde que esses órgãos têm direitos subjetivos, hão de ter meios judiciais – mandado de segurança – e capacidade processual para defendê-los e torná-los efetivos.

A possibilidade de a Câmara agir judicialmente contra o prefeito decorre de sua autonomia em relação ao Executivo local. 'Essa autonomia – aduz Nunes Leal – não pode ser entendida como competência não garantida, incapaz, portanto, de se afirmar, quando contestada ou violada. Se assim fosse, não estaríamos diante de uma realidade política e jurídica, mas diante de um conceito vazio, autêntica mistificação constitucional. (Direito Municipal Brasileiro, 6º Edição, Malheiros Editores, 1993, pp. 444/5)

Registrando que o Mestre do Direito supracitado falava especificamente sobre a personalidade judiciária das Câmaras Municipais, mas obviamente o raciocínio se aplica também às Assembléias Legislativas e às duas Casas do Congresso Nacional,

bem como, de resto, a todos os chamados órgãos independentes, isto é, aqueles que nem estão sujeitos a qualquer subordinação hierárquica ou funcional, como os juízos, o ministério público e os tribunais de contas.

A propósito, a Advocacia do Senado Federal já exerce hoje essas funções. Estamos apenas conferindo status constitucional ao órgão para que sejam dirigidas quaisquer dúvidas que ainda possa haver sobre a matéria.

Finalmente, uma palavra sobre o aspecto formal da proposta. Como é fácil verificar, contém um pequeno lapso de redação, pois não contempla a cláusula de vigência.

De resto, a proposição guarda conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, já que não viola qualquer de seus dispositivos, especialmente no que diz respeito a cláusulas pétreas, poder de iniciativa ou de competência privativa para legislar na espécie.

III – Voto

Em face de tudo quanto foi exposto e justificado, e tendo em conta que guarda conformidade com os preceitos constitucionais que regem a espécie, o parecer é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2001, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1-CC1 (SUBSTITUTIVO)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39 DE 2001

Acrescenta § 5º ao art. 73 e § 4º ao art. 131, ambos da Constituição Federal, para instituir as procuradorias jurídicas do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senador Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 73 e 131 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73.

.....
§ 5º A consultoria jurídica e a representação judicial do Tribunal de Contas serão exercidas, quando couber, por seus Pro-

curadores, organizados em carreira, observado o disposto no art. 132. (NR)"

"Art.131.

§ 4º A consultoria jurídica e a representação judicial da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, serão exercidas por seus respectivos Advogados ou Procuradores, organizados em carreira, observado o disposto no art. 132. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2003 . – **Edison Lobão**, Presidente – **Jefferson Péres**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Tião Viana** – **Sibá Machado** – **Antônio Carlos Valadares** – **João Capiberibe** – **Juvêncio da Fonseca** – **João Alberto Souza** – **Papaleó Paes** – **Pedro Simon** – **Sérgio Cabral** – **Antônio Carlos Magalhães** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Rodolpho Tourinho** – **Álvaro Dias** – **Tasso Jereissati** – **César Borges** – **Aelton Freitas** – **Almeida Lima** – **José Maranhão** – **Garibaldi Alves Filho** – **Marco Maciel** – **Marcelo Crivella** – **Paulo Octávio** – **Efraim Moraes** – **Amir Lando** – **Luiz Otávio**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....
Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

.....
Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precípuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

- I – processar e julgar, originariamente:

.....
d) o habeas-corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas-data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

.....
Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

"Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias."

.....

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

.....

Art. 80. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de um procurador-geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores, nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, bacharéis em direito.

§ 1º (Vetado)

§ 2º A carreira do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União é constituída pelos cargos de subprocurador-geral e procurador, este inicial e aquele representando o último nível da carreira, não excedendo a dez por cento a diferença de vencimentos de uma classe para outra, respeitada igual diferença entre os cargos de subprocurador-geral e procurador-geral.

§ 3º O ingresso na carreira far-se-á no cargo de procurador, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização e observada, nas nomeações, a ordem de classificação, enquanto a promoção ao cargo de subprocurador-geral far-se-á, alternadamente, por antigüidade e merecimento.

Art. 81. Competem ao procurador-geral junto ao Tribunal de Contas da União, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas no regimento interno, as seguintes atribuições:

I – promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal de Contas da União as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário;

II – comparecer às sessões do Tribunal e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

III – promover junto à Advocacia-Geral da União ou, conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas da União, as medidas previstas no inciso II do art. 28 e no art. 61 desta lei, remetendo-lhes a documentação e instruções necessárias;

IV – interpor os recursos permitidos em lei.

.....

Documento anexado no termo do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Relator: Senador Jefferson Péres

I – Relatório

Nos termos das normas regimentais em vigor, chega a esta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2001, que tem por objetivo acrescentar um parágrafo, que seria o 5º, ao art. 73 da Constituição Federal, para criar a Procuradoria do Tribunal de Contas da União.

A proposta está redigida nos termos que a seguir são transcritos:

Art. 1º O art. 73 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

Art. 73.....

.....

§ 5º A consultoria jurídica e a representação judicial do Tribunal de Contas da União serão exercidas, quando couber, por seus Procuradores, organizados em carreira, observado o disposto no art. 132.

A justificação da iniciativa tem, em linhas gerais, as seguintes ponderações:

A presente iniciativa tem por objetivo criar a Procuradoria do Tribunal de Contas da União e, por força do disposto no art. 75 da Constituição Federal, as Procuradorias das demais Cortes de Contas.

Tal medida se impõe ante as dúvidas que persistem a respeito da possibilidade de os tribunais de contas serem representados por quadro próprio de procuradores.

A esse respeito, segundo entendemos, essa possibilidade de representação judicial emana da Constituição Federal, estando assentada inclusive na jurisprudência.

Tome-se, por exemplo, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 74.836-CE. Vejamos os seguintes trechos do voto vitorioso do eminentíssimo Relator, Ministro Rodrigues Alckmin:

Primeiramente, não é exato que somente as pessoas físicas e jurídicas tenham capacidade de ser parte e de estar em juízo.

Embora sem personalidade jurídica, há partes em sentido formal (a massa falida, a herança ou espólio). E que o Tribunal de Contas, como parte formal, possa estar em juízo, passivamente, coisa é indubiosa, diante do texto constitucional (art. 199, I, i) [tratava-se da Constituição de 1969; na atual veja-se art. 102, I, d] que atribui a este Supremo Tribunal competência originária no tocante a mandado de segurança contra ato do Tribunal de Contas da União.

Não se vê, pois, razão para que se lhe negue a qualidade de parte formal ativa, desde que demonstre interesse de estar em juízo.

E como consequência, lícito lhe é fazer-se representar por profissional habilitado. Já temos, aqui, admitido a intervenção do Tribunal, por meio de advogados. A Procuradoria Judicial dos Estados zela pelos interesses da Administração e os órgãos do Legislativo, como os do Judiciário, não têm

o poder de determinar-lhes a atuação para a defesa do que entendam seus direitos.

Legítima, assim, é a representação da impetrante.

Põe-se, agora, a questão seguinte: Pode a parte formal impetrar segurança?

Pode fazê-lo um órgão do Poder Legislativo, despersonalizado?

Reservando o exame da questão referente ao direito a ser protegido para investigação ulterior, tenho que, em princípio, tais órgãos podem impetrar segurança. (Revista Trimestral de Jurisprudência nº 69, pp. 479/481).

Mais recentemente, o Pretório Excelso julgou constitucional norma da Lei Orgânica do Distrito Federal que estabelece que a Câmara Legislativa do Distrito Federal será representada judicialmente pela sua própria Procuradoria Judicial.

Apenas determinou para essa norma interpretação conforme a Constituição, ou seja, essa representação se dará apenas nos casos em que a Câmara Legislativa esteja em juízo em nome próprio. Assim, nos casos em que o interesse de agir da Câmara se confunda com o da entidade Distrito Federal, a representação judicial caberá à Procuradoria-Geral do ente e não à específica daquela Casa Legislativa. (Cf. ADIN nº 1557-5 – DF).

II – Análise

Os arreios citados na justificação vêm muito a propósito para robustecer uma tese amplamente vitoriosa sobre o tema. Aliás, diga-se a bem da verdade, que se trata de entendimento que vem sendo construído ao longo do tempo, tanto que, já em 1960, o Ministro VICTOR NUNES LEAL se pronunciava favoravelmente a essa compreensão, quando enfrentou a questão de poderem ou não as Câmaras Municipais ter capacidade ativa processual. O eminentíssimo jurista, no capítulo intitulado “Personalidade Judiciária das Câmaras Municipais” de seu livro **Problemas de Direito Público** (Forense, Rio, 1960, p. 430), pontificou:

Sendo, entretanto, um órgão independente do prefeito no nosso regime de divisão de poderes (que projeta suas consequências na própria esfera municipal), sua competência privativa envolve, necessariamente, direitos, que não pertencem individual-

almente aos vereadores, mas a toda a corporação de que fazem parte. Se o prefeito, por exemplo, viola esses direitos, não se pode conceber que não haja no ordenamento jurídico positivo do País um processo pelo qual a Câmara de vereadores possa reivindicar suas prerrogativas.

.....

Admitamos, ainda, que a câmara, no exame das contas do prefeito, julgue necessário examinar os livros da prefeitura e estes lhe sejam sonegados. Também não terá sido, neste caso, violado um direito da câmara?

O Tribunal de Contas da União é uma dessas instituições que, embora tenha vindo a lume por inspiração do insigne Rui Barbosa, padece não raramente de incompreensões e até do desconhecimento de sua natureza jurídica e de sua importante missão no controle das finanças públicas. Quando atua, melindra; quando não opera, é tido como “tribunal que faz de conta”. Relembre-se, a propósito, esta passagem de Lima Barreto:

Como o marechal precisasse de dinheiro para fazer face às urgentes despesas que a revolta acarretava, mandou que o Tribunal de Contas registrasse um crédito de que ele tinha necessidade. O presidente do tribunal negou-se formalmente a dar a sua assinatura ao tal pedido, por não estar de acordo com as leis. O ministro da Fazenda, ao saber dessa resolução, foi comunicá-la imediatamente ao marechal. Floriano não gostou: mas, soridente, pediu ao ministro que conseguisse do presidente do tribunal inter com ele uma conferência. Na manhã seguinte, muito cedo, estava no Itamarati o presidente do Tribunal de Contas. Floriano recebeu-o muito amável e mostrou a situação do governo e a urgente necessidade que havia de tal crédito. O presidente, inabalável, disse que não assinava o pedido, pois era ilegal, constitucional, que era isto, que era aquilo. Floriano ouviu tudo muito calmo e, em meio ao discurso do presidente, bateu na testa e perguntou: O senhor é o doutor fulano? Sim senhor, respondeu o presidente. – Ora, doutor, queira me desculpar. Esta minha cabeça anda tão cheia de atrapalhações! ... Não era com o senhor que eu queria falar, era com o seu sucessor. –

Como? Perguntou surpreso o ministro do Tribunal. — É verdade, doutor, o senhor está aposentado desde ontem. E assim foi. Nessa mesma tarde, com data do dia anterior, era publicado um decreto que declarava aposentado o presidente recalcitrante. (Lima Barreto, **Numa e a Ninfa**, Garnier, 1989, p. 166).

O Tribunal de Contas da União é um órgão independente. Não pertence ao Poder Judiciário, nem faz parte do Poder Legislativo, ainda que deste esteja mais próximo, tanto que lhe presta auxílio. É, portanto, um órgão autônomo, de origem constitucional, que tem jurisdição própria e privativa, em matéria de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, sobre todos os órgãos e entidades dos três Poderes da República.

Em assim sendo, é mais do que conveniente, é mesmo necessário, que se lhe aprimorem os mecanismos de atuação, para que possa sempre e cada vez ser fortalecido em prol de suas atribuições constitucionais e legais.

Como o Tribunal muitas vezes contraria interesses, não é incomum que seja contestado em suas decisões. Desse modo, nada mais natural do que contar com a competência para poder, celeremente e com alta especialização, atuar na defesa de seus julgados, seja como sujeito passivo, quando demandado, mas sobretudo e especialmente, como sujeito ativo, para a defesa de seus direitos, quando eventualmente violados ou conspurcados, para relembrar aqui a lição de Victor Nunes.

E tanto mais se justifica a adoção da providência preconizada neste projeto quando se toma conhecimento de que “atualmente a União figura como autora ou ré em aproximadamente 5.093.000 (cinco milhões e noventa e três mil) processos, os quais se encontram sob a responsabilidade de 591 advogados da União, distribuídos em 63 unidades da Advocacia-Geral da União”. (Cf. Voz do Advogado, Ano 23, nº 169, out/2001, p. 8).

A proposição não está cogitando do Ministério Público junto ao Tribunal. Este é um outro tema, esclareça-se o quanto antes. O de que se trata, aqui, é da Procuradoria da Corte. O Ministério Público junto ao Tribunal já está suficientemente regrado em nosso direito positivo, tanto que a Constituição Federal, no capítulo referente ao Parquet, dispõe:

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta Seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

E a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 – Lei Orgânica do TCU – ao seu turno, disciplinou suficientemente este assunto em seus arts. 80 e 81.

Finalmente, uma palavra sobre o aspecto formal da proposta. Como é fácil verificar, contém pequenos lapsos de redação, pois não contempla a cláusula de vigência, nem faz constar a notação (NR), indicativa de que o art. 73 sofreu modificação.

Afora essas pequenas falhas de técnica legislativa, a proposição guarda conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, já que não viola qualquer de seus dispositivos, especialmente no que diz respeito a cláusulas pétreas, poder de iniciativa ou de competência privativa para legislar na espécie.

III – Voto

Em face de tudo quanto foi exposto e justificado, e tendo em conta que guarda conformidade com os preceitos constitucionais que regem a espécie, o parecer é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2001, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Aponha-se a notação (NR) ao final do enunciado do § 5º do art. 73 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da PEC nº 39, de 2001.

EMENDA Nº 2 – CCJ

Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2001, o seguinte artigo:

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

PARECER Nº 1.199, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Magalhães, que dispõe sobre a aplicação de recursos destinados à irrigação.

Relator: Senador João Alberto Souza

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, que dispõe sobre a aplicação de recursos destinados à irrigação e tem como primeiro signatário o ilustre Senador Antonio Carlos Magalhães.

A proposição, vazada em dois artigos, prevê, no primeiro deles, a prorrogação, por quinze anos, da regra inserta no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, veiculando seu art. 20 a cláusula de vigência.

Na justificação, os autores, ao lado de citarem importantes projetos de irrigação em curso no Nordeste, apontam a extrema relevância dessa atividade para a região, a qual propicia a elevação da produção e da renda dos agricultores, abastecendo os mercados interno e externo e contribuindo para a dinamização da economia nacional. Prosseguem asseverando, **verbis**:

Como é de conhecimento público, considerando desde os estudos de viabilidade até a conclusão das obras, os empreendimentos na área de recursos hídricos têm período de maturação relativamente longo, oscilando entre dois e sete anos para projetos de porte médio, chegando, nos casos de projetos de grande vulto, a ultrapassar dez anos.

Nesse sentido, considerando entre outros, o grande número de projetos existentes na região, a importância da agricultura irrigada e o prazo de maturação dos projetos, propõe-se a prorrogação, por mais quinze anos, da vigência do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna que trata da aplicação mínima de recursos da União para projetos de irrigação nas regiões Nordeste e Centro-Oeste.

Assim, o que se almeja aqui é, prioritariamente, em face do risco de se perder todo o investimento acumulado de anos, bem como a sinergia desenvolvida nos setores produtivos, por um lado, garantir a existência das condições para dar continuidade ao processo de pesquisa e desenvolvimento da produção irrigada no Nordeste. Por outro, assegurar a continuidade da aplicação dos recursos por parte da União, consoante o princípio constitucional de redução das desigualdades inter-regionais tão salutar para a redução da pobreza na região e para a estabilidade da Federação brasileira.

II – Análise

Nos termos dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Constituição opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, bem assim quanto ao mérito.

Entendemos terem sido observados os requisitos estabelecidos pelo art. 60 da Constituição Federal para a tramitação da presente PEC, eis que, proposta por mais de um terço dos membros da Casa, não é

tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes, tampouco os direitos e garantias individuais. Demais, não se verificam as limitações de ordem circunstancial para a aprovação dessa espécie de proposição, indicadas no § 1º do art. 60 da Lei Maior. Por fim, nada obsta que dispositivos constitucionais transitórios sejam alterados por Emenda à Constituição, consante decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 829. Em virtude disso, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposta.

Quanto à técnica legislativa, sugerimos tão-somente, a título de aperfeiçoamento, a modificação da ementa, fazendo-se referência ao dispositivo do ADCT cuja vigência pretende-se ver prorrogada.

No tocante ao mérito, razão assiste aos proponentes. O art. 42 do ADCT determinou, acertadamente, que a União aplicasse, nos primeiros quinze anos de vigência da Constituição de 1988, do total de recursos destinados à irrigação: (i) vinte por cento na Região Centro-Oeste; e (ii) cinqüenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido. Entretanto, sabe-se que os projetos de irrigação de grande e médio porte demandam muitos anos desde a realização dos estudos de viabilidade até a sua completa implantação. Poderíamos citar aqui, ilustrativamente, obras ainda em curso, como a barragem do Castanhão, no Ceará, e o projeto Salitre, na Bahia.

O interesse público exige que o investimento de anos não se perca por força da paralisação de importantes obras. Nesse contexto, a prorrogação da vigência da regra do art. 42 do ADCT constitui medida de inegável importância, no sentido de assegurar a destinação prioritária para as regiões Nordeste e Centro-Oeste dos recursos alocados em projetos de irrigação. Se subsiste a necessidade, deve igualmente subsistir o preceito, que, como observado pelos autores, vai ao encontro de um dos objetivos fundamentais da República, o de reduzir as desigualdades regionais.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Proposta da Emenda à Constituição nº 48, de 2003, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa da Proposta de Emenda à Constituição no 48, de 2003, a seguinte redação:

Prorroga por quinze anos a vigência do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal,

que dispõe sobre a aplicação de recursos destinados à irrigação.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2003. — **Edison Lobão**, Presidente — **João Alberto Souza**, Relator — **Antônio Carlos Valadares** — **João Capibe-ribe** — **Aelton Freitas** — **Garibaldi Alves Filho** — **Ju-venício da Fonseca** — **Papaléo Paes** — **Sérgio Cabral** — **Antônio Carlos Magalhães** — **Demóstenes Torres** — **José Jorge** — **Álvaro Dias** — **Tasso Jereissati** — **Pedro Simon** — **César Borges** — **Eduardo Suplicy** — **Almeida Lima** — **José Maranhão** — **Marco Maciel** — **Sibá Machado** — **Marcelo Crivella** — **Paulo Octávio** — **Tião Viana** — **Efraim Moraes** — **Amir Lando** — **Rodolpho Tourinho** — **Luiz Otávio**.

PARECER Nº 1.200, DE 2003

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2003, (nº 1.688/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para a Viabilização da Construção e Operação de Novas Travessias Rodoviárias sobre o Rio Uruguai, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Relator: Senador **João Alberto Souza**

Relator **ad hoc**: Senador **Rodolpho Tourinho**

I – Relatório

Essa Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2003 (PDC 1.688, de 2002, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para a Viabilização da Construção e Operação de Novas Travessias Rodoviárias sobre o Rio Uruguai, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000”.

Em cumprimento ao que estabelece o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação parlamentar o texto deste ato internacional.

A luz do disposto na Resolução nº 1/CN, por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, o Acordo em pauta foi primeiramente encaminhado à Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, para que essa emitisse relatório preliminar, destinado a subsidiar a análise das demais comissões temáticas.

Na Câmara dos Deputados, o diploma legal em apreço passou pelo crivo das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Redação.

Segundo a Exposição de Motivos encaminhada ao Congresso Nacional pelo Ministério das Relações Exteriores, o presente Acordo visa a dar início ao exame das questões referentes à construção e exploração, preferencialmente em regime de concessão de obra pública, das três novas pontes rodoviárias sobre o Rio Uruguai, frente aos municípios fronteiriços de Itaqui-Alvear, Porto Mauá-Alba Posse e Porto Xavier-San Javier.

Segundo dispõe o Artigo II, as Partes criam uma Comissão Binacional, integrada por igual número de representantes de cada país, provenientes, pela Parte brasileira, do Ministério dos Transportes, Ministério das Relações Exteriores e outros organismos nacionais e, pela Parte Argentina, da Secretaria de Obras Públicas, Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto e de outros organismos daquele país.

O Artigo IV determina as competências da Comissão Binacional. A Comissão deverá reunir os antecedentes necessários, a fim de elaborar os Termos de Referência para a contratação, junto à iniciativa privada, de um estudo comparativo quanto à viabilidade das três novas travessias rodoviárias, que tenha em conta os aspectos físicos, ambientais, econômicos, financeiros e legais da obra. Deverá ainda analisar os estudos e preparar a licitação pública e a posterior adjudicação para a construção e exploração das novas pontes. No caso de uma decisão em favor da realização de obras mediante regime de concessão de obras públicas, estabelecerá as condições a serem cumpridas e designará, anteriormente à licitação, um representante de cada Parte, para integrar um órgão de controle.

O Artigo V estabelece que os custos referentes às desapropriações necessárias à implantação das obras, bem como às ligações ferroviárias e rodoviárias até o ponto de acesso às obras contratadas, em cada território nacional, serão da responsabilidade exclusiva da Parte respectiva, segundo as condições que vierem a ser acordadas com os governos locais. Também os custos do estudo de viabilidade mencionado supra serão cobertos pelas Partes, na proporção de 50% para cada uma.

II – Análise

Trata-se de um empreendimento binacional que tem por objetivo atender a urgente demanda por ligações terrestres entre os países do Mercosul. Sabe-se,

ademas, que a integração física da América do Sul reveste-se da maior importância, constituindo uma das iniciativas indispensáveis ao desenvolvimento da região.

Ademais, a construção de três novas pontes rodoviárias sobre o Rio Uruguai tornará mais barato o transporte de mercadorias entre Brasil e Argentina, beneficiará as populações fronteiriças e reforçará a ligação física entre os dois países.

III – Voto

Por todo o exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2003 (PDC nº 1.688, de 2002, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para a Viabilização da Construção e Operação de Novas Travessias Rodoviárias sobre o Rio Uruguai, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000”.

Sala da comissão, 28 de agosto de 2003. – Eduardo Suplicy, Presidente – João Alberto Souza – Rodolpho Tourinho, Relator Ad Hoc – Marco Maclie – José Agripino – Hélio Costa – Pedro Simon – Valdir Raupp – Aelton Freitas – Sibá Machado.

PARECER Nº 1.201, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os quesitos nºs 2 a 4 do requerimento nº 408, de 2003, do Senador Valdir Raupp que solicita informações ao Ministro da Fazenda sobre os fluxos de empréstimos e captações dos principais tomadores da dívida externa do setor privado.

Relator: Senador Garibaldi Alves Filho

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Requerimento de Informações nº 408, de 2003, de autoria do Senador Valdir Raupp.

O citado requerimento tem por objetivo requisitar ao Ministério da Fazenda informações relativas à evolução da dívida externa do setor privado nos últimos cinco anos.

Objetiva, ainda, que sejam fornecidas, por ordem decrescente de valor, a relação dos cem maiores devedores dessa dívida no primeiro trimestre de 2003, com o valor das respectivas dívidas; a relação das instituições credoras dessas obrigações financei-

ras, país de origem, taxa de juros e prazo de vencimento, e informações sobre o fluxo de empréstimos e captações nos últimos dois anos, seus principais tomadores, prazos e taxas de juros incidentes.

II – Análise

Cumpre enfatizar, preliminarmente, que o requerimento em exame vem a esta Comissão após sua aprovação pela Mesa Diretora e seu consequente encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

Em atendimento ao Requerimento nº 408, de 2003, esta Casa recebeu o Aviso nº 275/2003, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando informações referentes apenas ao item 1 da presente matéria, qual seja, informações relativas à evolução da dívida externa do setor privado nos últimos cinco anos, e esclarecendo que os demais quesitos formulados não foram respondidos por se tratar de operações protegidas pelo sigilo bancário.

Cabe a esta Comissão, pois, se manifestar sobre a oportunidade e pertinência de seu reenvio ao Ministro de Estado da Fazenda, em face dos instrumentos normativos que tratam da matéria.

O Requerimento nº 408, de 2003, é dirigido ao Ministro da Fazenda, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

Por outro lado, sabemos que ao Senado Federal são reservadas competências privativas, notadamente as atinentes ao controle do processo de endividamento público, e outras comuns ao Congresso Nacional, relativas a matérias financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações, dívida pública e operações de crédito.

Mais ainda, a Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Logicamente, no desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que possa, de forma eficaz, plena, regular e com oportunidade, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora.

Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e passíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos, inclusive relativas ao setor privado, que exigem, todavia, para sua pertinente e adequada obtenção, a observação de procedimentos legalmente determinados e diferenciados em função da natureza da informação requerida.

No presente requerimento, certamente, as informações solicitadas demarcam e caracterizam operações ativas e passivas de instituições financeiras,

constituindo-se, em consequência e em conformidade ao que determina a Lei Complementar nº 105, de janeiro de 2001, informação de natureza sigilosa, cujo rito de tramitação e apreciação são estipulados nos termos da Seção II, arts. 8º, 9º e 10, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Sabe-se que as instituições tratadas na Lei Complementar nº 105, de 2001, não, necessariamente, correspondem às aquelas referidas no requerimento que, como enfatizado, restringem-se às instituições, aos organismos ou aos estabelecimentos externos. As operações de crédito contratadas junto a essas entidades, por analogia, se equiparam e são garantidas pelo sigilo que essa lei complementar determina. Até porque o sigilo representa antes uma garantia individual, no caso assegurado a todo e qualquer agente que com instituições financeiras contrata operações financeiras. A contratação financeira junto a instituições externas em nada modifica a necessidade de preservação do direito fundamental ao sigilo, salvo nas situações e nos termos passíveis de ruptura previstos na própria lei.

Ademais, o fato de advirem, nos termos propostos no requerimento, do Ministério da Fazenda, não retira sua natureza sigilosa. O art. 2º da referida lei complementar expressa que o dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, seja em relação às operações que realizar, seja em relação às informações que obtiver no exercício de suas atribuições, das quais, certamente, provêm as informações relativas às operações de crédito externo contratadas pelo setor privado da economia.

É igualmente verdadeiro que o sigilo, mesmo representando uma garantia individual, assegurado a todo e qualquer agente que com instituições financeiras contrate operações, é passível de ruptura nas situações e nos termos previstos na referida Lei Complementar nº 105, de 2001.

Do fato de existirem reservas asseguradas por lei não decorrem impedidos nem inviabilizados requerimentos de informações de natureza sigilosa. Há, tão-somente, que se preservar o caráter reservado da informação nesses termos e dessa forma obtidas. Nos termos do Parecer nº 330, de 1993, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o sigilo “não é estabelecido para ocultar fatos, mas para revestir a revelação deles de caráter de excepcionalidade”.

Entretanto, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, em conformidade à Lei Complementar nº 105, de 2001, estipula e incorpora os procedimentos nela previstos, que, afora as questões atinentes à tramitação e apreciação de requerimentos dessa natureza pelo Plená-

rio da Casa, impõe a necessidade de que evidenciem o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação no Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora. Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, ausentes no Requerimento nº 408, de 2003.

As informações solicitadas no requerimento em exame prestam-se, tão-somente, como expresso em sua justificação, à compreensão de seus eventuais impactos na economia, por "serem propensos a dificuldades periódicas em sua rolagem, dificuldades essas que exigem, quase sempre, a intervenção do Governo Federal". Entendemos, assim, que as informações solicitadas não demarcam qualquer vínculo com fato que envolva a ação do Poder Executivo Federal, exigindo o exercício da competência fiscalizadora dessa Casa. De maneira semelhante, os dados e as informações solicitadas são por demais amplos, gerais e de difícil caracterização e improvável relação com matéria específica em apreciação no Senado Federal. Aliás, a própria justificação da proposição em exame não estabelece vínculo entre as informações pretendidas e matéria em exame no Senado Federal.

Não se desconhece que o sigilo típico aplicável às operações bancárias, além de representar, como enfatizado, resguardo de um direito privado, relaciona, também, com as próprias instituições financeiras, cujas operações, em si mesmas, podem vir a constituir objeto de interesse do Estado, se evidenciadas ou vislumbradas quaisquer ações contrárias ao interesse público empreendidas por essas instituições. Nessas circunstâncias, igualmente, encontrar-se-ia fundamento para a revelação das informações solicitadas. Não nos parece o caso. O requerimento em exame não traz qualquer demarcação de atuação não-equânime por parte das instituições financeiras envolvidas. Em verdade, nada se afigura no requerimento que aponte em direção a possível desequilíbrio no sistema de concessão de crédito.

Nesse entendimento, o requerimento de informações solicitado não encontra fundamentação, como assim é exigida pela Lei Complementar nº 105, de 2001, e pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001. Ademais, o requerimento em exame está em desacordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa, não encontrando amparo em seu art. 216, inciso I, que exige seja observado, preliminarmente, o seguinte critério para a sua admissibilidade, entre outras limitações:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora:

III – Voto

Da perspectiva de cumprimento de requisitos preliminares e formais atinentes à admissibilidade dos requerimentos de informações, o de nº 408, de 2003, implica inobservância dos dispositivos definidos nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal e na Seção I do Ato da Mesa nº 01, de 2001. Não são cumpridas e observadas, assim, as normas preliminares para a admissibilidade dos requerimentos de informações.

Por outro lado, o requerimento em exame incorpora informações de natureza sigilosa, cujo rito de tramitação e apreciação são estipulados nos termos da Seção II, arts. 8º, 9º e 10, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

As informações solicitadas ressentem-se, ademais, da necessária e imprescindível fundamentação, uma vez que não se relacionam e não se prestam a esclarecimentos de matéria sob apreciação desta Casa, nem demarcam fatos que exijam o exercício da ação fiscalizadora do Senado Federal.

Opinamos, assim, nos termos dispostos nos arts. 8º e 9º do Ato da Mesa nº 01, de 2001, pelo arquivamento do Requerimento de Informações nº 408, de 2003.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Tião Viana** – **Siba Machado** – **Antônio Carlos Valadares** – **Juvêncio da Fonseca** – **Pedro Simon** – **Antônio Carlos Magalhães** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Rodolpho Tourinho** – **Álvaro Dias** – **Tasso Jereissati** – **Jefferson Péres**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 7-8-94:

"Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, im-

portando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada”

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 7-6-94:

“§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não – atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 105,
DE 10 DE JANEIRO DE 2001**

**Dispõe sobre o sigilo das operações
de instituições financeiras e dá outras
providências.**

Art. 2º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.

PARECER Nº 1202, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2003 (nº 1.907/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à EBC – Empresa Baurensse de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto Estado de São Paulo.

Relator: Senador Eurípedes Camargo

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2003 (nº 1.907, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à EBC – Empresa Ibauruense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento

que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 221, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatá-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 221, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à EBC – Empresa Baurensse de Comunicação Ltda. para

executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na forma do projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1- CE

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à EBC – Empresa Bauruense de Comunicação

ção Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Eurípedes Camargo**, Relator – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Papaleó Paes** – **Valmir Raupp** – **Gerson Camata** – **Edison Lobão** – **José Jorge** – **Marco Maciel** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte**

	TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI						EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X					PAPALEÓ PAES	X			
DUCOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS						VAGO				
VALMIR AMARAL	X					VAGO				
HELOISA HELENA						VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA					
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA					
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO					
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JÚCIA					
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LÓBAO	X				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGripino					
LEONMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO					
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO					
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO					
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO					
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ					
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS					
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES					

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/08/2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEU SALVATTI					EURÍPIDES CAMARGO	X			
JOÃO CABERIBE	X				PAPALEÓ PAES	X			
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
HÉLIO COSTA	X				MÁRCIA SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÉNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO FAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 221, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à EBC – Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à EBC – Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Eurípedes Camargo**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº1.203 DE 2003

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36,
de 2002, que altera o art. 1º da Lei nº
6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, para obrigar o funcionamento de serviços de saúde existentes nas regiões afetadas, nos fins-de-semana, durante a vigência de epidemias.**

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2002, da autoria do Senador Moreira Mendes, altera o art. 1º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, para obrigar o funcionamento de serviços de saúde existentes nas regiões afetadas, nos fins-de-semana, durante a vigência de epidemias.

Determina, ainda, que essa medida entre em execução no prazo de trinta dias a contar da data de publicação da lei em que o projeto se transformar.

Vem à apreciação desta Comissão em caráter terminativo.

Vencido o prazo regimental, não recebeu emendas.

II – Análise

A ementa da Lei nº 6.259, de 1975, não é correta do ponto de vista técnico: mais do que organizar as ações de vigilância epidemiológica, a lei trata do controle das doenças transmissíveis como um todo, atribuindo competência ao Ministério da Saúde para a coordenação dessas ações, inclusive a organização dos recursos médicos e hospitalares para fazer frente aos agravos coletivos à saúde.

A alteração proposta pelo projeto em análise consiste no acréscimo de um parágrafo ao art. 1º da lei para tornar obrigatório o funcionamento, nos fins-de-semana, dos serviços de saúde, públicos e privados, durante o curso de epidemias.

Justifica a proposição a experiência negativa de “descompromisso de gestores e proprietários de serviços de saúde para com o atendimento da população” evidenciado durante a epidemia de dengue que cursou no País – com maior gravidade na região Sudeste – no verão do ano passado.

Nas palavras do Senador Moreira Mendes, “o fechamento de serviços [de saúde] durante os fins-de-semana, no auge da epidemia, quando a demanda era enorme, é muito mais que simples descompromisso: constitui um ato de desrespeito e de desumanidade”.

Já que não há compromisso nem solidariedade, que esses gestores e proprietários de serviços de saúde sejam coagidos pela força da lei. O projeto tem mérito.

A proteção e defesa da saúde – de que trata o projeto que estamos apreciando – é matéria cuja competência de legislar é concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal, conforme dispõe o in-

ciso XII do art. 24 da Constituição Federal. Não há, assim, óbices quanto à constitucionalidade.

Da mesma forma, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa, não há reparos a fazer.

III – Voto

Em vista do exposto o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2002, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, constante do artigo 1º do Projeto:

“Art. 1º

§ 1º Para o controle de epidemia e na ocorrência de casos de agravos à saúde decorrentes de calamidades públicas, o Ministério da Saúde, na execução das ações integradas de que trata este artigo, coordenará a utilização de todos os recursos médicos e hospitalares necessários, públicos e privados, existentes nas áreas afetadas, podendo delegar essa competência às Secretarias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2003. – Lúcia Vânia, Presidente – Demóstenes Torres, Relator – Eurípedes Camargo – Flávio Arns – Antônio Carlos Valadares – Geraldo Mesquita Júnior – Mão Santa – Juvêncio da Fonseca – Hélio Costa – Maguito Vilela – Sérgio Cabral – Ney Suassuna – Papaléo Paes – Edison Lobão – Demóstenes Torres – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Patrícia Saboya Gomes.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LATA DE VOTAÇÃO

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
ANA JÚLIA CAREPA (PFL)					1- DELCÍDIO AMARAL (PT)				
EURÍPIDES CAMARGO (PFL)					2- FERNANDO BEZERRA (PTB)				
FÁTIMA CLEIDE (PFL)					3- TIÃO VIANA (PFL)				
FLAVIO ARNS (PT)					4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
SIBA MACHADO (PT)					5- DUCIOMAR COSTA (PTB)				
AELTON FREITAS (PL)					6- VAGO				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)					7-SERYS SUESSARENKO (PT)				
VAGO					8- VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
MÁO SANTANA					1- GARIBALDI ALVES FILHO				
JUVENTINHO DA FONSECA					2- HÉLIO COSTA				
VAGO					3- RAMEZ TEbet				
SÉRGIO CABRAL					4- JOSE MARANHÃO				
NEY SUASSUNA					5- PEDRO SIMON				
AMIR LANDO					6- ROMERO JUCA				
PAPALEO PAES					7- GERSON CAMATA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
EDISON LOBÃO					1- ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
JONAS PINHEIRO					2- CÉSAR BORGES				
JOSE AGripino					3- DEMOSTENES TORRES				
LEOMAR QUINTANILHA					4- EFRAIM MORAIS				
RENILDO SANTANA					5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
EDUARDO AZEREDO					1- TASSO JEREISSATI				
LÚCIA VÂNIA - PRESIDENTE					2- LEONEL PAVAN				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					3- SÉRGIO GUERRA				
ANTERO PAES DE BARROS					4- ARTHUR VIRGILIO				
REGINALDO DUARTE					5- VAGO				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
AUGUSTO BOTELHO					1- OSMAR DIAS				
ALVARO DIAS - PSDB					2- VAGO				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA	SUPLENTES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTÊNCIA
PATRÍCIA SABOYA GOMES					1- MOZARILDO CAVALCANTI				
TOTAL:	/	SIM:	/	NÃO:	-	ABSTÊNCIA:	-	AUTOR:	-
									SALA DAS REUNIÕES, EM 21/08/2003.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RUF)


SENADORA LÚCIA VÂNIA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - I TA DE VOTAÇÃO

EMENDA AO PLS N° 36, DE 2002.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo.		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo.	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JULIA CAREPA (PT)		SIM			1- DELCÍDIO AMARAL (PT)			
EURIPEDES CAMARGO (PT)					2- FERNANDO BEZERRA (PTB)			
FATIMA CLEIDE (PT)					3- TIAO VIANA (PT)			
FLAVIO ARNS (PT)					4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)			
SIBA MACHADO (PT)					5- DUCIOMAR COSTA (PTB)			
AELTON FREITAS (PL)					6- VAGO			
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)					7- SERYS SLHESSARENKO (PT)			
VAGO					8- VAGO			
TITULARES - PMDB		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MÁO SANTA		SIM			1- GARIBALDI ALVES FILHO			
JUVÉNCIO DA FONSECA					2- HÉLIO COSTA			
MAGUITO VILELA					3- RAMEZ TEBET			
SÉRGIO CABRAL					4- JOSÉ MARANHÃO			
NEY SUASSUNA					5- PEDRO SIMON			
AMIRLLANDO					6- ROMERO JUÇÁ			
PAPALEO PAES					7- GERSON CAMATA			
TITULARES - PFL		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO		SIM			1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES			
JONAS PINHEIRO					2- CÉSAR BORGES			
JOSÉ AGRIPINO					3- DEMOSTHENES TORRES			
LEOMAR QUINTANILHA					4- EFRAIM MORAIS			
RENILDO SANTANA					5- JORGE BORNHAUSEN			
ROSEANA SARNEY					6- JOÃO RIBEIRO			
TITULARES - PSDB		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO AZEREDO		SIM			1- TASSO JEREISSATI			
LÚCIA VÂNIA - PRESIDENTE					2- LEONEL PAVAN			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					3- SÉRGIO GUERRA			
ANTERO PAES DE BARROS					4- ARTHUR VIRGILIO			
REGINALDO DUARTE					5- VAGO			
TITULARES - PDT		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO		SIM			1- OSMAR DIAS			
ALVARO DIAS - PSDB					2- VAGO			
TITULARES - PPS		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PPS			
PATRÍCIA SABOYA GOMES		SIM			1- MOZARILDO CAVALCANTI			
TOTECI					2- VAGO			

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUITOUM (art. 122, § 3º - RIST).

SENADORA LÚCIA VÂNIA
PRESIDENTE

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 36, DE 2002, APROVADO PELA COMISSÃO
DE ASSUNTOS SOCIAIS EM REUNIÃO
DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2003**

Altera o art. 1º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, para obrigar o funcionamento de serviços de saúde existente nas regiões afetadas, nos fins-de-semana, durante a vigência de epidemias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Para o controle de epidemia e na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas, o Ministério da Saúde, na execução das ações integradas de que trata este artigo, coordenará a utilização de todos os recursos médicos e hospitalares necessários, públicos e privados, existentes nas áreas afetadas, podendo delegar essa competência às Secretarias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Durante a vigência de epidemias, é obrigatório o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados, existentes nas áreas afetadas, durante fins-de-semana e feriados". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2003. – Senadora **Lúcia Vânia**, Presidenta – Senador **Demóstenes Torres**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

PARECER Nº 1.204 , DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 164, de 2000(nº 5.792/00, na origem), Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 721/00, relativa a auditoria realizada no DNER e no DER/ES, referente a obras na BR 484/ES. (TC – 008.645/99-0).

Relator Ad Hoc: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 164 de 2000, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 721/00 relativa a Auditoria realizada no 17º Distrito Rodoviário Federal do DNER e no Departamento de Estradas de Rodagem do DER/ES, referente a obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem e de artes correntes e complementares na BR 484/ES, trecho Itarana – Afonso Cláudio.

O processo chegou ao Senado em 14 de setembro de 2000 e foi encaminhado a esta Comissão no dia 19 daquele mesmo mês.

Em 26 de outubro de 2001 foi nomeado relator o Senador Wellington Roberto que o devolveu à Comissão em 20 de dezembro de 2002, sem relatório.

Em 2003 foi designado este Senador como relator do processo.

1.2. Análise da Matéria

Após examinar a matéria o TCU decidiu, em Sessão de 6 de setembro de 2000:

1. determinar ao responsável pelo 17º DRF/DNER que refaça as medições dos serviços executados nas Obras de Construção da BR-484/ES, com base nas prescrições do projeto aprovado pela Portaria DNER 19/00 da Diretoria de Engenharia do DNER e apenas para os serviços previstos na planilha de quantitativos e preços aprovada, observando, no mínimo, no caso da terraplenagem, os seguintes critérios:

a) medir apenas os serviços efetivamente executados;

- b)** não considerar, para efeito de medição, o serviço de compactação de bota-fora, não previsto na planilha de quantitativos e preços aprovada;
- c)** limitar a largura da plataforma de terraplenagem ao valor previsto no projeto aprovado (10,40m);
- d)** as banquetas de corte, se necessárias, deverão ser limitadas a 3,00m;
- e)** a cota do eixo da plataforma de terraplenagem deverá ser limitada à cota indicada no Projeto Geométrico;
- f)** os taludes de Corte e Aterro deverão estar de acordo com o previsto no projeto aprovado (Corte 2:3 e Aterro 3:2);
- g)** observar a classificação de material (1^a, 2^a ou 3^a categoria) de acordo com a distribuição prevista no projeto ou com os ensaios de campo;
- h)** quando necessário, utilizar o Fator de Homogeneização de 1,136 determinado em ensaios de campo pelo DNER;

2. determinar ao 17º DRF/DNER que apresente ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, as conclusões das novas medições, com as respectivas memórias de cálculo (Notas de Serviço, Seções Transversais, etc.) e, caso elas indiquem valores inferiores aos medidos pelo DER/ES, providencie junto a esse órgão o pronto resarcimento dos valores respectivos, corrigidos na forma da lei;

3. recomendar ao DNER que, ao analisar eventuais propostas de federalização de rodovias, sejam efetuadas, além dos necessários estudos técnicos e econômicos, avaliações quanto à conveniência e oportunidade da aprovação da proposta à luz da conjuntura vigente; e

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amostral, o resultado de determinados processos que lá se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

Verifica-se, portanto, que não se trata de matéria sobre a qual esta Comissão tenha que tomar provisões, uma vez que as determinações impostas pelo Tribunal compreendem as medidas cabíveis às espécies.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001 – CFC, propomos que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo envio ao arquivo do presente processo.

Sala da Comissão, de abril de 2003. – Senador **Ney Suassuna**, Presidente – Senador **Geraldo Mesquita**, Relator – **Gerson Camata**, Relator Ad Hoc – **Ana Júlia Carepa** – **Delcídio Amaral** – **Aelton Freitas** – **Duciomar Costa** – **Luiz Otávio** – **César Borges** – **Efraim Moraes** – **João Batista Motta**.

PARECER Nº 1205, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 195, de 2000 (nº 6.618/2000, na origem) do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 804/2000, relativa a auditorias nas obras de infra-estrutura de irrigação denominada Platôs de Guadalupe, situada no Estado do Piauí. (TC – 009.989/2000-72, TC – 009.997/2000 – 9)

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 195 de 2000, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 804/2000, relativa a auditoria nas obras de infra-estrutura de irrigação denominada Platôs de Guadalupe, situada no Município de Guadalupe, próximo ao lago da Barragem da Boa Esperança, na região centro-sul do Estado do Piauí.

O processo chegou ao Senado em 11 de outubro de 2000 e foi encaminhado a esta Comissão no dia 13 daquele mesmo mês.

Em 30 de abril de 2001 foi nomeado relator o Senador Wellington Roberto que o devolveu à Comissão em 20 de dezembro de 2002, sem relatório.

Em 27 de fevereiro de 2003 foi designado este Senador como relator do processo.

I.2. Análise da Matéria

Após examinar a matéria o TCU decidiu, em Sessão de 27 de setembro de 2000:

1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que: **a)** sejam traçadas as diretrizes de gestão do projeto, de modo que o mesmo atinja os objetivos para os quais foi idealizado; **b)** articule junto ao Distrito Platôs de Guadalupe – DIPLAG objetivando a restauração do Galpão de armazenamento, transferindo-lhe os recursos necessários, na forma do Convênio celebrado entre o cidadão Distrito e o DNOCS.; **c)** realize licitação, quando

da seleção de empresários objetivando a exploração agrícola dos demais lotes empresariais do Perímetro de Irrigação de Guadalupe – Piauí, sob pena de ociosidade definitiva do sistema de irrigação montado para os mesmos, fixando-lhe o prazo de 90 (nove- ta) dias, para iniciação do processo concernente, vez que por meio da Concorrência Pública Edital nº 06/99–DNOCS, apesar de sete licitantes terem manifestado interesse em investir no Platô de Guadalupe, somente duas licitantes foram habilitadas, tendo sido o objeto do referido certame adjudicado às mesmas, consoante evidenciou-se no subitem 11.2.4; **d**) em coordenação com o DIPLAG – Distrito de Irrigação do Platô de Guadalupe/PI, implemente novos critérios para seleção de irrigantes, mais condizentes com a agricultura irrigada, levando em consideração o nível cultural, de renda e vocação agrícola, além da simples experiência com a labuta na terra, de modo que tais critérios favoreçam o retorno social e econômico esperado do sobredito projeto; **e**) dada a importância socioeconômica do perímetro para a região, adote mecanismos no sentido de que recursos financeiros sejam tempestiva e regularmente alocados à conclusão das obras complementares do perímetro aludido, bem como, especificamente, à conta do Distrito de Irrigação de Guadalupe – PI, com vistas à manutenção e conservação do mencionado Perímetro, evitando, assim, corte de energia elétrica no referido perímetro, por falta de pagamento, e, consequentemente, o comprometimento das obras civis, como também a inviabilização do uso do sistema de irrigação nos lotes com infra-estrutura já adequada para o desenvolvimento de culturas, conforme consignou-se no item 3, subitem 7.1 do Relatório que fundamenta esta deliberação; **f**) defina, observando os critérios da legislação vigente, o valor da taxa de ocupação dos lotes ocupados, a fim de que o Distrito de Irrigação realize a arrecadação junto aos irrigantes e recolha a receita correspondente ao DNOCS, consoante inciso II.4, da cláusula segunda do convênio firmado entre o mencionado Departamento e o sobredito Distrito; **g**) proceda a titulação definitiva dos irrigantes ocupantes dos lotes do setor hidráulico-2, haja vista a situação atual de ocupação ser do tipo posse; **h**) adote, junto ao DIPLAG – Distrito de Irrigação do Platô de Guadalupe, mecanismos no sentido de implantação de um controle eficiente e eficaz do consumo de água, energia elétrica e de insumos, utilizados na exploração agrícola de terras, com informatização dos dados obtidos, a fim de que seja possível observar-se a relação custo benefício pertinente; **i**) adote,

em coordenação com o DIPLAG – Distrito de Irrigação do Platô de Guadalupe/PI, programas de treinamentos aos irrigantes, objetivando evitar inutilização de materiais e/ou equipamentos de irrigação, tais como, registros de tomadas d’água para os lotes, mangueiras, aspersores e outros, por falta de orientação técnica de manuseio;

2. remeter cópia desta deliberação acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional e ao Senhor Diretor-Geral do DNOCS para científicas-los de que a descontinuidade dos repasses de recursos financeiros, com vistas à execução da obra retratada nesta assentada, poderá comprometer a efetividade do referido projeto, resultando dano real ao Erário;

3. juntar os autos dos processos tratados nesta deliberação (TC-009.989/2000-7 e TC-009.997/2000-9) ao TC-525.174/I997-4 para exame com conjunto e em confronto;

4. remeter cópia desta deliberação acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à SEGECEX/TCU para cumprimento do disposto no item 8.5 da Decisão 703/99-P;

5. determinar à SECEX – Piauí que acompanhe a implementação das providências adotadas pelo DNOCS.

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amosta-ral, o resultado de determinados processos que lá se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 01, de 2001 – CFC, propomos que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibre pelo envio ao arquivo do presente processo.

Sala da Comissão, de 2003. – Senador **Ney Suassuna**, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator – **Ana Júlia Carepa** – **Delcídio Amaral** – **Aelton Freitas** – **Luiz Otavio** – **Gerson Camata** – **César Borges** – **Efraim Moraes** – **João Batista Motta**.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Wellington Roberto**

I – Relatório

I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 195, de 2000 (Aviso nº 6.618-SGS-TCU, de 29-9-00, na origem), do Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do qual é encaminhada ao Senado Federal cópia da Decisão nº 804/00-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referentes a auditorias realizadas no projeto de irrigação Platôs de Guadalupe, no Estado do Piauí, a cargo do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, conforme processos nº TC-009.989/00-7 e TC009.997/00-9. Essa Decisão foi aprovada por aquela Corte de Contas, em Sessão Ordinária do Plenário realizada em 27-9-00.

Essa documentação foi encaminhada pelo TCU ao Senado Federal apenas para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo adotado por aquela Instituição, de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

I.2 – Análise da Matéria

As auditorias foram realizadas pela SECEX/PI, Unidade Técnica do Tribunal de Contas da União no Estado do Piauí, detectando-se, no dizer do TCU, impropriedades formais e gerenciais que não chegam, porém, a constituir irregularidades.

O projeto de aproveitamento hidroagrícola dos Platôs de Guadalupe, no Município de Guadalupe, localizado às margens do lago da Barragem de Boa Esperança, na região centro-sul do Estado do Piauí, foi concebido pelo extinto Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, no âmbito do Programa Nacional de Irrigação — PRONI.

O estudo de viabilidade, realizado entre 1986 e 1988, pelo consórcio formado pelas empresas Magna/IESA/GERSAR, tinha por finalidade o aproveitamento hidroagrícola de uma área de cerca de 32.000 hectares, da qual foram selecionados 6.450 hectares para a elaboração de projeto executivo. Dessa subárea, foram destacados 3.131 hectares para implantação na primeira etapa. Deduzindo-se dessa última área as partes consideradas inadequadas e aquelas destinadas a reservas ambientais, resulta uma área de 3.085 hectares.

De acordo com informações do TCU, na vistoria realizada em 4-7-00, haviam sido executadas 86% das obras previstas para a primeira etapa do projeto (3.085 hectares). À ocasião, as obras do projeto encontravam-se mais uma vez paralisadas, por falta de recursos financeiros. Este, aliás, tem sido o principal problema do projeto. Iniciado em 5-11-97, com previsão

são inicial de dezessete meses para a conclusão da primeira etapa, “nesses quatorze anos ocorreram várias paralisações por falta de recursos financeiros, como constatado **in loco** nesta auditoria. Desta forma, novo cronograma físico é proposto a cada nova liberação de recursos. Se considerássemos a retomada das obras a partir da data desta vistoria (4-7-00), será necessário aproximadamente um ano para a conclusão das obras, prazo estimado pelo fiscal do DNOCS. Ressalte-se que para o presente exercício (2000) foram orçados para a obra somente R\$100.000,00.” Anotam os auditores que o contrato inicial foi objeto de nada menos do que 125 termos aditivos.

Segundo o relatório de auditoria, os recursos necessários à conclusão dessa primeira etapa do projeto eram estimados em cerca de R\$10 milhões, a preços de junho de 2000. São os seguintes os serviços que faltam ser executados: (a) montagem dos setores SH-3 e SH-4, cujos equipamentos já foram adquiridos; (b) aquisição dos equipamentos e montagem dos setores SH-1 e SH-6; (c) drenagem complementar dos setores SH-1, SH-3, SH-4 e SH-6.

De acordo com o TCU, foram constatadas nas auditorias as seguintes falhas ou impropriedades:

a) fissuras no reservatório pulmão, no canal principal e em canais secundários, decorrentes do baixo nível da água, ocasionado pela falta de energia elétrica para o seu bombeamento, em virtude da suspensão do fornecimento de energia pela Companhia Energética do Piauí – CEPISA, por falta de pagamento das faturas de consumo mensal;

b) falta de manutenção da infra-estrutura e das edificações do Perímetro, a exemplo do galpão de armazenamento de grãos, onde metade do teto encontra-se danificado, prejudicando os equipamentos ali instalados;

c) salários atrasados dos empregados do distrito de irrigação;

d) falta de assistência técnica aos colonos, uma vez que a maioria deles não tem conhecimento técnico necessário para trabalhar com inovação.

I.3 – Decisão do TCU

Com base nas conclusões dessas auditorias, o Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, Ministro Valmir Campelo, decidiu:

1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS – que:

a) sejam traçadas as diretrizes de gestão do projeto, de sorte que venham a ser atingidos os objetivos para os quais ele foi idealizado;

b) articule junto ao Distrito Platôs de Guadalupe – DIPLAG – as providências necessárias à restauração do galpão de armazenamento, transferindo os recursos necessários, na forma do Convênio celebrado com o Diplag;

c) realize, no prazo de noventa dias, licitação para a exploração agrícola dos demais lotes empresariais do projeto;

d) adote, em coordenação com o Diplag, novos critérios para a seleção de irrigantes, mais condizentes com a agricultura irrigada, e que levem em consideração o nível de instrução, renda e vocação agrícola, favorecendo um maior retorno econômico e social do projeto;

e) adote as providências para a tempestiva e regular liberação dos recursos financeiros necessários às obras de conclusão do projeto e à sua adequada manutenção, evitando, inclusive, a suspensão do fornecimento de energia pela falta de pagamento das faturas mensais;

f) defina, observados os critérios da legislação vigente, o valor da taxa de ocupação dos lotes já ocupados, possibilitando a arrecadação da receita que lhe é devida;

g) proceda à titulação definitiva dos lotes do Setor Hidráulico 2;

h) adote, no DIPLAG, mecanismos de controle do consumo de água, energia e demais insumos agrícolas, inclusive com o uso de computadores, a fim de que seja possível apurar relações de custo-benefício;

i) adote, juntamente com o DIPLAG, programas de treinamento dos irrigantes, de sorte a evitar a danificação de materiais e equipamentos, a exemplo de registros de tomadas d'água, mangueiras, aspersores e outros, por falta de orientação técnica adequada;

2. remeter cópias da Decisão, acompanhadas do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministro da Integração Nacional e ao Diretor-Geral do DNOCS, para cientificá-los de que a descontinuidade dos repasses de recursos financeiros necessários ao projeto comprometerá seus resultados, com danos ao Erário;

3. juntar os autos dos Processos TC-009.989/2000-7 e TC-009.997/2000-9 ao Processo TC-525. 174/1997-4, para exame em conjunto e em confronto;

4. remeter cópia da Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à SEGELEX/TCU;

5. determinar à SECEX-PI que acompanhe a implementação das providências adotadas.

II – Voto do Relator

Com base no exposto e tendo em vista que a matéria situa-se inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, não exigindo qualquer providência adicional do Congresso Nacional, opino que a Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento da matéria e delibere por seu encaminhamento ao arquivo.

Sala da Comissão, de 2002. – Senador **Amir Lando**, Presidente – Senador **Wellington Roberto**, Relator.

PARECER Nº 1206, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 17 de 2001 (nº 8.933/2000 na origem) do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 1.041/2000, relativa a auditoria realizada nas contratações de bens e serviços de informática pelo Serpro. (TC – 009.569/99-5).

Relatora *ad hoc*: Senadora Ana Júlia Carepa

I – Relatório

I.1. Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 17 de 2001, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 1.041/2000, relativa a Auditoria realizada nas contratações de bens e serviços de informática pelo Serviço Federal de Processamento de Dados –SERPRO.

O processo chegou ao Senado em 31 de janeiro de 2001 e foi encaminhado a esta Comissão no dia 1º de fevereiro daquele ano.

Em 29 de março de 2001 foi nomeado relator o Senador Wellington Roberto que o devolveu à Comissão em 20 de dezembro de 2002, sem relatório.

Em 27 de 2003 foi designado este Senador como relator do processo.

I.2. Análise da Matéria

Após examinar a matéria o TCU decidiu, em Sessão de 6 de dezembro de 2000:

1. converter o processo em tomada de contas especial;

2. determinar a citação dos responsáveis abaixo nominados, arrolados pela equipe de auditoria no subitem 18.II, alíneas **a**, **b** e **c**, do seu Relatório (fls. 67/71 dos autos), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa quanto às ir-

regularidades constatadas pela aludida equipe ou recolham, solidariamente, os correspondentes débitos, nos exatos termos que constam do mencionado subitem e respectivos desdobramentos: - Responsáveis (subitem 18.11, alínea **a** do Relatório de Auditoria): Sérgio de Otero Ribeiro, Diretor-Presidente; Wolney Mendes Martins, Diretor-Superintendente; Raimundo Nonato da Costa, Carlos Luiz Moreira de Oliveira, Nabuco Francisco Barcelos da Silva e Celso Luiz Barreto dos Santos, Diretores do Serpro; e a empresa TBA Informática Ltda., na pessoa de seus representantes legais; -Responsáveis (subitem 18.11, alínea **b** do Relatório de Auditoria): Sérgio de Otero Ribeiro, Diretor-Presidente; Wolney Mendes Martins, Diretor-Superintendente; Raimundo Nonato da Costa, Carlos Luiz Moreira de Oliveira, Nabuco Francisco Barcelos da Silva e Celso Luiz Barreto dos Santos, Diretores do Serpro; - Responsáveis (subitem 18.11, alínea "e" do Relatório de Auditoria): Sérgio de Otero Ribeiro, Diretor-Presidente; Wolney Mendes Martins, Diretor-Superintendente; Raimundo Nonato da Costa, Carlos Luiz Moreira de Oliveira, Nabuco Francisco Barcelos da Silva e Celso Luiz Barreto dos Santos, Diretores do Serpro.

3.determinar a audiência dos responsáveis Sérgio de Otero Ribeiro, Wolney Mendes Martins, Raimundo Nonato da Costa, Carlos Luiz Moreira de Oliveira, Nabuco Francisco Barcelos da Silva e Celso Luiz Barreto dos Santos, respectivamente presidente e diretores do Serpro, para, no prazo de 15 dias, apresentarem razões de justificativa acerca das seguintes supostas irregularidades: **a)** aquisição junto à empresa TBA Informática Ltda., por meio dos contratos nos RG 25.413, 26.446, 28.512 e 28.962, de serviços de suporte, treinamento e consultoria sem a realização do devido procedimento licitatório, uma vez que as cartas de exclusividade que deram suporte às referidas contratações, emitidas pelas empresas Microsoft e Cheyenne Software Inc., referiam-se exclusivamente a programas de computador (**softwares**); **b)** aquisição, também sem a realização de licitação, do programa antivírus denominado Inoculan, da empresa Cheyenne Software Inc. (Contrato nº 28.962), quando não estava caracterizada a inviabilidade de competição, pois existiam, à época, vários produtos similares, conforme asseveraram os próprios trabalhos elaborados pela Superintendência de Assistência Técnica do Serpro, denominados "Sistemática para a prevenção de vírus de computador" e "Proposta de Implantação de Solução Antivírus para a SRF"; **c)** prorrogação ilegal de contrato emergencial de prestação de serviços de manutenção firmado com a empresa Dedalus

Informática Ltda. (contratos RG 28.129 e 29.339), infringindo o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; **d)** falta de negociação do preço, na contratação sem licitação de empresas de consultoria, visando à proteção de programas e sistemas de computador contra o denominado **bug** do milênio, o que resultou em preços acima da média praticada no mercado (contratos RG 29.206, 29.236 e 29.243); **e)** falta de critérios adequados, no contrato nº RG 30.088 e no edital de licitação que lhe deu origem, para a perfeita caracterização do tipo de serviço que deveria ser prestado pela empresa contratada, Dedalus Informática Ltda., o que dificultou o gerenciamento e o controle do contrato, dando margem a pagamentos indevidos;

4. determinar à presidência do Serpro que: **a)** observe rigorosamente o disposto no art. 26, parágrafo único, III, da Lei de Licitações, quanto à imprescindível justificativa de preço, fazendo pesquisa de mercado e formalizando os resultados nos autos da contratação; **b)** ao utilizar a prerrogativa do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, instrua o processo de dispensa de licitação com os elementos exigidos pelo mencionado parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93; **e)** aplique aos seus fornecedores de bens e serviços as penalidades contratuais cabíveis, sempre que ocorrerem os motivos ensejadores da punição, visando, assim, a garantir a qualidade dos serviços prestados e dos bens adquiridos nos exatos termos avençados; **d)** apenas autorize a execução de serviços por terceiros fora do horário do expediente comercial com a devida justificativa, sendo necessário ainda que o "atesto" de serviços executados nesse período seja dado pelo gestor do contrato ou por outro empregado da empresa com delegação formal para tanto; **e)** envie a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, informações quanto ao processo administrativo instaurado visando à apuração de irregularidades nos contratos firmados com a empresa Dedalus Informática Ltda., bem como sobre as providências adotadas em face das conclusões do referido processo, se for o caso;

5. determinar a realização de inspeção no Serpro, a cargo da 8ª Secex, objetivando o exame da regularidade de todos os contratos firmados entre essa empresa e a Prolan, inclusive quanto aos procedimentos licitatórios – realizados ou dispensados – que lhes deram origem, em face das denúncias noticiadas pela imprensa;

6. determinar que os resultados da aludida inspeção constituam processo autônomo.

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amostral, o resultado de determinados processos que lá se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

Verifica-se, portanto, que não se trata de matéria sobre a qual esta Comissão tenha que tomar providências, uma vez que as determinações impostas pelo Tribunal compreendem as medidas cabíveis às espécies.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001 – CFC, propomos que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo envio ao arquivo do presente processo.

Sala da Comissão, de abril de 2003. – Senador **Geraldo Mesquita**, Relator. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Ana Júlia Carepa**, Relatora Ad Hoc – **Delcídio Amaral** – **Aelton Freitas** – **Luiz Otávio** – **Gerson Camata** – **César Borges** – **Efraim Moraes** – **João Batista Motta**.

PARECER Nº 1.207, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 12, (nº 148/2002, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 26/2002, relativa a auditoria realizada nas Superintendências estaduais do INSS.(TC.009.033/1993-9)

Relatora Ad Hoc Senadora **Ana Júlia Carepa**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 12 de 2000, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 26/2002, relativa a Auditoria realizada nas Superintendências estaduais do INSS.

O processo chegou ao Senado em 25 de fevereiro de 2002 e foi encaminhado a esta Comissão no dia 28 daquele mesmo mês.

Em 11 de março 2002 foi nomeado relator o Senador Valmir Amaral que o devolveu à Comissão em 2 de agosto de 2002, sem relatório.

Em 26 de fevereiro de 2003 foi designado este Senador como relator do processo.

I.2. Análise da Matéria

Após examinar a matéria o TCU decidiu, em Sessão de 30 de janeiro de 2002:

I – determinar à Diretoria de Auditoria de Programas da Área Social da Secretaria Federal de Controle Interno que:

1.1. informe nas próximas contas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:

a) as atividades desenvolvidas pelo INSS quanto ao prosseguimento no trâmite do Processo nº 013.89.1085-01, do TRT 5º Região (Reclamação Trabalhista relativa ao antigo PCCS do INSS), em que são partes o Instituto Nacional do Seguro Social e a União; e SINDIPREV – Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência no Estado da Bahia, em vista do montante atual bruto da dívida nos termos propostos pelo litigante, que atingiria aproximadamente o valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) – item 1.1, fl. 81, deste processo;

b) o resultado das ações de revisões que se encontram na Justiça do Trabalho – TRT – 19ª Região/AL – Ris 521/89, 1.701/89, 603/90 e 2.345/90, bem como as medidas adotadas em razão do que foi constatado na Auditoria Operacional realizada por essa Secretaria na área de Recursos Humanos do INSS/AL, em 1996 – item 1.2, fl. 81, destes autos;

c) o cumprimento das determinações contidas adiante nos itens 2 a 6.

II – determinar à Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social que:

2.1 – mantenha o Tribunal informado, por intermédio das prestações de contas anuais da Autarquia, quanto aos resultados que vêm sendo alcançados em vista da expedição do Memorando Circular nº CJ/PG/INSS nº 6, de 5-6-97 – item 3.1, fl. 87, deste processo;

2.2 – providencie a instauração de tomadas de contas especiais para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos prejuízos a serem resarcidos que vierem a ser identificados na reanálise dos processos judiciais, mesmo nos casos daqueles já arquivados, que tratam da condenação do INSS ao pagamento da verba Adiantamento Pecuniário do PCCS, instituído pela Lei nº 7.686/88 (Memorando Circular nº CJ/PG/INSS nº 6, de 5-6-97) – item 3.2, fl. 87, deste processo;

2.3 – após a realização do levantamento em todos os processos, conforme Memorando Circular CJ/PG/INSS nº 6/97, nos casos em que ficarem constatados que alguns valores estão sendo pagos em duplicidade, em virtude de decisões judiciais com cálculos que desconsideraram, dentre outros desembolsos

feitos pela autarquia, a incorporação efetuada pela Lei nº 8.460/92 ou a correção de acordos pagos anteriormente, proceda à suspensão imediata desses pagamentos, subtraindo-os das rubricas das folhas de pagamentos relativas às referidas sentenças, realizando-se, além disso, a identificação dos representantes do INSS que tenham sido os responsáveis por esses prejuízos, instaurando-se a devida ICE conforme a proposta do item anterior – item 3.3, fls. 87 e 88, destes autos; (Alterado pela Decisão nº 1.367/2002 – Ata 38 – Plenário. Vide nova redação.)

2.4 – nos feitos que envolvam reclamações trabalhistas acerca da rubrica salarial denominada “Adiantamento do PCCS”, quando ainda não tenha ocorrido o trânsito em julgado, adote ações com a finalidade de se trazer aos respectivos autos a comprovação dos pagamentos de mesma natureza feitos anteriormente aos servidores, para consequentemente efetuar o recálculo dos valores porventura devidos – item 3.4, fl. 88, deste processo;

2.5 – com o intuito de se aperfeiçoar a sistemática de pagamentos de precatórios, dada a inobservância na ordem da liquidação observada por este Tribunal na Superintendência Estadual do INSS/MG, passe a ser mantido junto à Presidência desse Instituto, em vista do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal c/c o art. 4º da Lei nº 8.197/91, um controle das requisições encaminhadas pelos Presidentes dos Tribunais (créditos alimentares/outros), por intermédio de registro em livro próprio ou em meio informatizado, podendo ocorrer descentralização dos pagamentos, assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentar, obedecida, entre eles, a ordem cronológica de apresentação das respectivas requisições judiciais –item 3.5, fl. 88, destes autos;

2.6 – de modo a se evitar situações de ambigüidade, que possam induzir a pagamento indevidos, que na instrução dos processos de reclamatórias trabalhistas, referentes ao pagamento das diferenças decorrentes do adiantamento do PCCS (Lei nº 7.686/89), conste quadro “Resumo do Processo”, contendo, de forma inequívoca, declaração expressa do contador do INSS de que os valores ali referidos já contemplaram o desconto, de maneira atualizada, das parcelas pagas administrativamente aos reclamantes – item 3.7, fls. 88 e 89, deste processo;

2.7 – instaure Tomadas de Contas Especiais, conforme exposição do Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 35.000.033695/93-17, considerando serem adequadas as conclusões da Comissão Permanente de Inquérito, tendo em vista

prejuízos patrimoniais efetivamente causados à Instituição pelos Srs. Renê Manoel da Silva Gomes, Therezinha Araújo Pereira de Souza, Lauro Evandro Romão da Cunha, Reynaldo Lacerda de Souza Gayoso e Sérgio Jardim de Bulhões Sayão – item 3.8, fl. 89, deste processo;

2.8 – a fim de se evitar a interposição de ação de seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito pelas partes preteridas de seu direito de precedência, que as Procuradorias Estaduais do INSS observem a ordem cronológica para pagamento de precatórios, para que não se faça confronto ao art. 100, § 2º, da Constituição Federal – item 3.9, fl. 89, destes autos;

2.9 – providencie junto à Superintendência Estadual do INSS/RO que, no tocante à Ação Reclamatória de Lindete Souza Oliveira e outros (Processo nº 897-937/89/1ª JCJ):

a) efetue o recolhimento da contribuição previdenciária, relativa aos pagamentos efetuados aos exequentes, nos montantes de CR\$27.180.542,84 (vinte e sete milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos) e CR\$93.402.673,14 (noventa e três milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros reais e quatorze centavos), devidamente atualizados a partir de 30-3-94 e 28-4-94, respectivamente;

b) promova, administrativamente, a cobrança das quantias recebidas a maior em função de sistemática equivocada quando da atualização do precatório realizada pelo Setor de Apoio à Procuradoria, totalizando CR\$13.628.834,04 (treze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros reais e quatro centavos), o equivalente a 19.017,42 Ufir, valor histórico de 28-4-94, a ser devidamente atualizado;

c) recolha dos exequentes, na forma da lei, a quantia de CR\$140.688.485,43 (cento e quarenta milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e quarenta e três centavos), o equivalente a 196.314,08 Ufir, valor histórico de 28-4-94, a ser devidamente atualizada, a qual decorreu de conversão para Ufir tendo por base o valor da média aritmética mensal (Cr\$13.620,34), quando deveria ser pela UFIR do dia 31-3-93 (Cr\$15.142,11), conforme determinação judicial;

d) recolha dos exequentes, na forma da lei, a quantia de CR\$130.676.927,93 (cento e trinta milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros reais e noventa e três centavos),

o equivalente a 182.344,14 Ufir, valor histórico de 28-4-94, a ser devidamente atualizada, proveniente de algoritmo equivocado para o cálculo dos juros de mora e da reincidência destes e de correção monetária, abatendo nessa oportunidade as quantias porventura já recolhidas no item **b** supra;

e) busque, também, a reparação da aplicação indevida de juros de mora no mesmo período em que os créditos dos reclamantes sofreram correção monetária pela Taxa Referencial (TR), atentando, quanto ao trâmite de novas ações, para o caráter de imprestabilidade da TR como fator de atualização do valor da moeda, conforme reiteradas decisões do STJ e STF.

2.10 – no tocante à Ação Reclamatória de Adão Magalhães da Cruz e outros:

a) providencie o recolhimento da contribuição devida à previdência social, incidente sobre os valores recebidos na Ação Trabalhista nº 1.503 a 1.526, de 21-6-89, em que figuraram como acordantes Adão Magalhães da Cruz e outros dezenove servidores (Justiça do Trabalho da 14ª região – 2ª JCJ de Porto Velho);

b) faça o levantamento da situação dos servidores que desistiram da ação judicial e que por isso não figuraram no acordo referido no item **a** supra, promovendo-se, se for o caso, o recolhimento da contribuição previdenciária relativa aos valores que porventura tenham sido recebidos a título de diferenças de Adiantamento Pecuniário;

2.11 – providencie junto à Superintendência Estadual do INSS/RS para que seja efetuado desconto, de maneira atualizada, no precatório complementar a ser pago ao reclamante do processo nº 8.416/90, da parcela referente ao aditamento pecuniário do PCCS (Lei nº 7.686/89), já paga ao reclamante no acordo celebrado em 1990, de modo a evitar-se prejuízo ao INSS – item 3.11, fl. 91, deste processo;

2.12 – providencie junto à Superintendência Estadual do INSS/SP a implantação de mecanismos para que a Procuradoria Estadual do INSS em São Paulo detenha o devido controle das ações judiciais que tramitam no interior do Estado – item 3.12, fl. 91, destes autos;

2.13 – na realização do levantamento em todos os processos, conforme Memorando-Circular CJ/PG/INSS nº 6, de 5-6-97, seja efetuado o devido exame no que concerne aos casos onde, à época dos pagamentos aos servidores beneficiados, não se efetivaram os descontos referentes a Imposto de Renda e Previdência Social, a fim de que se adote as devidas

providências para a regularização dessas situações – item 3.13, fl. 91, deste processo.

2.14 – verifique junto à Procuradoria Estadual do INSS em Pernambuco a atuação dos representantes do INSS nas Reclamações Trabalhistas: RI nº 999/89-JCJ Limoeiro/PE, RI nº 490/91-9ª JCJ/Recife – PE e RI nº 936/89-5ª JCJ/Recife – PE, promovendo a identificação do Procurador-Chefe da Procuradoria Estadual, responsável à época pela supervisão dos trabalhos, dos Procuradores, dos advogados contratados e dos demais responsáveis, a fim de que sejam apuradas as responsabilidades, promovendo o resarcimento dos eventuais danos causados aos cofres da Autarquia, nos termos do art. 194, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, tendo em vista as seguintes irregularidades constatadas nas referidas RT – item 20, fls. 439 e 440, TC-500.290/97-0:

a) RT nº 999/89-JCJ Limoeiro/PE: a Srª Diva Guerra Brandão, que sempre teve sua relação trabalhista regida pela Lei nº 1.711/52 (regime estatutário), ganhou causa na Justiça do Trabalho, sem que a Procuradoria houvesse contestado, em tempo hábil, a incompetência absoluta do juízo laboral para dirimir as questões que dizem respeito ao regime em tela;

b) RI nº 490/91-9ª JCJ/Recife/PE: a Srª Verônica Maria de Negreiros, que ganhou causa na RI nº 999/89-JCJ Limoeiro/PE, em 4 de julho de 1990, ajudou, outra vez, por meio do Sindicato, a mesma ação (mesmas partes, mesmo pedido, mesma causa de pedir) na 9ª JCJ Recife-PE (RT nº 490/91), obtendo ganho de causa pela 2ª vez sem que a Procuradoria houvesse argüido em tempo hábil a litispendência;

c) RI nº 936/89-5ª JCJ/Recife – PE, de Augusto Cézar D'Almeida e outros, em que fora observado que os cálculos das diferenças salariais relativas aos meses de nov/88 a jul/89 estão indevidamente incluídos, uma vez que já haviam sido pagos administrativamente, tendo ficado a cargo da Procuradoria tão somente o acordo referente ao pagamento dos juros e correção monetária do período referido, de acordo com a Portaria INPS/PG nº 26/90, bem como, a informação trazida aos autos pela então Superintendente da Regional do INSS/PE, Srª Ana Maria Tinoco Machado de Albuquerque, sobre a duplidade de pagamentos por decisão judicial, em que o primeiro pagamento fora implantado na folha de dezembro de 1990 e o segundo, realizado por meio de precatório, em 1993;

2.15 – implemente medidas visando ao controle e ao acompanhamento dos procedimentos judiciais adotados nas Procuradorias da Autarquia, nas fases

de conhecimento, de execução e principalmente dos cálculos nos precatórios, notadamente o cumprimento da Ordem de Serviço Conjunta INSS/PG/DRH/nº 35/94, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados em ações judiciais de pessoal, de forma que sejam defendidos sempre os interesses do INSS e sejam aplicadas medidas punitivas quando constatada negligência ou desídia por parte dos seus representantes – item 20, fl. 440, TC-500.290/97-0;

2.16 – proceda à revisão geral das importâncias pagas pela Superintendência do INSS/RN, decorrentes de acordo com a Procuradoria (80% de reajuste de adiantamento do PCCS, outubro/88 a junho/89) para servidores dos ex-IAPAS/RN e ex-INPS/RN, observando o desconto de forma atualizada (CM e juros) das importâncias históricas pagas em julho/89, sendo que, ao constatar valores pagos a maior, providenciar o ressarcimento, nos termos da orientação contida no Memorando-Circular CJ/PG/INSS nº 6, de 5-6-97, mantendo a SECEX/RN informada dos resultados da revisão acima mencionada – item 1, fl. 137, TC-600.303/97-7;

3 – determinar à Superintendência do INSS/PA, que se mantenha atenta às decisões da Justiça relativas ao adiantamento do PCCS da entidade, a fim de não permitir o pagamento da correção relativa ao período de nov/88 a jul/89 nos casos em que ela já tiver sido paga – item 5, fl. 91, deste processo;

4 – determinar à Superintendência do INSS/AC, que considere, à época dos pagamentos de precatórios oriundos de reclamações trabalhistas do antigo PCCS, as atualizações dos valores já despendidos antecipadamente aos reclamantes – item 6, fl. 91, destes autos;

5 – determinar à Superintendência do INSS/RN, que mantenha a SECEX/RN-TCU informada do andamento das RT's nº 143/90 e 144/90, até a conclusão destas demandas judiciais – item 2, fl. 137, TC-600.303/97-7;

6 – determinar à Superintendência do INSS/AM, que providencie, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, o ressarcimento aos cofres da Entidade, da quantia, devidamente atualizada, recebida administrativamente, em julho/89, pelo servidor Heleno Teixeira Montenegro, a título de diferença de PCCS (Cz\$ 3.818,96 – três mil, oitocentos e dezoito cruzados e noventa e seis centavos), não abatida do acordo judicial firmado por meio do Processo JF/1ª Vara 89.0002469-8 – item 7, fl. 819 TC-225.255/97-9;

7 – determinar o envio de cópias das fls. 286/335 e das fls. 525/530 do TC-929.279198-0 à

Presidência do INSS, a fim de que a Autarquia promova ao levantamento de todos os valores pagos indevidamente, bem como adote as medidas necessárias objetivando ao ressarcimento dos mesmos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos e, se for o caso, instaure as devidas tomadas de contas especiais;

8 – determinar o encaminhamento à Delegacia Regional da Receita Federal de Porto Velho, para as providências cabíveis no âmbito de sua competência, as planilhas constantes das fls. 284 e 285 do Processo nº TC-929.2791998-0 (Relatório de Inspeção INSS/RO), referentes à relação dos servidores em débito com o Imposto de Renda incidente sobre os valores recebidos por conta do Precatório Requisitório nº 17/93;

9 – determinar a remessa do processo, bem como de todos os processos referentes às inspeções realizadas pelas SECEXs Regionais, à 4ª Secretaria de Controle Externo, para a implementação das medidas alvitadas anteriormente, haja vista pertencer o INSS à sua clientela, de conformidade com os termos da Portaria nº 61-GP, de 29-1-99.

10 – levar ao conhecimento do Instituto Nacional do Seguro Social, bem como de todas as Superintendências Estaduais do INSS o íntero teor desta Decisão e do Relatório e Voto que a fundamentam.

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amostral, o resultado de determinados processos que lá se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

Observa-se, portanto, que não se trata de matéria sobre a qual esta Comissão tenha que tomar providências, uma vez que as determinações impostas pelo Tribunal compreendem as medidas cabíveis às espécies.

II – Voto do Relator

Ficaram evidenciadas no relatório de auditoria a negligência e a prevaricação de servidores das áreas jurídicas das Superintendências do INSS quanto a permitir que fosse pagos adiantamentos do Plano de Cargos e Carreiras do INSS em duplicidade, sem falar no frágil e ineficiente descontrole do Instituto sobre as ações judiciais em que é Ré, relativamente aos pagamentos de pessoal.

Neste sentido o TCU, como se demonstrou na análise da matéria, tomou as providências que se esperavam, não restando mais a se tomarem.

Diante do exposto, propomos que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo envio ao arquivo do presente processo.

Sala da Comissão, de 6 de abril de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Relator; – Senador **Ney Suassuna**, Presidente – **Ana Júlia Carepa**, Relatora **Ad Hoc** – **Delcídio Amaral** – **Aelton Freitas** – **Duciomar Costa** – **Gerson Camata** – **César Borges** – **Efraim Moraes** – **João Batista Motta**.

PARECER Nº1.208, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 125, de 2001 (nº 3.538/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 432, de 2001, bem como dos respectivos relatório e voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, na implantação do Sistema Metroviário da Região Metropolitana de Natal/RN (TC 006.804/2001-9).

Relator **Ad hoc**: Senador **Osmar Dias**

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

I.I – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 125, de 2001, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 432/2001, relativa a Auditoria realizada na Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, relativa à implantação do Metrô de Natal (RN).

O processo chegou ao Senado em 6 de agosto de 2001 e foi encaminhado a esta Comissão no dia 13 daquele mesmo mês.

Em 26 de outubro de 2001 foi nomeado relator o Senador Luiz Otávio e, em 11 de março de 2002 a atribuição foi transferida para o Senador Valmir Amaral que o devolveu à Comissão em 20 de dezembro de 2002, sem relatório.

Em 27 de fevereiro de 2003 foi designado este Senador como relator do processo.

I.II – Análise da matéria

Após examinar a matéria o TCU decidiu, em sessão de 11 de julho de 2001:

I – determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU-Natal que comunique ao Tribunal sobre a conclusão da negociação junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Mu-

nicipal de Natal, referente à Implantação do Sistema Metroviário da Região Metropolitana de Natal, indicando nessa ocasião qual entidade irá gerenciar o empreendimento;

II – incluir a fiscalização deste empreendimento no Plano Especial de Obras para o ano de 2002; e

III – remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

O que se observa é que o TCU enviou tais decisões ao Senado fundamentalmente para cumprir praxe de demonstrar ao Congresso, de forma amostral, o resultado de determinados processos que lá se originam, ainda que sem qualquer interesse por parte dessa Comissão.

Observa-se, portanto, que não se trata de matéria sobre a qual esta Comissão tenha que tomar provisões, uma vez que as determinações impostas pelo Tribunal compreendem as medidas cabíveis às espécies.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001 – CFC, propomos que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo envio ao arquivo do presente processo.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2003. – Senadora **Ideli Salvatti**, Relatora; Senador **Ney Suassuna**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator **Ad Hoc** – **Ideli Salvatti** – **Ana Júlia Carepa** – **Delcídio Amaral** – **Antônio Carlos Valadares** – **Romero Jucá** – **César Borges** – **Antero Paes de Barros** – **João Batista Motta**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler

São lidos os seguintes

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Of.nº 36/2003 – PRES/CAS

Brasília, 28 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Exceléncia que esta Comissão, em reunião no dia 21 de agosto de 2003, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2002, que “Altera o artigo 1º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975,

que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, para obrigar o funcionamento de serviços de saúde existente nas regiões afetadas, nos fins-de-semana, durante a vigência de epidemias", de autoria do Senador Moreira Mendes, com a emenda nº 1 — CAS.

Atenciosamente, — Senadora **Lucia Vânia**, Presidenta da Comissão de Assuntos Sociais.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Of. Nº CE/62/2003

Brasília, 20 de agosto 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 19 de agosto de 2003, os Projetos de Decretos Legislativos de nos: 493 e 667 de 2002 e 188, 200, 203, 209, 219, 220, 221, 228, 233, 262, 263, 268, 291, 295, 305, 313, 333, 341, 349, 352, 363, 370, 371, 375, 376 e 392 de 2003.

Atenciosamente, — Senador **Osmar Dias**, — Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) — Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2002**, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) — A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 221 e 305, de 2003**, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) — A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do **Projeto de Lei do Senado nº 42, de 2003-Complementar**, de autoria do Senador Paulo Octávio, que *vincula recursos para a segurança social*.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) — Encerrou-se na última quarta-feira o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— **Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2000** (nº 261/99, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção nas embalagens de roupas íntimas de orientações impressas sobre a importância de exames preventivos de câncer de mama, colo de útero e de próstata, e dá outras providências*. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2001); e

— **Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2003** (nº 3.462/2000, na Casa de origem), que *anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista*.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) — Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 1.194, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, concluindo favoravelmente ao **Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000** (nº 2.733/97, na Casa de origem), que *determina a obrigatoriedade de a embalagem, rótulo e a propaganda de bebida alcoólica conterem advertência sobre a proibição de sua venda a menores de dezoito anos e prejudicialidade à saúde, e dá outras providências*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d" do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) — Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 1.195, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo contrariamente ao **Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2000-Complementar**, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que *cria o Sistema de Equalização das Transferências Constitucionais dos Fundos de Participação, modificando a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989*.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) — Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 1.196, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, que conclui pela prejudicialidade do **Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2001** (nº 1.016/95, na Casa de origem), que *dispõe sobre o atendimento preferencial a idosos, gestantes, portadores de deficiência e crianças de primeira idade para marcação de consultas e exames complementares no Sistema Único de Saúde*.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do art. 334 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência recebeu o **Ofício nº S/27, de 2003** (nº 3.507/2003, na origem), de 1º do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando, nos termos do art. 5º da Resolução nº 69, de 1996, do Senado Federal, relatório sobre operação de troca de títulos realizada em 18 de agosto último, pela República Federativa do Brasil, no mercado global, conduzida por aquela instituição, na qualidade de agente do Tesouro Nacional.

Encaminha, também, além dos demonstrativos financeiro, cópia da documentação relativa à referida operação.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Ofício nº 17, de 2003-CN** (Presi-2003/3.483, do Presidente do Banco Central do Brasil), encaminhando ao Congresso Nacional o Balancete Patrimonial do Resultado do Banco Central referente ao 1º semestre de 2003, conforme determina o art. 95 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003).

O expediente lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que, de acordo com o disposto no § 3º do art. 43 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2003, fica aberto, apartir desta data, o prazo para interposição de recurso por 1/10 (um décimo) dos representantes de cada Casa, por 5 (cinco) dias úteis, para que seja apreciado pelo Plenário do Congresso Nacional, o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2003, tento em vista publicação em avulso, no dia 2, retificada no dia 3 do corrente, do parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O recurso será recebido na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte

Of. Nº 197/03

Brasília, 3 de setembro de 2003

Senhor Presidente,

Indico nos termos regimentais, a Deputada Vanessa Grazziotin como suplente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Respeitosamente, – Deputado **Inácio Arruda**, Líder do PCdoB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência designa a Srª Deputada Vanessa Grazziotin para integrar, como suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte

Of. Nº 197/03

Brasília, 3 de setembro de 2003.

Senhor Presidente,

Indico nos termos regimentais, a Deputada Vanessa Grazziotin como suplente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Respeitosamente, – Deputado **Inácio Arruda**, Líder do PCdoB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência designa o Sr. Senador Leonel Pavan para integrar, como titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, nos termos do expediente que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte

Ofício nº 210/03-GLPSDB

Brasília, 3 de setembro de 2003.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exª, tenho a honra de indicar o Senador Leonel Pavan para compor, como Titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler

É lido o seguinte

OF/A/PSB/654/03.

Brasília, 3 de setembro de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Alexandre Cardoso, como membro titular

da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Gilberto Nascimento.

Atenciosamente, – Deputado **Eduardo Campos**, Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 769, de 2003

Requer Voto de Aplauso ao jornal Amazonas em Tempo, de Manaus, pelo transcurso de seu 16º aniversário de criação.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao jornal Amazonas em Tempo, dirigido com abnegação por Marcílio e Hermengarda Junqueira.

Requeiro mais, que o Voto de Aplauso seja extensivo aos jornalistas, gráficos e aos funcionários administrativos do jornal.

Justificativa

O Voto de Aplauso que ora requeiro justifica-se pela luta hercúlea que Marcílio e Hermengarda Junqueira desenvolvem em favor da comunicação no Amazonas, editando o bem editado e correto jornal, que sobrevive mesmo sem estar acoplado a sistema de rádio e televisão, como seria, operacionalmente, ideal.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 770, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, que o

Senado Federal apresente junto ao Comitê do Prêmio Nobel da Paz, do Parlamento Norueguês, voto de apoio à candidatura da Pastoral da Criança ao Prêmio Nobel da Paz de 2004.

Justificação

A Pastoral da Criança é o movimento da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB para o apoio às crianças brasileiras. Não podemos dizer às crianças desamparadas, já que nestes 20 anos de trabalho as mais pobres, as mais fracas, nas grandes cidades ou nos povoados distantes, estão amparadas

por esta extraordinária coalizão de fé e boa vontade, que reúne 200 mil pessoas, sobretudo mulheres e mães, com recursos modestos que são superados pela dedicação. Graças à Pastoral da Criança milhares de vidas infantis foram e estão sendo salvas – em mais de 1 milhão de famílias, em mais de 3 500 municípios. Não se pode pensar em maior título, em mais nobre causa.

A indicação, feita junto ao Comitê do Prêmio Nobel da Paz, do Parlamento Norueguês, da Pastoral da Criança da CNBB ao Prêmio é merecedora de apoio, já que aportaria recursos tão necessários, seja pelo próprio valor do prêmio, seja pela natural divulgação que se seguiria.

Além disso, este voto se destina a prestar a solidariedade institucional da Presidência do Senado Federal à iniciativa do Senador Pedro Simon no mesmo sentido.

Finalmente, este reconhecimento internacional teria a enorme relevância de ser dado a milhares de brasileiros anônimos, reunidos pela simples causa do amor às crianças.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2003. – Senador **José Sarney**.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTOS

Nºs 771 e 772, de 2003, de autoria do Senador Romero Jucá.

Nºs 773 e 774, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República as informações que menciona); e

Nº 774, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando à Ministra de Estado de Minas e Energia as informações que menciona.

REQUERIMENTO Nº 771, DE 2003

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Ministro da Fazenda, Senhor Antônio Palocci Filho, que sejam prestadas informações, pelo Presidente da Caixa Econômica Federal, Senhor Jorge Eduardo Levi Mattoso, sobre os R\$256,6 milhões, divulgados pela imprensa, não sa-

cados pelos beneficiários dos programas Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Bolsa-Renda, Auxílio-Gás, Erradicação do Trabalho Infantil e Agente Jovem, especificando o real valor não sacado, o montante remanescente por programa, por município e estado, e, ainda, qual o destino deste dinheiro.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2003. – Senador **Romero Jucá**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 772, DE 2003

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Ministro da Fazenda, Senhor Antônio Palocci Filho, que sejam prestadas informações, pelo Presidente da Caixa Econômica Federal, Senhor Jorge Eduardo Levi Mattoso, sobre o faturamento da Caixa Econômica Federal, em 2002, oriundo das transferências de recursos dos programas sociais do Governo Federal, explicitando o valor arrecadado, o custo por programa e o destino dos recursos, especificando as taxas aplicadas para os programas sociais.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2003. – Senador **Romero Jucá**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 773, DE 2003

Requer informações ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República acerca dos gastos extraordinários a servidores da Presidência da República, a título de ajuda de custo.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que sejam solicitadas ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, informações acerca de gastos extraordinários decorrentes de pagamentos a servidores da Presidência da República, no montante de R\$221.000,00, a título de ajuda de custo, sob a justificativa da posse do Presidente da República, conforme notícia da **Folha de S.Paulo**.

Justificação

O jornal **Folha de S.Paulo**, publicou, recentemente, notíciorio informando que a Presidência da República pagou a servidores ali lotados gratificações, a título de ajuda de custo, pela posse do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, totalizando esses gas-

tos R\$221 mil, que se elevam a R\$406 mil se forem somado dunas e auxílio-moradia.

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em tela, estou solicitando esclarecimentos diante das informações veiculadas pelo jornal.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À mesa para decisão.)

REQUERIMENTO 774, de 2003

Requer informações à Senhora Ministra das Minas e Energia acerca de procedimentos adotados pela Petrobras, para a divulgação da descoberta e do potencial de novas reservas de gás natural na bacia de Santos.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º da Constituição Federal, que sejam solicitadas à Senhora Ministra das Minas e Energia informações sobre a divulgação, pela Petrobras, da descoberta, e do potencial de nova reserva de gás natural na bacia de Santos, diante, principalmente, de denúncias da imprensa e da Comissão de Valores Mobiliários, de que teria havido vazamento ou repasse de informações privilegiadas a grupo restrito de investidores.

Justificação

A Petrobrás está, no mínimo, sob suspeita diante de denúncias divulgadas pela imprensa, principalmente pela **Folha de S.Paulo** e, hoje, também veiculadas pelo noticioso de televisão Bom Dia Brasil, de que a empresa teria repassado a grupo restrito, informações privilegiadas acerca da descoberta e do grande potencial de gás natural na bacia de Santos, no litoral paulista.

Em declarações publicadas nos jornais de hoje, o presidente da Comissão de Valores Mobiliários, Luiz Leonardo Cantidiano, anunciou que provavelmente abrirá inquérito administrativo para apurar se houve falha de divulgação pela Petrobras.

O episódio, desde logo, assume gravidade imensurável. Qualquer que fosse o porte da empresa, o fato já justificaria providências imediatas. No caso, com mais razão ainda, dada a dimensão internacional

da Petrobras. Ademais, o Congresso não pode se calar diante das denúncias, pelo que estou formalizando este requerimento.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão publicados e despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que foram autuados, por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os seguintes Avisos do Tribunal de Contas da União:

Aviso nº 71, de 2003-CN (nº 1.982-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.120, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria nas obras relativas ao Cais de Capuaba e ao Terminal de Conteineres do Porto de Barra do Riacho, no Estado do Espírito Santo – Programa de Trabalho nº 26.784.0909.0034.0002 (TC nº 009.604/2003-8);

Aviso nº 72, de 2003-CN (nº 2.011-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.114, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria na Construção e Recuperação de Obras de infra-estrutura hídrica – Construção da Barragem de Poço Verde/SE – Programa de Trabalho nº 18.544.0515.1851.0454 e nº 18.544.0515.0195.0183 – (TC nº 010.848/2003-6 e TC nº 010.847/2003-9);

Aviso nº 73, de 2003-CN (nº 2.023-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.119, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria na Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará – Divisa PA/TO – Marabá – Altamira – Itaituba – Programa de Trabalho nº 26.782.0236.1516.0101 – (TC nº 008.719/2003-1);

Aviso nº 74, de 2003-CN (nº 2.038-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.105, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Decisão que o fundamentam, referente à Auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Fronteira-Norte – BR-317/AC, mais especificamente do trecho que liga os municípi-

os de Brasiléia a Assis Brasil – Programa de Trabalho nº 26.782.0238.5711.0005 – (TC nº 004.464/2003-2);

Aviso nº 75, de 2003-CN (nº 2.047-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.071, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Auditoria nas obras de drenagem do Tabuleiro dos Martins em Maceió, que tem por finalidade a drenagem de águas pluviais numa área de aproximadamente 50.000.000 m², abrangendo o Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante e diversos conjuntos habitacionais da região metropolitana de Maceió (AL). (TC nº 010.598/2003-1);

Aviso nº 76, de 2003-CN (nº 2.069-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.172, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria na Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb), referente à expansão do sistema – trecho São Leopoldo/Novo Hamburgo – Programa de Trabalho nº 26.783.0222.5752.0005 – (TC nº 006.664/2003-2);

Aviso nº 77, de 2003-CN (nº 2.082-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.180, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Auditoria na Construção de Trechos Rodoviários na BR-319 no Estado do Amazonas – Divisa RO/AM – Manaus – Programa de Trabalho nº 26.782.0236.1248.0101 – (TC nº 009.429/2003-6);

Aviso nº 78, de 2003-CN (nº 2.084-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.183, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Auditoria nas obras de reforço das torres do Sistema de Transmissão entre Itaipu e São Paulo – Programa de Trabalho nº 25.752.0296.3360.0001 – (TC nº 005.814/2003-7);

Aviso nº 79, de 2003-CN (nº 2.098-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.193, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Decisão que o fundamentam sobre Levantamento de Auditoria junto à Gerência de Estado da Infra-estrutura, alusivo à construção da ponte rodoviária ligando as cidades de Timon/MA e Teresina/PI, cuja fiscalização foi realizada pela Secretaria de Controle Externo/MA – Programa de Trabalho nº 07.088.0534.1626.0041 – (TC nº 006.593/2003-9);

Aviso nº 80, de 2003-CN (nº 2.102-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.177, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Auditoria nas obras de construção e recuperação de infra-estrutura hídrica – perenização do rio Pajeú no Estado de Pernambuco – Programa de Trabalho nº 18.544.0515.1851.1318 – (TC nº 009.676/2003-7);

Aviso nº 81, de 2003-CN (nº 2.113-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.201, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre acompanhamento do relatório de gestão fiscal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2002 – (TC nº 001.534/2003-5);

Aviso nº 82, de 2003-CN (nº 2.116-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.197, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Decisão que o fundamentam, referente à auditoria na Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul – Construção de Trechos Rodoviários no Rio Grande do Sul – Programa de Trabalho nº 26.782.0233.5707.0012 – (TC nº 008.412/2003-4);

Aviso nº 83, de 2003-CN (nº 2.166-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.237, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, levantamento de Auditoria realizada nas obras de Adequação de Rodovias Federais – Adequação de Trechos Rodoviários no Estado de Minas Gerais – Programa de Trabalho nº 26.782.8035.5850.0002 – (TC nº 011.844/2003-1);

Aviso nº 84, de 2003-CN (nº 2.179-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.250, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Auditoria nas obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum/Projeto Salangô, no Estado do Maranhão – Programa de Trabalho nº 20.607.0379.1836.0053 – (TC nº 007.425/2003-8);

Aviso nº 85, de 2003-CN (nº 2.196-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.252, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Decisão que o fundamentam, referente à auditoria em obra de construção da BR-470/RS, subtrecho divisa SC/RS – extensão de 39 Km (lote 1 –

contrato PD-10.017/2001) e subtrecho entroncamento RS/477 (Pontão) – BR/285 (Lagoa Vermelha), extensão de 39 Km (Lote 2-contrato PD-10.018/2001) – Programa de Trabalho nº 26.782.0233.3430.0101 – (TC nº 009.412/2003-9);

Aviso nº 86, de 2003-CN (nº 2.198-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.236, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Auditoria nas obras de Construção da Barragem Paula Pessoa no Estado do Ceará – Programa de Trabalho nº 18.544.0515.3767.0023 – (TC nº 011.542/2003-0); e

Aviso nº 87, de 2003-CN (nº 1.696-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 940, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre inspeções realizadas nas obras de construção de pontes na BR-319/RO e na BR-364/RO, com base em inspeção conjunta a ser realizada na 22ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre – (TC nº 009.679/2003-9).

Os expedientes lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica que designou os Senadores Aloizio Mercadante, José Maranhão e Jonas Pinheiro para integrarem a Delegação Brasileira, que participará da V Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio, a realizar-se nos dias 10 a 14 do corrente, no México.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Há oradores inscritos. Por permuta com este Senador, passamos a palavra, de imediato, ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, hoje, tive a oportunidade de ler todos os jornais de grande circulação no Brasil – cuja leitura nos é proporcionada, muito cedo, por meio da mídia impressa – e constatei um fato: não há um registro sobre a importância do dia de hoje, Dia da Amazônia, em nenhum dos grandes jornais. Para não dizer que não há qualquer alusão à matéria, há uma reportagem, no **Estado de São Paulo**, que diz: “Pentágono quer ação integrada da Amazônia”, com relação à questão da ação na Colômbia.

Não há um artigo que destaque a importância da Amazônia para o País, que representa 60% do território nacional.

Tenho o prazer de fazer este pronunciamento hoje, quando estão presentes três Senadores da Amazônia – numa sexta-feira, um dia de pouca freqüência. Estou tendo a oportunidade de me dirigir a milhões de brasileiros que assistem à **TV Senado** e a **Rádio Senado** para aqui ressaltar a importância da Amazônia para o Brasil.

Quando se fala em Amazônia, até mesmo em regiões menos desenvolvidas como o Nordeste e o Centro Oeste, logo se pensa em mata, floresta e índio. Não se pensa em nada mais; não se fala, por exemplo, na questão dos 20 milhões de brasileiros que vivem na Amazônia, dos ribeirinhos, dos caboclos, dos nordestinos, que foram para lá desbravá-la, enfim, não se fala naquela imensa multidão de brasileiros e nem na importância da Amazônia para se resolver os problemas brasileiros.

Portanto, já que se pensa somente em índio e em mata quando se fala em Amazônia, quero abordar esse tema dentro da visão de um amazônida e não daqueles que se dizem “estudiosos da Amazônia”.

O Brasil é uma nação que convive com razoável harmonia com o seu passado colonial. Temos as manchas das escravidões negra e indígena. Temos as manchas da ocupação de terras antes habitadas pelas populações autóctones. Temos as manchas das devastações do meio ambiente.

É verdade que são manchas, mas são, também, decorrência de comportamentos sociais perfeitamente aceitos na época em que foram praticados. À luz da ética e da moral atuais, são injustificáveis. À luz da consciência social da época, foram aceitáveis.

O que tem sido feito a partir do despertar da noção de inclusão social, dos direitos das minorias e do respeito pelas diferenças culturais é a tentativa de se preservarem, tanto quanto possível, as comunidades autóctones das nações nas quais ainda elas podem ser preservadas.

Aqui quero fazer um reparo, pois discordo de que se chame comunidade indígena de nação. Há apenas uma Nação brasileira, formada por várias etnias, como a negra, a indígena, suas diversas subetnias e por nós, descendentes de europeus mesclados com essas outras etnias.

Hoje, consideramos como brasileiros todos os nascidos em nosso País, sejam originários da colonização européia e de sua miscigenação com os índios, os negros ou os nativos puros. Mesmo assim, os nativos

ainda não miscigenados – que são pouquíssimos – ou aculturados são tratados como dependentes da proteção da nação dita civilizada, para o que a União tem a Funai.

A Funai, Sr^{as}s e Srs. Senadores, ontem, teve nomeado o seu 31º Presidente, nos seus 35 anos de existência, que, de novo, não é um índio.

Venho sempre defendendo essa tese da nomeação de um índio para a presidência da Funai, mas nunca a tinha ouvido da parte das organizações que defendem os índios. Agora, fui surpreendido, porque várias entidades que se dizem compostas por indígenas defenderam a tese da indicação de um índio que é funcionário da Funai.

Por isso, o Estado brasileiro tem, no passado recente, procurado demarcar os territórios que ainda podem ser mantidos como espaços privativos dos indígenas e a eles é restaurado o direito de propriedade e domínio desses espaços.

Um dos casos mais significativos é o da área ianomâmi, cujo território foi delimitado durante o Governo Collor e cobre extensa gleba na região amazônica, na fronteira com a Venezuela. A demarcação feita então criou, ao ver de muitos entendidos em questões de segurança nacional, um problema de dupla face e potencialmente explosivo.

O território ianomâmi tornou-se um enclave de minoria étnica em plena Amazônia, que se sobrepõe à faixa de fronteira de 150 quilômetros, fixada pela Constituição Federal de 1988 como região de segurança e de defesa do território nacional.

Quando o Governo Collor demarcou as terras ianomâmis, incluiu nelas essa faixa de 150 quilômetros fronteiriça com a Venezuela, em cujo território se estende, também, uma parcela do antigo espaço da também chamada nação indígena, quer dizer, a Venezuela também tem, colada com o Brasil, uma área ianomâmi.

Ora, Sr^{as}s e Srs. Senadores, sem que seja desqualificado o direito dos ianomâmis a terem seu território tradicional para sua continuidade cultural e como povo, a Nação brasileira, constituída e organizada, não pode criar, dentro dela mesma, um enclave que, ainda por cima, fragiliza a sua fronteira com outra nação independente.

Sr. Presidente, sei perfeitamente bem que o resgate de nossas dívidas com nossas minorias étnicas é dever de uma nação com consciência renovada do que sejam os direitos humanos. Contudo, devemos atentar para que sejam mantidas as condições de estabilidade e progresso da Nação brasileira, sua inte-

gridade e a integração cada vez maior entre as diferentes culturas que nos formaram como povo.

Creio que repensar a forma de fixação das reservas indígenas e do modo como esses povos autóctones irão se relacionar com as outras formas de cultura vivas no Brasil é um dever da consciência nacional.

Se isso não for feito, corremos o risco de ver assacado contra nós o conceito de soberania relativa, visando a atribuir aos territórios indígenas o direito de autonomia em relação à Nação brasileira e defendendo-a da intervenção de organismos internacionais na gestão de nosso espaço territorial.

Tivéssemos nós, Sras e Srs. Senadores, feito a guerra de ocupação e dizimação das nações indígenas que foi feita na América do Norte, não teríamos mais que nos preocupar com esse problema. Nossa processo de ocupação, mesmo com os defeitos que teve, não visou ao extermínio dos indígenas. Construímos uma nação única, na qual convivem etnias e culturas distintas em harmonia. Não podemos agora, em nome da correção de injustiças do passado, criar um problema para o futuro.

Que se restaure a possibilidade de os povos indígenas preservarem a sua cultura e o seu modo de vida, segundo as suas tradições e as suas vontades, mas que se resguarde a Nação brasileira, que tantos e valorosos brasileiros construíram. A interação entre as culturas é uma realidade indeclinável do crescimento das populações e da ocupação dos espaços. A preservação da unidade nacional é um dever dos que legitimamente são responsáveis por ela e deve ser cumprido com denodo.

Todos sabemos que a Amazônia é alvo da cobiça internacional há muito tempo, desde o descobrimento do Brasil. À medida que o Brasil for se tornando mais e mais importante no universo das nações desenvolvidas, maiores serão as pressões para nos retirarmos o controle sobre as riquezas contidas em nossa Amazônia. Não devemos, pois, criar enclaves e fragilidades que só venham a dificultar a nossa integridade como Nação.

Sr. Presidente, creio que rever a política de delimitação de reservas indígenas, de modo a conciliar o dever de proteção desses povos com a necessidade de manutenção da nossa integridade, independência e soberania, são tarefas indeclináveis do Poder Executivo Federal, mas também do Congresso Nacional, especialmente do Senado, que representa a Federação brasileira.

Espero que o atual Governo esteja atento a esta angustiante questão e saiba dar-lhe o encaminha-

mento oportuno, revendo, inclusive, o problema criado com a não preservação da faixa de fronteira em territórios atribuídos aos povos indígenas.

Talvez o ponto da Amazônia mais destacado mundialmente seja a floresta, cuja conservação vem sendo objeto crescente da “preocupação” mundial. Devemos perguntar, no entanto, o que os países desenvolvidos, que se mostram os mais “preocupados” com a nossa floresta, estão dispostos a fazer para ajudar a preservá-la, de modo tal que essa opção não condene a população da Amazônia à estagnação e à pobreza.

Cabe indagar, igualmente, se os países desenvolvidos estão fazendo a sua parte para diminuir os problemas ambientais do planeta.

São particularmente inquietantes as questões relacionadas às possíveis mudanças climáticas. A maioria dos cientistas correlaciona a tendência ao aquecimento global com o chamado efeito estufa, derivado, por sua vez, do aumento de determinados gases na atmosfera, com destaque para o dióxido de carbono.

O aumento da presença desses gases origina-se da queima de combustíveis fósseis e de outros processos industriais. O nível de CO₂ na atmosfera já está 35%, segundo os cientistas, acima do verificado na era pré-industrial e, a se prolongar o atual modelo de desenvolvimento, ele alcançará o dobro desse nível em cerca de setenta anos.

As consequências de um aquecimento global, Sr. Presidente, poderão ser catastróficas para a humanidade, e parece que algumas delas, lamentavelmente, já começam a ocorrer.

Assistiu-se há pouco, na Europa, a um verão de temperaturas que talvez sejam as mais elevadas já constatadas naquele continente. O calor e a seca resultaram em muitos óbitos – entre 1.500 e 3.000 apenas na França –, além de incêndios que devastaram grandes extensões de florestas temperadas. Também na Índia verificou-se intenso calor e número de mortes igualmente alto.

Ainda há discordâncias sobre as causas desse e de outros alarmantes fenômenos meteorológicos, mas a tendência predominante entre os cientistas é a de correlacioná-los com o efeito estufa.

A preocupação com o aquecimento global tem como marco particularmente significativo o Protocolo de Kyoto, firmado por 160 nações, em 1997. Entretanto, esse protocolo viu-se esvaziado pela ostensiva rejeição do Presidente dos Estados Unidos, George W. Bush, em ratificá-lo, alegando que o mesmo prejudicaria a economia americana.

caria a economia norte-americana. Os Estados Unidos são, portanto, de longe, o país que mais polui a atmosfera, respondendo, apesar de ter menos de 5% da população mundial, por um quarto da emissão de dióxido de carbono.

O Protocolo de Kyoto, que propõe uma redução de 5% ao ano nas emissões de cada país signatário, foi ratificado até agora por 96 países, cuja soma de emissões fica abaixo dos 55% definidos como o mínimo necessário para a sua entrada em vigor.

Ou seja, poderosas nações industrializadas, como Estados Unidos, Rússia e Japão, ainda não firmaram seus compromissos – mesmo com a alternativa de, caso não puderem cumprir suas metas, investir em projetos compensatórios de desenvolvimento sustentável em outros países.

É como uma ampliação dessa idéia – do apoio dos países ricos a projetos de desenvolvimento em países menos desenvolvidos – que o cientista Philip Fearnside, do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (Inpa), declara que “o mundo precisa pagar pelos serviços ambientais da Amazônia”.

Na avaliação do cientista, a visão de que a Amazônia é o pulmão do mundo, por fornecer grande parte do oxigênio da atmosfera, foi superada. São incontestáveis, no entanto, as evidências de que ela exerce papel fundamental para o equilíbrio do clima do planeta. No que se refere ao ciclo da água, “é um volume enorme, quase equivalente ao fluxo do rio Amazonas, que volta para o ar por intermédio das folhas de árvores e cai como chuva em outros lugares.”

Outro importante papel da Floresta Amazônica, Sr. Presidente, diz respeito à diminuição do efeito estufa. Diversas pesquisas têm mostrado que a equação entre consumo e geração de gás carbônico se resolve de modo assimétrico nas florestas, tornando-as um “sumidouro” de gás carbônico – ou seja, absorvendo parte do gás carbônico encontrado em excesso na atmosfera.

É evidente que a biodiversidade representa uma riqueza da Floresta Amazônica que dificilmente se poderia superestimar. Ao manejarmos adequadamente nossa floresta, estamos garantindo a utilização não-predatória e perene dessas incalculáveis riquezas para as gerações futuras.

Mas o papel de atenuar o efeito estufa consiste em motivação mais poderosa para conseguir o efetivo apoio dos países ricos. Eis como argumenta sobre isso o pesquisador do Inpa já referido, em entrevista concedida durante a realização do 3º Congresso Inter-

americano de Qualidade do Ar, ocorrido em Canoas, Rio Grande do Sul, no último mês de julho:

O que tem mais perspectiva de virar no curto e médio prazo uma fonte de renda que poderia substituir a destruição da floresta como base da economia é o efeito estufa.

É preciso (...) conseguir um fluxo financeiro a partir do valor ambiental da floresta em pé para manter a população. É preciso força diplomática para tentar conseguir esse valor, pois hoje está sendo dado de graça para o mundo.

Sr. Presidente, estamos fazendo um trabalho de graça para o mundo, que fica exigindo de nós, cada vez mais, o que não fez. O mundo a que me refiro é o desenvolvido.

Nada mais justo do que os países mais ricos, que se declaram tão interessados em preservar a Floresta Amazônica, contribuírem de modo decidido para viabilizar essa preservação, que se mostra, de fato, extremamente significativa para os habitantes do planeta Terra. Essa ajuda deve ser traduzida em apoios financeiros, viabilizando projetos de preservação e manejo adequado em espaço e tempo definidos, que resultem em melhoria das condições de vida da população amazônica, sem quaisquer restrições à irrefutável soberania brasileira.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Mozarildo, eu gostaria de participar do discurso proferido por V. Ex^a.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Concedo o aparte ao nobre Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Mozarildo Cavalcanti, nós, brasileiros, começamos a passear pelo mundo e dele pouco conhecemos. Tive o privilégio de visitar o seu novo Estado, que vai completar 15 anos e sequer debutou, e vi a sua grandeza e a sua riqueza. Além do que V. Ex^a está a exaltar – as matas, as águas –, sem dúvida o que chama a atenção é, como dizia Sófocles, que “muitas são as maravilhas da natureza, mas a mais maravilhosa é a gente”. A gente boa e trabalhadora do seu novo Estado impressionou-me. Quanto lá estive, a convite do ex-Governador, Neudo, oportunidade em que recebi uma comenda, vi perspectivas invejáveis de desenvolvimento. Até o nome Boa Vista, Presidente Geraldo Mesquita Júnior, diz. A meu ver, o melhor investimento que o Presidente da República pode fazer é a construção de uma estrada até Georgetown, antiga Guiana Inglesa, abrindo nossa fronteira para o mun-

do. Boa Vista é o ponto estratégico para ligar o Norte, o Amazonas, com o mundo. É uma pequena estrada, a partir da Capital, Boa Vista. Dificuldades existem, mas como o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tem viajando tanto, faria um convênio e essa seria a abertura do porto do Amazonas para o mar. Boa Vista não tem mar, mas passaria a ter com a globalização. Nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, para aqueles que são como São Tomé, para visualizar a grandeza da Amazônia, basta situar os seus grandes representantes nesta Casa, destacando-se – e falo com orgulho – os da classe médica, como os Senadores Augusto Botelho, Papaléo Paes, V. Ex^a e eu, que compomos a bancada da ciência médica.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Obrigado, Senador Mão Santa.

Ouço o Senador Augusto Botelho.

O Sr. Augusto Botelho (PDT – RR) – Senador

Mozarildo Cavalcanti, falando dos povos da Amazônia, gostaria de fazer um parêntese em nome dos meus irmãos macuxis, uapixanas e ingaricós, que querem que seus filhos freqüentem escolas. Ao contrário do que as ONGs propalam pelo sul do País, eles querem que seus filhos freqüentem escolas e universidades. Todos querem ter, em suas casas, energia elétrica, água encanada e esgoto sanitário. Os nossos irmãos índios já estão em um estágio de evolução mais adiantado, evidentemente sem perder sua cultura. E a Amazônia precisa deles para defendê-la, porque são brasileiros iguais a nós e têm o sentimento de brasiliade que temos. Mesmo os que vivem mais isolados querem estradas também. Essa história de ONG querer colocar o índio no zoológico serve apenas para ofender a figura humana do índio. Ele não quer viver em zoológico. Todos gostam de água gelada. Neste Dia da Amazônia, aproveitando o discurso do companheiro Senador Mozarildo Cavalcanti, que falou bem das florestas, gostaria de lembrar o trabalho permanente, de décadas, feito pelo nosso Exército, pela nossa Aeronáutica e pela nossa Marinha, na assistência médica e odontológica aos povos habitantes da Amazônia. Quando se instala uma unidade militar, o habitante passa a ter efetivamente assistência à saúde e à educação, porque os sargentos vão para as escolas dar aula. Neste dia em que homenageamos a nossa região, a Amazônia, quero fazer uma referência especial ao Exército, à Aeronáutica e à Marinha brasileiros. Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Agradeço o aparte de V. Ex^a, assim como o do Senador Mão Santa.

Com relação ao aparte do Senador Mão Santa, quero dizer que a integração entre a Guiana, o Suriname, a Guiana Francesa e o Amapá já faz parte de um projeto chamado Arco Norte. O Governo brasileiro assinou um protocolo com o Governo da Guiana para construir uma ponte sobre o rio Tacutu, linha de fronteira com a Guiana, para asfaltar a estrada até Georgetown e para construir um porto lá, para que tenhamos efetivamente uma saída para o mar.

Quanto ao que disse o Senador Augusto Botelho, concordo plenamente. Nós, como médicos, estamos muito preocupados exatamente com a figura do homem, do ser humano. A política para a Amazônia não tem levado em conta a questão do ser humano. Nem do ser humano índio nem do ser humano não-índio, o nosso caboclo amazônida. Mesmo quem é proprietário de terra hoje na Amazônia só pode utilizar 20% dela. Assim mesmo, há muitos entraves.

Na Amazônia, Sr. Presidente, Senador Geraldo Mesquita Júnior – V. Ex^a que também é da região –, só há lei para dizer o que não se pode fazer. Concordo com o Presidente Lula quando diz que é preciso haver regras sobre o que se pode fazer na Amazônia.

Aproveito a oportunidade para ressaltar a aprovação, ocorrida no Senado, da emenda constitucional que destina recursos para as universidades da Amazônia, um sinal claro do que podemos fazer por aquela região.

Ao encerrar, Sr. Presidente, quero dizer que cabe ao Governo brasileiro apresentar projetos consistentes e convincentes que atraiam o interesse de outros países e acarretem benefícios para nossa população.

Por outro lado, se a retórica dos países desenvolvidos em defesa do patrimônio ecológico da Amazônia não se transforma em atos concretos de apoio à sua defesa, em sintonia com as determinações do Poder Público brasileiro, há, sim, fundadas razões para se pensar em motivações menos nobres para tamanho interesse desses países desenvolvidos pela Amazônia.

Sr. Presidente, requeiro que os demais documentos a que fiz menção e que estão enumerados façam parte integrante do meu pronunciamento.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional

Edição Número 171 de 04/09/2003

Casa Civil da Presidência da República

Presidência da República

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 2003

MINISTÉRIO DA CULTURA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA , no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

No 1.421 -NOMEAR

LUIZ EDUARDO CONDE, para exercer o cargo de Diretor Executivo da Fundação Biblioteca Nacional, código DAS 101.5.

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA , no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

No 1.422 -EXONERAR , a pedido,

FERNANDO ANTÔNIO DE CARVALHO DANTAS do cargo de Procurador-Jurídico da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, código DAS 101.4, a partir de 18 de agosto de 2003.

No 1.423 -NOMEAR

MÉRCIO PEREIRA GOMES, para exercer o cargo de Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, código DAS 101.6.

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

Funai tem novo presidente

Brasília, 04/9/2003 (MJ) - Mércio Pereira Gomes foi nomeado nesta quinta-feira (04/09) presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai). Gomes é antropólogo reconhecido por sua atuação acadêmica e pesquisas antropológicas entre os índios Tenetehara, Guajá, Parakanã, Awá-Canoeiro, entre outros do baixo rio Xingu. Também foi colaborador de Darcy Ribeiro e atualmente é professor de Antropologia da Universidade Federal Fluminense (RJ). Sua nomeação está publicada no Diário Oficial da União.

O Diário Oficial da União publicou hoje (04) a nomeação do novo presidente da Funai, o antropólogo Mércio Pereira Gomes (53). A portaria nº 1423, foi assinada pelo ministro chefe da Casa Civil, José Dirceu. Gomes é professor de Antropologia da Universidade Federal Fluminense (UFF) e sua experiência político-administrativa mais recente é na prefeitura de Petrópolis, onde se responsabilizou pela elaboração do plano da Universidade Livre de Petrópolis. Além disso, também já atuou na Secretaria de Educação e Secretaria de cultura do Rio de Janeiro, no período de 1991 a 1994.

Em pesquisas antropológicas, Gomes esteve entre os índios Tenetehara, Awá Guajá, Parakanã, Awá-Canoeiro, Juruna, Assurini, Araweté, Xikrin do Bacajá E Arara, Urubu Kaapor, Krikati, Canela e Waimiri-Atroari. Entre suas principais publicações destacam-se "O Índio na História. O povo Tenetehara em busca da liberdade" (2002); "Por uma Antropologia Ontossistêmica" (2001); Darcy Ribeiro (2000); "The Indians and Brazil" (2000); "O Futuro dos Índios", Revista Carta (1993), publicada pelo gabinete do falecido Senador e antropólogo Darcy Ribeiro; "Os índios e nós", na Revista do Brasil e "Por que índio briga com posseiro", nos Cadernos da Comissão Pró-Índio (1979).

Sua atuação profissional incluiu ainda a assessoria à Companhia Vale do Rio Doce, durante a implantação da estrada de ferro Carajás; uma consultoria para Eletrobrás, com objetivo de elaborar diretrizes do setor elétrico para populações indígenas, além de outras duas consultorias para Furnas Centrais Elétricas e Eletronorte.

O Ministério da Justiça ainda não marcou o dia da posse do novo presidente que, em 35 anos de existência do órgão indigenista, é o trigésimo terceiro.

Funai: Coiab critica suposta indicação de Mércio Gomes

Data: 03/09/2003
Fonte: Amazonia.org.br
Local: São Paulo - Sp
Link: <http://www.amazonia.org.br>

A Coiab - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia - divulgou hoje carta em que critica a suposta indicação, pelo ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, do antropólogo e indigenista Mércio Pereira Gomes para a presidência da Funai. Leia, a seguir, a íntegra da carta:

CARTA ABERTA À OPINIÃO PÚBLICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Governo Lula ignora propostas do movimento indígena nacional sobre o rumo da política indigenista e a Presidência da Funai

Senhores e senhoras:

No dia 28 de agosto, uma Comissão Nacional Indígena reuniu-se com o Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, para lhe apresentar propostas sobre o rumo da política indigenista, destacando a indicação, pelo movimento indígena Antônio Apurinã como presidente da Funai. A Comissão foi composta por lideranças das seguintes organizações: Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab); Conselho Indígena de Roraima (Cir); União das Nações Indígenas do Acre (Uni/AC); Comissão Pós-Conferência 2000; Coordenação Geral Indígena Xavante (Cix); Articulação dos Povos Indígenas do Tronco Lingüístico Tupi do Pará, Amapá, Maranhão e Mato Grosso (Amarpa) e Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (Apoinme).

De acordo com as lideranças, "o Ministro mostrou-se bastante receptivo e disse que vai avaliar o nome de Antônio Apurinã, considerando a representatividade do movimento indígena."

A Coiab, no entanto, ficou surpresa com a nota divulgada na Revista Veja, desta semana, segundo a qual o Ministro estaria indicando para a Presidência do órgão indigenista o antropólogo e velho Brizolista Mércio Pereira Gomes.

Ora, o governo pode até indicar quem quiser, mas não pode seguir sendo nem refém de interesses poderosos que sempre o forçaram a utilizar a questão indígena como moeda de troca, nem submisso a interferências de políticos que sempre atuaram contra os direitos dos povos indígenas na condução da política indigenista e na nomeação do presidente da FUNAI, nem muito menos repetidor de práticas autoritárias, divisionistas, demagógicas e excluidoras. O governo Lula, através de seu Ministro da Justiça, mas uma vez, como nas anteriores administrações, não quis ouvir o clamor dos povos e organizações indígenas do Brasil.

Não atender a demanda do movimento indígena que apoiou expressivamente a indicação de Antônio Apurinã para a Presidência da Funai, leva-

nos até a acreditar que o potencial presidente da Funai Mércio Pereira Gomes, tem razão quando afirma em artigo em que pretende "contribuir para um melhor entendimento das coordenadas ideológicas e da trajetória histórica percorrida pelo PT" que:

"Há inúmeros motivos políticos, culturais e filosóficos para não se confiar que o PT é o partido que melhor pode representar os anseios do Brasil e as necessidades de ascensão do povo brasileiro... O PT tem demonstrado ser autocentrado, totalizante, manipulador de eventos políticos, crítico de oportunidade, infírme para com parceiros, internamente divisionista e ilusionista para com os anseios populares.... O PT tem mostrado sua garra para impedir cada e toda mudança real que não venha de sua incipiente e limitada criatividade político-cultural...". Reproduzimos no site da Coiab www.coiab.com.br a íntegra do Artigo do Antropólogo Mércio Gomes.

O movimento indígena não admite mais ser tratado conforme a velha prática indigenista, integracionista e assistencialista, que considera os índios relativamente incapazes, tendo dificuldade em enxergá-los como atores sociais e sujeitos políticos capazes de conduzir o seu destino.

Razões para ter um indígena na Presidência da Funai

- 1 - A indicação expressiva que as organizações indígenas do país fizeram de Antônio Apurinã para a Presidência da Funai, considerando seu longo histórico de atuação em defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas, representava para nós o início das mudanças esperadas pelo movimento indígena brasileiro, cuja maioria votou no Presidente Lula, colocando a causa indígena na mesma canoa das mudanças sociais defendidas pelo Partido dos Trabalhadores;
- 2 - A nomeação de Antônio Apurinã teria sido, no mínimo, um fato notável por ter um índio, pela primeira vez, na presidência da Funai. Tanto mais se o índio indicado para o cargo é um respeitado militante do movimento indígena da Amazônia, com modo e conteúdo político definidos e legítimos, no momento em que, também pela primeira vez, na história nacional, um notável militante, oriundo do movimento dos trabalhadores do Sudeste industrializado, é o chefe do governo deste País;
- 3 - Atender a demanda do movimento indígena, teria significado neste momento, por parte do governo, uma oportunidade para desfilar um processo de efetivo reconhecimento e pleno respeito à densidade histórica dos diferentes povos nativos deste território, raízes milenares do Brasil, concretizando garantias à sua existência e aspirações, compatíveis com sua história, seus planos de futuro e seu lugar no mundo.
Acatar a indicação das organizações indígenas, e sua inclusão na definição das políticas que lhes diz respeito, portanto, significaria além de uma decisão histórica, uma declaração de grande conteúdo simbólico e de reconhecimento do governo à dimensão pluriétnica e multicultural do Brasil, encerrando, assim, 500 anos de extermínio, discriminação, exploração e exclusão dos povos indígenas.
- 4 - Antônio Apurinã faz parte do conjunto das lideranças e melhores quadros do movimento indígena para a gestão política de seus interesses em relação ao Estado e à sociedade brasileira, e sabemos que presidindo o órgão indigenista possibilitaria os mecanismos e processos de participação que permitam superar velhas práticas clientelistas, paternalistas e autoritárias que nunca consideraram a opinião dos índios na definição das políticas e medidas jurídicas e administrativas que lhes afeta.

Por isso, a indicação de Antonio Apurinã para a presidência da Funai pelo conjunto do movimento indígena não era um gesto para apenas ter

mais um nome na lista de personalidades dispostas à escolha do Ministro da Justiça. Antes, essa indicação, no estado de aguda crise em que se encontra o órgão indigenista, estava associada a um conjunto de ações apontadas à deliberação do governo, para sua execução em aberta e democrática parceria com o movimento indígena organizado.

5 - Entre as medidas emergenciais que o movimento indígena previu como prioritárias na administração de um Presidente indígena da Funai estão:

- 5.1. Priorização de recursos financeiros para viabilizar a realização das conferências locais, regionais e nacional e outras medidas que tenham por objetivo garantir espaços para a formulação da nova política indigenista, no âmbito do Conselho Superior de Política Indigenista;
- 5.2. Constituição de uma comissão ampla e representativa no âmbito da Funai para elaborar um Plano de curto prazo que venha garantir a governabilidade do órgão, com apoio das organizações e povos indígenas do Brasil. Seria um Plano para implementação imediata;
- 5.3. Tomar medidas necessárias para descentralizar as ações administrativas e financeiras para as AERs, a fim de diminuir a sobrecarga e pressão sobre a presidência ou órgão central em Brasília. O Presidente da Funai precisa de tempo e tranquilidade para se ocupar e contribuir com a formulação da nova política indigenista, contando com a participação das organizações e lideranças representativas dos povos indígenas.

6 - Para terminar, apresentamos um resumo da biografia do líder indígena que o movimento indígena queria para a Presidência da Funai.

Antônio Apurinã tem 44 anos, casado há vinte, tem quatro filhos. Filiado ao PC do B, é segundo suplente da senadora Marina Silva, por do movimento indígena do Estado do Acre, de fecundas relações com o governo estadual petista de Jorge Viana. Foi coordenador geral da União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - Uni/AC, por três mandatos; é funcionário da Funai há 17 anos e integra a atual equipe gestora da Funai, em Brasília, na função de Diretor de Assistência, desde 10 de março de 2003, tornando-se o primeiro índio a ocupar um cargo de direção na história deste órgão; com a exoneração de Eduardo Almeida, é indicado pelas principais organizações indígenas do País à condição de ser o primeiro presidente indígena da Funai.

Este é o caminho que a Coiab e o movimento indígena do país queriam e querem, mas parece que o governo optou por não segui-lo. O movimento indígena reitera no entanto que não desistirá em seguir lutando, pela garantia e o respeito irrestrito aos direitos dos povos indígenas reconhecidos pela Constituição Federal em vigor.

Manaus, 03 de agosto de 2003.

Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira

Copyright © 2001 Amigos da Terra - Amazônia Brasileira. - Todos os direitos reservados.

DEFESA

Pentágono quer ação integrada na Amazônia

Para analistas brasileiros, decisão pode impulsionar venda do Super Tucano para a Colômbia

ROBERTO GODOY

O secretário de Defesa dos Estados Unidos, Donald Rumsfeld, acha que os vôos de interdição armada ao tráfego aéreo clandestino operado em larga escala sobre a Amazônia são “uma tarefa regional, integrada, não é trabalho para uma única nação”. Rumsfeld anunciou no mês passado, em Bogotá, o restabelecimento de missões de interceptação aérea da aviação colombiana com apoio da inteligência militar americana.

No Brasil, as declarações foram interpretadas por um diplomata do Ministério das Relações Exteriores e um analista do Ministério da Defesa como sinal de mudança na política dos Estados Unidos para a região. Esse processo pode beneficiar diretamente a venda de 24 a 40 aviões de ataque leve Emb-314 Super Tucano, da Embraer, de São José dos Campos.

O valor inicial do contrato é estimado em US\$ 234 milhões. A compra, entretanto, está suspensa desde o ano passado por influência direta do Comando Sul dos EUA.

A “visão integrada” de Rumsfeld permitiria, segundo os funcionários brasileiros, a retomada de negociações em duas vertentes: a encomenda dos avançados turboélices da Embraer e o fornecimento de dados obtidos por meio da rede de sensores eletrônicos do Sistema de Vigilância da Amazônia (Sivam). Na semana passada, o secretário declarou em entrevista no Pentágono que “a atividade de bloqueio aéreo envolve tanto a repressão ao tráfico de drogas quanto a luta contra o contrabando de armas”.

Na visita a Bogotá, depois de uma reunião com o presidente Alvaro Uribe e a ministra da Defesa, Marta Lucía

Ramírez Rincón, Rumsfeld afirmou que “o governo colombiano determinou que a guerrilha é uma ameaça à segurança nacional”. Para ele, “obviamente também é ameaça para os países vizinhos, na medida em que as Farc adotaram como padrão, em seu benefício, o uso crescente das áreas de fronteira.”

Tucano – O complexo negócio da venda dos Super Tucano foi “desaconselhado” em outubro de 2002 pelo general James Hill, chefe do Comando Sul do Pentágono em correspondência ao general Jorge Enrique Mora Rangel, comandante das Forças Militares da Colômbia (FMC). A intervenção americana foi revelada pelo Estado no dia 10 de novembro.

O processo, uma compra direta envolvendo aviões do Brasil, de Israel, da Coréia do Sul e dos Estados Unidos, foi con-

gelado pouco depois pelo presidente Alvaro Uribe. Em abril, o ministro brasileiro da Defesa, José Viegas Filho, ouviu de sua colega colombiana Marta Rincón que a consulta multinacional para contratação direta da encomenda dos aviões leves de ataque “está apenas suspensa, mas será retomada ainda no exercício de 2003”.

A situação na aviação colombiana é crítica. O Alto Comando da FMC sustenta que a úni-

ca forma de bloquear de forma consistente a ação da guerrilha é por meio de ataques aéreos. Entretanto, a frota tática colombiana para tais missões está virtualmente sucateada – boa parte das aeronaves foi desmontada para ceder peças e componentes às unidades em melhor estado.

O comandante da aviação, coronel Héctor Fábio Velasco, disse ao Estado que “a Força Aérea não precisa de aviões de treinamento tático, bem baratos e dos quais há muitos no mercado; precisa de um equipamento que permita o uso de sistemas de inteligência, boa capacidade de armamento e sobretudo que contemple modernizações, digamos, no ano 2013”.

Essas capacidades, presentes no Super Tucano, não são encontradas nos outros participantes da disputa.

POSIÇÃO DE
RUMSFELD
AJUDA PROJETO
BRASILEIRO

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Mesquita Júnior, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior) – Assim será feito, Senador Mozarildo Cavalcanti.

Concedo a palavra ao Vice-Presidente desta Casa, ilustre Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Geraldo Mesquita Júnior, Srs. Senadores e demais participantes desta sessão do Senado da República, no dia de hoje, quero comentar, mais uma vez, a proposta de reforma da previdência social, aprovada na Câmara e remetida a esta Casa.

Começo dizendo, Sr. Presidente, que, no uso das minhas prerrogativas de Senador da República, apresentei, ontem, treze emendas à reforma da previdência. Entendo, Sr. Presidente, que, em relação ao projeto original encaminhado pelo Executivo, sem sombra de dúvida, a Câmara avançou. Mas, na minha avaliação e na das entidades que compõem a Frente Parlamentar e Entidades em Defesa da Previdência Social Pública, é preciso que o Senado modifique, estude com carinho, debata a matéria e cumpra o seu papel de Casa revisora, garantindo os direitos mínimos assegurados aos servidores públicos, tanto àqueles já aposentados, como aos que já tinham assumido um contrato com o Estado, mediante regras definidas, principalmente a partir da Emenda nº 20.

Por isso, quero enfatizar que, ao longo desses dezesseis anos na Câmara e sete meses aqui no Senado, não me lembro de uma emenda constitucional ampla como essa que tivesse sido aprovada na íntegra, tanto na Câmara quanto no Senado. Quando o projeto chegou à Câmara, alertei para o fato de que ele não passaria da forma original. Foi o que aconteceu. E, mais uma vez, destaco o meu ponto de vista de que entendo totalmente equivocada a tese que diz que o Senado não tem que debater a reforma da previdência nem alterar aqueles pontos que os Senadores entendam que devam ser modificados.

Até o presente momento, em torno de cem emendas já foram apresentadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Ora, 81 Senadores devem apresentar, no meu entendimento, mais do que cem emendas ao longo dos 30 dias de debates previstos naquela Comissão. Penso até que o prazo pode ser prorrogado. Conseqüentemente, há uma de-

monstração clara de que os Senadores estão apresentando emendas porque querem alterar o texto vindo da Câmara dos Deputados.

Reafirmo que estou convicto de que esta Casa vai alterar parte dos textos vindos da Câmara. Digo mais, Sr. Presidente, no diálogo que tenho conseguido manter com as entidades, verifico que há uma demonstração clara de que a ampla maioria não é contra a reforma, mas contra pontos da reforma. Sei que os Senadores estão debruçados sobre essas preocupações.

Posso antecipar – e fica já o convite – que, no próximo dia 12, em todas as capitais, haverá um encontro das entidades de servidores públicos e trabalhadores da área privada para debater a previdência com os Senadores. Os três Senadores de cada Estado serão convidados para se posicionarem sobre a reforma aprovada na Câmara. Sei que nem todos os Senadores poderão estar em seus Estados naquele dia. Informo apenas que a decisão tomada pela Frente Parlamentar, que tenho orgulho de coordenar, foi a de que o Senador que não puder comparecer que encaminhe o seu Chefe de Gabinete ao Estado para participar desse evento público, deixando clara a sua posição. Solicitei às entidades que, quando um Senador, por motivo de força maior, não puder estar presente, se conceda a palavra ao representante para que ele informe qual é a posição do Senador em relação à reforma. Será muito bom esse contato direto da sociedade organizada nessa audiência pública em todos os Estados, a ser realizada no próximo dia 12. No Rio Grande do Sul, será no auditório da Assembléia Legislativa.

Sr. Presidente, não pretendo, aqui, fazer uma leitura da íntegra do documento que tenho em mãos e que fala sobre a reforma da previdência, no qual faço uma retrospectiva histórica. Há uma demonstração de que a previdência no Brasil é viável, desde que os seus recursos fiquem, efetivamente, no caixa da previdência e não somente a contribuição do empregado e do empregador – porque esta é apenas uma das fontes de recurso –, mas também a da Cofins, da CPMF, dos jogos lotéricos, a contribuição sobre o lucro e sobre o próprio faturamento. Na verdade, são cinco rubricas que garantem a viabilidade da previdência.

Naturalmente, em meu pronunciamento, Sr. Presidente, deixo claro também que o que vai viabilizar ainda mais a previdência será o crescimento de nosso País, do próprio PIB, ou seja, conseguindo reativar a economia. Se gerarmos mais empregos, reativarmos o mercado interno, fortalecemos as exporta-

ções, conseqüentemente aumentaremos o superávit da Previdência.

Mas a minha intenção, Sr. Presidente, aqui da tribuna, é comentar, além dessa introdução, as emendas que apresentei.

A Emenda nº 1 refere-se à contribuição dos inativos e dos pensionistas. Entendo, por decisão já tomada pelo Supremo Tribunal Federal e por diversas vezes nesta Casa, que o inativo não deveria contribuir para a previdência. Em qualquer previdência pública ou privada, está garantido àquele que contribui, já que o sistema é contributivo, o direito à aposentadoria. Se eu contribuir, no caso do homem, durante 35 anos, fiz uma espécie de poupança interna junto à Previdência, que, a partir daí, acaba me dando o retorno, que é a minha aposentadoria.

A segunda emenda trata da questão do subteto. Penso que deve haver um subteto único nos Estados, porque, senão, desorganizaremos toda a carreira dos servidores, tanto no Município quanto no Estado. Citarrei um exemplo: o prefeito de uma determinada cidade tem um salário correspondente a R\$1 mil. Como um médico, um advogado ou mesmo o Procurador do Município, com tempo integral àquele Município, vai ter um salário menor do que R\$1 mil? Não tem como. Mas aí vem a Lei de Responsabilidade Fiscal, que poderá criar um problema enorme para o prefeito se ele quiser pagar a um profissional, seja médico ou advogado, por exemplo, um salário maior do que aquele que ele efetivamente ganha.

Vamos pegar o exemplo dos Estados. Informo que recebi carta do Governador do meu Estado, dizendo das dificuldades que enfrentará se forem mantidos esses três subtetos e não um único, que defendemos seja de 90,25% do salário do desembargador, que é um profissional de carreira do Estado. Por quê? Ora, calculem V. Ex^{as}s. Há Governador que ganha R\$2,5 mil por mês; o próprio Governador do Rio Grande do Sul ganha R\$4 mil, e um auditor fiscal, por exemplo, um pouco mais que isso. Como vamos fazer? Os funcionários da Fazenda, os médicos e outros profissionais considerados de alto nível deixarão o serviço público e irão para a iniciativa privada, com certeza, devido ao salário receberão e à perspectiva de sua aposentadoria.

A terceira emenda que apresentei refere-se à regra de transição. A regra de transição que vem da Câmara é muito dura. Por isso, retorno à Emenda nº 20, da qual falo com tranquilidade, porque fui contra ela. Votei contrariamente à Emenda nº 20, aprovada ainda no Governo anterior, porque a considerei muito dura como regra de transição, mas, no momento, re-

tomo-a como um pedido dos servidores públicos. Ou a Emenda nº 20 ou o caminho em direção à chamada Fórmula 95, que seria uma forma de amenizar.

Faço, também, uma emenda, garantindo a integralidade dos benefícios – o Senador Pedro Simon lembra-me que Lula já está indo para o Rio Grande do Sul e que devo ir para lá também. A integralidade da pensão é fundamental, como também o é a integralidade das aposentadorias. E entro com uma inovação: a revogação do fator previdenciário. Essa alteração beneficiaria todos aqueles que estão no Regime Geral da Previdência, ou seja, o trabalhador que ganha de um até sete salários mínimos – já que ninguém ganha dez salários mínimos hoje. Esse trabalhador, pela fórmula de cálculo do Governo anterior, no ato da aposentadoria, tem um redutor em torno de 30% se for mulher, e de 20% se for homem. Assim, retiro o fator previdenciário e volto aos arts. 201 e 202 da Constituição, segundo os quais a fórmula de cálculo da aposentadoria do Regime Geral da Previdência, chamado celetista, seja o calculado pela média dos últimos 36 meses.

Apresento com uma quinta emenda: controle social da gestão da Previdência Social. Proponho que o controle da previdência se dê pelo conselho, com poder deliberativo, e não só consultivo, como ocorre hoje. A Constituição assegura a existência desse conselho, que hoje é consultado, mas não delibera. Ele seria fundamental para o controle de receitas e despesas da Previdência e teria uma composição quadripartite: Estado, empregadores, aposentados e trabalhadores da ativa. Esses quatro setores da sociedade, que são os que contribuem – ou deveriam contribuir – com a Previdência, farão o controle social.

Transfiro para uma lei complementar a definição sobre os fundos de pensão: se vão ser de contribuição definida, ou de benefício definido. O ideal é que lei futura determine como ficarão os fundos de pensão.

Quanto à paridade, Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, passou-se à opinião pública a impressão de que ela estava garantida. A paridade está garantida só para quem já é aposentado. Quanto aos servidores da ativa, o texto – cuja redação não está tranquila, nem é de fácil entendimento –, na verdade, joga para uma lei futura a definição e não permite que o atual servidor tenha a tranquilidade de se aposentar, daqui a três ou quatro anos, com direito ao reajuste dado ao servidor da ativa, que é um princípio histórico, já garantido até nesta PEC, mesmo mediante as alterações feitas na Câmara para os atuais aposentados. Aos que já estão aposentados e a quem já preencheu todos os requisitos estabelecidos antes da pro-

mulgação desta emenda está garantida a paridade, mas àquele que se aposentar posteriormente, não.

Enfatizo que, na forma como encaminhei a emenda, deixo claro que quem já está aposentado não contribuirá para a Previdência e aqueles que estão em via de se aposentar também terão o mesmo benefício. Deixo em aberto – para dizer que não tenho nenhuma postura sectária ou radical – que, no futuro, a lei defina a situação daqueles que entrarem no sistema a partir da promulgação da emenda.

Qual é a lógica das emendas que apresentei? Há aqueles que já estão no sistema – os que se encontram aposentados – e têm o direito adquirido, e outros que têm a expectativa do direito, o princípio de direito com base no contrato que fizeram com o Estado e no qual projetaram sua vida. Na verdade, caminho na seguinte linha: tanto o aposentado, como aquele que vai aposentar-se antes da promulgação da emenda não contribuiriam para a Previdência, e aqueles que entrassem no sistema do serviço público posteriormente à promulgação se adequariam ao princípio do Regime Geral da Previdência. Essa é outra discussão, outro debate que faremos no segundo momento.

Referi-me também à Fórmula 95, que, na época, foi comentada por outros Ministros, mas que não teve guarda nesta Casa, por ter sido considerada muito dura. Tendo em vista o fato ora consumado, entendemos que a Fórmula 95 seria uma alternativa. Trata-se de uma fórmula que conjuga tempo de contribuição com idade. Por exemplo, um cidadão que contribuiu durante 38 anos para a Previdência, em vez de ter que chegar aos 60 anos, poderia aposentar-se aos 58 anos. Pode-se verificar que, nessa soma, quando se avança no tempo de contribuição, diminui-se a idade.

Tomando-se como exemplo um cidadão que começou a trabalhar aos 15 anos, com mais 35 de contribuição, somam-se 50 anos. Se não aplicarmos a fórmula, para esse cidadão chegar aos 60 anos de idade, como está previsto, terá que contribuir 45 anos. Então, aquele que teve de entrar no mercado de trabalho mais cedo, por ser pobre ou da classe média, contribuirá 10 anos a mais do que aquele que começou a trabalhar aos 25 anos – que terminou sua faculdade com tranquilidade, foi viajar pelo mundo, fazer algum estágio e voltou. Este, com 35 anos de contribuição, chegará aos 60 de idade e poderá aposentar-se, e aquele outro, que começou a trabalhar com 15 anos, terá 50 anos de contribuição, quando se aposentar.

Não estou propondo que ele se aposente com 50 anos. Segundo a Fórmula 95, ele poderia até trabalhar 37 anos, mais que o outro, mas não precisaria ter 60 anos.

Faço essa compensação, pois penso que é uma questão de justiça, já que – insisto – estou trabalhando com base em um sistema contributivo. O que é o sistema contributivo? É como uma poupança: contribui-se durante 10, 15 ou 20 anos com determinada quantia, e recebem-se os dividendos. No caso da Previdência, o cidadão contribui 35 anos e tem determinado retorno. Pela forma como está, quem começou a trabalhar mais cedo terá que contribuir 45 anos e não 35.

Assumi, também, a proposta da Central Única dos Trabalhadores de que o teto para o Regime Geral da Previdência seja R\$4.800,00 e não R\$2.400,00. Essa proposta me foi apresentada na Casa por Luiz Marinho e outros companheiros.

Consegui, na Câmara dos Deputados, conversando com o Relator, José Pimentel, assegurar, pelo menos, que o policiais militares tivessem, em tese, o mesmo direito que as Forças Armadas em matéria de benefício de pensão. Estendo esse benefício também para o policial civil, porque entendo que ele está na linha de risco tanto quanto o policial militar. Com relação a esse último, conseguimos incluí-lo na Câmara, mas o policial civil, não; estou tentando aqui, na Casa Revisora, que seja incluído. Na proposta original, não constavam a Polícia Militar nem a Polícia Civil. Avançamos na Polícia Militar e, aqui, estou tentando acrescentar a Polícia Civil também.

Enfim, Srªs e Srs. Senadores, apresentei treze emendas. Elas versam nesse universo, eu diria, de seis grandes temas: contribuição de inativos, paridade, integralidade, regra de transição, a questão do subteto nos Estados – depois, trabalho naturalmente com essas outras emendas do fator previdenciário, que já comentei – e também a questão do teto do Regime Geral da Previdência.

Portanto, são seis grandes temas que, no meu entendimento, permitirão um grande debate.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Paulo Paim, V. Exª me permite um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, não há como não lhe permitir um aparte. Sei que V. Exª está estudando com muito carinho esta questão.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Paulo Paim, a única hipótese de a PEC 40 passar de chofre como desejam seria se V. Exª estivesse na Câmara Federal e tivesse aprovado essas necessárias emen-

das, que representam e traduzem aperfeiçoamento. Ratifico. Como ouvi o Presidente José Sarney dizer que o Parlamento é a casa da democracia e sem a democracia não tem liberdade, e sem liberdade somos sobreviventes, inspirado por S. Ex^a, quero ter a liberdade de escolher nesta Casa os meus Líderes. O Líder do meu Partido é o gaúcho, Pedro Simon. Para mim, S. Ex^a simboliza tanta grandeza quanto Getúlio, quanto Alberto Pasqualini. Do Partido que está no Governo e que o PMDB se aproxima e namora, também tenho a liberdade de escolher o meu Líder. O meu Líder no PT é Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, agradeço a V. Ex^a pela sua fala. Vejo, com alegria, que dá um destaque especial ao Senador do meu Estado, o Senador Simon, que tem tido uma postura que orgulha todo o povo gaúcho e – tenho certeza – todo o povo brasileiro, não só com relação a esse tema, mas também com relação a todos os temas que sejam de fato de interesse do País.

Senador Mão Santa, concluindo, porque meu tempo já expirou, gostaria de dizer a V. Ex^a que tenho certeza absoluta que faremos um bom debate. É importante que consigamos estabelecer um processo de negociação.

Apresentei treze emendas. Tenho muita consciência de que as mudanças que vão acontecer no Senado não irão contemplar na íntegra as treze propostas que apresentei. Mas entendo que a unificação de todas as emendas apresentadas pelos Senadores dará uma contribuição fundamental no processo de negociação que haveremos de fazer – estou esperançoso com relação a isso –. com o Líder Aloizio Mercadante, com o Líder Tião Viana, que é o Relator da matéria, e mesmo com o próprio Executivo no momento em que o debate começar. Na Câmara foi assim. A Câmara negociou muito, exaustivamente. Ainda ontem, o Presidente Lula dizia que este País tem que aprender a negociar, a parlar, a falar, a articular, a dialogar. Assim que Sua Excelência sinalizou o entendimento que aconteceu até o momento, na Câmara, em relação à reforma tributária. Se lá é assim, aqui não poderá ser diferente. Teremos um espaço para a negociação, para o entendimento. Estou esperançoso que as propostas, por todos nós aqui levantadas, sejam aprovadas, melhorando assim o texto da Câmara.

Há um detalhe que considero interessante comentar. Fala-se muito em apressarmos aqui a votação da reforma da Previdência, porque está chegando a reforma tributária. Pois bem. Em muitas matérias polêmicas, podemos fazer, mediante entendimento negociado com todos os Senadores que querem alte-

rar o texto, as chamadas emendas supressivas. E aquilo que foi suprimido não volta para a Câmara. Morreu. E promulga-se na íntegra. Isso contempla, tenho certeza absoluta, os servidores. Estudos mostram que se discutirmos com o Relator algumas emendas dos Senadores, suprimiremos alguns artigos; com essa supressão, promulga-se. Essa é uma hipótese.

A segunda hipótese é a famosa promulgação fai-ta, à qual já havia me referido. Informei-me com todos os Consultores da Casa: é possível, e já foi feita. Aquele ponto que porventura não der só para retirar – e nós entendemos que vamos alterar o texto, inclusive, no mérito – seria promulgado o que é consenso e o chamado dissenso voltaria para a Câmara, que votaria no momento que entendesse mais adequado.

Eu diria que existem todas as condições de, ainda este ano, aprovarmos a reforma da Previdência mediante esse grande entendimento.

Sr. Presidente, em hipótese nenhuma, as emendas que apresentei são só para marcar posição, como alguns falam. Não existe nenhum tipo de acordo. O que existe é boa vontade de estabelecermos um processo de negociação. Repito: não estou preocupado se as emendas que serão aprovadas serão do Paulo Paim ou não. Até digo mais: mediante o acordo, espero que o Relator reúna todas as emendas e nos apresente algumas alternativas, principalmente nos pontos mais polêmicos, e que essa aprovação seja mediante o entendimento de todos os Senadores, de todos os partidos. Isso é possível. A emenda modificativa pode ser da la-vra do Relator, e nos sentiremos gratificados, contemplados de darmos subsídio para essa redação final que o Relator faria.

Acredito que, efetivamente, vamos alterar a reforma da Previdência. Tenho certeza, e isso foi dito por quase a maioria dos Senadores que usaram a tribuna sobre este assunto. Esta Casa não vai só carimbar. Não ouvi um Senador até hoje dizer que a Casa irá só carimbar o que veio da Câmara. Carimbar, nenhum; só homologar, nenhum. Ontem, fomos muito bem recebidos pelo Presidente José Sarney, que deu também a sua posição: a Casa é soberana para revisar e alterar aquilo que entender necessário na proposta da Previdência vinda da Câmara dos Deputados. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior) – Com a palavra o Senador João Capiberibe, por permuta com o Senador Augusto Botelho, que falará em seguida.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP)

Pronuncia seguinte discurso. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, a propósito da reforma da Previdência, como foi reafirmado pelo Senador Paulo Paim, esta Casa é soberana para aprimorar, para melhorar aquilo que já foi aprovado pela Câmara Federal.

Nesse sentido, apresentei uma emenda, com dois pequenos parágrafos, que considero importante serem acrescidos à reforma da Previdência. São leis que garantem a transparéncia das receitas e das despesas, já coincidentes com as emendas do Senador Paulo Paim, e também que estabelecem controle social.

Art.195.
.....

§ 11. Visando a permitir o controle social sobre as contas do regime geral de que trata o art. 201, lei disporá sobre:

I – a disponibilização ao público, em tempo real, das informações diárias sobre as respectivas receitas e despesas realizadas;

II – a instituição de colegiado formado majoritariamente por representantes dos segurados daquele regime, com a finalidade de fiscalizar e controlar as respectivas receitas e despesas, que terá poderes de requisitar ao sistema de controle interno do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas a realização de inspeções e auditorias, bem como para representar ao Ministério Público sobre as ilegalidades encontradas.

A Previdência Social, Sr. Presidente, é matéria que interessa a todos os cidadãos. Assim, impõe-se ao Poder Público facilitar, de todas as formas possíveis, o controle social sobre as suas contas.

Como é de conhecimento geral, estabelece a Constituição da República, no **caput** do seu art. 37, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

Trata-se de disposição que visa garantir transparéncia à gestão da coisa pública e, evidentemente, prevenir o combate à corrupção.

Queremos acrescentar esses dois parágrafos à reforma da previdência exatamente com o objetivo de recuperar aquilo que é muito caro para a sociedade brasileira, que são os princípios republicanos, ou

seja, o controle do Estado pela sociedade, porque o regime previdenciário já foi acusado de desviar recursos para a construção da ponte Rio-Niterói, para a Belém-Brasília; uma série de acusações de desvio de recursos de suas reais finalidades, pesa sobre o sistema previdenciário.

Hoje, temos instrumentos tecnológicos capazes de nos propiciar absoluta transparéncia e informação em tempo real, e há várias experiências no País nesse sentido. Uma vez estabelecido o controle das contas públicas, o assegurado vai poder acompanhar o ingresso das receitas do sistema previdenciário e também a aplicação desses recursos. Eu insisto na necessidade da transparéncia do controle social, Sr^{as}s. e Srs. Senadores, porque há uma permanente transferência de renda dos pobres para os ricos, seja no momento da arrecadação da receita, seja na aplicação do dinheiro público. É sabido que o grau de sonegação, de apropriação indébita, é elevadíssimo, chega a ser alarmante.

Senador Mão Santa – V. Ex^a que foi Governador –, veja o que acontece na arrecadação do ICMS. O ICMS é um tributo pago pelo consumidor. O Estado escolheu um intermediário para que o consumidor depositasse, em suas mãos, o recolhimento desse tributo: os comerciantes. No entanto, uma parcela significativa e importante da contribuição sobre consumo paga pelo cidadão não é recolhida aos cofres públicos, não chega às secretarias de Fazenda. Há uma série de mecanismos, seja por cumplicidade e acordos políticos, em que parte do empresariado fica dispensada de recolher a contribuição do consumidor, seja por desorganização no sistema de arrecadação tributária dos Estados. A verdade é que, na ponta da arrecadação, há apropriação indébita dos impostos pagos pelo cidadão.

Como o Sr. Presidente e as Sr^{as}s e os Srs. Senadores sabem, governei o Amapá durante quase oito anos e tratei de prestar todas as informações, ser transparente, abrir a execução orçamentária e financeira, para que o conjunto da sociedade pudesse acompanhar meu governo. Estou muito feliz com essa iniciativa, porque hoje posso acompanhar todos os procedimentos financeiros e orçamentários do meu Estado.

Senador Papaléo Paes, ontem, pela Internet, tomei conhecimento da queda do ICMS deste ano: 32,44%. Ora, como vamos explicar, de um ano para outro, uma queda tão significativa na arrecadação? Não podemos atribuí-la, de maneira nenhuma, à estagnação econômica, o que, no máximo, poderia fazer empatar a relação de um ano para outro, porque

tivemos uma inflação galopante e crescente no último ano e no início deste ano.

Na verdade, no ano passado, a Governadora anistou os que se apropriaram do ICMS. O ICMS é pago pelo consumidor. O comerciante não é um contribuinte; é o fiel depositário, o intermediário entre o consumidor e o Fisco. Portanto, anistiar aqueles que se apropriaram de impostos do consumidor significa transferir renda dos pobres para os ricos. Neste ano, o governo já fez uma segunda anistia. O que vai acontecer? A queda na arrecadação deste ano, no Amapá, será significativa. Esse dinheiro vai se concentrar, Srs. e Sras. Senadores, nas mãos de poucos e vai faltar para comprar o medicamento na unidade hospitalar; vai faltar para garantir a merenda escolar.

Portanto, é necessário que, na reforma da previdência, estabeleçamos critérios de transparência de controle social, para que possamos conhecer as receitas e também saber das despesas.

Concedo o aparte ao Senador Papaléo Paes.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – Senador João Capiberibe, é muito importante o seu pronunciamento, mas, como representante do Estado do Amapá, precisamos fazer alguns esclarecimentos para nossos Pares, que talvez não saibam da realidade econômica do Estado. O Estado do Amapá é um ex-território – como outros Estados o foram, a exemplo de Roraima –, que não conseguiu até hoje impor sua autonomia de Estado, principalmente na questão econômica. Dizemos sempre, no Amapá, que o Estado tem sua economia centralizada no contracheque. São os funcionários das prefeituras, os funcionários do Estado, os funcionários federais que levam para lá um volume expressivo de recursos, com os seus salários, e a fonte principal de renda e produção do Estado, de recursos financeiros, é o comércio, sem dúvida nenhuma. Podemos dizer que a nossa indústria, quantitativamente, é insignificante. O Estado do Amapá vive dos recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE); as prefeituras sobrevivem praticamente do FPM; 80% da arrecadação de Macapá são decorrentes do FPM. No meu tempo, eram 85%. As outras prefeituras, quase 100% do FPM. E isso faz com que fiquemos numa situação de engessamento econômico. Acredito que, na composição da receita do Estado, o ICMS tenha uma participação de cerca de 10% na receita. Então, seria uma participação bem modesta, mas importante. Reconheço que o seu governo foi muito eficaz na questão de captação de impostos, principalmente ICMS, mas o governo atual sofre as consequências do ano passado e está tentando readaptar mecanismos para que consiga voltar

à arrecadação normal. Porém, existem muitos obstáculos para isso, principalmente o contingenciamento de verbas federais para o Estado. V. Ex^a sabe que cada vez que o Governo Federal injeta recursos no Estado do Amapá, faz um movimento geral na economia do Estado. Então, estamos sem esses recursos extras, extra-orçamentários, para o Estado; estamos passando por uma consequência do ano passado, da atitude da ex-Governadora. Não digo que o mecanismo tenha tido outra intenção senão a de tentar recolher recursos, porque estava em final de governo. V. Ex^a sabe que existe um certo descontrole por parte daqueles que captam os recursos, recolhem os impostos e daqueles que contribuem. Geralmente, existe uma insubordinação em final de governo. O processo de captação do ICMS deverá se normalizar quando o Governo Federal voltar a destinar verbas para o nosso Estado. O Amapá depende dessas verbas para investir nas áreas de educação e saúde, principalmente saúde, o nosso grande problema, onde há as maiores dificuldades, deficiência no atendimento aos doentes e no fornecimento de medicamentos. Parabenizo V. Ex^a pela importância do seu pronunciamento. E quero dizer aos governantes deste País que o Amapá está no extremo norte do Brasil, é um Estado riquíssimo, mas precisa de apoio porque ainda é uma criança. Muito obrigado.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Papaléo Paes.

Insisto na minha tese: na ponta da arrecadação, há uma apropriação indébita do imposto do consumidor. Citei o Amapá como exemplo, mas poderia citar outros Estados, porque o que acontece lá acontece do Rio Grande do Sul ao Oiapoque. Há uma transferência clara de renda dos pobres para os ricos, e o caso do Amapá é elucidativo porque, no ano passado, houve anistia de dívidas do ICMS. Isso não pode existir no País! Anistiar dívida do ICMS é fazer transferência de renda direta do consumidor para os apaniguados, os afilhados de quem perdoou a dívida. Este ano, novamente anistiam-se recursos que estavam nas mãos dos fiéis depositários. Não se pode anistiá-los, porque eles não são devedores, mas repassadores de receitas e de contribuição.

Na ponta da arrecadação, com o Imposto de Renda ocorre a mesma coisa. Na reforma tributária, os donos de jatinho, de lancha de R\$30 milhões estavam isentos. Agora, serão taxados. Na ponta da arrecadação, há esse processo de apropriação; na ponta da aplicação, não precisamos discutir, porque a corrupção no nosso País é institucional e fica impune. Só tem um caso de corrupto punido até hoje: o juiz Nico-

lau. O caso dele é até emblemático, porque contamos no dedo os casos apurados.

Concedo um aparte ao Senador Marcelo Crivella.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PL – RJ) – Senador João Capiberibe, na nossa Casa, V. Ex^a tem sido o paladino da transparência, mas não por discursos. V. Ex^a tem dado o exemplo, porque, quando Governador do Amapá, as contas do Estado estavam na Internet e qualquer cidadão, contribuinte ou não, podia entrar no **site** e ver quanto o governo tinha no banco naquele dia. Quando V. Ex^a se refere a essa sangria desatada que leva recursos dos pobres para os ricos, traduz talvez a maior injustiça deste País. Se um brasileiro pobre tiver R\$500 na poupança, receberá de rendimento menos de 1% ao mês, enquanto que se um brasileiro rico tiver R\$300 mil reais, receberá 2%. Os juros pagos no País são inversamente proporcionais à distribuição de renda. Paga-se mais para quem tem mais; paga-se menos para quem tem menos. O ICMS é um imposto que sempre me deixou triste. Por exemplo, o petróleo, no meu Estado, não paga ICMS. Quando apresentei aqui a emenda do Senador Geraldo Melo, o Governador da Bahia, que, na época, era Senador, tinha parecer contrário. Mas a mesma Bahia que requer o ICMS do petróleo do Rio de Janeiro abriu mão do ICMS para a Ford, que montou uma empresa, à custa do capital nacional, por R\$2 bilhões. E não paga ICMS neste País. São esses fatos que nos deixam tristes, revoltados. Esperamos que a sua voz, Senador João Capiberibe, seja ouvida por nossas autoridades para mudar esse estado de coisas. Muito obrigado a V. Ex^a e parabéns.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Obrigado, Senador Marcelo Crivella. Eis mais um exemplo claro de transferência de renda dos pobres para os ricos: dispensar a Ford de pagar o ICMS significa sacrificar a população da Bahia, porque o Estado não terá receita para atender adequadamente escolas e hospitais, garantir a segurança pública do cidadão. A receita que deveria prestar esses serviços ao conjunto da população se concentra nas mãos da Ford e daqueles que podem comprar um veículo.

É esse aspecto da desigualdade institucional da sociedade brasileira que temos que discutir nesta Casa. Parece-me justo que possamos discutir e formular projetos. A emenda que estou apresentando à reforma da Previdência tem dois parágrafos: um é para garantir o controle social de receitas e despesas e o outro é para haver um colegiado majoritariamente composto pelos segurados da Previdência, para que eles controlem e garantam o futuro, para que esse di-

nheiro não escorra pelo ralo, como já ocorreu em várias instituições brasileiras.

Vou trazer mais um exemplo claro de transferência de renda dos pobres para os ricos: o caso Sudam, em que desapareceu US\$1,4 bilhão entre 1995 e 2002. E qual era a origem desse dinheiro? Ele era o resultado da contribuição do cidadão que pagou seus impostos. E foi colocado numa instituição de desenvolvimento regional, transferindo essa renda para os amigos do rei, ou seja, para meia dúzia de pessoas. Se esse valor fosse aplicado corretamente no desenvolvimento dos recursos da biodiversidade amazônica, no adensamento da cadeia produtiva de espécies da natureza, geraria empregos que poderiam absorver a mão-de-obra de toda a Amazônia e garantir qualidade de vida.

Sr. Presidente Geraldo Mesquita, Srs. Senadores, ontem, recebemos os Ministros da Defesa e da Ciência e Tecnologia, o Comandante da Aeronáutica e todos os dirigentes do Programa Aeroespacial Brasileiro para explicar – ou tentar explicar –, na Comissão de Relações Exteriores, o acidente de Alcântara. Só que Alcântara tem dois graves acidentes: o que ceifou a vida de 21 técnicos altamente qualificados, nos quais a sociedade brasileira investiu uma soma significativa de recursos, e um outro mais grave, que é o divórcio litigioso entre a Base de Alcântara e a comunidade do Município de Alcântara.

O investimento que a sociedade brasileira faz em ciência e tecnologia é para melhorar a qualidade de vida de todos nós, e a presença da Base de Alcântara começa por piorar a qualidade de vida dos moradores, dos pescadores e dos agricultores familiares, que foram expulsos de suas terras, de suas comunidades originais. Portanto, a presença da Base, que deveria gerar melhoria na qualidade de vida, começa por criar constrangimento para aquela comunidade.

No início deste ano, vinte e poucos anos depois da instalação da Base no Município de Alcântara, eu estive no local, Senador Marcelo Crivella, e verifiquei que a pobreza lá é grande, é maior do que quando a Base se instalou. O Município de Alcântara é um dos que têm um elevado índice de exclusão social, está entre os mais pobres do País. Como podemos explicar um centro de alta tecnologia ao lado de uma comunidade excluída, abandonada, justamente com a implantação dessa Base?

Essa injustiça precisa ser corrigida com urgência. Precisamos marcar uma audiência lá em Alcântara para explicar aos moradores daquele Município o que ocorreu, por que ocorreu esse acidente e por que

há esse divórcio entre aquele centro de alta tecnologia e aquela comunidade pobre.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior)

– Com a palavra o ilustre Senador Augusto Botelho.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Geraldo Mesquita, Sras e Srs. Senadores, hoje é um dia muito especial para nós, amazônicas.

Hoje, comemoramos, com um sentimento que mistura alegria, entusiasmo e, ao mesmo tempo, um pouco de tristeza e desânimo, o Dia da Amazônia.

Sentimos alegria e entusiasmo quando percebemos que a Amazônia é uma dádiva de Deus; talvez a obra divina das mais importantes não só para o Brasil, mas para toda a humanidade. Com suas inesgotáveis riquezas hídricas, os seus abundantes recursos minerais, sua cobiçada biodiversidade, sua cultura e, principalmente, o seu povo, a Amazônia, certamente, será o celeiro das mais prósperas e importantes incursões humanas deste milênio que ora iniciamos.

Sentimos também nesta importante data um sentimento de tristeza. Não podemos, de maneira nenhuma, desprezar o fato de que a Amazônia, ao lado de seus inumeráveis atributos, tem sido subestimada pela sanha do capitalismo predatório.

Sr. Presidente, Senador Geraldo Mesquita Júnior, todos nós que nos interessamos pelas questões da Amazônia somos testemunhas da forma equivocada como vem sendo tratado esse patrimônio. Queimadas, desmatamentos indiscriminados, conflitos fundiários são algumas das expressões ou reflexos da falta de políticas públicas sérias que contemplam, de forma adequada, não só os recursos econômicos da Amazônia, mas o homem da Amazônia.

Sempre disse e repito: a Amazônia não é somente um patrimônio mineral ou hídrico. A Amazônia é, ou deveria ser, o homem que lá vive. São os ribeirinhos, os índios, os quilombolas, os seringueiros, os colonos, os povos das serras, meus queridos lavrados de Roraima e todos aqueles que formam o que chamaria de “espírito da Amazônia”. Sem essas pessoas, a Amazônia seria somente uma enorme área para a realização de uma fria geração de riqueza, esvaziada de qualquer conteúdo humanístico.

Portanto, devemos frisar, neste dia muito especial para nós, amazônicas e brasileiros, que devemos, antes de qualquer iniciativa exploratória e pre-

datória da Amazônia, socorrer primeiramente os seres humanos que lá vivem.

Por isso, no meu sentir, hoje deveria ser também o dia do homem e da mulher da Amazônia.

Sr. Presidente, muito se tem discutido sobre a Amazônia. Temas como biopirataria, desenvolvimento sustentado, queimadas, demarcação e ampliação de áreas indígenas, internacionalização da Amazônia estão na ordem do dia. Todos esses temas são de fundamental importância para o Brasil. Tão importantes que já se fala da necessidade de se “amazonalizar” o Brasil.

De fato, a população brasileira deve tomar conhecimento do que significa a Amazônia. Nossa Governo precisa compreender a Amazônia e lá investir. A Amazônia, hoje, é uma região totalmente carente de recursos. Aliás, de há muito, a Amazônia foi riscada do mapa do desenvolvimento nacional.

A biopirataria, por exemplo, nada mais é do que fruto da falta de investimentos em ciência e tecnologia na região e investimentos nas nossas universidades. Sem recursos humanos aptos a pesquisar e dar aplicação à biodiversidade da Amazônia, o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais e ancestrais da região são facilmente apropriados pelos países que investem milhões em pesquisa e em ciência aplicada. Sem investimento em ciência e tecnologia na Amazônia, permaneceremos na contramão da história e do desenvolvimento.

Enfim, neste dia, gostaria de congratular-me com todos os homens e mulheres que lutam pelo desenvolvimento da Amazônia e fazer um apelo ao Governo para que realmente se sensibilize e invista nessa região tão carente.

Aproveitando o tempo que me resta, gostaria de tratar de uma outra questão que reputo de fundamental importância para a nossa sociedade, especialmente para os nossos jovens, qual seja, a perniciosa e irresponsável ligação entre o **marketing** e a bebida alcoólica.

Propagandas de bebidas alcoólicas, principalmente as de cerveja, seguem uma receita clássica: festas agitadas, pessoas (geralmente jovens) divertindo-se e muita cerveja e mulheres bonitas. Vende-se a imagem de que apenas com a soma desses elementos seria assegurado o resultado almejado em uma festa, ou seja, a garantia de diversão. É como se, onde houvesse festa e pessoas, fosse obrigatória a presença de bebidas alcoólicas.

Em uma reunião técnica promovida pela Organização Mundial de Saúde, em Valência, na Espanha,

de 7 a 9 de maio de 2002, que se dedicou a analisar a situação do **marketing** e a promoção de bebidas alcoólicas aos jovens, estiveram reunidas cinqüenta pessoas de vinte e dois países, entre especialistas em **marketing**, saúde pública e comunitária, jovens dedicados à prevenção de abuso de substâncias e outros.

Técnicos presentes nesse encontro produziram e apresentaram à imprensa de Valência uma declaração que fornece recomendações à OMS sobre a situação global da propaganda de álcool e ações a serem tomadas. Segundo esse documento, jovens no mundo todo vivem em ambientes que se caracterizam por esforços agressivos e intensos para encorajar não só que eles iniciem a beber, mas também que bebam pesadamente. A propaganda de álcool vinculante no Brasil confirma plenamente a afirmação acima citada, evidente no uso praticamente exclusivo de modelos jovens para vender seus produtos, ou ainda no desenvolvimento de novos produtos alcoólicos voltados especificamente ao público jovem.

Ainda segundo esse mesmo documento, exemplos do mundo inteiro mostraram que, cada vez mais, a indústria do álcool utiliza-se da associação de seus produtos com eventos esportivos, musicais e culturais, entre outros, para apresentar as bebidas alcoólicas como uma parte normal e integral da vida e da cultura dos jovens. Lembrando aqui que o álcool é o primeiro passo para as drogas ilícitas.

E o fato é que as pesquisas apontam que os jovens tendem a responder a esse **marketing** agressivo em um nível emocional, mudando suas crenças e expectativas em relação ao beber. A exposição e a apreciação que os jovens desenvolvem pelas propagandas do álcool predizem um beber mais freqüente e pesado por eles. O **marketing** contribui para os jovens superestimarem a prevalência do beber pesado e freqüente por seus pares e cria um clima que aumenta ainda mais o consumo de álcool pelos jovens.

Dos modelos de propaganda apresentados nessa conferência, os exemplos brasileiros chamaram a atenção, principalmente por dois pontos. Um deles é a agressiva utilização da sexualidade nas propagandas, especialmente no caso da cerveja. O código do Conar (Conselho de Auto-Regulamentação Publicitária), instituição representante do setor publicitário, determina as regras para propaganda em todos os produtos e deixa claro que a propaganda do álcool não deve ser associada à sexualidade. Logo, a indústria de propaganda de álcool está desrespeitando seu próprio código.

Porém, mais preocupante que o uso agressivo da sexualidade é a utilização do Brasil e de símbolos nacionais para promover a venda de álcool. Como não poderia deixar de ser, o exemplo mais evidente dessa técnica vem da indústria de cerveja, que é responsável por 85% das bebidas alcoólicas consumidas no Brasil. Tome-se, por exemplo, a tartaruga e o jaboti, apresentados por uma das marcas de cerveja como "torcedora símbolo da Nação brasileira".

Será, que, baseando-se no art. 67 do nosso Código de Proteção e Defesa a Consumidor, que classifica como infração penal fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva, não caberia pena às indústrias de bebidas alcoólicas?

A maior parte dos nossos juristas entende que não; estes não classificam as propagandas de bebidas alcoólicas como sendo enganosas e abusivas, consideram-nas "apenas" indutivas.

Senador Geraldo Mesquita Júnior, Senador Marcelo Crivella, sendo estas indutivas, cabe a tais casos a aplicação de outro artigo, o 37, deste mesmo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que diz que é proibida toda publicidade enganosa ou abusiva e salienta, em seu § 2º, que é abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou à sua segurança.

Senador Mão Santa, é do conhecimento de todos os danos causados pelo consumo de bebidas alcoólicas.

Segundo dados, 18 de cada 100 brasileiros adultos são dependentes de álcool. O hábito de beber entre crianças e adolescentes é cada vez maior. Setenta e cinco por cento dos acidentes fatais de trânsito são associados ao uso excessivo de álcool. Morrem em torno de 30 mil pessoas por causa disso, e cerca de 40% das ocorrências policiais relacionam-se ao abuso do álcool.

Concedo um aparte ao Senador Marcelo Crivella com muita honra.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco/PL – RJ) – Senador Augusto Botelho, não posso deixar de me solidarizar com V. Ex^a, quando ocupa a tribuna por um tema tão relevante. V. Ex^a tem toda razão quando fala na sutileza da propaganda do álcool, que, aliás, dá origem a essa palavra árabe. Não existe nada mais util, Senador. Ela está na confraria dos mendigos debaixo

da ponte, mas está também na recepção dos presidentes da república, dos príncipes, das rainhas. As pessoas, quando estão com frio, bebem para se aquecer; quando estão com calor, tomam uma geladinha; se estão tristes, bebem para esquecer; se estão felizes, para comemorar. É a maior desgraça que acomete o ser humano. Havia no meu Estado um grande sanitarista, Oswaldo Cruz, que dizia que é de se estarrecer que o homem, das fezes de pequenas bactérias – porque é por elas que se azedam a cana-de-açúcar e a uva, provocando o teor alcoólico –, tire o seu prazer e a sua delícia. Quando V. Ex^a ocupa esta tribuna para denunciar este mal, principalmente com relação aos nossos jovens, que estão começando a beber cada vez mais cedo, V. Ex^a tem o aplauso dos seus companheiros e não está sozinho nesta sua luta. Que Deus o abençoe e o ilumine para que, juntos, possamos conscientizar a sociedade dos malefícios desta droga tão popular e disseminada no seio do nosso povo. Parabéns, nobre Senador!

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR) – Agradeço-lhe pelo aparte e incorpo ao meu discurso as suas palavras.

Concedo um aparte ao Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (Bloco/PSB – AC) – Muito obrigado, Senador Augusto Botelho. Eu, como o Senador Crivella, fico feliz ao ouvir o seu pronunciamento, que se refere a um assunto de tanta importância e de tanta gravidade. Fico feliz por várias razões, entre elas porque sei que não estamos sós neste Congresso, no Senado Federal. Assim como V. Ex^a, tenho um projeto tramitando na nossa Casa que tem por finalidade tirar das televisões e das rádios, instrumentos públicos cedidos à iniciativa privada, os anúncios de bebidas alcoólicas de qualquer teor. Por quê? Porque entendo que o Estado brasileiro, detentor das televisões e rádios, cedidas por concessão à iniciativa privada, não pode se prestar ao papel de instrumento de divulgação do estímulo à ingestão de bebidas alcoólicas, que, para mim, é um tóxico. O Estado brasileiro, portanto, está servindo de instrumento, por meio de sua televisão e rádio, para divulgação de propaganda de bebidas alcoólicas. E, na outra ponta, o mesmo Estado brasileiro arca com todo o ônus nos hospitais – um ônus pesadíssimo –, na recuperação das pessoas que, em razão da ingestão de bebida alcoólica, são acometidas das mais diversas mazelas e se destroem nas estradas. Ou seja, o Estado brasileiro não pode agir dessa forma. Pretendo, mediante a aprovação desse projeto, proibir que, nas televisões e nas rádios brasileiras, sejam veiculados anúncios de

bebidas alcoólicas de qualquer teor, porque, em se tratando de instrumentos públicos, o Estado está servindo de instrumento para uma prática como essa e, na outra ponta, responsabilizando-se, praticamente sozinho, pelas mazelas que isso causa, com o elevado ônus que isso acarreta. Para mim, essa é uma contradição que precisa acabar. O País precisa se penetrar no fato de que não há mais espaço para essa enorme hipocrisia. A bebida alcoólica é um tóxico. Dizem que é um tóxico permitido e legal. Quando ouço falar da legalização da maconha, fico imaginando como será o anúncio da maconha na televisão. Isso já ocorre hoje. O anúncio da bebida alcoólica, na televisão, é o anúncio de um tóxico, que está levando, como bem disse o Senador Marcelo Crivella, mais cedo ainda, a juventude brasileira a embarcar nessa canoa furada e que é a porta de entrada para o consumo do tóxico mais pesado. Assim, Senador Augusto Botelho, parabenizo-o pela sua preocupação e pela sua sensibilidade com um assunto tão importante e de tanta gravidade que ocorre em nosso País. Tenho certeza de que, juntos, resolveremos a questão, seguramente nesta legislatura, para darmos um tratamento definitivo a uma questão tão importante para o nosso País. Muito obrigado.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR) – Senador Geraldo Mesquita Júnior, agradeço a V. Ex^a pelo aparte, que incorpo ao meu discurso. Pode ter a certeza de que faremos parte desse conjunto de pessoas que lutará para diminuir esta doença de saúde pública do Brasil: o alcoolismo.

Se não bastasse estes alarmantes números – 30 mil mortes no trânsito e 40% das ocorrências policiais –, é bom dizer que a agressão à saúde do indivíduo é também uma agressão à saúde da sua família, porque o alcoolismo está ligado às agressões dentro dos lares, tanto às mães, como aos filhos. Vou relatar algumas doenças provocadas pelo alcoolismo: problemas neurológicos, pancreatite, cirrose, úlcera péptica, doenças cardíacas e aumento da incidência de câncer nos tratos respiratório e gastrintestinal.

Todos os médicos que trabalham em hospitais e pronto-socorros recebem, diariamente, pacientes com essas patologias que, como eles sabem, estão ligadas a esse problema.

Essas patologias acarretam um aumento de quatro vezes na mortalidade geral e um gasto extraordinário decorrente do uso abusivo de álcool, chegando, Senador Geraldo, segundo o Ministério da Saúde, a 310 milhões nos últimos três anos.

A indústria do álcool e a da propaganda desempenham um papel irresponsável no Brasil, pois, ao

associarem as bebidas alcoólicas exclusivamente a momentos gloriosos, à sexualidade, a ser brasileiro, criam um clima normatizador.

Devem ser tomadas providências corajosas, como a que V. Ex^a está levando, e urgentes, para lidar com esse grave problema de saúde pública.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Augusto Botelho, o Sr. Geraldo Mesquita Júnior, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente, de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, alínea a, do Regimento Interno.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, trago ao conhecimento da Casa e da Nação dois assuntos que julgo graves e relevantes.

O primeiro deles envolve o aspecto ético, do qual não nos podemos descuidar. Quem está no Governo deve tomar conta de si próprio e quem está na Oposição tem que tomar conta de quem está no Governo.

O jornal **O Estado de S. Paulo** de hoje estampa uma notícia, que havia chegado ao meu conhecimento ontem, sob o título: "Lula revoga decreto de desapropriação e irrita juízes em Minas".

O Presidente Lula editou dois decretos, um deles desapropriando determinado terreno que serviria de sede para a Justiça Federal, que se ressentiu de melhor equipamento para trabalhar. Depois, Sua Excelência, sem maiores explicações, revogou o decreto e o beneficiário disso é o Grupo Pão de Açúcar, que pretende construir um hipermercado no local. Ou seja, o hipermercado levou a melhor na disputa com a Justiça e foi forte o bastante para obter um decreto judicial.

Aqui, há algumas particularidades interessantes, Sr. Presidente:

Os juízes, que se dizem perplexos e inconformados, "denunciam, ainda, suposta lesão ao patrimônio público, porque a Justiça teria prejuízos de difícil reparação, uma vez que já investiu R\$1,16 milhão na contratação dos projetos básicos e executivos da obra."

Mais ainda: dizem os sessenta e quatro Magistrados em questão que a reversão é medida raríssima e se espantam mais – e eu me espanto com eles – quando remetemos as nossas análises ao art. 1º e único do segundo decreto de Lula, o da revogação, que, supostamente, beneficiaria o poderoso Grupo Pão de Açúcar, porque comunica a revogação simplesmente, sem apresentar os motivos da reconsideração presidencial.

O Juiz José Henrique Guaracy Rebelo, da 18^a Vara Federal de Belo Horizonte, que já formalizou Ação Popular contra o Presidente Lula e o Ministro Márcio Thomaz Bastos, declarou: "Nunca vi em toda a minha vida profissional (10 anos como magistrado e 13 como procurador do Estado) o Poder Público revogar um decreto para atender interesses do expropriadou, ou seja, interesses particulares".

Mais ainda, S. Ex^a diz algo que não precisaria, por ser secreto o caráter do voto neste País, e abro aspas novamente porque faço questão de dizer que quem votou em Lula foi S. Ex^a, não eu: "Votei no Lula e fiz campanha para ele, mas estou convencido de que fomos vítimas de um estelionato eleitoral."

Concordo quanto ao estelionato eleitoral, mas, quanto a ter votado no Presidente Lula, eu o fiz em 1989, contra Fernando Collor, no segundo turno, depois da derrota de Covas. Quem votou em Lula agora e, portanto, colaborou para que o estelionato eleitoral se implantasse, ou, quem sabe, foi vítima dele diretamente – porque o povo brasileiro foi vítima também, direta ou indiretamente – foi o Juiz Guaracy.

Na matéria, o Ministro da Justiça diz que está tudo muito legal e correto, apresentando um relatório a respeito da improcedência da reclamação feita pelos Juízes, mas o fato é que a chamada Companhia Brasileira de Distribuição – leia-se Pão de Açúcar – adquiriu os imóveis com o objetivo específico de neles construir um hipermercado.

Informaram-me, também, que constava uma pessoa já criticada por mim aqui, ligada ao Governo, mas como não tenho certeza, não vou citar o nome desse advogado de posição dúbia, que jogaria em várias posições. Apenas cobro esclarecimentos do Governo e, na medida em que o faço, passo rapidamente ao segundo ponto para dizer que lamento muito que, após tanto desatino cometido na área do Incra, inclusive com a entrega da instituição e de praticamente todas as suas seccionadas ao MST, o novo Presidente do Incra tenha assumido e criticado a medida provisória que virou lei antiinvasão, aquela que não permite que se faça vistoria em terras invadidas no prazo de dois anos, ou seja, provocou uma brutal reação das

pessoas que estão potencialmente prejudicadas por isso. No fundo, no fundo, curva-se ao que deseja o MST, que estranhamente disse que não confiava nele, mas tem todas as razões para o fazer, porque parece que o Dr. Rolf Hackbart não vai ser capaz de conter a mazorca e a anarquia no campo, ele que disse que não muda nada na relação entre Governo e MST.

Tenho visto gente que fracassa na administração depois de um mês, depois de três ou quatro anos, mas anunciar fracasso com 48 horas, assumir num dia, dizer tolice no mesmo dia e, no dia seguinte, incitar a persistência do clima de instabilidade no campo parece-me ser um recorde que está sendo batido pelo novo Presidente do Incra, em cuja atuação dirigirei o máximo de atenção devido ao quadro quase que irreversível de anarquia que se implantou no campo brasileiro.

Se alguém me perguntar se o Presidente Lula, em algum momento, usou o MST como massa de manobra, direi: quem sabe, mas o MST o usou também. Se alguém me perguntar se o Presidente Lula tem controle sobre o MST: não tem. Se alguém me perguntar se o Presidente do Incra ou o Ministro da Reforma Agrária, ao qual é vinculado o MST, têm controle: não têm. Se alguém me perguntar se hoje em dia dá para o Stédile deter esse clima no campo, eu lhe digo: não dá, o Stédile não o detém, pois se trata de um processo dinâmico, que criou pernas próprias e que custará muito à economia brasileira se não houver uma efetiva vontade política do Governo Federal no sentido de pôr cobro a uma ameaça verdadeira.

Então, faço a denúncia e exijo a resposta ética – e tenho certeza de que o Governo haverá de dá-la com presteza – a respeito do beneficiamento possível do Pão de Açúcar contra a Justiça Federal.

Em segundo lugar, ao encerrar, lamento as duas únicas atitudes que vi tomadas pelo Presidente do Incra: a de dizer que não muda a relação com o MST e a de que vai rever a medida provisória que tem sido uma forte contenção às invasões, proibindo a vistoria, no prazo de dois anos, de terras invadidas.

Muito obrigado a V. Ex^a.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Por cessão do Senador Teotonio Vilela Filho, fará uso da palavra o Senador Geraldo Mesquita, que terá 20 minutos para o seu discurso.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senado-

res, antes de me referir ao assunto que me traz à tribuna, quero lembrar algo que foi dito pelo Senador Mozarildo na abertura desta sessão, quanto ao Dia da Amazônia.

Segundo o Senador Mozarildo, que, atentamente, leu todos os jornais de grande circulação deste País antes de vir para cá, nenhuma referência há acerca de data tão importante, a não ser aquela que revela o interesse e a preocupação do Presidente Bush na Amazônia. Como cidadão do Acre e da Amazônia, eu traduzo os sentimentos de toda aquela população quando digo que tal fato não nos causa espécie, não nos desanima. Pelo contrário. Nós, que somos vítimas, secularmente, de tanta discriminação e preconceito, em uma data como esta, mesmo que não seja objeto de cobertura pela imprensa, nós nos animamos mesmo, viramos “bicho”, na Amazônia – bicho no bom sentido –, nos entusiasmamos mais ainda para quebrar tanta resistência, para modificar aquela situação que castiga milhões de pessoas que vivem na região. Junto-me aos meus conterrâneos, homens e mulheres da Amazônia, para festejarmos esta grande data para nós e para todo o País.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero aqui também tratar de um outro assunto, inclusive entendendo oportunamente a presença do Senador Pedro Simon, que muito tem a ver com o que vou dizer, tendo em vista o esforço de S. Ex^a no trato de questão tão importante.

Há mais de cem anos, desde a Proclamação da República, todas as Constituições brasileiras prescreveram a gratuitade do casamento civil. Apesar disso, os casamentos no Brasil nunca foram celebrados de graça. Os que não podiam pagar permaneciam, segundo a linguagem preconceituosa da burguesia, “amigados”, “amasiados”, “amancebados” ou “juntados”. Ou, como sentenciava o jargão bacharelesco das leis, viviam em “concubinato”. Por isso, mais do que nunca tem cabimento perguntar: se as Constituições não são cumpridas, para que servem?

Como no caso dos casamentos “gratuitos”, grande parte de suas promessas nunca passaram de simples ostentação. Serviam apenas para mostrar como o País, na letra fria das leis, era “democrático”, a despeito da crueza de nossa realidade. Benefícios como habitação, educação, saúde, trabalho remunerado e direitos – fossem eles políticos, individuais ou sociais e econômicos – continuaram, como sempre, privilégios das minorias que por eles podiam pagar.

Quando a sociedade brasileira, depois de mais de três séculos de vigência das Ordenações Filipinas, velhas, de 1603, baixadas pelo Rei Felipe III de Espanha,

nha, sob cujo domínio estava Portugal, finalmente ganhou seu primeiro Código Civil, em 1916, o exercício dos direitos civis ficou ainda mais distante e difícil. Sobretudo para os pobres. Analfabetos ou não, continuaram constituindo suas famílias à margem da lei, “juntando-se” ou “amancebando-se”, trabalhando, sustentando suas famílias e pagando tributos como qualquer cidadão, mesmo sendo privados de votar. Tudo ficou mais complicado. Dos tempos coloniais, herdamos essa instituição odiosa, que todos conhecem como cartório, sinônimo de atraso e de burocracia. Ali, os que podiam pagar registravam os filhos, celebravam seus casamentos, passavam procurações, compravam e vendiam suas propriedades através de escrituras públicas, que, depois, tinham que ser registradas em outros cartórios para que tivessem validade. Reconhecer atestados, obter públicas formas, certificar o óbito, tudo tinha que ser feito em cartório. Milhões e milhões de brasileiros, ao longo desses mais de cem anos, nasceram, casaram, tiveram filhos, os viram morrer e eles próprios foram enterrados, sem que nunca tivessem entrado em um cartório, simplesmente porque não podiam pagar.

Cartórios havia, como ainda hoje, para quase todas as coisas. De notas, de protesto, de registro de tudo: nascimento, casamento, óbito e imóveis. Tudo era – como é hoje – certificado. E pago a peso de ouro. Apenas para que os papéis tivessem “fé pública”. Uma fé que é a presunção de validade que têm todos os documentos públicos. Tudo era público, da fé que o Estado delegava aos escritos e à assinatura dos tabeliões e seus escreventes, juramentados ou não, aos registros que os cartórios certificavam, sem os quais não existíamos. Só os cartórios – como ainda hoje – eram privados. Tornamo-nos, como a maioria dos países latinos, herdeiros da tradição romana, legatários de suas boas e más instituições. Cartórios, ofícios, tabeliões, escreventes e a própria linguagem cartorária eram algumas delas. Mais as más, como essas, do que as boas.

Depois de muitas Constituições, a de 1988 repetiu todas as outras, e em pouco mais inovou. Prometeu, aos que fossem “reconhecidamente pobres, na forma da lei”, como se lê em seu art. 5º, inciso LXXVI – os algarismos também herdados da civilização romana –, a gratuidade não só do casamento, que continua lá no art. 226, §1º, como também “o registro civil de nascimento” e a “certidão de óbito”. Finalmente, os brasileiros, “reconhecidamente pobres, na forma da lei”, poderiam registrar seus filhos, casar e deixar a seus descendentes a certidão em que

constaria como, onde, de que horas e onde morreram. Tudo gratuitamente.

Mas ser pobre, e como tal reconhecido “na forma da lei”, impunha ter que ir à delegacia de Polícia, aguardar ser atendido, não poucas vezes destratado, talvez voltar no dia seguinte e pedir o passaporte para ter acesso ao cartório, ou seja, “atestado de pobreza”. Se conseguisse, podia ir ao cartório e, muito provavelmente, ser-lhe-ia exigido, como milhares de vezes ocorreu, reconhecer a firma do delegado. O remédio era pagar e, só então, habilitar-se a casar. Gratuitamente, supunha-se, como mandavam todas as Constituições. Mas isso nunca aconteceu. Nem antes, nem depois da última das Constituições, a mais liberal de todas. Por sinal, apelidada de “cidadã”, porque nela estariam, como parecem estar, todos os direitos da cidadania, evidência de nossa democracia.

Só assim, Sr. Presidente, esse cidadão, “reconhecidamente pobre na forma da lei”, travaria conhecimento com uma invencível e odiosa instituição: a chicana jurídica. Ao mesmo tempo, seria apresentado a outra insuperável invenção nacional, leis que “não pegam”. De acordo com os mais elementares manuais da chicana, saberia que não o casamento, mas a sua celebração, esta sim, era gratuita. O que não é gratuito, ser-lhe-ia explicado, é a *habilitação*, com seus proclamas, certidões e atestados de residência de qualquer dos nubentes. Esta teria que ser paga. Como sempre, bem paga. Depois, viria a celebração, essa sim, gratuita, como mandam as leis. Mas se paga, é claro, a faina do juiz que, mesmo “de paz”, não trabalha de graça. Taxas e emolumentos somados, só ficaria faltando a *certidão*, que esta nossa v туsta Constituição, lamentavelmente, também não declara ser grátils.

Com todos esses passos, fomos construindo, ao longo de mais de um século, assim bem fundamentadas, a teoria e a metodologia do casamento gratuito, uma complexa instituição que, agora se sabe, compõe-se de várias etapas: habilitação, celebração e certificação. Amancebar-se, juntar-se, amasiar-se, amigar-se ou viver em concubinato, como se vê, era bem mais fácil, mais prático e mais barato. À teoria e à metodologia do casamento, só opondo a sociologia do “jeito”, invenção com a qual os brasileiros deserdados de todas as eras aprenderam a viver.

A Constituição de 88 está próxima da maioria. Se fosse verdadeiramente uma cidadã, como foi proclamada, só por dois dias não poderia votar no ano que vem, pois, em 5 de outubro, completará 16 anos. E as eleições, infelizmente, serão realizadas no dia 3. Nada menos de cinco leis foram votadas pelo

Congresso, para fazer valer a gratuidade de tantas Constituições. Os registradores – assim se chamam os donos dos cartórios de registro das “pessoas naturais”, que é como nos chamam – usaram os subterfúgios de sempre. Alegaram, entre muitas outras razões, tratar-se de serviço realizado pela iniciativa privada, mediante delegação do Estado, como reza o art. 236 da atual Constituição. E como nesse reino da livre iniciativa não se trabalha de graça, só pagando, decretaram eles.

O pagamento sempre foi uma queda de braço entre notários, tabeliães e o povo, pelo menos desde 1305, em Portugal. No Brasil, não haveria de ser diferente. E já se sabe quem sempre perdia. A Constituição que lhes assegurou a posse dos cartórios, de cujas rendas vivem, é a mesma que declarou a gratuidade do casamento e das certidões, de nascimento e de óbito. Beneficiaram-se do dispositivo que lhes assegurou a benesse mas, em aberto desafio ao Estado, jamais cumpriram os que lhes impunham o dever de atender, gratuitamente, os brasileiros que, à falta de identificação, não têm acesso aos direitos de cidadãos simplesmente porque não podem pagar.

Somente quando o Estado, sempre tão poderoso com os fracos, cedeu às suas exigências, fazendo com que os usuários dos serviços cartoriais e de registro pagassem as certidões que a Constituição e as leis do País declararam ser gratuitas, passaram a fornecer o que os “reconhecidamente pobres, nos termos da lei”, necessitavam para ter acesso aos serviços que sempre lhes foram negados. Trata-se, sem dúvida, da única gratuidade remunerada, Sr. Presidente, do mundo.

Esta é, em poucas palavras, a história de uma instituição odiosa, da qual o Brasil ainda não conseguiu se livrar. Os cartórios tornaram-se, no Brasil, um Estado dentro do Estado. Impunemente, desafiam a Constituição e as leis, submetendo-as a seus interesses e caprichos, contra os quais reagimos ou continuaremos, como até hoje, sendo impiedosamente explorados. Uma história que vale a pena ser lida.

Nesse sentido, Sr. Presidente, estou oferecendo ao Senado Federal a possibilidade de começar a mudar esse quadro dantesco, que pune e castiga o cidadão brasileiro. Apresentei, recentemente, a Proposta de Emenda Constitucional nº 62, que dá nova redação ao art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços de registro público e notariais, colocando-os a serviço da sociedade com o resgate de característica, a meu ver, essencial, qual seja, a natureza pública.

Peço a atenção dos meus ilustres Pares e o necessário apoio para a sua aprovação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Crivella.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ).

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Papaléo Paes, Srs e Srs. Senadores, inicio o meu pronunciamento congratulando-me com todos os meus irmãos da Amazônia, a maior riqueza de nosso País. Hoje é o Dia da Amazônia e eu não poderia deixar de fazer das minhas primeiras palavras um regozijo, por ser brasileiro, por conhecer a Amazônia, por essa grande riqueza que Deus nos deu. Que possamos todos nós, iluminados por Ele, saber desenvolver a Amazônia de maneira social, digna e inteligente.

Sr. Presidente, recentemente, tomou de novo relevo o hábito grosseiro de se levar o mal a alguém que mude de opinião ou se contradiga ou pense de maneira diferente daquela que pensava ou acreditava no passado. Há pessoas que teimam em usar esse argumento como se ele fosse depreciativo. Espero que, hoje, sob a Luz Divina, possa tratar de maneira lúcida a análise desse fato intelectual, de um ponto de vista humano e espiritual, e que não seja tarde para que possamos compreender e aceitar com generosidade a nossa própria maneira de ser.

Se há algo estranho, inaceitável, é que alguém permaneça para sempre falando e fazendo as mesmas coisas, ancorado em uma estagnação enfadonha, que não tem sintonia com a nossa natureza, origem ou simplesmente com as coisas do nosso dia-a-dia. Porque essas coisas mudam e tornam a mudar; por vezes, voltam ao mesmo lugar, para, mais tarde, mudar novamente, já que somos circunstâncias no sentimento, no pensamento, na própria origem; já que fomos moldados na plasticidade da argila, no pó, do qual viermos e para o qual voltaremos.

Como permanecer para sempre com as mesmas idéias, com as mesmas convicções se, ao terminar de pronunciar estas poucas palavras, meu próprio corpo já não será o mesmo, porque sofro transformações químicas e biológicas, sobre as quais não exerce qualquer controle, que mudam meu corpo e minha aparência, minha alma e minha inteligência?

O curso da nossa vida é uma trilha, não é um triângulo. Bem disse Jesus que aqueles que são nascidos

do Espírito são como o vento: não sabem de onde vêm nem para onde vão. São eternos alunos da escola da humildade, aprendendo a cada hora, procurando a verdade.

Sei que pessoas assim são criticadas, mas são livres, são leves, são levadas pelas inspirações, como o caminho das aves do céu, como as estações do tempo permanentemente a mudar e a mostrar que sempre haverá um amanhã, eterno professor de quem, com humildade, se dispõe a receber o que Ele tem a nos ensinar.

Assim é o nosso caminho no mundo: às vezes mudamos de opinião várias vezes num dia. E democracia é respeitar nossas crenças religiosas, divergências políticas, preferências literárias, artísticas, musicais, imprecisões, defeitos, convicções. Não consigo entender esse patrulhamento. Por que essa eterna comparação entre o que fomos ontem e o que somos hoje, entre o que dissemos ontem e o que dissemos hoje? Por quê? Pela simples mudança de opinião? Não somos as colunas estáticas de um teatro. Pelo contrário, somos todos artistas da história de cada um, vivida por vezes no amanhecer de uma grande cidade ou, às vezes, na solidão de um alto mar, mas mudamos.

O homem culto e disciplinado é coerente porque sabe mudar. Convicções profundas só as têm aqueles que são superficiais, porque o desconhecido sempre será muito maior do que tudo o que conhecemos.

Sr. Presidente, recentemente, o Presidente Lula tem sido acusado, reiteradas vezes, porque – dizem – mudou o seu discurso. Acusam-no até de ter mudado o seu jeito de vestir, de agir, como se todos fôssemos prisioneiros do passado. O importante não é não mudar, o importante é saber mudar, é mudar para melhor, é mudar como muda a vida. Nesse sentido é que venho defender um ponto de vista humanístico: há tantas coisas para mudar neste País, há tantas coisas para se corrigir, mas não vamos mudá-las se não soubermos, se não tivermos a humildade de entender que cada um de nós, neste grande teatro da vida, segue um curso como o dos rios. Somos espelho das circunstâncias, que, muitas vezes, sequer entendemos.

Ouço o nobre Senador Pedro Simon, do Rio Grande do Sul.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Escuto, com muito interesse, o pronunciamento de V. Ex^a, profundo, de grande conteúdo, não há dúvida nenhuma. V. Ex^a faz uma análise evidente, real, clara de que todos nós, do nascimento à morte, vamos nos transforman-

do, conhecendo, vivendo, e a vida vai a nos ensinar. E diz, com razão, V. Ex^a que sempre o que não conhecemos é muito maior do que aquilo que conhecemos. Defende V. Ex^a que as pessoas têm o direito de mudar, de se transformar, de buscar novas idéias. A afirmativa de V. Ex^a é perfeita, não há nenhuma dúvida nesse sentido. Agora, temos que analisar o que diz V. Ex^a no contexto da política brasileira. Lamentavelmente, a política brasileira não corresponde à análise feita por V. Ex^a; a análise feita por V. Ex^a é perfeita: que nós aprendemos e mudamos. Aliás, o mundo nos mostra isso. Galileu Galilei e tantas pessoas sofreram por defenderem idéias e mostrarem que o mundo estava errado. Mas, o que se vê na política brasileira é que as mudanças normalmente não são a busca do melhor, não são a convicção de que, na análise, no estudo, na interpretação do que eu era e do que quero ser, eu me transformo. Na política brasileira, lamentavelmente – embora hoje o nosso Presidente faça questão de dizer que, nas votações de ontem e anteontem, não se usou o “é-dando-que-se-recebe” –, as transformações são mudanças ocasionais. No Brasil, vê-se um cidadão, numa legislatura, passar por cinco partidos, e nenhum de conteúdo diferente do outro, nenhuma modificação motivada por outra razão que não o interesse pessoal. Nos Estados Unidos, na Inglaterra, no Uruguai, na Argentina, se o cidadão mudar de partido não se reelege mais; conta-se nos dedos o número de parlamentares que trocam de partido durante um ano, durante dez anos. Só nesta legislatura, já foram mais de 100; na legislatura passada, mais que 400. Então, há essa indefinição de idéias; partidos que não têm conteúdo, que não têm significado, que não sabem o que querem, que não dizem ao seu povo por que votam; eleitores que votam no candidato A ou no candidato B, porque, na verdade, nenhum tem conteúdo diferente do outro. Com toda sinceridade, considero muito profundo e sério seu discurso. Concordo e sou solidário a V. Ex^a, que está dizendo, com muita pureza e profundidade, sobre o direito do cidadão de mudar, de se transformar, de ser livre e, em sendo livre, de buscar novos rumos, e que a proibição, a pressão, a coação para que ele não mude suas idéias são absurdas. Concordo com V. Ex^a. As pessoas podem mudar. Carlos Lacerda era comunista e virou um líder completamente diferente, mudou suas idéias. Várias grandes lideranças no Brasil mudaram suas idéias de um lado para outro. Isso é normal, absolutamente respeitável. O que digo é que não se pode confundir o lado corretíssimo da afirma-

ção de V. Ex^a – com a qual concordo – com a geléia geral que, lamentavelmente, ao longo do tempo, vem acontecendo no Brasil, fazendo com que não haja uma política séria, um partido sério, uma ideologia séria e a apresentação de um plano de governo por um candidato sem a expectativa de alterá-lo. Isso aconteceu com o Sr. Collor de Mello, que foi o herói da vitória, mas, quando Governo, mudou 180 graus; e com o próprio Fernando Henrique, que, quando candidato, apresentava uma política socialdemocrata, com determinados princípios, mas, depois, adotou uma política completamente diferente. Essa é uma questão para ser meditada. Estou de acordo com V. Ex^a: nada de fiscalização, de policiamento; vamos deixar a mente humana com a liberdade de ver, avançar, criar, modificar-se. Mas o que está acontecendo é triste, doloroso, cruel: dentro da política, interesses menores e escusos dão vazão não ao que buscamos, que é a pureza de sentimento e a melhoria de condições dos que representamos, mas apenas a questões passageiras, interesses meramente ocasionais. Perdão pelo aparte, mas digo isso pela admiração e respeito que tenho por V. Ex^a.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Muito obrigado, Senador Pedro Simon. Incorporo suas palavras ao meu discurso, para que possamos, realmente, fazer um divisor e uma diferença.

Quando falo em modificações, refiro-me às evolutivas. O importante é mudar e mudar para melhor. Mudanças oportunistas, interesseiras, não-interessadas sempre darão frutos amargos amanhã.

Agora, reporto-me a esse patrulhamento que fazem ao nosso Presidente, que chega às suas vestes, como se uma pessoa humilde que hoje tem um cargo e um salário melhor não pudesse ter um carro melhor, uma maneira melhor de se vestir. Será que isso incomoda nossa consciência ou nosso inconsciente? O sucesso de uma pessoa que veio de uma origem tão humilde pode, às vezes, trazer-nos desconforto? Essas coisinhas mesquinhias não têm nada a acrescentar à vida brasileira, porque todos mudamos e queremos mudar para melhor. E mudar o Brasil.

Há pouco, no meu Estado, o Rio de Janeiro, houve a crise do Inca – Instituto Nacional do Câncer, que deixou uma vítima: um brasileiro extraordinário, que foi tudo na vida pública e que, hoje, ainda tem o mesmo número do telefone. É raro encontrar uma pessoa que tenha galgado tantos cargos na vida pública e ainda mantenha o mesmo número do telefone

na lista. Quem ligar para a casa do Dr. Jamil Haddad certamente será atendido por ele ou sua esposa. Ele saiu manchado, maculado, criticado. Isso porque se tenta mudar o que não se deve, que é a honra das pessoas, a dignidade, um passado limpo, coisas que deveríamos cultuar.

Portanto, meu Presidente Papaléo Paes, não quero enfadá-lo ainda mais com minhas palavras. Apenas expresso as considerações da minha alma, muitas vezes inconformada, porque o nosso País precisa de união. De mãos dadas, vamos vencer o câncer social que, por exemplo, o Presidente Lula venceu. Alguém, como Sua Excelência, com uma origem tão humilde, talvez não tivesse vencido, mas o Presidente Lula é um vencedor do câncer social que vitima tantos brasileiros, que caem na amargura, na inveja e na tristeza e que, às vezes, acabam, vítimas do alcoolismo, nas calçadas das nossas cidades. Esse brasileiro, que tinha tudo para morrer do câncer social e o venceu, saberá, certamente, cuidar do nosso Inca e dar os destinos certos a esse hospital tão importante em nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Por cessão do nobre Senador Sibá Machado, fará uso da palavra o nobre Senador Pedro Simon.

S. Ex^a terá até 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, repito ao nobre Senador Crivella, antes de iniciar o meu pronunciamento, que fiquei impressionado com o pronunciamento de S. Ex^a, e o achei absolutamente correto. Mas fiz questão de ressaltar a diferença entre os tipos de mudança, para que não parecesse a alguém que nos estivesse assistindo que um homem da sua seriedade fazia um pronunciamento que justificasse aquilo que, na minha opinião, é a parte mais negra da política brasileira: a falta de convicção.

O que tem de pior para começarmos uma política brasileira séria é exatamente a falta de convicção. É triste.

No Uruguai, o Partido Blanco e o Partido Colorado têm mais de 250 anos. Desde a independência do Uruguai são os dois mesmos partidos. Nesses 250

anos é difícil encontrar dez parlamentares que tenham trocado de partido.

Na Argentina, o partido radical é do século retrocado e o partido justicialista é do início do século passado.

Nós, aqui no Brasil, temos essa transformação permanente de partidos e, dentro dos partidos, parlamentares que, num mesmo mandato, trocam quatro vezes de legenda. É contra isso que me posiciono, é a isso a que me refiro quando falo que temos que ter convicções, idéias. Mudar, claro que sim; olhar em roda, verificar quanta coisa mais podemos fazer e ser. Por exemplo, acontece, e é tradicional – acho que hoje tudo mudou, não acontece mais – de os jovens entrarem na faculdade, principalmente de medicina ou arquitetura, e serem comunistas apaixonados, mas, quando se formam e colocam a roupa, montam consultório e passam a ser homens normais, dizendo que aquelas idéias eles as tinham no passado, que estão vendendo a vida diferente e que, entre o sonho de querer uma sociedade socializada e a realidade de salvar vidas, escolheram salvar vidas. Isso foi o que eu quis dizer e é isso que considero importante.

Sr. Presidente, falo aqui rapidamente.

Eu também apresentei uma emenda à reforma da Previdência Social.

Penso que a Previdência Social tem um importante papel na redução da pobreza no Brasil. Foi a partir disso que apresentei essa emenda. A nossa intenção é garantir que a Constituição Federal dê o direito aos excluídos. Milhões de brasileiros não têm acesso à previdência. Quatro em cada dez brasileiros estão desprotegidos, sem os benefícios da previdência social.

Conforme podemos constatar através dos dados do IBGE, em 1999 34% dos brasileiros viviam abaixo da linha da pobreza. Mas, se não fosse a previdência, seriam 45,3%. Isto é, 18 milhões de brasileiros deixaram de ser pobres graças ao sistema da previdência. Se não houvesse a previdência, eles estariam no rol dos miseráveis.

Esses números, por si só, demonstram a importância da previdência no conjunto de políticas públicas de redução da injustiça social no Brasil.

Um marco decisivo do papel do sistema previdenciário foi a inclusão dos trabalhadores rurais, que, a partir da Constituição de 1988, passaram a ter direito à aposentadoria. Talvez um dos fatos mais bonitos

da Constituição de 1988 foi exatamente esse. O trabalhador rural não existia, não tinha direito, não tinha chance, não tinha possibilidade. Mas a Constituição de 1988 os incluiu entre os que tinham direito à aposentadoria – eles e os trabalhadores domésticos.

A sociedade brasileira certamente entende que existe uma situação de urgência social.

Dizia Alberto Pasqualini, meu querido Mão Santa, teórico do trabalhismo, que paira sobre a sociedade uma hipoteca social. Não é possível continuar convivendo com a miséria, a fome e suas consequências em termos de desagregação social, violência e criminalidade.

Estão aí as estatísticas sobre a falta de segurança nas grandes cidades. A eliminação da pobreza é responsabilidade da sociedade e deve ser objeto de políticas públicas de governo.

Conforme dados da mais recente Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), referentes a 2001, dos 70,6 milhões de trabalhadores brasileiros apenas 30 milhões contribuem com a previdência social. Os demais não têm cobertura do regime previdenciário. O que significa que, em cada 10 trabalhadores brasileiros, quatro não estão protegidos pela Previdência Social. Esses 40,6 milhões são os excluídos, os sem previdência.

Desse total, 18,7 milhões de trabalhadores têm rendimento mensal acima de um salário e podem ser considerados como economicamente capazes de contribuir e ter, em contrapartida, direito ao plano de benefícios. Mas tanto devem ser tomadas algumas providências e implementadas medidas de estímulo à sua adesão ao regime.

Neste sentido, repito, apresentamos nossa emenda à reforma que chega ao Senado, onde será debatida. Essa não é uma Casa “carimbadora”. É uma casa revisora, uma instituição da República que comemora 181 anos de existência. E vamos debater, sim, as questões que dizem respeito à sociedade, medidas que mudam a legislação, afetam direitos e têm impacto sobre o futuro de milhões de pessoas.

Vamos contribuir com o propostas e argumentos, para o aperfeiçoamento da reforma da previdência, aprovada de forma muito rápida na Câmara Federal e que, enviada ao Senado, é considerada quase que automaticamente aprovada também aqui.

Nosso Presidente, Senador José Sarney, chegou a informar à Nação no dia 08 de agosto, conforme

manchete do **Jornal do Senado**, que o Senado deveria manter o texto da Câmara. E isso que a reforma ainda não havia sequer sido votada em primeiro turno na Câmara. Felizmente, o Presidente José Sarney desautorizou a manchete do **Jornal do Senado** dizendo que não correspondia ao seu pensamento.

Falo sobre um terceiro assunto. É raro. Normalmente falamos sobre um assunto só, mas está impressionante o nível de debate nesta Casa. Sexta-feira, às 11h27, vejo um plenário tão cheio e lembro-me de que, no ano passado e nos anos anteriores, às sextas-feiras, fazíamos um esforço, entre cinco, seis Senadores. Sexta-feira era dia de tertúlia, em que procurávamos salvar o Brasil porque podíamos falar à vontade, porque era um dia em que não tinha tanta gente na Casa.

Quero me referir, Sr. Presidente, ao que está acontecendo no Iraque. É impressionante. Os americanos desconheceram o Conselho da ONU, humilharam o Conselho da ONU e promoveram o avanço militar no Iraque. Hoje, tristemente, está provado, nos Estados Unidos e na Inglaterra, que dados falsos ou, pelo menos – não vamos dizer isso –, dados duvidosos foram oferecidos pela assessoria do Presidente e do Primeiro-Ministro, e que eles não foram sinceros ao falar ao mundo, porque, na verdade, os órgãos de segurança americanos e ingleses nunca tiveram a garantia de armas de destruição em massa existentes no Iraque. Foram lá, destruíram; estão lá.

É claro que, para os Estados Unidos, não há nada mais sério do que ver morrer um soldado americano. A vitória espetacular, o tom vibrante do Presidente Bush foi se esvaziando na medida em que a guerra de fato não terminou quando decretaram o seu fim. Estamos vivendo uma guerrilha, uma verdadeira Guerra do Vietnã em pleno deserto, os americanos morrendo e não conseguindo manter o mínimo da paz necessária.

O ilustre brasileiro que morreu representando a ONU, tombando em defesa dos interesses da paz, dizia que temos de resolver o problema do Iraque da maneira mais rápida possível; que as tropas estrangeiras têm de sair. “Imagine como eu me sentiria se assistisse a desfiles de tropas estrangeiras por Copacabana; é isso que eles estão sentindo” – dizia ele.

Como está havendo a confusão, como as tropas americanas estão perdendo a força e a autoridade interna, levaram à decisão uma nova proposta ao Conselho da ONU. Qual é a proposta? Os Estados Unidos

reconhecem que têm morrido muitos americanos e que estão gastando muito mais do que imaginavam – deveriam ter parado de gastar. Então, eles querem que a ONU aprove o envio de outras nações: que as outras nações enviem tropas para ajudar lá no Iraque.

Acho positivo que os americanos peçam para a ONU entrar com tropas da ONU. Ótimo, mas os americanos não estão propondo que entrem as tropas da ONU, sob o comando da ONU, com uma retirada em parte dos americanos. Não! Eles querem que os americanos fiquem com o comando total; sob o comando total dos americanos, que França, Inglaterra, Alemanha, Itália e outros países enviem tropas para ajudá-los.

É claro que o projeto foi rejeitado. De saída, a França e a Alemanha o rejeitaram.

Vejam o que diz aqui: “A proposta de resolução (...) para a reconstrução do Iraque não convenceu todos os integrantes (...)” Rejeitaram porque acharam que não era por aí. “(...) porque os Estados Unidos insistem em manter o controle militar e político no país”. Eles não concordam que a ONU assuma esse comando e faça o papel de transição. “Para Chirac e Schröder, o projeto não explica como a soberania será transferida para os iraquianos”. Os alemães e os franceses querem saber como a soberania do Iraque voltará aos iraquianos. “Os Estados Unidos argumentam [é fantástico, por amor de Deus] que a transferência de poder não é o mais importante. O principal assunto da resolução não é dar ou não a soberania aos iraquianos, mas sim como a comunidade internacional pode-se unir para apoiar o povo local e devolver o poder o mais possível”.

Quer dizer, como se pode impor à força a destruição das tropas locais? O problema da soberania – quando vai ser, se deve ser ou não –, isso não significa muito para os Estados Unidos.

“As sucessivas baixas norte-americanas e os últimos atentados no Iraque levaram o secretário (...) para discutir o possível apoio militar organizado pela ONU. ‘É hora de o resto do mundo nos mandar reforços. Acho que deveríamos reduzir a nossa participação e abrir espaços para outros países’.”

Sr. Presidente, eu acho uma grosseria esse projeto de resolução apresentado pelos Estados Unidos à ONU. Penso que os Estados Unidos já deviam ter aprendido que, por mais fortes que sejam, por mais autoridade que tenham, não vão conseguir impor a sua vontade ao mundo da forma como eles querem. O

americano, que conseguiu um avanço estúpido, de uma violência brutal, a essa altura, mereceria o respeito do mundo inteiro se apresentasse ao conselho da ONU uma resolução para que a ONU assumisse o controle das forças que estão no Iraque. A ONU convocaria tropas de outros países e, aos poucos, essas tropas substituiriam os americanos, que iriam se retirando. A ONU ficaria com a autoridade de dizer como e quando cessará essa intervenção e quando e como haverá a entrega do poder aos iraquianos.

Estou aqui para mostrar até que ponto um país, quando não tem contraface, praticamente se considera como dono do mundo. Como podem perder o sentimento de justiça, de respeito e de compreensão, de que os outros, adversários ou não, são criaturas humanas detentoras de direitos inalienáveis à vida, à dignidade?

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Como eles não entendem isso? Apesar de tudo que fizeram, apesar de terem a repulsa do mundo inteiro, apesar de a própria imprensa nacional da Inglaterra e dos Estados Unidos estar repudiando o que aconteceu, porque foram enganados pelas notícias, a essa altura, eles não têm humildade. A ONU não está cobrando nada. A Alemanha e a França não estão cobrando nada. Estão aguardando para ver o que vai acontecer. A França, a Alemanha e a ONU não estão nem criticando os Estados Unidos; estão aguardando o que vai acontecer. Em meio a isso, uma proposta dessa natureza, sem grandeza, sem um mínimo de respeito ao Direito Internacional.

Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Pedro Simon, serei bastante breve. Saudando o seu brilhante e oportunista discurso, como de hábito, menciono que, a meu ver, neste momento delicado em que vive a diplomacia mundial, talvez tenhamos aí algo de bom, ou seja, a possibilidade do renascimento do multilateralismo. Se bem trabalhada a solução da crise pela diplomacia mundial – e aí incluo a diplomacia brasileira – poderá, quem sabe, estar aí a possibilidade de renascimento do multilateralismo, que parecia morto com os eventos que levaram à guerra do Iraque. Talvez, todos juntos consigamos construir ou reconstruir a perspectiva da opinião de cada um, proporcional à sua força, e de todos na di-

reção de uma ordem que não se submeta à idéia de unilateralismo, que, a meu ver, é algo que não constrói do ponto de vista da paz duradoura que se pretende para o mundo que está à nossa volta. Parabéns pelo discurso de V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito oportunista e muito competente o aparte de V. Ex^a. Na verdade, a crítica internacional vem colocando o que V. Ex^a diz numa posição de destaque. Se olharmos a potência econômica, a potência política e a potência militar, vivemos num regime inédito na História da Humanidade. Talvez, os romanos tivessem esse poderio, mas numa época em que o poderio não representa o que é hoje, domínio sob todos os ângulos, inclusive intelectual, com os meios de comunicação. Não precisam nem sair de lá, para fazer com que um país viva a realidade que eles querem. Mas tem razão V. Ex^a, e várias pessoas têm interpretado dessa forma: os equívocos que os americanos cometem – e este equívoco notadamente foi muito grave – fazem com que as pessoas parem para refletir que isso não pode continuar. Reparem que, logo depois, quando houve a guerra, acreditava-se que a ONU, a exemplo da Liga das Nações, estava a caminho da extinção. Não foi o que aconteceu, porque os americanos, com todo seu poderio e força, tiveram a repulsa praticamente do mundo inteiro. Não é possível que eles determinem uma meta do caminho a ser seguido por toda a humanidade.

É importante o retorno da ONU, onde cada um tem oportunidade de debater, de discutir, de falar. Os Estados Unidos com muito mais força, é claro, assim como a Inglaterra, a França, a Alemanha e outros que fazem parte do Conselho da ONU, mas todos os países têm o poder de participar e discutir naquele órgão.

Como falou o nobre Líder, a frieza e a insensibilidade da proposta americana ajudou muito. Eles se consideram superiores e consideram-nos apêndices do mundo, que eles têm que ajudar a sustentar. Creio que a rejeição da resolução proposta pelos americanos fará com que eles reconheçam que a ONU deve ter o direito de indicar o comando da operação, ainda que os soldados americanos sejam em maior número.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PEDRO SIMON EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

MUNDO

IRAQUE OCUPADO

Alemanha e França argumentam que nova proposta norte-americana para a reconstrução do país não dá poderes suficientes à ONU nem explica como será a transferência da soberania aos iraquianos

Projeto de resolução é rejeitado

DA REDAÇÃO

A proposta de resolução apresentada pelos Estados Unidos na quarta-feira para a reconstrução do Iraque não convenceu todos os integrantes do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU). Enquanto França e Alemanha rejeitaram o esboço que será discutido a partir de hoje pelos 15 países do Conselho, o primeiro-ministro britânico, Tony Blair, pediu cooperação com os norte-americanos. A Rússia preferiu não comentar o projeto, mas anunciou que poderá enviar tropas ao Iraque.

O presidente francês, Jacques Chirac, e o chanceler alemão, Gerhard Schröder, afirmaram em Dresden (Alemanha), que a proposta dos EUA não dá poder suficiente à ONU no país ocupado. "Estamos prontos para examinar as propostas, mas elas parecem estar longe do que nos parece o objetivo principal", disse Chirac.

O texto prevê maior situação das Nações Unidas na reconstrução do Iraque, tanto no projeto da nova constituição e do processo eleitoral, como no envio de tropas internacionais. No entanto, os Estados Unidos insistem em manter o controle militar e político no país.

Para Chirac e Schröder, o projeto não explica como a soberania será transferida para os iraquianos. Os Estados Unidos argumentam que a transferência de poder não é o mais importante. "O principal assunto da reso-

lução não é dar ou não a soberania aos iraquianos, mas sim como a comunidade internacional pode se unir para apoiar o povo local e devolver o poder o mais rápido possível", explicou o embaixador adjunto norte-americano na ONU, James Cunningham.

Embora esteja disposta a ajudar na reconstrução do Iraque, a França — que tem poder de voto no Conselho de Segurança — anunciou que o esboço deverá ser submetido a emendas sobre pontos específicos durante as negociações. O embaixador alemão nas Nações Unidas, Gunter

Pleuger, destacou ainda que o projeto "deveria refletir mais a França na reconstrução econômica do país" para incentivar outros países a investir.

À espera de maiores contribuições financeiras, a Casa Branca decidiu ontem pedir ao Congresso um aumento de US\$ 60 bilhões e US\$ 70 bilhões no orçamento para financiar a ocupação militar e os esforços de reconstrução. O valor representa quase o dobro do que esperava o Congresso.

Mais soldados

As sucessivas baixas mortes americanas nos últimos meses no Iraque levaram o secretário da Defesa dos EUA, Donald Rumsfeld, a Bagdá para discutir o possível apoio militar organizado pela ONU. "É hora de considerarmos o que é necessário para garantir a segurança", disse o secretário, lembrando que treinar iraquianos é mais fácil do que enviar mais norte-americanos. Pelo menos em Londres a resposta foi positiva. O premiê Tony Blair reconheceu que a situação no Iraque, três meses depois da queda de Saddam Hussein, ainda é séria.

TERRORISMO PRECOCE

Duas irmãs gêmeas de 14 anos são suspeitas de planejar um atentado suicida contra um supermercado em Rabat, capital do Marrocos. As gêmeas são acusadas de pertencer ao grupo extremista Salafia jihad, que tem como alvos autoridades do Estado e turistas. Elas foram presas antes de realizar a explosão suicida num supermercado de Suissi, bairro com grande concentração de estrangeiros. Em 16 de maio deste ano, outras cinco aterradores mataram 45 pessoas em Casablanca, ao norte do Marrocos.

Rumsfeld disse que é necessário aumentar o número de soldados no Iraque, mas que o esforço deve vir de outros países ou dos próprios iraquianos. "Este país é deles. Eles têm de garantir a segurança", disse o secretário, lembrando que treinar iraquianos é mais fácil do que enviar mais norte-americanos. Pelo menos em Londres a resposta foi positiva. O premiê Tony Blair reconheceu que a situação no Iraque, três meses depois da queda de Saddam Hussein, ainda é séria.

O QUE PREVÊ A PROPOSTA DOS EUA

● Ajuda dos países integrantes do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) para treinar e equipar uma força policial iraquiana

● Convite ao Conselho de Governo Transitório iraquiano, indicado pela Casa Branca, para cooperar com os oficiais dos Estados Unidos e da ONU na elaboração de uma nova constituição para o

Iraque e na realização das eleições democráticas

● Pedido à representação da ONU no Iraque para que auxilie no "diálogo nacional e na construção do consenso" com o objetivo de promover a transição política no país

● Pedido aos países membros do Conselho de Segurança da ONU e às organizações internacionais

e regionais para que acelerem o pagamento das contribuições destinadas à reconstrução do Iraque. Também pedir empréstimos e outros tipos de assistência a instituições financeiras internacionais

● Alerta aos países da região para que impeçam o trânsito de suspeitos de terrorismo, de armas ou de dinheiro que possam ter fins terroristas

Recrutamento de ex-inimigos

Os Estados Unidos começaram a recrutar ex-agentes dos serviços de inteligência iraquianos para colaborar na busca por aliados do ex-presidente Saddam Hussein. A informação foi divulgada pelo partido Acordo Nacional Iraquiano, do ministro do Interior Nuri Badran, que mantém um bom relacionamento com a coalizão anglo-americana.

"Muitos são ex-agentes de inteligência que partiram para o exílio. Os que foram recrutados do ex-regime provaram que não haviam cometido violações aos direitos do povo iraquiano", explicou o porta-voz do Acordo Nacional Iraquiano, Ali Abdelamir. Grande parte dos ex-agentes convocados eram encarregados de espionar a Síria e o Irã durante o regime de Saddam.

Segundo Abdelamir, os iraquianos recrutados serão responsáveis por conter o fluxo de muçulmanos estrangeiros suspeitos de participação na série

muçulmanos estrangeiros suspeitos de participação na série de atentados ocorridos no Iraque nas últimas semanas. Integrantes da coalizão se recusaram a falar sobre o assunto. "Não fazemos nenhum comentário sobre as questões de inteligência", justificou o porta-voz das forças anglo-americanas, Nahid Mehta.

Mas o discurso das autoridades norte-americanas tornou-se mais flexível após o atentado que matou 83 pessoas em Najaf no dia 29 de agosto. Antes do ataque, o comandante das tropas dos Estados Unidos no Iraque, Ricardo Sánchez, havia dito que a contratação de ex-integrantes dos serviços de inteligência iraquianos estava fora de cogitação. "Eles não se

rão incluídos em nenhum futuro serviço de inteligência no país", afirmou o general.

Nas últimas semanas, porém, Sánchez e o administrador

civil norte-americano no Iraque, Paul Bremer, destacaram várias vezes a importância de coletar informações sobre as relações entre os aliados de Saddam, a rede Al-Qaeda e os atentados. O recrutamento, segundo Abdelamir, teria começado antes da onda de ataques terroristas das três últimas semanas, mas tomou caráter de urgência com a série de explosões.

As buscas por partidários do ex-ditador continua intensa no Iraque. Soldados norte-americanos, apoiados por um centena de helicópteros, descobriram ontem quatro importantes esconderijos de armas, onde foram encontrados 12 mísseis terra-ar, durante uma ampla operação no deserto. Em Kirkuk, três supostos extremistas detidos na quarta-feira com explosivos confessaram seu envolvimento na preparação de atentados.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, por cessão do Senador Leomar Quintanilha.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos para seu pronunciamento.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, serei rápido. Pedi a palavra para fazer dois registros importantes: um, de nível nacional, e outro, local, do meu Estado, apesar de ter a interface do Governo Federal.

O informe nacional é que se encerrou o prazo de opção do Refis 2, matéria tratada exaustivamente nesta Casa e que o Congresso conseguiu melhorar. O Refis 2 abriu a perspectiva de milhares de empresas e também, pela primeira vez, de pessoas físicas poderem renegociar as suas dívidas com o Governo Federal de forma a tornarem-se adimplentes no processo produtivo brasileiro.

É importante registrar que o Refis 2 teve um acréscimo de 164% no número de adesões com relação ao Refis 1. Portanto, mais de 455 mil contribuintes, dos quais 114 mil pessoas físicas e 341 mil pessoas jurídicas puderam optar por esse refinanciamento. Essas 341 mil pessoas jurídicas representam 11% de todas as empresas registradas no País. Logo, vê-se a magnitude, a amplitude, a forma construtiva que a opção do Refis dá para essas empresas.

Cerca de 30 mil empresas ainda participam dos parcelamentos do Refis 1, e, ao longo do tempo, 80 mil empresas deixaram de participar exatamente pelas dificuldades econômicas.

Faço este registro, porque é muito importante o Governo e a sociedade terem a consciência de que é fundamental inserir no processo produtivo legal milhares ou milhões de brasileiros donos de micro, pequenas, médias empresas, que estão sobrecarregadas, impossibilitadas de se legalizarem para empreender uma atuação mais abrangente.

Dentro de 15 dias, o Ministério da Fazenda, a Secretaria da Receita, repassará aos optantes do Refis 2, pelo **site**, uma informação e uma senha para entrar no sistema, verificar o extrato do seu débito e fazer a confissão efetiva do débito. Esse é um passo a mais na desburocratização, na implementação de um processo simples que permitirá a essas empresas sua regularização e atuação de forma positiva.

Sáudo o Governo Federal e o Congresso Nacional, porque a proposta do Refis que saiu desta Casa foi muito melhor do que a que chegou. É função do Congresso Nacional aperfeiçoar as propostas do Executivo ou votar e aperfeiçoar propostas apresentadas pelos parlamentares.

Essa é uma demonstração de que havia 455 mil contribuintes – 11% das empresas nacionais – dispostos a encontrar um caminho para regularizar os seus débitos junto à Fazenda Nacional. Esse é um dado inofismável, que mostra que há um segmento que quer produzir e pagar impostos, mas que, muitas vezes, não consegue pagá-los porque não tem receita para fazer frente a essa despesa.

É uma satisfação ver o resultado alcançado pelo Refis 2, aprovado por esta Casa.

O segundo registro que gostaria de fazer, Sr. Presidente, diz respeito a um decreto do Presidente Lula, publicado esta semana, que define um grupo de trabalho composto pela Casa Civil da Presidência da República, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Ministério da Defesa, Ministério da Justiça, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Planejamento e Advocacia Geral da União para, num prazo de até 90 dias, apresentar a solução definitiva para a titulação das terras do nosso Estado de Roraima.

Toda a Bancada do Estado, independentemente de posicionamento partidário ou político, está unida, coesa, na busca de uma solução para essa questão. Está aqui o Senador Augusto Botelho para confirmar isso.

A formação desse grupo de trabalho é um passo fundamental para resolver, definitivamente, a titulação das terras da União para o Estado, a solução ou a emancipação dos assentamentos do Incra em Roraima e, mais do que isso, buscar a solução da demarcação das terras indígenas, algo sobre o qual temos nos batido. Queremos a demarcação das terras indígenas, mas queremos que seja feita dentro de um critério que possa pacificar o Estado e não criar uma demanda ou um conflito que terá proporções cada vez piores.

Ouço, com satisfação, o aparte do Senador Augusto Botelho.

O Sr. Augusto Botelho (PDT – RR) – Senador Romero Jucá, faço este aparte apenas para ressaltar

a unidade da Bancada de Roraima. Nós, habitantes de Roraima, não somos contra a demarcação de áreas indígenas, mas queremos que sejam respeitados os direitos dos povos tradicionais, das pessoas que vivem nas áreas indígenas. Mais de mil famílias foram retiradas dessas áreas e nenhuma delas foi reassentada em outra área rural. Todos foram colocados para fora como bandidos, como posseiros. Nenhum deles teve os seus direitos respeitados. Os Parlamentares desta Casa e da Câmara dos Deputados são unâmes, querem que sejam demarcadas as áreas indígenas mas também que sejam respeitados os direitos de todos os brasileiros. Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Obrigado pelo aparte, Senador Augusto Botelho.

Encerro as minhas palavras, Sr. Presidente, dizendo que, efetivamente, estes são os desejos de todo o povo de Roraima: o de demarcar as terras indígenas, o de criar e implementar áreas de reservas ambientais e o de definir o que é área produtiva, para, assim, podermos criar um processo de desenvolvimento que gere emprego e melhore a qualidade de vida do povo de Roraima.

Temos um modelo. Entendemos que a produção na Amazônia e em Roraima deve ser intensiva em capital e tecnologia, exatamente para ocupar a menor área possível, produzindo riquezas que, efetivamente, mudem a realidade socioeconômica do nosso povo.

A Amazônia precisa viver com dignidade, e a dignidade virá com a decisão política e o desenvolvimento auto-sustentado. Vejo nesse decreto do Presi-

dente Lula a decisão política de buscar um caminho, porque no art. 3º S. Ex^a explicita que as condições materiais para a realização desse trabalho serão operacionalizadas pelo Gabinete Civil da Presidência da República.

É uma decisão política tomada pelo Governo e levada até o gabinete do Presidente no Palácio do Planalto para que seja encaminhada.

Deixo registrado esse fato, agradecendo ao Ministro José Dirceu, que recebeu tão bem a Bancada do Estado e tomou providências concretas, como esse decreto, e ao Presidente Lula. Registro ainda a confiança de que esse grupo de trabalho agirá rapidamente e apresentará, talvez antes dos noventa dias, a proposta definitiva, que dará ao Estado de Roraima a sua base territorial, o que ele ainda não possui.

Somos, hoje, um Estado sem base territorial, sem terras. Queremos ter condição de gerir o nosso próprio futuro, administrando a nossa base, o nosso solo, a nossa terra.

Sr. Presidente, peço a transcrição da matéria “Mais de 450 mil adesões ao Refis 2”, assim como a transcrição integral do decreto do Presidente, que define um marco importante para o futuro do nosso Estado, Roraima.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM
SEU PRONUNCIAMENTO**

(Inseridos de acordo com o art. 210 do Regimento Interno.)

DECRETO DE DE SETEMBRO DE 2003.

Institui Grupo de Trabalho Intermínisterial para propor medidas para elaborar diagnóstico e apresentar propostas relativamente à situação fundiária das terras de domínio da União no Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, Grupo de Trabalho Intermínisterial com a finalidade de elaborar diagnóstico e apresentar propostas, no prazo de até noventa dias a contar da sua instalação, relativamente à situação fundiária das terras de domínio da União no Estado de Roraima.

Art. 2º O Grupo de Trabalho é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- III - Ministério da Defesa;
- IV - Ministério da Justiça;
- V - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VI - Ministério do Meio Ambiente;
- VII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VIII - Advocacia-Geral da União.

§ 1º Cada órgão indicará um representante, e respetivo suplente, a serem designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República poderá designar representantes de outros órgãos para compor o Grupo, bem assim convidar representantes de entidades públicas ou organizações da sociedade civil para participar das reuniões e discussões organizadas pelo colegiado.

Art. 3º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Grupo serão fornecidos pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de setembro de 2003, 18.º da Independência e 115º da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Assuntos Parlamentares
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto - 70150-900 - Brasília/DF

Destinatário: BANCADA RORAIMA/CAMARA E SENADO Nº do fax de destino
Data 02/09/2003

Remetente: Waldomiro Diniz Tel. p/ contato: (61) 411-1440 - Fax (61) 321-6933 -
e-mail: supar@planalto.gov.br

Nº de páginas: 02 Nº do documento: 02

Observações:

Para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

WALDOMIRO DINIZ
Subchefe de Assuntos Parlamentares
da Casa Civil da Presidência da República

Mais de 450 mil adesões ao Refis 2

Parcelamento de dívidas cresceu 164,2%

BRASÍLIA – O Refis 2, parcelamento especial de dívidas com o governo federal, teve 164,2% mais adesões do que na primeira versão. Um dos motivos para o aumento é a permissão do ingresso de contribuintes que estão sendo processados por crimes contra a ordem tributária, por exemplo, os relacionados à sonegação fiscal e à apropriação indébita (quando a empresa deixa de recolher o Imposto de Renda descontado do empregado).

O total de adesões do Refis 2 foi de 455.871 contribuintes, 114.828 dos quais pessoas físicas. As 341.043 empresas inscritas representam 11,4% das cerca de 3 milhões de pessoas jurídicas com cadastro ativo na Receita.

No programa original, que teve 129.085 empresas inscritas em 2001, as pessoas físicas não participaram. O prazo de entrada no novo programa, aberto em julho, terminou no domingo passado.

– As regras para a entrada no parcelamento especial foram mais elásticas que a do Refis 1 (*programa original*) – disse Leonardo Couto, secretário-adjunto da Receita Federal.

Cerca de 30 mil empresas ainda permanecem no Refis 1. O restante foi excluído, principalmen-

te por não pagar as prestações em dia. Couto disse, porém, que cerca de 80 mil empresas excluídas do Refis 1 entraram no Refis 2.

Além de oferecer anistia de metade das multas, a legislação não estabeleceu restrições para os contribuintes excluídos do Refis original. Pela legislação do Refis 1, essas empresas deveriam ter o débito cobrado de uma vez só após serem excluídas do programa.

Dentro de 15 dias os contribuintes receberão a confirmação de suas inscrições e uma senha para acessar seus extratos na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>. A confissão de débitos deverá ser feita por uma declaração específica incluída na página.

O secretário afirmou que os devedores que não entraram no Refis 2 serão objeto de fiscalizações intensivas da Receita a partir de agora.

– Já demos muita chance. Não haverá nenhum tipo de benesse em relação a eles.

Da Agência Folha

Condenado ex-dono da Mesbla

SÃO PAULO – O Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em São Paulo, condenou ontem o empresário Ricardo Mansur, ex-controlador das falidas redes de varejo Mappin e Mesbla, a três anos de reclusão em regime aberto. O empresário é acusado de difamar o banco Bradesco por meio de envio de mensagens falsas pela internet. Apesar da condenação, Mansur ainda pode recorrer ao Superior Tribunal de Justiça.

Em 2000, a Polícia Civil paulista apreendeu quatro computadores nos escritórios do empresário, nos quais foram encontrados e-mails distribuindo a notícia de que o banco estaria em dificuldades financeiras.

Mansur culpou o Bradesco pelo fracasso de seu projeto de construir “a maior rede de lojas de departamento da América Latina”. Isso porque, segundo ele, o Bradesco, ao desistir de colocar no mercado financeiro uma emissão de R\$ 450 milhões em debêntures conversíveis, alegando perda de interesse no setor de varejo, teria provocado a derrocada financeira de seu grupo de empresas.

Segundo o Tribunal, como a pena de reclusão é inferior a quatro anos, a punição pode ser alterada. No caso de Mansur, o TRF aplicou duas penas restritivas: prestação de serviços à comunidade, pagamento de 360 salários mínimos (R\$ 86.400) e mais uma multa de R\$ 116.400.

Da Agência Folha

Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, o Sr. Papaléo Paes deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – V. Ex^a será atendido, na forma do Regimento.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra, como Líder das forças oposicionistas neste Senado, ao Senador Efraim Morais, do PFL da Paraíba.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, é uma questão de só querer entender.

Por considerá-lo importante, passarei a ler o artigo do jornalista Clóvis Rossi publicado no jornal **Folha de S.Paulo** de hoje:

Eu só queria entender

Juro que não é má vontade com o PT. Até gosto dessa meninada, como gostava dos tucanos enquanto estavam no governo (depois que deixam o governo, tucanos ou não, sempre gosto mais ainda).

É que não consigo entender algumas coisas. Se fosse só eu, azar meu. Mas há um bom número de mensagens de petistas e/ou de não-petistas que votaram em Lula no ano passado com o mesmo ponto de interrogação na cabeça.

Seguinte: imagine que você tenha mantido amizade constante com seus amigos de faculdade ou de colégio. Aí você é nomeado diretor-gerente de uma empresa ou ganha eleição para um cargo público.

Você sabe muito bem se pode ou não pode chamar Pedro, Antônio ou João para o cargo x, y ou z, não é?

Como é que o PT, que viveu a situação acima descrita, não sabe? (Perdão por criar uma situação metafórica, mas eu sou muito influenciável).

Durante 23 anos, essa turma que hoje está no Governo central conviveu intensamente. Não havia e talvez ainda não haja outro partido com o nível de atividade permanente do PT. A maioria dos outros se agi-

ta só em épocas eleitorais e depois hiberna ou se limita à atividade nos postos públicos ganhos na eleição.

O PT não. Logo, não é possível que o ministro do Desenvolvimento Agrário, o presidente do partido, o presidente da República não soubessem as virtudes e limitações, por exemplo, do cidadão que indicaram para o Incra [já demitido].

Não é razoável que tenham de esperar oito meses [foi o caso] para descobrir que ele não servia para a função.

Se fosse só o Incra, vá lá. Mas você, leitor [e telespectador agora], nem imagina quão mal os petistas no Governo falam de outros petistas também no Governo, em especial os da área social. Ou todos emburreceram na função pública, ou enganaram uns aos outros durante os 23 anos de vida do PT.

É o artigo do jornalista Clóvis Rossi publicado na **Folha de S.Paulo**, que considero interessante.

Já o jornal **O Estado de S. Paulo** comenta a demissão do Presidente do Incra e a nomeação do novo Presidente: "Hackbart assume e critica MP antiinvasão". Todos os senhores lembram que a mesma coisa foi dita pelo Presidente demitido.

Estão aqui as palavras do novo Presidente, Rolf Hackbart: "Vamos respeitar a lei. Qualquer alteração de legislação será debatida com o Congresso".

E ele diz que vai propor ao Congresso Nacional que acabemos com essa medida provisória. A não ser que o Presidente da República faça como fez com a MP que estava trancando a pauta da Câmara dos Deputados: revogue. Não acredito que nós, Senadores e Deputados, possamos atender ao novo Presidente, autorizando a anarquia no nosso País.

Tenho certeza que o próprio Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, de quem era assessor o novo Presidente do Incra, não vai permitir que isso aconteça. Parece-me, Senador Heráclito Fortes, que não é essa a intenção do Senador.

Quero ainda comentar as palavras de Frei Betto publicadas no **Jornal do Brasil** de hoje: "Fome Zero fracassa sem reforma agrária". Ora, o Incra, órgão responsável pela reforma agrária, já teve seu Presidente mudado. Preocupam-me as palavras de Frei Betto, que considero um homem inteligente.

Frei Betto, amigo pessoal do presidente Lula e um dos responsáveis pelo Fome Zero, disse ontem que, sem a reforma agrária, o programa estaria condenado ao fracasso. No lançamento de um núcleo de segurança alimentar da Universidade Federal de São Paulo, Frei Betto falou da importância da reforma agrária na estimulação de programas de combate à fome. O religioso também comentou a mudança na direção do Incra: "Foi como mudar da Coca para a Pepsi. O Hackbart é tão envolvido com os movimentos sociais quanto o Resende".

Sr. Presidente, a nossa preocupação é com o fato de o Fome Zero, que se encontra em ponto morto, depender da reforma agrária. Segundo o Presidente do Incra que assumiu agora, se não houver recursos para se cumprir a meta de assentamento de 60 mil famílias – este ano, até agora, foram assentadas apenas cinco mil –, ele buscará dinheiro dentro e fora do Governo. Sabe onde, Senador Arthur Virgílio? Junto aos governadores e prefeitos. Está aqui, não estou mentindo, não estou criando. Está escrito no jornal **O Estado de S. Paulo**. Ele diz claramente: "Vamos buscar dinheiro dentro e fora do Governo, recorrendo aos governadores e prefeitos".

Aliás, a imprensa hoje está interessante. Como sempre, o "Painel" traz uma informação que é mais da lavra dos tucanos, porque, quando o Presidente Serra – em quem votei – foi candidato, ele disse que pretendia gerar oito milhões de empregos neste País. Diz o "Painel" da **Folha de S.Paulo**:

Parece piada.

Ao reduzir a meta de geração de empregos dos 10 milhões da campanha presidencial para os 7,8 milhões do PPA (Plano Plurianual), o presidente Lula se aproximou do candidato José Serra (PSDB). No ano passado, o tucano prometia criar 8 milhões de postos de trabalho.

Está aí mais uma posição: no Brasil, onde estamos todos vivendo uma recessão, com o desemprego aumentando, começa a diminuir alguma coisa, o número de empregos prometidos pelo Governo. Em vez dos 10 milhões da proposta inicial, o número passou agora para 7,8 milhões; considerando o aumento de um milhão no número de desempregados, passou para 6,8 milhões.

Era este o registro, Sr. Presidente, grande Presidente, grande Parlamentar, Senador do PMDB, do Piauí, com grande atuação, principalmente lá, no nosso querido Delta do Parnaíba, Senador Mão Santa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EFRAIM MORAIS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

CLOVIS ROSSI

Eu só queria entender

SÃO PAULO - Juro que não é má vontade com o PT. Até gosto dessa meninada, como gostava dos tucanos enquanto estavam no governo (depois que deixam o governo, tucanos ou não, sempre gosto mais airida).

É que não consigo entender algumas coisas. Se fosse só eu, azar meu. Mas há um bom número de mensagens de petistas e/ou de não-petistas que votaram em Lula no ano passado com o mesmo ponto de interrogação na cabeça.

Seguinte: imagine que você tenha mantido amizade constante com seus amigos de faculdade ou de colégio. Aí você é nomeado diretor-gerente de uma empresa ou ganha a eleição para um cargo público.

Você sabe muito bem se pode ou não pode chamar Pedro, Antônio ou João para o cargo x, y ou z, não é?

Como é que o PT, que viveu a situação acima descrita, não sabe? (Perdão por criar uma situação metafórica, mas sou muito influenciável).

Durante 23 anos, essa turma que hoje está no governo central conviveu intensamente. Não havia e talvez ainda não haja outro partido com o nível de atividade permanente do PT. A maioria dos outros se agita só em épocas eleitorais e depois hiberna ou se limita à atividade nos postos públicos ganhos na eleição.

O PT não. Logo, não é possível que o ministro do Desenvolvimento Agrário, o presidente do partido, o presidente da República não soubessem as virtudes e limitações, por exemplo, do cidadão que indicaram para o Incra.

Não é razoável que tenham de esperar oito meses para descobrir que ele não servia para a função.

Se fosse só o Incra, vá lá. Mas você, leitor, nem imagina quão mal os petistas no governo falam de outros petistas também no governo, em especial os da área social. Ou todos emburreceram na função pública, ou enganaram uns aos outros durante os 23 anos de vida do PT.

JORNAL	DIA	05	MÊS/ANO	Setembro/2003	EDITORIA	CADERNO	PÁGINA
FOLHA DE S.PAULO					BRASIL	A	4

PAINEL**Depois da votação**

Horas depois de aprovar a reforma tributária na Câmara, Lula enviou ao Congresso crédito suplementar de R\$ 24,8 mi ao Ministério das Cidades. Motivo: atender enendas de deputados que votaram com o governo para obras de saneamento, habitação e infra-estrutura urbana.

Balcão de negócios

A tucana Zulaiê Cobra Ribeiro recorreu a Mário Covas ontem ao reclamar da divisão do PSDB na votação da reforma: "Covas deve estar intranquilo no túmulo vendo tucanos negociando verbinha para cá, favorzinho para lá". A deputada votou contra.

Ao trabalho

Lula também enviou ao Congresso ontem crédito suplementar de R\$ 139,9 mi para o programa Primeiro Emprego.

Orelha quente

Aécio Neves (PSDB) recebeu telefonemas de José Dirceu e de João Paulo na noite de anteontem. Ouviu que a reforma seria aprovada sem a oposição e que, se não mudasse o discurso, seria o único derrotado. O mineiro acabou liberando a bancada.

PT de antigamente

Os deputados suspensos pelo PT em razão do posicionamento dissonante na reforma da Previdência protocolarão hoje seu recurso ao partido. Reafirmam o voto e dizem que a punição sofrida não foi branda, mas severa "para quem defendeu o patrimônio de coerência do PT."

Não colou

O PMDB tenta convencer Luiz Olávio (PA), acusado de crime contra o sistema financeiro, a abrir mão de sua indicação para o tribunal de contas. Disse a ele que, mesmo que seu nome seja aprovado pelos colegas de Senado, não deve passar na Câmara

Marketing e civismo

No 7 de Setembro, uma faixa com o símbolo da Petrobras e outra com o do governo serão colocadas nas cúpulas do Senado e da Câmara, respectivamente. Associações de funcionários tentam barrar a instalação, alegando que o local não é apropriado para publicidade.

Patriotada

Além das faixas da Petrobras e do governo, outras duas serão colocadas nos prédios principais do Senado e da Câmara, na posição vertical, a fim de formar a expressão "Brasil Alfabetizado". Tudo para divulgar o programa educacional de Lula.

Risco de giz

Lula e Maurício Corrêa têm encontro previsto para o domingo, a primeira vez desde que o presidente do Supremo Tribunal Federal criticou o petista pela imprensa e foi bombardeado pelo governo por isso. Dividirão o mesmo palanque nas comemorações do 7 de Setembro.

Parece piada

Ao reduzir a meta de geração de empregos dos 10 milhões da campanha presidencial para os 7,8 milhões do PPA (Plano Pluriannual), o presidente Lula se aproximou do candidato José Serra (PSDB). No ano passado, o tucano prometia criar 8 milhões de postos de trabalho.

Haja repelente

Manaus enfrenta sua maior epidemia de malária, com mais de 44 mil casos registrados de janeiro a agosto. Até o governador Eduardo Braga (PPS-AM) foi acometido pela doença.

Ironia do destino

Com febre de 40 graus, o governador do AM teve de cancelar parte de sua agenda ontem. Um dos eventos a que não compareceu foi justamente o lançamento de uma nova campanha de combate à malária.

Visita à Folha

João Sayad, professor da Faculdade de Economia e Administração da USP (Universidade de São Paulo), visitou ontem a Folha.

TIROTEIO

Da deputada federal Kátia Abreu (PFL-GO), sobre o novo presidente do Incra, Rolf Hackbart, ter criticado a medida provisória que impede vistoria em terras invadidas:

—A medida provisória apenas dificulta a invasão de terras no Brasil. Se o novo presidente do Incra acabar com essa medida, vai estar compactuando com o crime.

QUESTÃO AGRÁRIA

Hackbart assume e critica MP antiinvasão

Medida, diz presidente do Incra, ‘não contribui em nada’ para a reforma agrária no País

DEMÉTRIO WEBER

BRASÍLIA – O novo presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Rolf Hackbart, assumiu o cargo ontem criticando a Medida Provisória 2.183, editada no governo Fernando Henrique para inibir invasões de terras. “Ela não contribui em nada para a reforma agrária”, disse Hackbart, ao ser indagado sobre o assunto. “O arcabouço institucional e legal existente é mais do que suficiente para realizar e agilizar a reforma agrária.”

Hackbart garantiu, no entanto, que o Incra cumprirá a MP: “Vamos respeitar a lei. Qualquer alteração de legislação será estudada e debatida com o Congresso.” Concebida para servir de freio às ações do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST), a MP antiinvasão proíbe, pelo período de dois anos, a realização de vistorias e desapropriações em áreas ocupadas.

Hackbart assumiu o lugar do ex-presidente do Incra Marcelo Resende, demitido na terça-feira por determinação do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O MST e a Comissão Pastoral da Terra (CPT), aos quais Resende era ligado, não enviaram re-

mentos sociais. Enquanto esteve à frente do Incra, ele também questionou a MP antiinvasão e chegou a anunciar a intenção do governo de modificá-la. O Palácio do Planalto precisou intervir e só aí o ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto, veio a público declarar que a MP seria mantida.

Nomes – Ontem, Rossetto defendeu o “aperfeiçoamento” dos “marcos da legalidade” que regem a reforma agrária no País. Depois, em entrevista, negou intenção de modificar a MP e disse que se referia à necessidade de novos mecanismos para acelerar desapropriações e lidar com questões ambientais. “Temos marcos legais construídos ao longo de 15 anos. A sociedade brasileira mudou, as urgências mudam.”

O novo presidente do Incra disse que a política de reforma agrária do governo Lula continuará a mesma e serão mantidos os 29 superintendentes regionais do Incra, dos quais 26 foram indicados pelo MST, a CPT e a Contag. Sem recursos para cumprir a meta de assentear 60 mil famílias este ano – até agora foram apenas 5 mil –, ele disse que buscará dinheiro dentro e fora do governo, recorrendo aos governadores, prefeitos e órgãos internacionais.

Hackbart anunciou Marcelo Cardona Rocha como novo superintendente Nacional de Gestão Administrativa e Carlos Mário Guedes de Guedes como superintendente nacional de Desenvolvimento Agrário. À tarde, ele se reuniu com colaboradores para definir os demais nomes da equipe.

presentantes à solenidade, ao contrário da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag).

Vamos respeitar a lei. Qualquer alteração de legislação será debatida com o Congresso

Rolf Hackbart

Hackbart era assessor

– Resende deixou o cargo desgastado pela escalada de invasões de terra – 171 até agosto – e por sua ligação com os movi-

Suspensa a indicação de Luiz Otávio

LUIZ ORLANDO CARNEIRO

BRASÍLIA – Está suspensa, em caráter provisório, a aprovação do senador Luiz Otávio (PMDB-PA), pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, para o cargo de ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), na vaga aberta com a aposentadoria de Iram Saraiva (ex-senador do PMDB por Goiás).

O juiz Guilherme Jorge Resende Brito, da 21ª Vara Federal de Brasília, acolheu ontem o pedido de liminar em ação popular proposta pelo advogado Ricardo Luiz Rocha Cubas contra 10 líderes partidários e os membros da comissão do Senado.

Na ação, o advogado – funcionário do TCU – impugnava a indicação do senador Luiz Otávio por considerá-la “nula de pleno direito”. O parlamentar não teria a “reputação ilibada” exigida pela Constituição, por responder a inquérito no Supremo Tribunal Federal. É acusado de receber, em 1992,

financiamento de US\$ 3 milhões do BNDES para a fabricação de 13 balsas, nunca construídas.

Pela Constituição, o Congresso tem direito a escolher dois terços dos integrantes do TCU. Os demais são indicados pelo presidente da República.

No despacho em que suspendeu a indicação do senador Luiz Otávio, o juiz Resende Brito ressaltou que, “se o Senado pode a seu livre talante escolher qualquer brasileiro que preencha os requisitos constitucionais, não faz bom uso da norma quando indica alguém que tenha praticado qualquer ato que ao menos enfraqueça o requisito da reputação ilibada”.

O juiz viu ainda no processo de escolha vício formal. Entendeu que o plenário do Senado não pode apreciar a indicação para o TCU de um de seus integrantes em votação secreta. O voto secreto caberia, “apenas”, nas hipóteses enumeradas pela Constituição (artigo 52). Ou seja, só os indicados pelo presidente da República devem ser aprovados dessa forma. Parlamentares devem ser escolhidos em votação aberta.

luizoc@jb.com.br

Senador Indicado para TCU é acusado de desvio de verbas

RESUMO

FREI BETTO

“Fome Zero fracassa sem reforma agrária”

SÃO PAULO – Frei Betto, amigo pessoal do presidente Lula e um dos responsáveis pelo Fome Zero, disse ontem que, sem a reforma agrária, o programa estaria condenado ao fracasso. No lançamento de um núcleo de segurança alimentar da Universidade Federal de São Paulo, Frei Betto falou da importância da reforma agrária na estimulação de programas de combate à fome. O religioso também comentou a mudança na direção do Incra. “Foi como mudar da Coca para a Pepsi. O Hackbart é tão envolvido com os movimento sociais como o Resende”.

FUNAI

Sai nomeação do novo presidente

BRASÍLIA – O antropólogo Mércio Pereira Gomes, 52, foi escolhido novo presidente da Fundação Nacional do Índio. A nomeação foi publicada ontem no *Diário Oficial da União*. Ele substituirá o indigenista Eduardo Aguiar de Almeida, exonerado em 15 de agosto pelo ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos. Gomes é autor de várias pesquisas sobre os índios, como os povos Tenetehara, Guajá, Paracanã e Avá-Canoero.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Quero agradecer a V. Ex^a, em reconhecimento à sua generosidade. V. Ex^a tinha cinco minutos, como Líder da Oposição, e exercitou o uso da sua palavra excedendo seu tempo em seis minutos e sete segundos, mas suas palavras foram uma grande contribuição à democracia.

Concedo a palavra ao extraordinário Líder do PMDB do Amapá, Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já ouvimos hoje algumas referências, em discursos, ao Dia da Amazônia. Ouvimos os Senadores Mozarildo Cavalcanti, Augusto Botelho e Romero Jucá falarem sobre o tema. Por isso, a minha presença na tribuna desta Casa não tem a pretensão do ineditismo, mas a certeza de que sempre cabe a todos os brasileiros, principalmente aos amazônidas, falar em defesa da nossa região.

A Amazônia é reconhecida internacionalmente como o “pulmão do mundo”, razão que, por si só, seria suficiente para dar a ela enorme relevância. Agrega-se a isso ser a nossa região o maior laboratório vivo do Planeta, permanecendo ainda incalculável a dimensão de sua biodiversidade.

No entanto, ainda que esses aspectos, ao lado de sua relevância como bacia fluvial, venham sendo pesquisados de longa data, não encontramos igual atenção à defesa dos povos que ali vivem e que preservam a Amazônia, historicamente agredida e objeto de graves violações legais por nacionais e estrangeiros, ávidos por suas riquezas.

A desinformação sobre a história e os conceitos preservacionistas do amazônida, cujo senso de brasiliade é ainda mais presente em relação à nossa região, produziu, por parte das autoridades nacionais, decisões que não conseguiram impedir a disseminação daquilo que a Deputada Federal Perpétua Almeida adequadamente classificou como a “nossa praga secular”, que é a biopirataria.

No século XIX, os ingleses levaram da Amazônia as sementes de seringueira e construíram os seringais da Malásia. No século XX, produtos como o açaí e o cupuaçu foram patenteados por nações estrangeiras, sob nosso olhar inerte e passivo. Não sabemos o que irá acontecer no século XXI, mas certamente não será algo que nos favoreça, se não se estabelecer um programa efetivo de proteção das riquezas naturais da Amazônia.

São públicas as notícias de conflitos no oeste do Acre entre índios, nossos irmãos brasileiros, contra

madeireiros peruanos, que invadem suas reservas em busca do mogno e de outras madeiras de lei. Esses índios, em função de um trabalho de conscientização promovido pela Funai, auxiliam, desde 1998, a impedir a exploração ilegal de madeiras nobres em terras indígenas, exercendo um poder inicial de polícia nas reservas, detendo carregamentos ilegais que são, depois, entregues ao Exército brasileiro, à Polícia Federal e ao Ibama.

Esse trabalho de conscientização trouxe outro resultado para as comunidades, que antes trabalhavam na retirada da madeira, venda de caça e pescado e passaram gradativamente a um sistema de extrativismo sustentável dos produtos florestais e conseguiram produzir um artesanato hoje vendido no centro-sul do País.

Sr. Presidente, a Amazônia precisa de proteção, e cabe aos homens públicos apoiar essa gente e essa nossa incalculável riqueza.

Em recente entrevista à **Folha de S.Paulo**, o líder indígena Sebastião Manchineri definiu bem a luta dos povos da Amazônia: “Somos guerreiros, não guerrilheiros, e, por natureza, nos defendemos. Esperamos que os nossos mecanismos de defesa, que são as leis, sejam eficazes”.

Essa gente tem a legítima esperança de dispor de mecanismos legais para a defesa de um patrimônio que é de toda a Nação brasileira. O Congresso Nacional é o espaço natural dessa relevante batalha pela construção de mecanismos que fortaleçam a defesa da Amazônia, e cabe a nós, políticos, a missão de capitanejar essa luta.

O caminho para defendermos a Amazônia é a formação de um bloco parlamentar que olhe prioritariamente para os problemas da região, o que já está se materializando com a criação de uma Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Sustentável. É ainda uma Bancada relativamente pequena, de 65 Deputados e 21 Senadores eleitos por sete Estados, mas que, seguramente, irá contar com o apoio das Bancadas dos Estados vizinhos, além de Parlamentares simpáticos à causa.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a Amazônia brasileira é uma estrutura de alta fragilidade, com problemas graves como a biopirataria, o narcotráfico, a derrubada ilegal de madeira e outros, que assolam a nossa região. Não temos um efetivo suficiente da Polícia Federal e do Exército para permitir uma efetiva proteção de nossas fronteiras. Por isso, estamos sendo agredidos em nossa soberania, e o Congresso Nacional tem o indeclinável papel de se contrapor a essa situação.

A comunidade internacional mantém permanente atenção em relação à Amazônia. Recentemente, tivemos prova disso, quando, mais uma vez, uma área da Amazônia recebeu o título de área especial e a possibilidade de ter mais financiamento internacional para sua preservação.

A Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (Unesco) reconheceu um conjunto de unidades de conservação no Estado do Amazonas como Sítio do Patrimônio Natural da Humanidade. O conjunto inclui o Parque Nacional do Jaú, de 2,272 milhões de hectares, que já tinha o **status** de sítio do patrimônio desde o ano de 2000; a Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Amanã, de 2,350 milhões de hectares; a Estação Ecológica de Anavilhanas, de 350 mil hectares, no Rio Negro; e parte da Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Mamirauá, correspondendo aos 260 mil hectares já implementados. O novo sítio passa a ser conhecido como Complexo de Conservação da Amazônia Central.

O reconhecimento pela Unesco significa que o sítio passa a ter acesso a linhas de financiamento especiais, que visam a garantir sua preservação. Isso não implica nenhum tipo de transferência de terras, responsabilidades ou autoridade a terceiros, e demanda simplesmente a solicitação de cada país às Nações Unidas para aprovação de projetos de preservação.

No caso do Brasil, cabe a iniciativa aos Ministérios do Meio Ambiente e das Relações Exteriores, o que se torna muito oportuno, porquanto as notícias recentes sobre o desmatamento na Amazônia têm sido preocupante.

Foram tornados públicos, recentemente, os dados de satélite do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais sobre as áreas amazônicas, que estimam, no biênio de 2001-2002, um crescimento de 40% no desmatamento da Floresta Amazônica em relação ao período anterior.

Além de operações de fiscalização no Pará, Mato Grosso e Rondônia, o Governo vai criar um sistema único de licenciamento de propriedades rurais e fará uma revisão das competências do Ministério do Meio Ambiente, relacionadas às autorizações de desmatamento, nos Estados da Amazônia legal.

Segundo a Ministra do Meio Ambiente, a ilustre Senadora Marina Silva, será formado um grupo de trabalho interministerial que estudará medidas de controle do desmatamento e incentivo a atividades sustentáveis na Amazônia.

Já tivemos a oportunidade de, nesta tribuna, cobrar do Governo Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, o cronograma das medidas necessárias para a viabilização do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, a maior reserva natural do Planeta, que corresponde a 3,8 milhões de hectares no território do Estado do Amapá, o qual represento nesta Casa. Estamos no aguardo das contrapartidas prometidas pelo Governo por ter sido retirada tão expressiva área do território do Estado do Amapá e de seus Municípios. Reforçando o que já disse, estamos no aguardo das ações prometidas. Esperamos que tais ações não sejam esquecidas.

Sr. Presidente, se, de um lado, todos se encantam com a beleza da minha região, poucos são aqueles que, efetivamente, têm envidado esforços para a sua preservação, uma luta que deve ser de todos os brasileiros, porquanto as riquezas amazônicas pertencem a todos e, mais do que uma geração de desenvolvimento para os povos locais, a correta administração da Amazônia se constitui em uma das mais relevantes questões de segurança nacional e mesmo de nossa soberania.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Após o brilhante pronunciamento do Senador Papaléo Paes, do Amapá, concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, do Amazonas, Líder do PSDB nesta Casa.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO QUE,
RETIRADO PARA REVISÃO PELO
ORADOR, SERÁ PUBLICADO OPORTU-
NAMENTE.**

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Mão Santa deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Moraes.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eurípedes Camargo.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos, Senador.

O SR. EURÍPEDES CAMARGO (Bloco/PT – DF). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs Senadores, a semana está repleta de notícias políticas que têm a ver com o amadurecimento democrático do nosso País.

Tenho comigo uma grande preocupação e a crença na importância das instituições, que funcionam como uma espécie de guarda-chuva para a soci-

edade, para as pessoas que têm a minha origem, para os excluídos. Cheguei ao Senado Federal como suplente, não de forma biônica, devido a algo importante que foi o Congresso obedecer as regras, as leis existentes em nosso País. E aqui me encontro, na suplência do Senador Cristovam Buarque, que se tornou Ministro da Educação por força de sua formação acadêmica e de sua contribuição para a educação. Sou o seu suplente, com muita honra, como também fui Parlamentar no Distrito Federal em duas oportunidades.

Sinto-me, neste momento, representando milhares de pessoas que, em nosso País, são vistas como neutras no processo de mudança, porque não têm voz nem o amparo da sua origem. Graças ao Partido dos Trabalhadores, que acolhe em suas fileiras pessoas de vários segmentos sociais, para discutir a Nação, encontro-me nessa situação.

Parabenizo os amazonidas pelo Dia da Amazônia. Hoje se comemora a grande contribuição à Nação brasileira dos povos daquela Região, cujos Estados estão aqui muito bem representados pelos Srs. Senadores.

Gostaria, também, de dizer que a Bancada do Distrito Federal – com os diferentes Partidos que a compõem – foi recebida, hoje, pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guido Mantega, para discutir as emendas e, principalmente, a Lei nº 10.633, de 2002, que é a lei de repasses para o Distrito Federal. Conversamos com o Sr. Ministro a respeito de uma diferença apresentada e sobre como se poderia repô-la, já que entendemos ter havido erro de cálculo. S. Ex^a disse, prontamente, que vai rever a situação.

Fizemos chegar ao conhecimento do Sr. Ministro que a Bancada do Distrito Federal, na sua composição suprapartidária, pretende apresentar emendas coletivas. Trata-se de uma posição histórica da nossa Bancada. Entendemos que, ao fazer isso, ganharemos força e sairemos do paroquial para as questões mais estruturantes das emendas.

Sobre as reformas tributária e previdenciária, o êxito que o Governo logrou resultou do método que utilizou para colocar essa discussão no cenário nacional. É a primeira vez que um Presidente da República entrega, pessoalmente, uma reforma ao Congresso Nacional, com todo o destaque, com a imprensa e toda a sociedade acompanhando. Isso é uma inovação, é algo inédito.

A importância desse método é que, durante o processo de discussão, os Ministros do Governo da área estiveram presentes. O Ministro Ricardo Berzoini esteve várias vezes nesta Casa, para discutir não só

com a Bancada do Partido dos Trabalhadores, mas também com as demais bancadas. É um método aberto de discussão. Penso que nunca vieram tantos Ministros ao Congresso Nacional, a convite, para discutir os grandes temas nacionais. Isso é sinal de respeito à atividade parlamentar no nosso País, algo que o Governo Lula tem como propósito. Acredito que essa é a sua vitória nesse processo.

Gostaria também de acrescentar que esse projeto, vencedor nas eleições, de discutir com a sociedade o programa, na verdade, não foi fruto de 2002, mas de todo um processo de construção, a partir de várias mãos, de um novo modelo, de um novo projeto para a sociedade. E o Governo entende e respeita – e também nós, como Parlamentares – a importância da Oposição, que contribui na fiscalização dos rumos que estamos tomando. Não somos donos da verdade, mas entendemos que a verdade precisa ser construída com várias lógicas. Temos a nossa proposta, mas sabemos a importância do pluripartidarismo em nosso País. Nós o consideramos fundamental, porque permite que se apresentem as várias verdades, a fim de se construir uma verdade única, por meio de um consenso. Essa é a proposta.

Tanto na reforma tributária quanto na previdenciária, houve a participação de todos os Partidos. Com exceção do PFL, partidos que afirmam não terem participado da votação devem considerar que alguns de seus membros votaram. Em momento algum foram cerceadas, como não poderia deixar de ser também, as suas contribuições, as suas críticas, as suas sugestões. É claro que passamos pelo consenso da maioria, pois a lógica do Parlamento é a lógica das democracias. Portanto, foi o respeito que conseguimos passar.

Aproveito para parabenizar, o que já era esperado, o método aplicado pelo Presidente da República, assim como a participação do Congresso Nacional, das nossas Lideranças, que fizeram com que chegássemos a bom termo. É claro que as reformas, tanto a tributária quanto a previdenciária, vão passar pelo Senado, como Casa Revisora, e nós também, como participantes da sociedade brasileira, devemos dar a nossa contribuição. Temos a convicção de que foram amplamente discutidas, mas nos cabe corrigir uma ou outra imperfeição.

Pública e notória foi a colocação da agenda, feita da tribuna pelo nosso Relator Tião Viana, para que possamos proceder a essa discussão não só com os Senadores mas com toda a sociedade brasileira, com o objetivo de chegarmos à aprovação por maioria, porque essa é a lógica das democracias: não um con-

senso de 100%, mas um consenso pelo menos da maioria.

Estamos vivendo um momento de grande importância, de grande riqueza. Reafirmo a minha convicção neste caminho que estamos percorrendo, de forma firme e vigorosa, de construção dessa nova sociedade. Certamente, dias melhores virão. Não tenho dúvida de que estamos construindo esse processo.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa, de acordo com o art. 17, § 1º, que estabelece: “O Senador só poderá usar da palavra mais de duas vezes por semana se não houver outro orador inscrito que pretenda ocupar a tribuna”.

V. Exª, Senador Mão Santa, em função da grande atuação que tem nesta Casa, já havia usado a tribuna por duas vezes. Mas, de acordo com o art. 17, V. Exª tem 20 minutos para o seu pronunciamento – faltam oito minutos até o final da sessão, que pretendemos, se necessário, prorrogar. Mas acredito que V. Exª saberá reduzir o importante discurso que fará ao tempo da sessão.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Efraim Morais, que preside esta sessão, Srªs e Srs. Senadores que estão na Casa, brasileiros e brasileiras que assistem a esta sessão de hoje, 05 de setembro, sexta-feira. Quis Deus que o Senado desse hoje este exemplo ao País, na Semana da Pátria, numa sexta-feira! Isso significa como a situação mudou, Presidente Efraim: hoje, sexta-feira, e os Senadores aqui dando uma demonstração da pujança e da representatividade deste Congresso.

Queria usar da palavra, como último orador inscrito, lembrando e me inspirando na Bíblia, que diz que os últimos serão os primeiros, porque vamos tecer comentários sobre o mais significativo tema: a reforma da previdência.

Reforma é algo complicado. Isso está no livro **O Príncipe**, de Maquiavel. Toda reforma é complicada, Senador Papaléo Paes, porque tira privilégios, e os que vão ganhar não acreditam. É difícil, não pode ser feita de chofre.

Lá em Roma, o grande homem público Sirus Publius já dizia que um julgamento com pressa acelera o arrependimento pelo erro. Isso é o que não vamos fazer aqui. A reforma da previdência chega a esta Casa e será modificada.

Reli um discurso do Presidente Sarney, de quando tomou posse como Presidente desta Casa,

não desta vez, mas da vez anterior, e nesse pronunciamento, Senador Eurípedes, o Presidente Sarney, que em 1955 iniciou a sua vida parlamentar – há quase meio século, Senador Efraim Morais, quase o que V. Exª tem de idade, que, por sinal, comemoramos ontem, numa festa que não foi só sua, da sua família e da Paraíba, mas de todo o País, e lá estávamos representando o Piauí –, dizia que este Congresso, de quase 200 anos, é a Casa do debate, da discussão, da controvérsia, e que disso tudo sai a luz. Disse ainda que este Congresso – que já foi fechado por sete vezes, Senador Eurípedes Camargo –, é melhor estar fechado, respeitando-se os homens que estão exercitando o mandato.

Numa dessas vezes em que o Congresso foi fechado – salvo engano, em 1967, diante de uma conturbada mudança no Poder Judiciário –, quis Deus que eu estivesse ao lado do Senador Petrônio Portella quando ele foi entrevistado. E, indagado pela imprensa a respeito, disse ele ser aquele o dia mais triste da sua vida. Mas o Congresso reabriu, com grandeza.

Este Congresso, Senador Augusto Botelho, cujos representantes são trazidos pela força do povo, não pode ser lacaio, vassalo do Poder Executivo. Temos que entender que não é assim a democracia. Entendo, Senador Eurípedes Camargo, na minha humildade – pois Sócrates, o mais sábio, disse: “Sei que nada sei” –, que este não é um Poder. Como também não é nem deve ser o Executivo. Como não é nem deve ser o Judiciário. Entendo que devem ser instrumentos da democracia. O Poder é o povo. O povo é o Poder.

Assim governei o meu Estado. Ensinei esse cântico no Piauí. E aquele povo, com seu poder, trouxe-nos para cá.

Então, como predizia o nobre Senador José Sarney, essa reforma tem de ser discutida, analisada, debatida e modificada. De todos os pronunciamentos, o mais bravo foi o do nobre Senador do Mato Grosso do Sul, Antero Paes de Barros, quando afirmou que, se esta Casa não cumprisse a sua função de aperfeiçoar as leis, S. Exª faria uma emenda à Constituição pedindo a extinção do Senado.

Hoje, sexta-feira, vim aqui e ouvi atentamente vários oradores. Entre eles, um dos Líderes mais autênticos do Partido dos Trabalhadores, o nobre Senador Paulo Paim. S. Exª apresentou, nobre Senador Efraim Morais, treze emendas – por ironia do destino, o número treze é o número do PT. Esse é o entendimento. Eu, particularmente, já apresentei cinco emendas, porque acho que essa reforma da previdência

dência abala, para pior, a estrutura do serviço público do nosso País.

Primeiramente, pergunto: quem a fez? O Ministro Ricardo Berzoini. Senador Efraim Morais, S. Ex^a não foi prefeitinho como eu, não foi governador e faltou-lhe a humildade. Haverá um verdadeiro desmonte do serviço público. Desmonte, que ocorrerá, primeiro, por conta do teto.

Senador Papaléo Paes, V. Ex^a foi prefeito. Deus permitiu que eu fosse prefeito da minha cidade natal, Parnaíba, e governador do Estado do Piauí duas vezes. O Presidente Lula, agora, tornou-se, com as bênçãos de Deus, Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Senador Mão Santa, peço licença a V. Ex^a. Prorrogo a sessão por mais oito minutos, até 13h10min, para que V. Ex^a possa concluir seu brilhante pronunciamento.

Está prorrogada a sessão.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço.

Quero falar sobre o primeiro erro: os tetos. O teto do Poder Judiciário está bom – quase R\$18 mil –, mas, para o Executivo, jamais poderemos ter como referencial o prefeito, o governador ou o presidente da República. Senador Papaléo Paes, o salário de prefeito, de governador e de presidente é uma ficção, é simbólico. Quando o Presidente Lula deseja viajar, ele solicita um, dois três **boeings**, viaja e paga tudo. É a estrutura. O governador também a tem. Eu fiz isso.

Então, não se pode ter isso como referencial e achatar, massacrar, acabar, destruir e desmontar toda a estrutura executiva.

Assim, para resolverem seus problemas de folha, os governadores anunciam seus rendimentos, Senador Eurípedes Camargo: R\$3,5 mil. E os técnicos, que dedicaram uma, duas, três décadas ao serviço público; diretores de hospitais, como o Distrital, como o do Câncer, no Rio de Janeiro, não vão ficar com um salário de R\$2,5 mil. Professores universitários e reitores de universidades estaduais, abaixo. Isso vai provocar um desmonte. O funcionário público mal pago vai, automaticamente, buscar, com a sua competência, um serviço privado.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – E quando digo isso, Senador Papaléo Paes, não estou defendendo professores, médicos e engenheiros, que merecem, pois há um disparate muito grande entre eles e o teto do Judiciário.

Perguntaria: e o professor que ensinou aos desembargadores, aos juízes, aos ministros do Superior

Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal? Estão recebendo por volta de R\$2,5 mil.

É o desmonte daquilo que serve ao pobre. Senador Eurípedes Camargo, V. Ex^a, que gosta de pobre, que veio, com seus laços, dos mais necessitados, deve saber que são eles que precisam da escola pública, da faculdade pública, da segurança pública, do hospital público; os ricos não têm problema, pegam o avião, vão para São Paulo, têm as instituições privadas.

São muitas falhas. A demora no serviço público está causando desemprego. O Presidente François Mitterand teve outra visão; por isso, foi reeleito. Ele nos está inspirando e nós o estamos citando. Ele diminuiu o tempo de serviço para gerar vagas.

E mais: esse negócio é comprometedor. Senador Arthur Virgílio, a sua inteligência é grande, pois estuda, mas V. Ex^a tem que ler **A Face Oculta da Reforma Previdenciária**. Todos os Senadores têm de ler esse livro. Por trás disso, tudo há uma pirataria – condenam a pirataria dos pobres, dos camelôs – às instituições mundiais neoliberais. São Homens que pertenceram aos fundos – Fundos de Pensão do Banco do Brasil, Fundos de Pensão da Caixa Econômica e da Petrobrás –, homens comprometidos com esse modelo querendo que nasça aqui nessas previdências... Um homem dedicado, um técnico de gabarito não poderá ficar com esse tipo de aposentadoria privada, que vai tirar o dinheiro da produção, encaminhando-o para as especulações bancárias.

É essa a diferença.

Outra falha, Senador Efraim Morais: existe a vida média e a vida saudável. A vida saudável média – o Senador Augusto Botelho, que é medico, sabe – é 52 anos. Está em qualquer livro de saúde pública. A partir daí, é de doença. Os defensores disso, Senador Papaléo Paes, acham que podem diminuir os provenientes dos aposentados, que estão em casa e não pagam passagem de ônibus para ir ao trabalho. Mas pagam muito mais remédio, pois saíram da vida saudável. Hoje, temos o Mal de Alzheimer, a arteriosclerose, o diabetes, a insuficiência renal, a hipertensão.

Pior ainda, são as viúvophilas que perderam seus maridos, perderam um companheiro que ajudava na renda familiar. Não sou daqueles que chamam aposentados de vagabundos, não. As aposentadorias no Brasil são tão miseráveis que o aposentado procura outra fonte de renda para somar à renda familiar e ajudar no orçamento doméstico.

São esses os temas que temos que discutir, e não poderemos fazê-lo de chofre. Comparo com a mi-

nha formação profissional. Isso é como uma cirurgia. Ninguém vai medir o valor da cirurgia, Senador Augusto Botelho, que é cirurgião, pela velocidade com que é feita – se operou o apêndice em dez minutos, a vesícula em quinze. Vai-se medir pelas consequências de saúde, daqui a dez, vinte, trinta anos. É assim, Senador Efraim Moraes. Está aí a Constituição dos Estados Unidos há 200 anos; estão aí as leis justas e boas que Deus entregou a Moisés, há mais de dois mil anos. Então, essas leis terão que ser modificadas, aperfeiçoadas, para servirem, por décadas, na melhoria da vida do povo.

E assim também deve ser na Previdência. E esse pobre coitado, Senador Eurípedes Camargo, que não tem uma carteira assinada, por exemplo. É porque ele quer? Não. É porque o Governo está sendo incompetente para criar fontes de trabalho. E eles estão trabalhando, estão lutando. Nós aplaudimos esses bravos homens, os informais, como os camelôs, os que fazem bico, as pequenas indústrias de fundo de quintal. E quando eles se apresentarem à velhice? Nada ampara. No passado, os legisladores buscaram aqueles discriminados, os trabalhadores do campo, que não tinham nada.

Concedo um aparte ao Senador Papaléo Paes.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – Em respeito ao Presidente da Mesa, serei bastante breve. O discurso de V. Ex^a preenche todas as nossas expectativas, da nossa formação profissional e da nossa formação cristã. V. Ex^a faz justiça para com aqueles que trabalharam 35 anos e se aposentam num momento difícil de sua vida devido a sua idade, quando vão precisar cada vez mais de recursos para atender suas necessidades, principalmente na doença, já que o Governo não consegue dar um atendimento digno para os aposentados. Como o Governo quer aprovar as reformas tributária e da Previdência, que causam transformações numa sociedade que vive há anos nesse sistema, usando a força, o rolo compressor, sem que o Senado as discuta? Sou mais uma voz que se soma ao seu discurso. Temos uma responsabilidade muito grande com o nosso País. Faltou V. Ex^a referir-se àquele ditado que diz que “quem come apressado come cru”, repetido várias vezes por V. Ex^a. E eu o repito por V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço a V. Ex^a, mas essa frase foi dita, num momento de inspiração, pelo nosso filósofo Presidente da República ao ilustre Ministro da Educação, que estava ansioso por levar saber a todo povo brasileiro. Essa mesma filosofia, válida para advertir o Ministro da Educação de que deveria ter paciência, foi incorporada por nós.

Sintetizando tudo o que penso, quero dizer que a proposta de emenda constitucional de reforma da Previdência acaba de chegar a esta Casa, após ter sido aprovada pela Câmara dos Deputados, com algumas emendas.

O regime parlamentar brasileiro é bicameral, o que exige que cada uma das Casas Legislativas examine em profundidade as propostas e projetos que a elas são submetidos, à luz das respectivas experiências.

Não faz, portanto, qualquer sentido exigir-se do Senado Federal, uma Casa de grande tradição na vida brasileira, que examine e apenas homologue a PEC da Previdência, de modo superficial, dado que ela já foi amplamente debatida na Câmara.

O Senado caminha firmemente para o bicentenário de existência e, caso adotado esse procedimento, seria uma verdadeira afronta a sua grandiosa história. Seria negar sua competência, seu passado e sua trajetória.

Temos, ao contrário, de proceder a uma análise acurada da proposta oriunda da Câmara dos Deputados. Há nela pontos que inspiram grandes dúvidas, que resultaram na supressão ou mudança de conquistas e garantias sociais e direitos adquiridos ou expectativa de direitos sobre os quais devemos nos debruçar na busca de uma solução mais adequada para o País e seus servidores.

Uma emenda constitucional não pode e não deve ser aprovada sem os requisitos essenciais de uma profunda e democrática discussão com a sociedade brasileira. A pressa, nesse caso, mais do que nos outros, é inimiga da perfeição, perfeição essa que deve nortear nossa vida parlamentar.

Eu mesmo tenho várias dúvidas sobre determinados dispositivos aprovados na PEC da Previdência seja na taxação dos inativos, seja na redução dos valores das pensões, seja nas regras de transição para os atuais servidores, seja na instituição da previdência complementar para os futuros servidores. A rigor, a reforma deveria se cingir aos futuros servidores, já que os atuais entraram no serviço público com um contrato que contém e regula seus direitos.

Nesse sentido, recebi da Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social – Anasp, entidade que reúne 53 mil dos 88 mil servidores da Previdência Social, solicitação e apelo para que proponha mudanças, o que farei, na proposta constitucional.

Não há justificativa para a taxação dos inativos. É contra o direito previdenciário. Não há nenhum país,

com previdência, e a nossa tem 80 anos, com taxação de inativos.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Por favor, conclua, nobre Senador.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Já concluirei, Sr. Presidente.

No caso da taxação de inativos, o próprio Palácio do Planalto, segundo reportagem publicada na imprensa, levantou indícios de constitucionalidade da proposta. Diversos juristas respeitáveis também acompanharam a nossa linha de pensamento.

A nova fórmula de cálculo de pensões também não me parece feliz e muito menos justa. É preciso examinar detalhadamente as repercussões dessa proposta.

A paridade salarial para os atuais servidores, quando se inativarem, parece-me extremamente perversa. Por um lado, as exigências para que o servidor garanta esse tratamento estão inscritas de forma clara e precisa no texto constitucional: idade mínima no serviço público e no cargo. Entretanto, a concretização da paridade é jogada para regulamentação futura, via legislação ordinária.

A paridade, em todos os casos, deve estar claramente definida na Constituição Federal, sem subterfúgios de qualquer natureza.

Não me convenceu, igualmente, a instituição do fundo de previdência complementar para os servidores. A proposta, conforme aprovada, é pouco razoável, necessitando de substancial mudança.

Esses pontos não esgotam minhas dúvidas e, quero crer, de considerável parte desta casa. Existem outros a merecer a devida atenção das Sras e Srs. Senadores.

Temo que, tentando resolver um problema de natureza fiscal, acabemos por provocar graves consequências para o futuro da administração pública no Brasil.

Parece-me que, neste caso, o episódico pode contaminar o permanente e o excessivo foco naquilo que chamam de vantagens da reforma possa impedir uma visão mais clara dos comprometimentos futuros das medidas ora adotadas de forma tão apressada.

Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, o Senado Federal tem um amplo e relevante trabalho a realizar sobre a reforma da previdência. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e o Plenário da Casa devem debater à exaustão essa pro-

posta de emenda constitucional, sem acomodamentos ou prazos fatais, ouvindo as partes envolvidas e decidindo com ampla liberdade os inevitáveis ajustes a serem procedidos na proposta.

É papel do Senado, e ele há de cumprir fielmente sua nobre missão, olhando, sobretudo, para o futuro do País.

Deus ditou “Os Dez Mandamentos”, rapidamente. Deus! Nós não temos esse poder. Então, temos que nos aproximar, oferecendo à sociedade leis boas e justas, inspiradas nas Leis de Deus.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – O Sr. Senador Romero Jucá, a Sra Senadora Roseana Sarney e os Srs. Senadores Amir Lando, Arthur Virgílio e Reginaldo Duarte enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o transporte urbano sempre ocupou um lugar de destaque no elenco de preocupações dos administradores públicos brasileiros, como decorrência de sua inegável importância para as populações das cidades, que dependem, para seu deslocamento cotidiano, para o trabalho ou para o lazer, de um sistema público eficiente.

Em nosso País, a despeito de todos os avanços verificados no setor de transportes, o mesmo ainda se apresenta como um enorme desafio às municipalidades, quer em aspectos ligados à engenharia de trânsito – com a fixação das rotas socialmente mais razoáveis –, quer em itens relativos às frotas – segurança e conforto – colocadas a serviço da comunidade; e isso tudo sem desconsiderar o custo do bilhete suportado diariamente pelo cidadão. A questão assume uma dimensão ainda maior quando voltamos o olhar para as regiões metropolitanas, com seus vastos contingentes humanos totalmente dependentes do transporte coletivo.

Portanto, foi com muita satisfação que recebi o último exemplar do Anuário NTU2002/2003, editado pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos. Uma edição breve, compacta, porém densa, capaz de reunir informações indispensáveis para todos aqueles que se preocupam com o transporte de massa dentro do perímetro urbano.

O Anuário concede destaque especial a três assuntos relevantes, não apenas para o setor, mas igualmente para os próprios usuários de seus serviços. Assim, ganham evidência a recuperação do segmento, os fatores inibidores do direito de ir e vir da população de baixa renda e a onda de violência que atinge as empresas de transporte em alguns dos principais centros brasileiros.

No que se refere à recuperação do setor, descobrimos que começam a surgir sinais de uma eventual retomada do crescimento do transporte coletivo urbano e metropolitano por ônibus, o que acena com a superação de uma crise sem precedentes que pontificou nos últimos oito anos. A crise tem um indicador definitivo, a queda do número de passageiros transportados. Consideradas as regiões metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre, Salvador, Fortaleza e Goiânia, o número de usuários caiu de 449 milhões, em outubro de 1995, para 327 milhões, no mesmo mês de 2002. Isso significa uma queda de cerca de 27 por cento.

Contudo, o pior momento foi superado, pois no biênio 2000-2002 o número de passageiros transportados, embora muito inferior ao pico de meados dos anos 90, estabilizou-se, freando uma curva descendente que trazia extrema inquietação aos empresários e aos empregados dos transportes urbanos. Um outro indicador importante, a demonstrar o início de um novo momento para o setor, é a diversificação e renovação da frota, que teve em 1999 e 2000 os anos de maior retração, fazendo avançar a idade média dos ônibus colocados à disposição da população. Essa idade, hoje, está situada em um patamar pouco superior a cinco anos e meio, e não custa lembrar que, no período imediatamente anterior, a idade média de nossa frota era inferior a quatro anos.

Um outro assunto que mereceu destaque na presente edição do *Anuário NTU* foi a pesquisa de opinião encomendada pelo Governo federal, em 2002, por meio da então Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, que mostra o surgimento do que seria uma nova categoria social: os *sem-transporte*. A constatação é de que, dos 45 por cento dos brasileiros que formam as classes D e E, somente 27 por cento usam ônibus como meio de transporte regular nas cidades brasileiras, ou seja, 73 por cento, quase três quartos, não têm acesso a esse tipo de serviço. Esse dado, que emerge da pesquisa consolidada em 6.250 entrevis-

tas efetuadas em nossos centros urbanos, merece a atenção dos planejadores públicos e de nossas autoridades econômicas, e precisa ser revertido rapidamente. É decorrência da absoluta falta de recursos, do brutal empobrecimento da população, que sequer consegue custear o transporte, vendo-se constrangida ao deslocamento a pé ou de bicicleta.

Por outro lado, a mesma enquete revela uma avaliação relativamente positiva para os serviços de transporte coletivo municipal por ônibus, ouvidas as populações de Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre e Salvador. Já a percepção dos usuários das megametrópoles – São Paulo e Rio de Janeiro – mostra uma situação pior, no que seria um mero reflexo dos problemas de planejamento e gestão que afligem essas duas cidades.

A violência urbana manifestada também na depredação de ônibus figura, finalmente, como outro tema em manchete no *Anuário NTU*. Nos primeiros quatro meses deste ano, segundo a publicação, foram destruídos 864 carros no Rio de Janeiro, São Paulo e Goiânia. É um número verdadeiramente preocupante, que acaba onerando ainda mais os custos do transporte, comprometendo e reduzindo frotas e impondo prejuízos à própria população usuária. Trata-se de questão urgente, que também precisa ser equacionada com presteza. Apenas no Rio de Janeiro, nos últimos quatro anos, as perdas atingiram a soma de 37 milhões de reais.

Quero mencionar apenas mais dois assuntos interessantes abordados pela publicação – o controle de tarifas e o combate ao transporte ilegal de passageiros –, para, enfim, registrar aqui, Senhor Presidente, a satisfação de verificar a preocupação social da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos, a NTU, que, com este *Anuário*, vem a público prestar contas de sua atuação, debatendo questões que interessam não somente ao setor, mas a toda a sociedade brasileira. Cumprimentos ao presidente da NTU, Otávio Vieira da Cunha Filho, e aos dirigentes dessa entidade. Que continuem a trabalhar com determinação, para melhorar o transporte urbano brasileiro.

Muito obrigado.

A SRA. ROSEANA SARNEY (PFL – MA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, gostaria de registrar e aplaudir a iniciativa da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e da Fundação Alexandre Gusmão do Mi-

nistério das Relações Exteriores que, na data de ontem, realizou o Seminário "Mulher, Política e Poder no Brasil" com o objetivo de iniciar o debate sobre a participação feminina nas eleições de 2004.

Sem dúvida alguma, a crescente presença feminina na política e, sobretudo, nos parlamentos é um excelente sinal. Ela indica novas perspectivas de avanço no campo dos direitos civis, políticos e sociais – áreas em que tradicionalmente o homem exerceu primazia sobre as mulheres.

Esse quadro de desigualdade começou a ser modificado, no mundo moderno, com o ideário que acompanhou as revoluções americana e francesa. Contudo, mesmo nessas sociedades mais avançadas, a mulher não conseguiu usufruir, de imediato, a mudança de paradigma que as revoluções prometiam.

A lição de igualdade de direitos entre homens e mulheres, corolário de uma sociedade livre de preconceitos e de privilégios, é relativizada, no Brasil, em função de nosso quadro histórico de exclusão social, concentração de renda e autoritarismo político.

No Brasil Imperial, o papel social da mulher era unicamente o de cuidar da casa e dos filhos. A permissão para freqüentar instituições de ensino só foi concedida às mulheres brasileiras no ano de 1827. Ainda assim, a educação feminina era voltada para a perpetuação da condição coadjuvante da mulher.

O mercado de trabalho, por sua vez, era praticamente impermeável à presença feminina. O modelo tradicional de família atribuía à mulher a função de cuidar dos filhos e das tarefas domésticas. Nas classes menos privilegiadas, contudo, a baixa renda do homem era complementada, via de regra, pelos frutos do trabalho feminino. O trabalho, para essas mulheres, não era um direito, mas, sim, uma imposição econômica, fruto das necessidades de sobrevivência.

Ao analisarmos o espectro político nacional, veremos que este era um reduto masculino no Brasil de fins do século XIX. A participação feminina na vida política nacional existia, mas de forma incipiente e pontual. Nos últimos anos do Império, por exemplo, ligas abolicionistas compostas por mulheres atuaram de forma significativa no processo que culminou na abolição da escravatura.

Os anseios femininos no sentido de participarem, de modo ativo, na vida política nacional tiveram um grande salto com o movimento feminista do começo do século XX. Nesse período, Bertha Lutz se des-

tacou por seu espírito de liderança e pela sua dedicação à causa feminista. Seus esforços, em concerto com outras lideranças femininas, culminaram, em 1932, na instituição do voto feminino no Brasil, mediante a promulgação do Código Eleitoral.

Essa evolução do arcabouço jurídico nacional foi coroada com a eleição, pela primeira vez na história brasileira, de uma mulher para integrar o Parlamento do País, Carlota Pereira de Queiroz, além de várias deputadas estaduais.

Desse período em diante, descontados os períodos de exceção autoritária do Poder Executivo, a participação da mulher no Poder Público vem aumentando sensivelmente. Nos 71 anos de presença feminina no Parlamento brasileiro, a representação saltou de 0,4% para 8,8% do total de cadeiras na Câmara dos Deputados.

No Senado Federal brasileiro, apesar do início tardio, a bancada feminina é, hoje, proporcionalmente maior que a de nossa Casa irmã. Somos 10 Senadoras, o que, em um universo de 81 parlamentares, representa 12,3% do total de cadeiras.

Aliás, é lícito afirmar que o Senado Federal brasileiro tem passado por transformação inédita em sua história. O perfil político da Casa tem sofrido profundas alterações, pois o Senado tem acolhido mulheres emblemáticas na luta pelos direitos da cidadania, como é o caso, por exemplo, de Benedita da Silva e de Marina Silva.

A extraordinária tendência de renovação que observamos no Parlamento Federal se repete nas outras esferas de governo e também nos outros Poderes da República. No Poder Executivo Estadual, tive a honra de ser eleita, em 1994, a primeira Governadora de Estado do Brasil. No âmbito federal, três Ministérios e uma Secretaria de Estado são encabeçados por mulheres. Recentemente, outro grande feito foi atingido quando da nomeação da Ministra Ellen Gracie Northfleet para compor o Supremo Tribunal Federal.

Definitivamente inserida na vida pública brasileira, a parcela feminina da população nunca esteve antes tão bem representada na história do Brasil.

Contudo, ainda há muito a conquistar. Apesar de os avanços terem sido notáveis, ainda persistem discrepâncias na remuneração entre homens e mulheres. O acúmulo das funções de dona de casa e de profissional inserida no mercado de trabalho continua a ser uma realidade na maioria dos lares brasileiros.

Tais discrepâncias devem ser enfrentadas de maneira inequívoca pelo Parlamento, em seu papel de testemunha e de protagonista do direito em formação.

Para que o Parlamento seja intérprete fidedigno dos anseios populares, porém, há que ser superada a questão da sub-representação feminina, fenômeno que ocorre também nos outros Poderes. Hoje em dia, mais de 50% do eleitorado no Brasil é composto de mulheres; no entanto, pouco mais de 10% dos cargos eletivos são ocupados por elas.

O Parlamento, espaço do diálogo racional e da ponderação, é, sem dúvida, um meio desafiante para as mulheres. Mas as mulheres talvez representem um desafio ainda maior para os Parlamentos. As Casas Políticas, que hoje nos recebem, se vêem na obrigação de repensar seu próprio papel como instituição, se vêem na obrigação de repensar seu próprio conceito de representatividade popular.

Nesse sentido, eliminar os preconceitos e corrigir as desigualdades de gênero são condições necessárias para podermos falar em uma real experiência democrática e cidadã.

Muito Obrigada!

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o inchaço dos grandes centros urbanos brasileiros tiveram, nas últimas décadas, dois impulsos principais: de um lado, os chamados fatores de expulsão do campo e dos pequenos municípios brasileiros; de outro, os fatores de atração das cidades. Por muito tempo, a migração rural-urbana foi o retrato mais fiel de duas dimensões de uma mesma realidade: a real precariedade do campo e o virtual fascínio pelas luzes da cidade.

Os governos que se sucederam enfrentaram a questão a partir de uma visão pontual, com soluções que se mostraram paliativas, por atacarem o problema através de programas setoriais, localizados e sem participação efetiva da população. O que mais se percebeu foram intervenções compensatórias, a reboque dos principais problemas, sem uma preocupação mais profunda com suas verdadeiras causas e sem a necessária compreensão das suas inter-relações setoriais e espaciais. Foi o tempo dos chamados programas especiais, ora destinados aos pequenos produtores rurais e aos municípios menores, ora para as populações urbanas mais carentes, notadamente nos municípios de tamanho médio, com a finalidade de estancar as migrações para os grandes centros urba-

nos. Eram os, assim denominados, PDRIs e os Programas de Centros Intermediários, ou de “Cidades-Diques”.

A realidade mostrou, logo a seguir, que essas intervenções, localizadas e setoriais, não produziram os resultados esperados. Ao contrário, o que se percebeu foi que os programas rurais serviram, na maioria das vezes, como suporte de infra-estrutura para a instalação, logo depois, de empresas rurais, principalmente, grandes projetos de irrigação, pouco absorvedores de mão de obra. Também a chamada “face urbana” demonstrou ser insuficiente para “segurar” a população migrante, igualmente provocando “inchaços” nos municípios de médio porte. É que, esses programas, normalmente financiados por organismos financeiros internacionais, como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, não por acaso, procuravam escamotear as causas estruturais do problema, como a democratização do acesso à terra e as mudanças na relação de poder e de propriedade dos meios de produção. Identificados os focos de tensão social, as intervenções procuravam criar uma espécie de “barreira” para os problemas locais, como se fossem únicos e sem uma visão de conjunto das causas estruturais que os alimentavam.

Neste quadro, nem mesmo se procurava estender a abrangência das políticas públicas discriminantes ou, o que seria mais adequado, modificá-las. Ao contrário, criava-se uma espécie de “braços” das políticas existentes, para públicos e locais determinados, no claro intuito de preservá-las.

Hoje, o que se percebe, é uma tendência de reversão da migração, agora no sentido urbano-rural. Não se trata, evidentemente, de uma maior atração deste último. Não há, portanto, nem virtualmente, as “luzes do campo”. O real, agora, é o total esgotamento das condições de vida nas grandes e médias cidades, fruto da exclusão social, causadora principal da violência que transformou as áreas urbanas em verdadeiros campos de batalha de uma guerra civil não declarada. O que se percebe, ainda, é que, também agora, essa migração, em sentido inverso, não se dá acompanhada de uma acolhida mais planejada nos locais de destino. Não é à toa que os focos de tensão social se alastram por todas as regiões do país. Também não é à toa que, hoje, esses focos são protagonizados por pessoas mais politizadas, com características adquiridas na trajetória urbana. Não são mais iguais as cabeças que deixaram o campo em outros

tempos. Esses migrantes, pelas agruras da vida, e pela luta pela sobrevivência, participaram, nas cidades, de movimentos sociais organizados onde, no mínimo, se acentua a capacidade de crítica e de indignação.

Essa mesma realidade está a reclamar, portanto, que se formule um novo paradigma de desenvolvimento, na elaboração de políticas públicas destinadas a atacar os grandes problemas nacionais nos dias de hoje, como o desemprego, a fome, a miséria e a violência. Por trás de todas essas mazelas, a questão da exclusão social. Essa parece ser a palavra-chave, que deve orientar a formulação desse novo paradigma: a construção da cidadania, que deve se manifestar através da inclusão da população brasileira nos frutos do desenvolvimento e nos destinos do País. O excluído tem que deixar de ser considerado, como antes, um "carente". Ele é, por direito, um cidadão.

A divisão entre problemas rurais e urbanos deve se circunscrever, no máximo, às finalidades de cunho meramente didático. Na verdade, eles são faces de uma mesma moeda, que tem no modelo concentrador de renda e excludente, a sua cunhagem. Os problemas podem estar se transferindo da cidade para o campo, com maior intensidade e diferente roupagem, mas as soluções não merecem mais qualquer adjetivação, se rurais ou urbanas. O que eu defendo é que se assuma, desde já, uma mudança de postura diante desses problemas e um novo enfoque territorial na implantação de políticas públicas. O Estado deve se adiantar e criar todas as condições possíveis para que, no confronto entre problemas e potenciais, ganhem estes últimos. Tudo indica que é nos municípios, principalmente os de menor porte, que afloram esses potenciais. Não se pode, entretanto, manter a concepção de programas setoriais, unidisciplinares e com público hermeticamente definido. Não se trata, mais, de um problema rural, ou urbano. Há problemas nacionais, que os municípios podem contribuir, com vantagens, na busca da melhor solução. Não há, portanto, placas de perímetro urbano ou rural a definir limites de problemas, ou de soluções.

O Governo atual demonstra ter essa preocupação. É o que está estampado na proposta, em fase final de gestação, de uma política nacional de assistência técnica e extensão rural – ATER, no Ministério do Desenvolvimento Agrário. Em primeiro lugar, está muito presente, na proposta, a compreensão dos grandes problemas nacionais, decorrentes e propulsores

da exclusão social: o desemprego, a fome, a miséria, a violência, a falta de cidadania. Em segundo lugar, a constatação de que a agricultura brasileira tem todas as condições de responder, a contento, a essa exclusão social. Por fim, que, dadas as suas características, é a agricultura familiar que tem as melhores condições de propiciar, não apenas as melhores alternativas para solução desses problemas, mas a agilidade que a sua dimensão requer. À primeira vista, pode parecer uma contradição, e indicar tratar-se de um programa setorial, com definição rígida de público. Não é o caso. O cerne da proposta é a construção da cidadania. Para tanto, defende a agricultura familiar como a estratégia mais adequada para atingir esse objetivo, tendo em vista que é ela a mais viável, levando-se em conta as habilidades da população e a capacidade da atividade agrícola de pequeno porte no sentido de gerar empregos, produzir alimentos, gerar excedentes, auferir renda e de contrapor a exclusão. De construir a cidadania, enfim.

É bom lembrar que a agricultura familiar gera o maior número relativo de empregos, a um custo menor, que qualquer outra atividade produtiva. Segundo a FAO, ela cria uma ocupação para cada 9 hectares explorados, com um investimento de pouco menos de R\$ 10 mil por família. Ela já mobiliza 14 milhões de pessoas, o equivalente a 60% de todos os trabalhadores na agricultura brasileira, que produzem 31% do arroz, 70% do feijão e 49% do milho. No modelo de produção familiar, o trabalho e a gestão da atividade são intimamente relacionados, é o próprio produtor quem dirige os negócios, há uma ênfase na diversificação das atividades, na durabilidade dos recursos e na qualidade de vida. Por ser mais diversificada, ela é mais imune a crises.

Portanto, é nesta perspectiva que vejo a formulação da "Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural", pelo novo Governo: o Estado se antecipa na preparação das condições necessárias para transformar a questão migratória cidade-campo, não como um novo problema, agora com mão trocada, mas como solução para os grandes problemas nacionais do desemprego, da fome, da exclusão social e da violência. Não há, como antes, uma visão difusão-nista de tecnologias que permitam, como objetivo central, aumentos de produção e de produtividade, mas a construção da cidadania, em falta, principalmente, nas grandes e médias cidades, para onde se

dirigiu o fluxo migratório dos anos anteriores e que, agora, tende a refluir.

Não se quer, com isso, refrear o agronegócio, ou a empresa rural. Ao contrário, é aí que reside o nosso maior potencial de exportação, o que tem permitido os nossos superávits comerciais. O que se quer enfatizar é que, as populações que se dirigem para o campo, ou a que nele quer permanecer, quase sempre não possui condições de gerar negócios que demandem investimentos significativos. Mais do que isso, o seu nível de exigência, por parte do Estado, tem se demonstrado diminuto em relação à sua resposta em termos de produção e de geração de renda e de emprego. Está aí, quem sabe, a chave para a resolução da grande maioria dos problemas que povoam as pesquisas de opinião pública, nos dias de hoje.

A proposta de Assistência Técnica e Extensão Rural, a ATER, não poderia estar em lugar melhor. Fosse antes, independendo de onde se encontrasse, institucionalmente, com certeza, ela se proporia, no máximo, atualizar medidas compensatórias no sentido de minimizar problemas localizados. No contexto da reforma agrária, no Ministério do Desenvolvimento Agrário, tudo indica que, agora, a assistência técnica adquira uma visão, proativa, de potencial, e não apenas, reativa, de problema. Não é para manter vivo um "carente", vítima da modernização do campo. É para conceber cidadãos, excluídos, até aqui, por um modelo, unicamente, difusionista e modernizante. A reforma agrária não será, com essa política, uma mera distribuição de terras. Integrada com essa concepção de ATER, ela é, então, uma proposta de construção de cidadania.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) –

O BRASIL CAMINHA PARA O GRANDE DESASTRE, MOVIDO PELO GOVERNO LOTEADO DO PT

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o Brasil caminha lamentavelmente para o *grande desastre* e só há um culpado: o governo loteado do Presidente Lula. De nada vale o PT tentar apagar as aparências. Elas são muito visíveis. E não é o PSDB o único a denunciar o quadro funesto e calamitoso e que os petistas insistem em dar continuidade.

Há também outros segmentos. Na imprensa, por exemplo, essas advertências são diárias, como

mostra hoje **O Estado de S. Paulo**, em editorial, ao assinalar:

(...) é importante a constatação de que o PT, ao contrário do que diziam seus líderes antes das eleições, não tem quadros capazes de governar eficientemente o País.

Os quadros de que dispõe o partido, acrescento, no mínimo não estão à altura do País, ao contrário do que insistem os autores do loteamento da máquina administrativa. Este triste capítulo da história brasileira é objeto da CPI que, como outros 33 Senadores, propus ao Senado, mas que enfrenta, incrivelmente, a objeção do partido de Lula.

Enquanto isso, forjando uma premeditada postura de dissimulação, como se fosse um manhoso e solerte personagem da vida brasileira, o Presidente dá uma de sonsinho e declara que "não houve o é dando que se recebe" para conseguir aprovar a reforma tributária, em primeiro turno nesta madrugada na Câmara.

Fico imaginando que o Presidente supõe que todos nós brasileiros somos tolos e acreditamos que sua fala é sensata. Não é. O que ele disse hoje, na reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, chega a estarrecer pelas seguidas contradições de sua falação.

Segundos após dizer que não houve "toma lá, dá cá", o Presidente Lula confirma o oposto, ao afirmar que o governo continuará negociando quando o texto chegar ao Senado. "Os que criticam os acordos que fazemos são os mesmos que nos chamariam de inábeis se não fizéssemos o acordo."

Não contente com tamanhos disparates, para muitos um desarrazoados e despropositado absurdo, o Presidente ainda enche de elogios os condutores das negociações: "*Foi muito importante a capacidade de negociação mostrada pela Casa Civil, pelo ministro José Dirceu, e também pelo ministro Palocci [Antonio, Fazenda]*".

Quo vadis, Presidente?

Enquanto isso, no Brasil real, o que se vê é uma população perplexa, que já sabe que é quem vai pagar, por exemplo, o preço da elevação da carga tributária, desmentida pelos áulicos do Planalto, mas presente no texto da reforma tributária.

Isso tudo, em meio ao *espetáculo do loteamento*.

No mesmo editorial da edição de hoje, o **Estadão**, que já criou uma subeditoria especial para “loteamento político”, lemos o seguinte:

“O ‘aparelhamento’ do Estado, que vem sendo sistematicamente levado a cabo pelo governo do PT, não é só o retrocesso ético de um partido que, quando na oposição, primava pela severa condenação de qualquer forma de nepotismo ou de favorecimento, exigindo que o mérito fosse o único critério para nomeações e promoções no serviço público.”

“O que é verdadeiramente grave, **a ponto de comprometer o futuro do País, se o PT prosseguir na marcha para o desastre**, é o delírio que leva os atuais governantes a achar que o mundo foi criado no dia 1.^º de janeiro, quando Lula tomou posse, e que tudo o que foi feito até então está errado, não presta ou serve a interesses escusos. E, portanto, precisa ser desmantelado. Ora, a *herança maldita* que o governo Fernando Henrique teria deixado para a atual administração não deveria ser mais que um slogan próprio para justificar as dificuldades naturais da transição administrativa.

É lamentável o que está ocorrendo neste momento no País. O governo petista procura encobrir a realidade, arrolha as verdades, envolve-se em redoma, enche-se de arrogância, abriga-se no irreal e deixa longe o comportamento ético.

Com essa postura pouco recomendável de um partido que prometia tudo, a começar pelos tais de 10 milhões de empregos, vai ser muito difícil o Brasil crescer neste segundo semestre, pela conclusão a que chegou a colunista de economia do **Estadão**, jornalista Sonia Racy. Ela se baseou em três indicadores de investimento levantados pelo economista Mendonça de Barros, de São Paulo – importação de bens de capital, produção nacional de bens de capital e produção de cimento.

Essa triste realidade é ainda mais lamentável diante também de outro período de retração, o primeiro semestre. Portanto, já lá se vão dois semestres negativos, portanto, um ano perdido. Exatamente o primeiro ano do governo petista do Presidente Lula, que, como o ano inicial de seu mandato, também está perdido. E perdido está seu governo todo.

Pelos dados mencionados, as importações de bens de capital, até julho, em números físicos, caíram 33%. A produção de bens de capital até cresceu um pouco, 2%, mas este crescimento, pela análise de Mendonça de Barros, se deu basicamente por causa da venda de tratores, colheitadeiras e outros imple-

mentos agrícolas. “Caso contrário, também aí os números seriam negativos.

Uma das causas da grave situação econômica brasileira, que segue em continuo e preocupante declínio é o desmantelamento da classe média, praticamente varrida pelo PT. Com o poder de compra em baixa, os brasileiros que integravam essa categoria em deliberado processo de extinção, no mês de agosto, a indústria automobilística registrou queda de 16,4% em relação ao mês anterior.

E mais uma vez as exportações de veículos salvaram o desempenho do setor automotivo no mês passado. No período, foram vendidos para o mercado externo US\$ 519,89 milhões – um aumento de 60,3% em relação ao mesmo mês de 2002.

Foi a primeira vez na história da indústria automotiva brasileira que as exportações ultrapassam a marca de US\$ 500 milhões. Na comparação com julho, houve um aumento de 16,7% nas vendas externas de veículos. No acumulado do ano, as exportações chegam a um volume de US\$ 3,326 bilhões -um aumento de 35,8% em relação ao mesmo período do ano passado.

No lado contrário, as vendas de veículos no mercado interno e a produção retomaram a trajetória de queda que havia sido revertida em julho. As vendas despencaram, pelo declínio da classe média.

Em agosto, a indústria automotiva produziu 100.767 unidades, uma queda de 11,3% em relação a julho e 20,4% na comparação com o mesmo mês de 2002.

No acumulado do ano, quando as vendas totalizam 862.043 veículos, a queda é de 9,9%.

No mês passado foram produzidos 132.815 veículos – o menor volume desde fevereiro de 2002, quando foram fabricados 123,9 mil unidades. A queda é de 11,3% na comparação com julho e de 6% com o mesmo mês do ano passado.

A indústria automotiva encerrou agosto com 92,4 mil pessoas empregadas, uma queda de 0,2% em relação ao mesmo mês de 2002.

O governo loteado do Presidente Lula faz, no entanto, vistas grossas para essa triste realidade. Com essa postura, valeu-se do rolo compressor para aprovar na madrugada de hoje, na Câmara, o monstrengão em que se transformou o que o governo ainda chama de *Reforma Tributária*.

Requeiro que o editorial aqui mencionado figure como parte integrante deste pronunciamento e, assim, passe a constar dos Anais do Senado da República.

Há ainda outro tema que pretendo abordar nessa sessão do Senado Federal:

DENÚNCIA CONTRA A PETROBRÁS

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Petrobrás, maior empresa brasileira e a de maior lucro em dólares entre mil outras empresas da América Latina, está, no mínimo, sob suspeição.

Há uma denúncia fartamente noticiada na televisão e nos jornais de que teria havido vazamento de informações privilegiadas a grupo restrito de investigadores.

As informações se referem ao potencial do novo campo de gás natural descoberto pela empresa na bacia de Santos.

O presidente da Comissão de Valores Mobiliários, Luiz Leonardo Cantidiano, saiu à frente nessas denúncias e exige esclarecimentos da Petrobrás e já anuncia a abertura de inquérito administrativo. A CVM, como esclareceu Cantidiano, dispõe de filtros que acompanham o mercado e pode detectar se as ações ultrapassam determinados limites.

Vejam, Senhores Senadores, a sem-cerimônia com que a Empresa, pelo seu diretor-financeiro, Sérgio Gabrielli, respondeu ao legítimo questionamento da CVM.

Está aqui, no jornal **Folha de S.Paulo**, que passo a ler:

A Petrobras informou hoje que não comunicou oficialmente a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e a Bovespa sobre o aumento da projeção sobre a capacidade de gás natural na bacia de Santos, porque a mudança ainda não se constituía um fato financeiro, dependendo ainda de avaliações técnicas e de comercialidade.

Pinçarei uma frase a mais:

A DESCOBERTA AINDA NÃO É UM FATO RELEVANTE

Pelo tom dessa estapafúrdia resposta, relevante talvez venha a ser a descoberta de petróleo em Marte, que este mês está mais próximo da Terra.

Muita coisa estranha anda acontecendo no governo petista do Presidente Lula. A Nação, em nome da decência, não pode tolerar episódios como este. O Senado exige imediatos esclarecimentos da Petrobrás, por intermédio da Ministra das Minas e Energia.

Caso não sejam fornecidos esclarecimentos, já e convincentes, formalizarei requerimento de convocação da Ministra das Minas e Energia, para, juntamente com o Presidente da Petrobrás, prestar informações a que a Nação tem direito.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

O ‘centralismo’ do PT

O aspecto mais grave do “aparelhamento” do Estado, que vem sendo sistematicamente levado a cabo pelo governo do PT, não é o retrocesso ético de um partido que, quando na oposição, primava pela severa condenação de qualquer forma de nepotismo ou de favorecimento, exigindo que o mérito fosse o único critério para nomeações e promoções no serviço público. Esse retrocesso, é claro, é importante – a ponto de o senador Eduardo Suplicy declarar que não se “sente bem em ver que o governo lida com esse tipo de procedimento. Não acho saudável e o PT era crítico dessa forma de agir” -, mas não é o que se sobressai.

Também é importante a constatação de que o PT, ao contrário do que diziam seus líderes antes das eleições, não tem quadros capazes de governar eficientemente o País. “Quando eu viajava por aí”, lembrou esta semana o senador Pedro Simon, “tudo que era cientista, professor e intelectual era do PT ou simpatizante. Pensei que esse pessoal ia fazer um governo de elite, mas não é isso que ocorre.” E criticou a composição do governo com candidatos derrotados do PT: “Perder a eleição não é grande coisa, mas isso não justifica que 18 dos 31 ministros estejam nessa condição.” Ou seja, ganharam um ministério como prêmio de consolação. A falta de quadros capazes é uma deficiência do PT – mas não é a pior delas.

O que é verdadeiramente grave, a ponto de comprometer o futuro do País, se o PT prosseguir na marcha para o desastre, é a

visão de mundo que leva os atuais governantes a achar que o mundo foi criado no dia 1º de janeiro, quando Lula tomou posse, e que tudo o que foi feito até então está errado, não presta ou serve a interesses escusos. E, portanto, precisa ser desmantelado. Ora, a “herança maldita” que o governo Fernando Henrique teria deixado para a atual administração não deveria ser mais que um slogan próprio para justificar as dificuldades naturais da transição administrativa. Mas os próceres petistas parecem acreditar na expressão criada pelos marqueteiros do partido, empenhando-se a fundo em desmontar tudo o que de bom para o País foi feito nos últimos oito anos.

Nas últimas semanas, o País tomou conhecimento da devastação que as nomeações apadrinhadas fizeram no Instituto Nacional do Câncer, na Fundação Nacional de Saúde e na Câmara Técnica de Medicamentos da Anvisa. Em todos esses casos, a par de terem ocorrido no Ministério da Saúde, há em comum o fato de o novo governo ter revogado ou transgredido normas criadas na administração passada para evitar que o arbítrio fosse o critério para as nomeações para cargos diretivos.

Antes disso, já no começo do governo Lula, ele e vários de seus ministros iniciaram uma campanha de desmoralização contra as agências reguladoras, sob o argumento de que esses órgãos consagravam uma usurpação de poderes do Executivo. Há oito meses, as agências resistem a uma guerra de atrito que não se sabe como terminará. E tudo isso porque, com as agências reguladoras, os ministérios perderam funções que eram exercidas arbitrariamente. Os ministérios continuam determinando as políticas setoriais, mas são as agências – que funcionam independentemente do Executivo e têm diretores com mandatos fixos, aprovados pelo Senado – que detêm o poder normativo de regulação e de fiscalização das atividades, em sua área de competência. As agências não fazem parte da estrutura hierárquica dos ministérios e os limites de sua atuação estão definidos em leis, e não por determinações ministeriais. O controle público – não governamental – de uma grande variedade de serviços públicos

foi, sem dúvida, um grande avanço no sentido da eficiência e da moralização da administração. Mas o governo Lula quer acabar com as agências – como fica demonstrado com a insistência em indicar nomes anti-Agências para a ANP.

Da mesma forma, os processos de avaliação do ensino universitário, que obrigaram escolas de nível superior a capacitar professores e a adotar novas técnicas de ensino, já têm data certa para acabar.

Os casos aqui citados – normas para o preenchimento de cargos em comissão, agências reguladoras e sistemas de avaliação de ensino – constituem políticas de Estado, que visam a garantir a imparcialidade, a continuidade e a transparência da administração. Essas condições da boa governança e garantias do cidadão parecem ser incompatíveis com a visão de mundo do PT, um partido cada vez mais afeito ao “centralismo democrático”.

Era o que tinha a dizer.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE.
Sem apanhamento taquigráfico.) –

POLÍTICA HOMEOPÁTICA

Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna, na tarde de hoje, para comentar o editorial do jornal **Folha de S.Paulo** intitulado “Emprego e Juros”, publicado na sua edição de 19 de agosto do corrente.

O artigo é de extrema atualidade, pelo que entendo ser a inserção nos anais do Senado oportuna. Trata da situação econômica que o País se encontra. O emprego em vez de aumentar está diminuindo cada vez mais, os salários estão diminuindo, o comportamento da inflação e dos juros irão acarretar na redução mais acentuada da taxa Selic, mas a manutenção dessa política homeopática apenas retarda a recuperação econômica, fazendo com que as empresas mantenham-se retraídas com a redução do emprego e do rendimento dos trabalhadores.

O texto, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

terça-feira, 19 de agosto de 2003

FOLHA DE S.PAULO

EDITORIAIS

E-mail: editoriais@uol.com.br

EMPREGO E JUROS

ACOMPANHANDO O arrefecimento da atividade industrial, o emprego apresentou sua quinta retração consecutiva em junho. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) houve queda de 1,3% no emprego industrial durante o primeiro semestre do ano. As demissões superaram as contratações, sobretudo na indústria de transformação, de minerais não-metálicos e de aparelhos eletroeletrônicos e de comunicações.

Além da redução nos postos de trabalho, houve uma diminuição de 6,4% em termos reais (descontada a inflação) na massa de salários dos trabalhadores industriais nos primeiros seis meses do ano.

Anunciaria o Copom (Comitê de Política Monetária do BC) anunciará a nova taxa de juros básica da economia (taxa Selic), atualmente em 24,5% ao ano. O mercado financeiro está projetando uma queda entre 1,5 e 2 pontos percentuais, o que sinaliza uma taxa de juro básica abaixo de 20% em dezembro.

As projeções para o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que

orienta as metas de inflação e, portanto, a política monetária do BC, continuam em queda. As expectativas para este ano caíram pela 11ª vez consecutiva de 9,93% para 9,74%, de acordo com pesquisa semanal realizada pelo BC em cem instituições financeiras. Para 2004, os analistas projetam hoje um IPCA de 6,5%. Essas previsões estão abaixo do teto das metas estabelecidas para os dois anos — 11% e 8%, respectivamente.

O comportamento da inflação e dos juros futuros, bem como a queda no emprego e no salário industrial, parece fornecer elementos para uma redução mais acentuada da taxa Selic. Como a taxa de inflação esperada pelo mercado financeiro tem caído, o gradualismo do BC vem elevando sistematicamente as projeções relativas à taxa de juro real (Selic menos inflação), sobretudo aquela paga por empresas e consumidores. A manutenção dessa política homeopática apenas retardaria a recuperação econômica, fazendo com que as empresas mantivessem-se retraiadas com a redução do emprego e do rendimento dos trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) — Está encerrada a sessão.

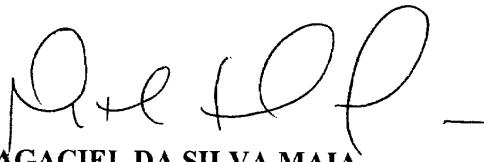
(Levanta-se a sessão às 13 horas e 21 minutos.)

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4692, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 015859/03-7,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **LISA MARA TONTINI**, matrícula n.º 34688, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete do Senador Jorge Bornhausen.

Senado Federal, em 05 de setembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4693 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 015.768/03-1,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANTONIO PENAFORT DE LIMA**, matrícula n.º 33486, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador João Capiberibe, a partir de 31/08/2003.

Senado Federal, em 05 de setembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4694 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **015.715/03-5**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **WANDERLEY MORAIS CASTRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Mozarildo Cavalcanti.

Senado Federal, em 05 de setembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4695 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **015745/03-1**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **WAGNER MARTINS DE SOUSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Demostenes Torres.

Senado Federal, em 05 de setembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4696 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **015.799/03-4**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PSDB.

Senado Federal, em 05 de setembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4697 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs **015.739/03-1 e 015.740/03-0**,

R E S O L V E exonerar **WELLINGTON DA MOTA PAIXÃO**, matrícula n.º 33.438, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Almeida Lima e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 05 de setembro de 2003.



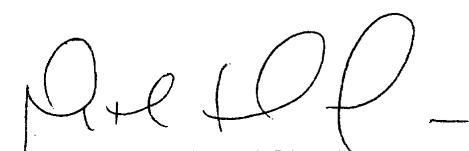
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4698 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **015740/03-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **IOLANDA BRITO DE SOUZA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 05 de setembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4699 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **015740/03-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CHRISTINE ARNDT DE SANTANA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 05 de setembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4700 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 015740/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FÁTIMA MENEZES DE OLIVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 05 de setembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4701 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 015740/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **TATIANA MENEZES DE OLIVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 05 de setembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4702 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **015740/03-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARA RÚBIA OLIVEIRA MOTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 05 de setembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4703 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **015740/03-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CARLOS CESAR SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 05 de setembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4704 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 015740/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANA LUCIA GUERRA ALVES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almeida Lima.

Senado Federal, em 05 de setembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4705 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 015887/03-0,

R E S O L V E exonerar **EDSON GRADIA**, matrícula n.º 31220, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Álvaro Dias e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 05 de setembro de 2003.



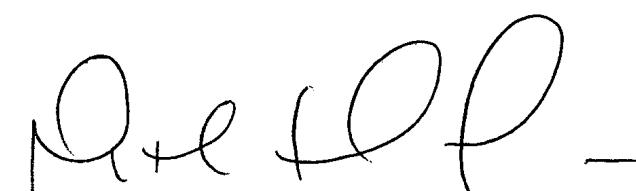
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4 706 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 015885/03-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PAULO KEPLER DUARTE SAMPAIO JÚNIOR** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Álvaro Dias.

Senado Federal, em 05 de setembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52 ª LEGISLATURA)

PFL -	BAHIA	PFL -	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB -	Mão Santa
PFL -	Antonio Carlos Magalhães	PTB -	RIO GRANDE DO NORTE
PFL -	César Borges	PMDB -	Fernando Bezerra
PT -	RIO DE JANEIRO	PFL -	Garibaldi Alves Filho
PL -	Roberto Saturnino	PT -	José Agripino
PMDB -	Marcelo Crivella	PFL -	SANTA CATARINA
PMDB -	Sérgio Cabral	PT -	Jorge Bornhausen
PMDB -	MARANHÃO	PSDB -	Ideli Salvatti
PMDB -	João Alberto Souza	PT -	Leonel Pavan
PFL -	Edison Lobão	PMDB -	ALAGOAS
PFL -	Roseana Sarney	PSDB -	Heloísa Helena
PMDB -	PARÁ	PT -	Renan Calheiros
PMDB -	Luiz Otávio	PMDB -	Teotônio Vilela Filho
PT -	Ana Júlia Carepa	PSDB -	SERGIPE
PTB -	Duciomar Costa	PFL -	Renildo Santana
PFL -	PERNAMBUCO	PDT -	Almeida Lima
PFL -	José Jorge	PSB -	Antonio Carlos Valadares
PSDB -	Marco Maciel	PMDB -	AMAZONAS
PSDB -	Sérgio Guerra	PSDB -	Gilberto Mestrinho
PT -	SÃO PAULO	PDT -	Arthur Virgílio
PT -	Eduardo Suplicy	PT -	Jefferson Peres
PT -	Aloizio Mercadante	PSDB -	PARANÁ
PFL -	Romeu Tuma	PT -	Alvaro Dias
PL -	MINAS GERAIS	PDT -	Flávio Arns
PSDB -	Aelton Freitas	PT -	Osmar Dias
PMDB -	Eduardo Azeredo	PSB -	ACRE
PMDB -	Hélio Costa	PT -	Tião Viana
PMDB -	GOIÁS	PMDB -	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB -	Íris de Araújo	PSB -	Sibá Machado
PFL -	Demóstenes Torres	PT -	MATO GROSSO DO SUL
PSDB -	Lúcia Vânia	PMDB -	Juvêncio da Fonseca
PSDB -	MATO GROSSO	PT -	Delcídio Amaral
PSDB -	Antero Paes de Barros	PMDB -	Ramez Tebet
PFL -	Jonas Pinheiro	PT -	DISTRITO FEDERAL
PT -	Serys Slhessarenko	PFL -	Valmir Amaral
PMDB -	RIO GRANDE DO SUL	PSDB -	Eurípedes Camargo
PMDB -	Pedro Simon	PT -	Paulo Octávio
PT -	Paulo Paim	PFL -	TOCANTINS
PTB -	Sérgio Zambiasi	PSDB -	Eduardo Siqueira Campos
PSDB -	CEARÁ	PFL -	João Ribeiro
PSDB -	Reginaldo Duarte	PT -	Leomar Quintanilha
PPS -	Patrícia Saboya Gomes	PMDB -	AMAPÁ
PSDB -	Tasso Jereissati	PSB -	José Sarney
PSDB -	PARAÍBA	PMDB -	João Capiberibe
PMDB -	Ney Suassuna	PT -	Papaléo Paes
PFL -	Efraim Morais	PMDB -	RONDÔNIA
PMDB -	José Maranhão	PT -	Amir Lando
PPS -	ESPÍRITO SANTO	PMDB -	Fátima Cleide
PMDB -	João Batista Motta	PT -	Valdir Raupp
PL -	Gerson Camata	PMDB -	RORAIMA
PL -	Magno Malta	PPS -	Mozarildo Cavalcanti
PMDB -	PIAUÍ	PDT -	Augusto Botelho
PMDB -	Alberto Silva	PMDB -	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)

Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. (vago)
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

**TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Lúcia Vânia

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

**TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. (vago)
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS

**TEMPORÁRIA
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
 Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.
Fátima Cleide	2.
PMDB	
Amir Lando	1.
Juvêncio da Fonseca	2.
PFL	
Roseana Sarney	1.
PSDB	
Lúcia Vânia	1.
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
 Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)
Vice-Presidente: Senadora Íris de Araújo (PMDB-GO)
Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1.
Aelton Freitas	2.
PMDB	
Sérgio Cabral	1.
Íris de Araújo	2.
PFL	
Leomar Quintanilha	1.
PSDB	
Antero Paes de Barros	1.
PPS	
Álvaro Dias	1.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
 Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1.
Eurípedes Camargo	2.
PMDB	
Ney Suassuna	1.
Garibaldi Alves Filho	2.
PFL	
Jonas Pinheiro	1.
PSDB	
Eduardo Azeredo	1.
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Vago	1.
Vago	2.
PMDB	
Mão Santa	1.
Papaléo Paes*	2.
PFL	
Renildo Santana	1.
PSDB	
Reginaldo Duarte	1.
PDT	
Augusto Botelho	1.

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
(vago)	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Romero Jucá*
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Juvêncio da Fonseca	4. João Alberto Souza
Papaléo Paes	5. Íris de Araújo
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Renildo Santana
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
(vago)	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PSDB, passando a integrar a bancada do PMDB em 14.05.2003..
 Atualizada em 15.05.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

**(7 titulares e 7 suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Arthur Virgílio Neto
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 21.05.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes*
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
(vago)	7. (vago)
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação.

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: Senadora Íris de Araújo (PMDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca
Íris de Araújo	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 07.05.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ideli Salvati	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Morais	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	

Atualizada em 22.05.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
 Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
 Telefone: 3113935 Fax: 3111060
 E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1..Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Píneiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Peres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

Atualizada em 22.05.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) – SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

**Subcomissão Permanente de Proteção dos
Cidadãos Brasileiros no Exterior**

**PRESIDENTE: Senador
VICE-PRESIDENTE: Senador**

TITULARES		SUPLENTES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)			
Marcelo Crivella (PL)	RJ-5077/5078	1 - Duciomar Costa (PTB)	PA-2341/2342
João Capiberibe (PSB)	AP-2441-2446	2 - Aelton Freitas (PL)	MG-4621/4018
Fátima Cleide (PT)	RO-2391-2397	3 - Flávio Arns (PT)	PR-2401/2405
PMDB			
Hélio Costa	MG-2244/2245	1 - Ramez Tebet	MS-2221/2224
Luiz Otávio	PA-3050/4393	2 - Juvêncio Da Fonseca	MS-1128/1228
PFL			
Marco Maciel	PE-5710-5724	1 - Roseana Sarney	MA-3069/3070
Rodolpho Tourinho	BA-3173/3174	2 - Renildo Santana	SE-1306/4055
PSDB			
Eduardo Azeredo	MG-2321-2323	1 - Antero Paes de Barros	MT-4061/1146

Reuniões:

Secretaria: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefones da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 5/B – CEP 70100-000

Sala nº 07 – Ala Sen. Alexandre Costa

Tel. da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

E-mail: sscomcre@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Atualizada em 22.05.2003

Secretário: Celso Parente
 Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286
 E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1^a Eleição Geral:	19.04.1995
2^a Eleição Geral:	30.06.1999
3^a Eleição Geral:	27.06.2001
4^a Eleição Geral:	13.03.2003

Presidente: Senador JUVÊNCIO DA FONSECA²
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana ⁴	SE	1306
PT¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB³					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
(Vago) ⁷			1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB¹, PL¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 13.08.2003)

Notas:

¹ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.03.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (PL) até 13.08.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1^a Designação: 16.11.1995
2^a Designação: 30.06.1999
3^a Designação: 27.06.2001
4^a Designação (a ser realizada)

PROCURADORES

Senadores	UF	Ramal
PMDB		
PFL		
PT		
PSDB		
PDT/PTB/PSB/PL/PPS		

Atualizada em 17 de fevereiro de 2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1^a Designação geral: 03.12.2001

2^a Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Sihessarenko⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMA
(Vago) ⁸		
PFL ⁶		
Senadora Roseana Sarney ¹	MA	3070
PT ⁵		
Senadora Serys Sihessarenko ¹	MT	2291
PSDB ⁶		
Senadora Lúcia Vânia ¹	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho ³	RR	2041
PTB ⁵		
Senador Papaléo Paes ¹⁻⁷	AP	3253
PSB ⁵		
Senador Geraldo Mesquita Júnior ²	AC	1078
PL ⁵		
Senador Magno Malta ¹	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes ¹	CE	2301

Atualizada em 15.8.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Vaga ocupada até 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se, nessa data, tendo em vista o retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	PRESIDENTE Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Luiz Piauhylino (PSDB-PE)	2º VICE-PRESIDENTE Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	1º SECRETÁRIO Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
2º SECRETÁRIO Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	2º SECRETÁRIO Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	3º SECRETÁRIO Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	4º SECRETÁRIO Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	LÍDER DA MAIORIA (aguardando definição)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	LÍDER DA MINORIA Senador Efraim Morais (PFL-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Edison Lobão (PFL-MA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Senador ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPLICY

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal

Deputada ZULAIÉ COBRA

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES

SUPLENTES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) ⁽²⁾

IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)

PMDB

PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)

PFL ⁽³⁾

JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)

PSDB ⁽³⁾

EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
---------------------------	---------------------------

PDT

JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾
---	---------------------

PPS ⁽⁴⁾

MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS/ES)
-------------------------------	--------------------------------

DEPUTADOS

TITULARES

SUPLENTES

PT

DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
---------------------	--------------------------

PFL

GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
-------------------------	-------------------------

PMDB

OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
---------------------------	-----------------------------

PSDB

EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
---------------------------------------	-----------------------------

PPB

LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
----------------------------	-----------------------------

PTB

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
----------------------------	---------------------------------

PL

WELINTON FAGUNDES (PL/MT)	1. NEUCIMAR FRAGA (PL/ES)
---------------------------	---------------------------

PSB

INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. EDSON EZEQUIEL (PSB/RJ)
--------------------------	----------------------------

PPS ⁽⁴⁾

JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)
-----------------------------	----------------------------

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O Bloco de Apoio ao Governo foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/24 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	LÍDER DA MAIORIA (aguardando definição)
LÍDER DA MINORIA Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	LÍDER DA MINORIA Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputada ZULAIÉ COBRA (PSDB-SP)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador EDUARDO SUPLICY (PT ² -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

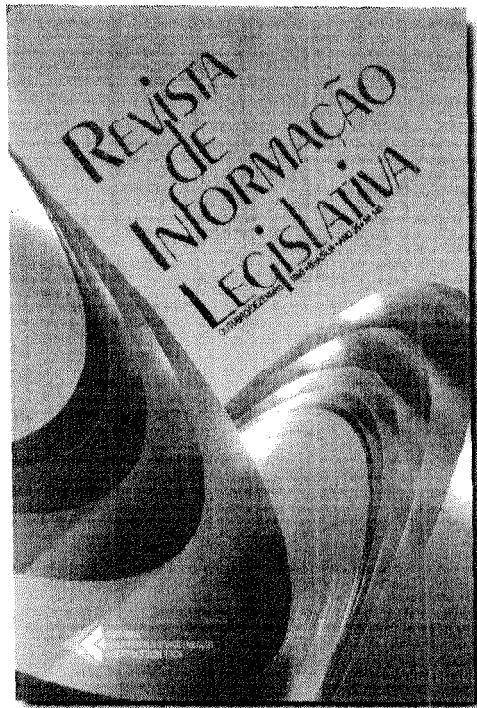
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141^a edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição comprehende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 230 PÁGINAS